II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2014 Número 245

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 15433/2014:

Determina o montante financeiro disponível para os apoios diretos às artes nas modalidades, bienal e anual, para 2015-2016 e o número máximo de entidades a apoiar 31987

Despacho n.º 15434/2014:

Determina o montante financeiro disponível para os apoios indiretos às artes nas modalidades, bienal, para 2015-2016 e o número máximo de entidades a apoiar 31987

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 14218/2014:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, para exercer funções na área do aprovisionamento na Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património 31987

Aviso n.º 14219/2014:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior (engenheiro eletrotécnico), na área de gestão e coordenação da conservação, manutenção e requalificação, dos equipamentos elétricos dos edifícios afetos à DGPC bem como a gestão da eficiência energética dos mesmos, designadamente em imóveis classificados. 31989

Aviso n.º 14220/2014:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior (engenheiro mecânico), na área de gestão e coordenação da conservação, manutenção e requalificação, dos sistemas de climatização dos edifícios afetos à DGPC bem como a gestão da eficiência energética dos mesmos, designadamente em imóveis classificados. 31991

Aviso n.º 14221/2014:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância de monumentos, palácios e espaços museológicos (Lisboa). 31993

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 15435/2014:

Renova, por um período de cinco anos improrrogável, o mandato do fiscal único da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sociedade de revisores oficiais de contas CFA — Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, L.da 31995

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar:

Portaria n.º 1061/2014:

Autoriza a Direção-Geral da Administração Escolar a proceder à adoção de compromissos plurianuais com vista à celebração dos contratos simples de apoio à família. 31996

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Aviso (extrato) n.º 14222/2014:

Envio da lista de trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação 31996

Despacho (extrato) n.º 15436/2014:

Envio de despacho de consolidação da mobilidade interna no mapa de pessoal da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional da técnica superior Mafalda da Costa Cabral de Siqueira de Saldanha 31997

Despacho (extrato) n.º 15437/2014:

Envio de despacho de nomeação referente ao Tenente-Coronel/TINF/057586-A Rui José da Silva Grilo 31997

Marinha:

Portaria n.º 1062/2014:

Promove ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da classe do Serviço Especial o capitão-de-fragata António Jorge Peixoto Miguel 31997

Portaria n.º 1063/2014:

Promove ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha o capitão-de-fragata Fernando Manuel Freitas Artilheiro 31997

Despacho n.º 15438/2014:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de enfermeiros 305082 Eduardo Manuel Mendes Correia. 31997

Força Aérea:

Portaria n.º 1064/2014:

Promoção ao posto de COR da TCOR MED Regina Maria de Jesus Ramos Mateus 31997

Portaria n.º 1065/2014:

Promoção ao posto de COR do TCOR MED 109176-L João Carlos Santana Mairos e do TCOR MED 111743-C André Abílio Rodrigues Batista 31998

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 15439/2014:

Designa para exercer funções de Adjunta do Gabinete da Ministra, a mestre Carla Sofia Ferreira Machado 31998

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 15440/2014:

Nomeação em regime de substituição do licenciado Miguel Manuel da Silva Úria, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Património e Planeamento de Instalações 31999

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 14223/2014:

Consolidação Definitiva da Mobilidade Interna na Categoria e Carreira 31999

Despacho n.º 15441/2014:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 31999

Despacho n.º 15442/2014:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 31999

Ministério da Economia

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 562/2014:

PC 4505692650 EPU/13296 31999

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 15443/2014:

Aprovação de modelo n.º 301.25.14.3.26 de Fernando L. Gaspar — Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A. 32000

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Aviso n.º 14224/2014:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico 32000

Aviso n.º 14225/2014:

Cessação de funções de trabalhadores por motivo de aposentação. 32002

Aviso n.º 14226/2014:

Aviso de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 32002

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 14227/2014:

Scotgold Resources Limited, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, antimónio, tungsténio e outros minerais metálicos, numa área "Pomar", localizada nos concelhos de Oleiros, Castelo Branco e Proença-a-Nova, distrito de Castelo Branco 32002

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 14228/2014:

Anulação do reconhecimento da Beira Tradição — Certificação de Produtos da Beira, L.da, como Organismo de Controlo e Certificação para a Castanha dos Soutos da Lapa DOP e Cabrito da Beira IGP 32003

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 14229/2014:

Torna-se público que na sequência de procedimento concursal para constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área da gestão financeira e recursos orçamentais, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto pelo aviso n.º 3619/2014, referência 2, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2014, com Marisa Glória Paixão Horta Esteves 32003

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 14230/2014:

Declara deserto o procedimento simplificado para recrutamento de um assistente hospitalar de oncologia médica 32003

Aviso n.º 14231/2014:

Procedimento simplificado para preenchimento de cinco postos de trabalho de assistente de ortopedia — lista de classificação final. 32003

Aviso n.º 14232/2014:

Procedimento simplificado para preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente de Oftalmologia — Lista de classificação final 32003

Aviso n.º 14233/2014:

Procedimento simplificado para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente de Imunoalergologia — Lista de classificação final 32003

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 2335/2014:

Cristina Maria Reis Hilário, Enfermeira, a exercer funções na ARSLVT, I.P./ACES do Oeste Sul – UCSP Mafra, autorizada a equiparação a bolseiro, para frequência do estágio respeitante ao 8º Curso de Pós Licenciatura e Mestrado em Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, de 12/05/2014 a 04/02/2015 32003

Despacho (extrato) n.º 15444/2014:

Autorizada a consolidação da mobilidade, do enfermeiro Carlos Alberto Arsénio Miranda, do ACES Sintra/USF Cynthia, para o ACES Oeste Sul/UCSP Mafra, e da enfermeira Ana Sofia dos Reis Barata Mendes, do ACES Oeste Sul/USF Ouriceira, para o ACES Sintra/USF Cynthia 32003

Despacho (extrato) n.º 15445/2014:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a 40 horas semanais à Dr.ª Miquelina Céu Belchior Cordeiro Pereira Silva, Assistente Graduada da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P., ACES Loures-Odivelas, com efeitos a 01 de outubro de 2013. 32004

Despacho (extrato) n.º 15446/2014:

Autorizado a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, ao Dr. Manuel Pereira Jorge Delgado, Assistente Graduado da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da ARSLVT, I.P., ACES de Lisboa Norte, com efeitos a 23 de outubro de 2013. 32004

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 14234/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Dra. Isabel Margarida Cardoso Dionísio, Assistente Hospitalar de Cirurgia Geral 32004

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 15447/2014:

Consolidação definitiva da Mobilidade na Categoria de Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica do Dr. Álvaro Andrade de Carvalho 32004

Despacho n.º 15448/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade na Categoria e Carreira da Assistente Técnica Maria Teodora Sousa Bragança Dias. 32004

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 15449/2014:

Delega no Secretário-Geral do Ministério da Educação e Ciência, Mestre António Raúl da Costa Torres Capaz Coelho, com a faculdade de subdelegar 32004

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 14235/2014:

Lista de funcionários aposentados. 32004

Aviso n.º 14236/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário reportada a 31 de agosto de 2014 32005

Aviso (extrato) n.º 14237/2014:

Nomeação QZP 2013. 32005

Aviso (extrato) n.º 14238/2014:

Rescisões por Mútuo Acordo 32005

Aviso n.º 14239/2014:

Lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica 32005

Aviso n.º 14240/2014:

Nomeação em QZP 2014/2015 32005

Aviso n.º 14241/2014:

Cessação de funções por motivo de aposentação 32005

Aviso n.º 14242/2014:

Cessação de relação de emprego público 32005

Aviso n.º 14243/2014:

Rescisão por mútuo acordo de pessoal docente 32005

Aviso n.º 14244/2014:

Lista de Aposentados de 2014 32006

Aviso n.º 14245/2014:

Provimento no quadro de zona pedagógica 32006

Despacho (extrato) n.º 15450/2014:

Mobilidade interna intercategorias Assistente Operacional 32006

Aviso n.º 14246/2014:

Consolidação da mobilidade interna na categoria do Assistente Técnico 32006

Aviso n.º 14247/2014:

Consolidação da mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica 32006

Aviso n.º 14248/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional 32006

Aviso (extrato) n.º 14249/2014:

Nomeação definitiva em lugar do quadro de Zona Pedagógica 32008

Aviso n.º 14250/2014:

Rescisão por Mútuo Acordo Pessoal Docente 32008

Aviso n.º 14251/2014:

Pessoal Docente Colocado em QZP 32008

Aviso n.º 14252/2014:

Lista Pessoal Docente QZP 2014/2015 32008

Despacho n.º 15451/2014:

Nomeação em regime de substituição da Chefe de Serviços da Administração Escolar 32008

Aviso n.º 14253/2014:

Lista nominativa de pessoal cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação 32008

Ministério da Educação e Ciência e Município de Alcobaça

Acordo n.º 31/2014:

Acordo de colaboração para a requalificação dos Espaços exteriores da Escola Básica D. Pedro I — Alcobaça 32008

Ministério da Educação e Ciência e Município de Loures

Acordo n.º 32/2014:

Acordo de colaboração para reparação da Escola Básica Maria Veleda — Loures 32009

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 15452/2014:

Designo para integrar o conselho consultivo da Fundação INATEL, como representante da União Geral dos Trabalhadores (UGT), Bruno Moreira Teixeira, em substituição de Manuel Joaquim Frasquilho Camacho 32009

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 2336/2014:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Guida Furtado Costa Maia de Lima, para o cargo de Diretora da Direção de Gestão de Imóveis Sul, integrada no Departamento de Património Imobiliário do IGFSS, I. P. 32009

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14254/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, da Assistente Técnica — Maria Isabel Bica dos Santos Guerreiro, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I.P. 32010

Aviso (extrato) n.º 14255/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, do Técnico Superior — Nuno Filipe Baptista de Lima Figueiredo Ribeiro, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I.P. 32010

Aviso (extrato) n.º 14256/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da assistente técnica, Helena Maria Filipe Silva Costa Mendes. 32010

Aviso n.º 14257/2014:

Sandra Isabel Bernardes Correia Marques concluiu, com sucesso, o período experimental na categoria e carreira de assistente técnico. 32010

Aviso (extrato) n.º 14258/2014:

Ricardo Vinhas Santos Valadas Fernandes, detentor da categoria e carreira de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com o Instituto da Segurança Social, I. P. 32010

Deliberação n.º 2337/2014:

Designação, em comissão de serviço, da Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Beja 32010

Deliberação (extrato) n.º 2338/2014:

Cessação da designação no cargo de diretora de núcleo do DGCF 32011

Deliberação (extrato) n.º 2339/2014:

Cessação da designação no cargo de chefe de setor do DGCF 32011

Deliberação (extrato) n.º 2340/2014:

Cessação da designação no cargo de diretor de unidade do Centro Distrital de Leiria. 32011

Deliberação n.º 2341/2014:

Designação, em comissão de serviço, no cargo de Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria. 32011

PARTE D

Supremo Tribunal Administrativo

Despacho n.º 15453/2014:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Rogério Paulo Martins Pereira como administrador. 32012

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Anúncio (extrato) n.º 295/2014:

Citação de contrainteressados. Processo n.º 1219/14.2BEPNF 32012

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 296/2014:

Processo 1962/14.6BELSB. 2.ª Unidade Orgânica 32018

Ministério Público

Despacho n.º 15454/2014:

Delegação de poderes da Procuradora-Geral da República no PGD de Évora 32019

Despacho n.º 15455/2014:

Subdelegação de poderes da Procuradora-Geral da República nos PGDs e nas Procuradoras-Gerais Adjuntas Coordenadoras dos TCAs 32019

Deliberação (extrato) n.º 2342/2014:

Licença sem remuneração, por um ano, ao Procurador-Geral Adjunto, Lic. Francisco José Pinto dos Santos 32019

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 563/2014:

Éditos sócio 26273 32019

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Regulamento n.º 557/2014:

Aprovação do Regulamento de Operação das Redes do Setor Elétrico 32020

Ordem dos Enfermeiros

Regulamento n.º 558/2014:

Regulamento de Certificação de Competências do Supervisor Clínico 32043

Universidade dos Açores

Declaração de retificação n.º 1308/2014:

Retificação da alínea *a*) do artigo 6.º do Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 24 de novembro (despacho n.º 14182/2014) 32049

Universidade de Lisboa

Declaração de retificação n.º 1309/2014:

Retificação ao Despacho n.º 3684/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março 32050

Despacho n.º 15456/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a Licenciada Carla Alexandra Romero Rodrigues. 32050

Despacho n.º 15457/2014:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* precedendo concurso documental, com o Doutor Pedro Michael Cavaleiro de Miranda, na categoria de Professor Associado. 32050

Despacho n.º 15458/2014:

Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo do mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 32050

Despacho n.º 15459/2014:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* precedendo concurso documental, com o Doutor José Manuel Pires Marques, na categoria de Professor Associado com Agregação 32050

Despacho n.º 15460/2014:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Doutor Nuno Miguel Tendeiro de Deus Silvestre, na categoria de Professor Auxiliar Convidado 32051

Despacho n.º 15461/2014:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 32051

Despacho n.º 15462/2014:

Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo do mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 32051

Edital n.º 1119/2014:

Concurso de recrutamento para um professor auxiliar na área disciplinar de Ecologia e Ciências do Ambiente 32051

Edital n.º 1120/2014:

Concurso de recrutamento para um professor auxiliar na área disciplinar de Recursos Hídricos 32052

Regulamento n.º 559/2014:

Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas 32054

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 14259/2014:

Elisabete Carmo Silva Santos Peixoto — período experimental — constituição do Júri. . . . 32054

Despacho n.º 15463/2014:

Aprova o regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional 32054

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 15464/2014:

Código de Ética da Universidade Nova de Lisboa 32057

Aviso n.º 14260/2014:

Conclusão de período experimental 32060

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho n.º 15465/2014:

Altera as áreas científicas do curso de Licenciado em Dietética e Nutrição, ministrado na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança. 32060

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 14261/2014:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Maria de Lurdes Braz Pereira, na categoria de assistente operacional. . . 32062

Instituto Politécnico de Coimbra

Edital n.º 1121/2014:

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior. 32062

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho n.º 15466/2014:

Posse do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda 32064

Instituto Politécnico do Porto

Declaração de retificação n.º 1310/2014:

Retificação do edital n.º 1100/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro de 2014 32064

Despacho (extrato) n.º 15467/2014:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Michael Charles Lauren 32065

Aviso n.º 14262/2014:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento por tempo indeterminado, de um Técnico Superior — área de Psicologia. . . . 32065

Aviso n.º 14263/2014:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento por tempo indeterminado, de um Assistente Técnico — área de Serviços Académicos 32065

Aviso n.º 14264/2014:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento por tempo indeterminado, de um Técnico de Informática Grau 1, Nível 1 . . . 32065

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 15468/2014:

Foram autorizadas outorgas de adendas ao contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, do IPV 32065

Despacho (extrato) n.º 15469/2014:

Celebradas adendas ao contrato de trabalho em funções públicas com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu, do IPV 32066

Despacho (extrato) n.º 15470/2014:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Gilberta Iolanda Cerqueira Carvalho, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, do IPV 32066

Despacho (extrato) n.º 15471/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre José Machado da Costa Eduardo, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV 32066

Despacho (extrato) n.º 15472/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 32066

Despacho (extrato) n.º 15473/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Gabriela Maria da Silva Farias, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV. 32066

Despacho (extrato) n.º 15474/2014:

Celebradas outorgas de adendas ao contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu, do IPV. 32066

Despacho (extrato) n.º 15475/2014:

Denunciado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Leónia do Carmo Santos Nunes e o Instituto Politécnico de Viseu 32066

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 67/2014/A:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal para a constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 15 postos de trabalho na categoria de enfermeiros 32067

PARTE G

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14265/2014:

Anulação do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de ginecologia/obstetrícia, da carreira especial médica ou carreira médica, área de exercício hospitalar. 32068

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14266/2014:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica 32068

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14267/2014:

Saída do mapa de pessoal da Assistente Operacional, Maria Manuela Maia da Silva 32068

Despacho n.º 15476/2014:

Transição para 40 horas semanais — Pessoal Médico 32068

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2343/2014:

Redução de horário semanal — Dr.ª Isabel Maria Barata Salgueiro Pita Santos Silva. 32068

Deliberação (extrato) n.º 2344/2014:

Redução de horário de trabalho autorizada à Dr.ª Maria Isabel Fernandes Joaquim de 42 horas para 41 horas semanais 32068

Deliberação (extrato) n.º 2345/2014:

Dispensa da prestação do Serviço de Urgência. 32068

Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P. E.

Anúncio n.º 297/2014:

Diretório da Rede de 2016. 32068

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 2346/2014:

Autorizada a acumulação de funções privadas à Técnica de Radiologia Maria Ana Carvoeiro Velhinho. 32068

PARTE H

Deliberação n.º 2347/2014:

Autorizada a acumulação de funções privadas à enfermeira Marta Isabel Ribeiro Carocinho 32069

Deliberação n.º 2348/2014:

Autorizada a acumulação de funções privadas à enfermeira Maria de Jesus Rosa Costa Lobo. 32069

Deliberação n.º 2349/2014:

Autorizada a acumulação de funções privadas à fisioterapeuta Tânia Sofia Marques Rosa Monteiro Soares 32069

Deliberação n.º 2350/2014:

Autorizada a acumulação de funções privadas à enfermeira Cidália de Fátima Carvoeiras Nobre. 32069

Deliberação n.º 2351/2014:

Autorizada a acumulação de funções privadas à enfermeira Cassilda da Conceição Tareco Afonso Floro 32069

Deliberação n.º 2352/2014:

Autorizada a acumulação de funções privadas à enfermeira Maria Antónia Pereira Gomes. . . 32069

Deliberação n.º 2353/2014:

Autorizada a acumulação de funções privadas ao médico Luís Filipe de Moura Duarte 32069

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2354/2014:

Autorizada a passagem ao regime de trabalho a tempo parcial ao técnico especialista de fisioterapia António Manuel Martins Melancieiro 32069

AMGAP — Associação de Municípios para a Gestão da Água Pública no Alentejo

Anúncio n.º 298/2014:

Alteração dos Estatutos da AMGAP, publicados no *DR,* II Série n.º 143 de 28 de julho de 2014, aprovada na Assembleia Intermunicipal da AMGAP de dia 27 de outubro de 2014 . . . 32069

Município de Abrantes

Aviso n.º 14268/2014:

Conclusão, com sucesso, de período experimental. 32073

Município de Águeda

Aviso n.º 14269/2014:

Lista Unitária de Ordenação Final de Candidatos. 32073

Município da Amadora

Aviso n.º 14270/2014:

Abertura de concurso externo de ingresso — Agente Municipal de 2.ª Classe 32073

Município de Barcelos

Aviso n.º 14271/2014:

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Barcelos. 32075

Município de Castanheira de Pêra

Aviso (extrato) n.º 14272/2014:

Cessação de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado 32075

Município da Chamusca

Aviso n.º 14273/2014:

Alteração ao Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Chamusca — Apreciação Pública 32075

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 14274/2014:

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de nove postos de trabalho, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz 32080

Município de Grândola

Aviso n.º 14275/2014:

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de um/a Assistente Operacional, na área funcional de Eletricista 32083

Município de Mação

Aviso n.º 14276/2014:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento do trabalhador Américo João Fernandes Martins 32085

Município da Marinha Grande

Aviso n.º 14277/2014:

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande 32085

Município de Mértola

Aviso (extrato) n.º 14278/2014:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação 32092

Município de Mortágua

Aviso n.º 14279/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paulo César Ferreira Martins para a categoria/carreira de assistente operacional 32092

Município de Odemira

Aviso n.º 14280/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — outorga de contrato 32092

Aviso n.º 14281/2014:

Projeto de Regulamento do Cartão OJOVEM 32092

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 14282/2014:

Fim da comissão de serviço da Dirigente — Chefe de Divisão Municipal de Gestão do Centro Lúdico 32094

Município de Oliveira de Frades

Aviso n.º 14283/2014:

Revisão e ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades 32094

Município de Pedrógão Grande

Aviso n.º 14284/2014:

Nomeação de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal 32099

Município de Peniche

Aviso n.º 14285/2014:

Renovação de comissão de serviço de dirigente intermédio de 1.º grau. 32099

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 14286/2014:

Renovação da Comissão de Serviço de Dirigente Intermédio de 1.º Grau — Diretor de Departamento de Administração e Finanças 32099

PARTE J3

Município de Sesimbra

Aviso n.º 14287/2014:

Licença sem remuneração 32099

Aviso n.º 14288/2014:

Denúncia de contrato por tempo indeterminado 32099

Município de Silves

Aviso n.º 14289/2014:

Nomeação do Eng. Tiago José Cavaco Martins, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da unidade de máquinas e viaturas, em regime de substituição 32099

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 150/2014:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia do Nordeste, da RAA, e o STAL 32100

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 15433/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, e sob proposta fundamentada da Direção-Geral das Artes, determino o seguinte:

1 – Na tipologia de apoio direto, nas modalidades bienal e anual, previstas nas subalíneas ii) e iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, para 2015-2016, o montante financeiro disponível a conceder é de € 3 500 000 e o número máximo de candidaturas a apoiar é de 60, distribuídos de acordo com a tabela proposta pela Direção-Geral das Artes, que se anexa e faz parte integrante deste despacho para todos os efeitos legais.

2 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

16 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

Regiões	Número máximo de apoios	Montante disponível (total 2015 e 2016)
Norte	18	1.050.000,00 €
Centro	6	350.000,00 €
Lisboa e Vale do Tejo	24	1.400.000,00 €
Alentejo	6	350.000,00 €
Algarve	6	350.000,00 €
	60	3.500.000,00 €

208310384

Despacho n.º 15434/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, e sob proposta fundamentada da Direção-Geral das Artes, determino o seguinte:

1 – Na tipologia de apoio indireto, nas modalidades de acordos tripartidos de periodicidade bienal, prevista na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, para 2015-2016, o montante financeiro disponível a conceder é de € 2 040 000 e o número máximo de candidaturas a apoiar é de 15.

2 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

16 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

208310424

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 14218/2014

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, para a exercer funções na área do aprovisionamento na Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral do Património Cultural, de 10 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para a exercer funções na área do aprovisionamento na Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores suficientes em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local e horário de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa.

5.2 — Horário de Trabalho — 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Apoio administrativo na área do aprovisionamento da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património;

b) Colaboração com a Unidade Ministerial de Compras (UMC) da Presidência do Conselho de Ministros, efetuando a agregação das necessidades de aquisição de bens e serviços de forma a disponibilizar informação de compras nos moldes e na periodicidade que vierem a ser definidos pela Unidade Ministerial;

c) Instrução e gestão de processos aquisitivos (ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e Acordos Quadro-ESPAP);

d) Gestão de Contratos em GERFIP e BaseGov.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após o termo do procedimento concursal, sendo efetuado em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados e tendo como referência a 9.ª posição da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível 14 da tabela remuneratória única (1149,99 €).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.4 — Será dada preferência a candidatos que demonstrem:

a) Conhecimentos na utilização de plataformas de contratação pública (Portal Base, Bizgov, Gatewitt) e contabilísticas (SIGO, GERFIP).

b) Conhecimentos de CIBE para realização de inventário dos bens dos serviços centrais e dependentes e respetivo registo em GERFIP.

c) Conhecimentos em gestão de stocks no âmbito do GERFIP.
d) Conhecimentos em gestão do parque de viaturas ao abrigo do PVE.

9 — Impedimentos de admissão:
9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.
9.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.
9.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º do citado diploma legal.
10 — Apresentação da candidatura:
10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República.*
10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).
10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.
10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.
10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 13:00h a das 14:00h às 18:00h).
10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 deste Aviso;
c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública e as avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três anos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.
11 — Métodos de Seleção:
11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).
11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e especifico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.
11.4.1 — Legislação recomendada para as questões de enquadramento geral e específico:

a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);
b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);
c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC);
d) Decreto-Lei n.º 18/2008 (código dos contratos públicos);
e) Decreto-Lei n.º 149/2012 (alterações ao CCP);
f) Portaria n.º 701-G/2008 (Desmaterialização dos procedimentos de contratação pública);
g) Portaria n.º 701-E/2008 (Modelos, de introdução interativa de dados, previstos no CCP);
h) Lei n.º 8/90 (Administração financeira);
i) Decreto-Lei n.º 410/11 (Plano Oficial de Contabilidade);

11.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.
12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.
12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.
13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

a) Presidente — Lia Isabel Coelho Ribeiro, Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património;

b) 1.º Vogal Efetivo — Marta Sofia Oliveira de Almeida Pereira, técnica superior da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património;

c) 2.º Vogal Efetivo — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;

d) 1.º Vogal Suplente — Dália Maria Ribeiro Dâmaso Bernardino, Coordenadora Técnica da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património;

e) 2.º Vogal Suplente — Isabel Patrício Jorge, técnica superior da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

15 — Notificação e exclusão dos candidatos:

15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Caso a situação de igualdade de valoração se mantenha, será utilizado como fator de desempate o parâmetro, qualidade da experiência profissional, de avaliação da entrevista profissional de seleção.

17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

208295854

Aviso n.º 14219/2014

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior (engenheiro eletrotécnico), na área de gestão e coordenação da conservação, manutenção e requalificação, dos equipamentos elétricos dos edifícios afetos à DGPC bem como a gestão da eficiência energética dos mesmos, designadamente em imóveis classificados.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral do Património Cultural, de 11 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (engenheiro eletrotécnico), do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para exercer funções na Divisão de Execução de Obras e Fiscalização, na área de gestão e coordenação da conservação, manutenção e requalificação, dos equipamentos elétricos dos edifícios afetos à DGPC bem como a gestão da eficiência energética dos mesmos, designadamente em imóveis classificados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local e horário de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, sem prejuízo das deslocações a realizar aos serviços dependentes no âmbito do conteúdo funcional do posto de trabalho.

5.2 — Horário de Trabalho — 09h-00 m às 13h-00 m e das 14h-00 m às 18h00 m.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente, gestão e coordenação da conservação, manutenção e requalificação, dos equipamentos elétricos dos edifícios afetos à DGPC bem como a gestão da eficiência energética dos mesmos, designadamente em imóveis classificados.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após o termo do procedimento concursal, sendo efetuado em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados e tendo como referência a 12.ª posição da carreira de técnico superior, correspondente ao nível 51 da tabela remuneratória única (3055,19 €).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.4 — Nível habilitacional preferencial — Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, ramo da energia e ou mestrado/doutoramento nas áreas relacionadas com a energia e sistemas de potência.

8.5 — Perfil pretendido:

a) Conhecimentos técnicos nas áreas relacionadas com as instalações elétricas de média e baixa tensão;

b) Conhecimentos técnicos nas áreas relacionadas com as instalações elétricas, de elevadores, de informática, de telefone e transmissão de dados;

c) Conhecimentos técnicos nas áreas da segurança ativa em edifícios (CCTV, incêndios, etc.);

d) Conhecimentos técnicos nas áreas relacionadas com a manutenção exploração e dos sistemas das instalações e equipamentos elétricos em edifícios;

e) Conhecimentos da legislação aplicável às áreas relacionadas com instalações e equipamentos elétricos de edifícios;

f) Conhecimentos da legislação aplicável às áreas de estudos, projetos, obras e fiscalização de obras, bem como às áreas relacionadas com a segurança e saúde em projeto e em obra;

g) Conhecimento da tramitação e da legislação referente aos processos de aquisição de bens e serviços e às empreitadas de obras públicas, bem como da estrutura da administração pública;

h) Experiência em manutenção das instalações técnicas de edifícios;

i) Conhecimentos da legislação e das técnicas relativas à eficiência energética dos edifícios.

8.5.1 — Será valorizada a experiência em edifícios antigos, designadamente em imóveis classificados.

9 — Impedimentos de admissão:

9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

9.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

9.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º do citado diploma legal.

10 — Apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 13:00h a das 14:00h às 18:00h).

10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 deste Aviso;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública e as avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caraterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e de conteúdos específicos diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

11.4.1 — Legislação recomendada:

a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);

b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);

c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC);

d) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

e) Regras técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro);

f) Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento — Decreto-Lei n.º 42 895, de 31 de março de 1960;

g) Decreto-Lei n.º 101/2007 de 02 de abril — Simplifica o licenciamento de instalações elétricas, quer de serviço público quer de serviço particular;

h) Decreto-Lei n.º 517/80 de 31 de outubro — Estabelece normas a observar na elaboração dos projetos das instalações elétricas de serviço particular;

i) Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro — Estabelece o regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

j) Decreto-Lei n.º 295/98 de 22 de setembro — Estabelece os princípios gerais de segurança relativos aos ascensores e respetivos componentes, transpondo para o direito interno a Diretiva n.º 96/16/CE de 29 de junho;

k) Manual ITED (Prescrições e Especificações Técnicas das Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios);

l) Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro — Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;

m) Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios — Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

n) Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Baixa Tensão (Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26/12);

o) Decreto Regulamentar 31/83, de 18 de abril.

11.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.

12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — João Manuel Bessa Pinto, Chefe da Divisão de Execução de Obras e Fiscalização;

1.º Vogal Efetivo — Artur Inácio Valente, Técnico Superior da Divisão de Execução de Obras e Fiscalização;

2.º Vogal Efetivo — Nuno Miguel Mendes Tomaz, Técnico Superior da Divisão de Execução de Obras e Fiscalização;

1.º Vogal Suplente — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;

2.º Vogal Suplente — Maria do Céu Mendes Boavida, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

15 — Notificação e exclusão dos candidatos:

15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

208299012

Aviso n.º 14220/2014

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior (engenheiro mecânico), na área de gestão e coordenação da conservação, manutenção e requalificação, dos sistemas de climatização dos edifícios afetos à DGPC bem como a gestão da eficiência energética dos mesmos, designadamente em imóveis classificados.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral do Património Cultural, de 25 de novembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (engenheiro mecânico), do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para exercer funções na Divisão de Execução de Obras e Fiscalização, na área de gestão e coordenação da conservação, manutenção e requalificação, dos sistemas de climatização dos edifícios afetos à DGPC bem como a gestão da eficiência energética dos mesmos, designadamente em imóveis classificados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não

foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local e horário de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, sem prejuízo das deslocações a realizar aos serviços dependentes no âmbito do conteúdo funcional do posto de trabalho.

5.2 — Horário de Trabalho — 09h-00 m às 13h-00 m e das 14h-00 m às 18h00 m.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Proceder ao levantamento sistemático das necessidades e estado de conservação das instalações e equipamentos dos imóveis afetos à DGPC, elaborando e acompanhando projetos e obras de conservação, recuperação, restauro, reabilitação e valorização daqueles bens;

b) Proceder à programação dos projetos e obras e elaboração dos projetos de acordo com os meios e diagnósticos efetuados;

c) Proceder à elaboração de planos de conservação e manutenção das instalações e equipamentos dos edifícios afetos à DGPC;

d) Preparar, lançar e acompanhar os concursos relativos às intervenções na sua área de atuação em património cultural arquitetónico e arqueológico e fiscalizar a respetiva execução.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após o termo do procedimento concursal, sendo efetuado em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados e tendo como referência a 12.ª posição da carreira de técnico superior, correspondente ao nível 51 da tabela remuneratória única (3055,19 €).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Engenharia Mecânica, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.4 — Nível habilitacional preferencial — Licenciatura, mestrado ou doutoramento nas áreas relacionadas com sistemas de climatização e eficiência energética dos edifícios com qualificação de perito qualificado ou técnico de instalação e manutenção, no âmbito do SCE.

9 — Impedimentos de admissão:

9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

9.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

9.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º do citado diploma legal.

10 — Apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 13:00h a das 14:00h às 18:00h).

10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 deste Aviso;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública e as avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e de conteúdos específicos diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

11.4.1 — Legislação recomendada para as questões de enquadramento geral:

a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);

b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);

c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC);

d) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

11.4.2 — A legislação recomendada à preparação das questões de enquadramento específico estará disponível na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

11.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.

12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — João Manuel Bessa Pinto, Chefe da Divisão de Execução de Obras e Fiscalização;

1.º Vogal Efetivo — António João Amaral Domingos Rocha, Técnico Superior da Divisão de Execução de Obras e Fiscalização;

2.º Vogal Efetivo — Artur Inácio Valente, Técnico Superior da Divisão de Execução de Obras e Fiscalização;

1.º Vogal Suplente — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;

2.º Vogal Suplente — Maria do Céu Mendes Boavida, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

15 — Notificação e exclusão dos candidatos:

15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

208298932

Aviso n.º 14221/2014

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância de monumentos, palácios e espaços museológicos (Lisboa).

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor subdiretor geral do Património Cultural, de 12 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para exercer funções na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância de museus, palácios e monumentos afetos

à DGPC, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local e horário de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Mosteiro dos Jerónimos e Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado.

5.2 — Horário de Trabalho — Tendo em consideração os horários específicos de atendimento ao público dos Museus, Palácios e Monumentos, os candidatos deverão ter disponibilidade para trabalhar por escalas, incluindo fins de semana e feriados.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Museu, Palácio ou do Monumento;

b) Assegurar o serviço de bilheteira e da loja da Instituição;

c) Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;

d) Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo dos percursos de visitação, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;

e) Zelar pela integridade do património afeto ao Museu, Palácio ou Monumento;

f) Apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após o termo do procedimento concursal, sendo efetuado em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na carreira e categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados e tendo como referência a 9.ª posição da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível 14 da tabela remuneratória única (1149,99 €).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Impedimentos de admissão:

9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

9.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

9.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º do citado diploma legal.

10 — Apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

10.2.1 — No preenchimento do formulário deverá constar a menção expressa do procedimento e da(s) referência(s), ao qual se candidata.

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 13:00h a das 14:00h às 18:00h).

10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 deste Aviso;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública e as avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três anos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caraterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2

do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).
11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.
11.4.1 — Legislação recomendada para as questões de enquadramento geral:

a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);
b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);
c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC).

11.4.2 — A legislação recomendada à preparação das questões estará disponível na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).
11.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.
12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.
12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.
13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Manuel de Lemos Bairrão Oleiro, Diretor do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação;
1.º Vogal Efetivo — José Avelino Pereira da Rosa, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;
2.º Vogal Efetivo — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;
1.º Vogal Suplente — Maria do Céu Mendes Boavida, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;
2.º Vogal Suplente — Teresa de Jesus Alves Rodrigues, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

13.1 — Os presidentes do júri serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos primeiros vogais efetivos.
14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.
15 — Notificação e exclusão dos candidatos:
15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).
16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".
17 — Critérios de ordenação preferencial:
17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Caso a situação de igualdade de valoração se mantenha, será utilizado como fator de desempate o parâmetro, qualidade da experiência profissional, de avaliação da entrevista profissional de seleção.
17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.
18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.
21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.
22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

208301977

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 15435/2014

Através do Despacho n.º 9826/2010, de 13 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2010, foi nomeado, como fiscal único da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas CFA — Cravo, Fortes, Antão & Associados — SROC, Lda, por um período de três anos, podendo ser renovado o mandato nos termos da lei.

Torna-se agora necessário proceder à renovação da nomeação do titular daquele órgão de fiscalização, em conformidade com a proposta apresentada por aquele instituto público de manutenção da mesma SROC.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, bem como do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, determina-se o seguinte:

1 — É renovado, por um período de cinco anos improrrogável, o mandato do fiscal único da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sociedade de revisores oficiais de contas CFA — Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 87 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 2977, representada pelo Dr. Avelino Azevedo Antão, ROC n.º 589.

2 — É fixada ao fiscal único da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. a remuneração mensal ilíquida de 21 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades, incluindo as reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

3 — Nos cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de maio de 2013.

10 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208295035

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

Portaria n.º 1061/2014

Os contratos simples são regulados pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e destinam-se a apoiar as famílias, em particular as menos favorecidas economicamente, que no exercício do direito de escolha do processo educativo dos seus filhos, queiram optar pela sua inserção em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

Nos termos da Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, conjugada com o Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, e em conformidade com a Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, compete à Direção-Geral da Administração Escolar a celebração, gestão e acompanhamento da execução dos contratos simples.

Os subsídios anuais atribuídos às famílias no âmbito dos contratos simples são calculados de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 17 186/2001, com as últimas alterações introduzidas pelo Despacho n.º 6514/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 16 de agosto de 2001.

A salvaguarda do compromisso que o Ministério da Educação e Ciência tem com os alunos e as famílias a quem aproveitam os contratos simples, tem-se concretizado através da sua celebração desde o início de funções do atual Governo, traduzindo-se num esforço permanente considerando os constrangimentos financeiros que se impõem na atual conjuntura, refletindo-se numa diminuição progressiva dos montantes em causa.

A celebração dos contratos impõe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em harmonia com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, a emissão de uma portaria conjunta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência.

Assim, conforme o disposto no Despacho n.º 9459/2013, publicado na 2.ª série do Diário das República de 19 de julho, e do Despacho n.º 12280/2013, publicado na 2.ª série do Diário da República de 26 de setembro, e considerando o Despacho n.º 10959/2013, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 26 de agosto, manda o Governo:

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é autorizada a adoção de compromissos plurianuais com vista à celebração dos contratos simples de apoio à família.

2 — Nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, os contratos simples de apoio à família são celebrados por ano letivo, que decorre entre setembro de um ano civil e agosto do ano subsequente, conforme o anexo constante na presente portaria.

3 — São identificados no anexo referido no número anterior, as entidades e os montantes correspondentes aos diversos contratos a celebrar.

4 — A despesa nos anos económicos de 2014 e 2015 será suportada pelo orçamento da Direção-Geral da Administração Escolar.

12 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

ANEXO

REGIÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	NIF	CONTRATOS 2014/2015		
			TOTAL PREVISIONAL	SET-DEZ/2014	JAN-AGO/2015
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Norte	Colégio D. Diogo de Sousa	500820511	342.565,00	114.000,00	228.565,00
	Colégio Nª Srª da Conceição	501112324	185.540,00	61.500,00	124.040,00
	Externato Camões	500538301	155.505,00	51.500,00	104.005,00
	Colégio Casa Mãe	501989633	163.500,00	54.500,00	109.000,00
	Colégio D. Dinis	509093124	374.230,00	125.000,00	249.230,00
	Colégio Nª Srª da Esperança	500239894	205.140,00	68.000,00	137.140,00
	Colégio da Trofa	508569451	180.370,00	60.000,00	120.370,00
	Colégio Salesianos do Porto	510166822	260.750,00	86.500,00	174.250,00
	Colégio Paulo VI Gondomar	503467987	208.380,00	69.000,00	139.380,00
	Externato Ribadouro	500308560	206.708,00	68.500,00	138.208,00
	Colégio de S. Gonçalo	208740368	607.058,00	202.000,00	405.058,00
	Colégio do Minho	501123571	168.850,00	56.000,00	112.850,00
	Subtotal		**3.058.596,00**	**1.016.500,00**	**2.042.096,00**
Lisboa e Vale do Tejo	Associação Escola 31 de Janeiro	500099251	158.910,00	52.970,00	105.940,00
	Externato Flor do Campo	501354700	194.633,00	64.878,00	129.755,00
	Colégio Atlântico	501193596	169.023,00	56.341,00	112.682,00
	Externato Educação Popular	500849315	292.433,00	97.478,00	194.955,00
	Colégio José Álvaro Vidal Escola Básica da Comunidade Islâmica de Palmela	503738506 592005232	364.275,00 166.700,00	121.425,00 55.567,00	242.850,00 111.133,00
	Subtotal		**1.345.974,00**	**448.659,00**	**897.315,00**
Alentejo	Salesianos de Évora	510166822	160.416,00	53.000,00	107.416,00
	Subtotal		**160.416,00**	**53.000,00**	**107.416,00**
	Total		**4.564.986,00**	**1.518.159,00**	**3.046.827,00**

208302705

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Aviso (extrato) n.º 14222/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista dos trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de fevereiro e 01 de julho de 2014.

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data
Joaquim Alves Ferreira	Coordenador Técnico	3.ª	20	1 de fevereiro de 2014.
Maria José Santos Rosa Branco Miguéns	Assistente Técnica	9.ª	14	1 de março de 2014.
Adosinda Fernanda Morais da Costa	Assistente Técnica	8.ª	13	1 de julho de 2014.

09 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres.*

208301352

Despacho (extrato) n.º 15436/2014

Considerando que a técnica superior Mafalda da Costa Cabral Siqueira Saldanha se encontra a exercer funções nesta Direção-Geral, desde 1 de abril de 2014, em regime de mobilidade interna na categoria, determino a consolidação da referida mobilidade no mapa de pessoal da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 28 de novembro de 2014.

09 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.
208301296

Despacho (extrato) n.º 15437/2014

Por despacho de 18 de novembro de 2014, de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, é nomeado, em comissão normal de serviço, o Tenente-Coronel/TINF/057586-A Rui José da Silva Grilo, precedendo anuência de S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, para prestar serviço na Direção-Geral de Politica de Defesa Nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de fevereiro, cujas disposições foram mantidas em vigor por intermédio do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 24 de novembro de 2014.

09 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.
208301222

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 1062/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o capitão-de-fragata da classe do Serviço Especial:

60178 António Jorge Peixoto Miguel

(adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de novembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 61578 capitão-de-mar-e-guerra da classe do Serviço Especial Carlos Alberto dos Santos Madureira.

2 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 61578 capitão-de-mar-e-guerra da classe do Serviço Especial Carlos Alberto dos Santos Madureira.

12-12-2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.
208302008

Portaria n.º 1063/2014

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o capitão-de-fragata da classe de Marinha:

20685 Fernando Manuel Freitas Artilheiro

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 20 de outubro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 22982 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Paulo Jorge Cardoso Paiva Lopes.

2 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 29484 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Daniel de Jesus Véstias Letras.

12-12-2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.
208302065

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 15438/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolhaao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de enfermeiros:

305082 Eduardo Manuel Mendes Correia

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 27 de maio de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 216681 sargento-chefe H Jorge Manuel Gonçalves dos Santos. A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 4,46 % de efetivos no conjunto dos postos de sargento-mor, sargento-chefe e sargento-ajudante. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 405682 sargento-chefe H Joaquim Manuel Silva.

11 de dezembro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-Almirante.
208298868

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 1064/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de

17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais MED

Coronel:

TCOR MED Q-E 111742 E, Regina Maria de Jesus Ramos Mateus, CMA.

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Preenche a vaga de COR MED que de acordo com o n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR se encontrava transitoriamente ocupada pelo TCOR MED 129038-L Maria Manuela Lopes Craveiro Tata o qual passa a preencher vaga no respetivo Quadro Especial deixada em aberto por esta promoção.

4 — Conta a antiguidade desde 11 de dezembro de 2014.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

11 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, em exercício de funções, *Rui Mora de Oliveira,* TGEN/PILAV.

208296412

Portaria n.º 1065/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais MED

Coronel:

TCOR MED ADCN-E 109176 L João Carlos Santana Mairos HFAR
TCOR MED ADCN-E 111743 C André Abílio Rodrigues Batista HFAR

2 — As presentes promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazerem necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Os oficiais mantêm-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, não ocupando a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.

4 — Contam a antiguidade desde 11 de dezembro de 2014.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

11 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, em exercício de funções, *Rui Mora de Oliveira,* TGEN/PILAV.

208296453

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 15439/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a Mestre Carla Sofia Ferreira Machado para exercer funções de Adjunta no meu Gabinete.

2 — A designada fica expressamente autorizada a exercer atividades de docência e de investigação em instituições de ensino superior.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

1 de dezembro de 2014. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

ANEXO

Nota curricular

I – Dados pessoais:

Nome: Carla Sofia Ferreira Machado
Data de Nascimento: 27 de fevereiro de 1985
Naturalidade: Sé Nova — Coimbra

II – Formação Académica:

Doutoranda em Direito Público, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2010)

Frequência do Curso de Arbitragem em Direito Público, organizado pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) e pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Jurisnova) (2012)

Frequência do Curso de Pós-Graduação em Justiça Administrativa e Fiscal, organizado pelo Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE), Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2012)

Frequência do Curso de Pós-Graduação em Contratação Pública, organizado pelo Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE), Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2011)

Pós-Graduação em Justiça Europeia de Direitos do Homem – Teoria e Prática da Convenção Europeia dos Direitos do Homem: Abordagem Casuística e Interativa, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2008)

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2008)

III – Percurso profissional:

Assistente Convidada na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Desde setembro de 2013)

Membro do Grupo de Contratação Pública (GCP) do Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE) e Colaboradora da Revista de Contratos Públicos

Intervenção em diversos colóquios / conferências como Oradora, Responsável, enquanto formadora, pela lecionação de diversas aulas / ações de formação e coautora de diversos Pareceres nas áreas do Direito Administrativo, Contratação Pública e Arbitragem

Advogada na Sociedade de Advogados PLMJ — A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados (janeiro de 2013 — novembro de 2014), afeta às áreas de Direito Público e Arbitragem

Advogada-Estagiária na Sociedade de Advogados PLMJ — A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados (setembro de 2009 — dezembro de 2012)

Estagiária de Verão na Sociedade de Advogados PLMJ — A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados (2008)

IV – Publicações:

Autora do Livro "As Cedências Municipais e o Adequado Crescimento das Cidades", Almedina, 2014

Coautora do artigo "L'enseignement de la musique au Portugal", Anuário do Centre de Recherches Administratives, da Faculté de Droit et de Science Politique de l'Université Aix Marseille, no prelo

Autora do artigo "Povo Roma: Maus-tratos e Discriminação. Uma abordagem da Jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem", no prelo

Coautora do artigo "Um por todos e todos por um: efeitos da insolvência em agrupamento de concorrentes", in Estudos de Contratação Pública, Vol. IV, CEDIPRE, Coimbra Editora, 2013

Coautora do artigo "Recent Amendments to the Portuguese Public Procurement Code – the Troika's Visible Hand", in European Procurement & Public Private Partnership Law, 2/2013 (2013)

Coautora do artigo "The New Public Procurement Directives and the PPC: Practical Implications of EU Law on the Portuguese Public Procurement Code", in European Procurement & Public Private Partnership Law, 2/2012 (2012)

Autora do artigo "Operações Urbanísticas — com ou sem cedências? O contributo das cedências para o adequado crescimento das cidades.", *in* Estudos de Direito Público, Coleção PLMJ, Coimbra Editora (2011)

Coautora do artigo "Public Procurement in Portugal: The State of the Art and the Way Forward", in European Procurement & Public Private Partnership Law Review, 4/2011 (2011)

Coautora do artigo "Condições de participação em procedimento concursal (Ac. no P. n.º 1327/09 do TCAN)", in Revista de Contratos Públicos, n.º 2, CEDIPRE, Coimbra (2011)

208298024

Secretaria-Geral

Despacho n.º 15440/2014

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 1 de junho, tanto na Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, como no Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprovou a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

Considerando, ainda as alterações operadas pela Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho que veio reorganizar as estruturas nucleares da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, bem como o Despacho n.º 15128-A/2014, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.º suplemento, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

Atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, em função da estrutura orgânica aprovada, nomeio, em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 2.º e artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (Estatuto do Pessoal Dirigente), na sua atual redação e de acordo com a alínea *l*) do artigo 1.º e artigo 17.º do Despacho n.º 15128-A/2014, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.º suplemento, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Património e Planeamento de Instalações, o Licenciado Miguel Manuel da Silva Úria, cuja síntese curricular se anexa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de dezembro de 2014.

15 de dezembro de 2014. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Palma*.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Miguel Manuel da Silva Úria
Data de nascimento: 28 de Abril de 1974

2 — Formação académica:

2012-2013 — Pós-Graduação em Infraestruturas e Segurança Interna, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

2011 — Especialização em Direção de Obra, Direção de Fiscalização de Obra Coordenação de Projetos em Edifícios Classificados, em vias de Classificação e em zona automática de proteção.

1998-2003 — Licenciado em Arquitetura pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias — ULHT — Lisboa.

3 — Percurso profissional:

Desde setembro de 2014 — Técnico Superior (Arquiteto) na Secretaria Geral do MAI.

2010-2014 — Técnico Superior (Arquiteto) na Direção Geral de Infraestruturas e Equipamentos do MAI.

2004-2014 — Acumulação de funções como profissional liberal, elaborando e coordenando diversos Projetos de arquitetura/engenharia em Gabinete Próprio.

1998-2009 — Funções Operacionais na 4.ª Divisão e NIP do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa.

1997-1998 — Curso de formação de Policia, na Escola Prática da Policia de Segurança Pública em Santarém e Torres Novas.

1994-1995 Serviço Militar — Regimento de Infantaria n.º 8 (em Elvas) e Regimento de Cavalaria n.º.4 (no Campo Militar de Santa Margarida)

4 — Outra experiência profissional

De 2012 a 2013 — Formador no Curso de Pós graduação em Infraestruturas e Segurança Interna, Módulo I, (especificidades das instalações e Infraestruturas das Forças de Segurança), no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

208303848

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 14223/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e do artigo 99.º do Anexo à mesma lei, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da situação da mobilidade interna na categoria e carreira, do Assistente Operacional — Rui Francisco Azevedo Campos, no mapa de pessoal da Guarda Nacional Republicana, vinculado com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a um (1) de março de 2012, para exercer funções no Comando Territorial de Braga, mantendo-se o nível de vencimento entre a primeira (1.ª) e segunda (2.ª) posição remuneratória e entre o nível remuneratório um (1) e dois (2) da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

20 de outubro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208301888

Despacho n.º 15441/2014

Por meu despacho de 28 de novembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Ex.mo Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda do Serviço de Medicina (2010635) Luís Filipe Gonçalves Pinto, desde 01 de janeiro de 2013, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

01 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208301458

Despacho n.º 15442/2014

Por meu despacho de 28 de novembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Exmº Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria (2020633) Valter Alexandre Andrés Sousa, desde 14 de junho de 2012, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

01 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208301588

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 562/2014

Processo EPU N.º 13296

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Beja e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-15-10-04), com 597.51 metros, com origem no Apoio n.º 17 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-15-10-04) para Herdade da Chaminé (Baleizão) e término em Est. Elev. de S. Pedro (Serv. Aux.) (Mod. P17 — PT), freguesia de Baleizão, concelho de Beja, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2014-08-27. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308299637

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 15443/2014

Aprovação de modelo n.º 301.25.14.3.26

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º.962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, aprovo o modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por "sistema", marca SKIDATA, modelo Parking.Logic, fabricado por SKIDATA AG, com sede em Untersbergstrasse 40, 5083 Grödig/Salzburg, Áustria, devidamente requerida pela firma Fernando L. Gaspar, Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A., com sede na Estrada Nacional n.º 249-4 Trajouce, 2785-034 São Domingos de Rana.

1 — Descrição sumária — O sistema é destinada à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição — O sistema, no mínimo, deverá ser constituída por um computador programado com um *software* de gestão de estacionamento, marca Skidata e modelo Parking.Logic. Pode complementarmente ser ligado via RS485, Ethernet ou LAN a outros periféricos, para controlo de entradas e saídas do estacionamento, caixas manuais de pagamento e estações de pagamento automático.

2.1 — Computador — Equipado com o software sistema de gestão, marca Skidata e modelo Parking.Logic. Quando equipado com uma impressora para emissão de bilhetes de estacionamento e um leitor, pode funcionar sozinho.

2.2 — Outros periféricos:

2.2.1 — Caixa manual de pagamento — Composta por um computador equipado com *software*, marca Skidata e modelo Parking.Logic, leitor e ou emissor de cartões de estacionamento, opcionalmente com mostrador com informação da hora e resolução ao minuto.

2.2.2 — Estação de entrada — Composta por dois módulos: barreira de entrada, e emissor de bilhetes de estacionamento marca Skidata, modelo Parking.Logic, versão Power.Gate, Lite.Gate ou equivalente, que opcionalmente pode dispor de leitor de cartões identificadores de entrada/saída, leitor de matrículas ou Via Verde. Dotada de display com informação da hora com resolução ao minuto.

2.2.3 — Estação de saída — Composta por dois módulos: barreira de saída, e leitor de bilhetes de estacionamento marca Skidata, modelo Parking.Logic, versão Power.Gate, Lite.Gate ou equivalente, que opcionalmente pode dispor de leitor de cartões identificadores de entrada/saída, leitor de matrículas ou Via Verde. Dotada de display com informação da hora com resolução ao minuto.

2.2.4 — Estação de pagamento automático: marca Skidata, modelo Parking.Logic, versão Power.Cash, Easy.Cash ou Credit.Cash. Equipada com impressora para emissão de recibos, e consoante a versão, leitor de moedas, leitor de notas, leitor de cartões identificadores de entrada/saída, leitor de cartões bancários. Permitindo opcionalmente, o pagamento de tempo em excesso em bilhetes ou cartões, e a venda de produtos de estacionamento. Display alfanumérico com indicação da hora com resolução ao minuto e da quantia a pagar.

3 — Características metrológicas:

Resolução: minuto.
Alcance: ilimitado

4 — Inscrições: Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome ou morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
N.º de série;
Ano de fabrico;
Símbolo da Aprovação de Modelo

5 — Marcações: Os sistemas de gestão de parques de estacionamento fabricados ao abrigo desta aprovação, deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo que consta do anexo n.º 1 da Portaria n.º 962/90, de 09 de outubro, com a identificação numérica seguinte:



6 — Selagem: Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade: A validade desta aprovação de modelo é de 3 anos, a contar da data de publicação no Diário da República

8 — Depósito de modelo: Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos, relatórios de ensaio e fotografias do conjunto. Qualquer alteração a este modelo deverá ser comunicada ao Instituto, estando sujeita a pedido de aprovação de modelo complementar.

17 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

308252745

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 14224/2014

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos números 1 a 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, na sequência de deliberação do Conselho Diretivo, se encontra aberto, pelo período de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, na área funcional de apoio técnico a ciência e tecnologia — apoio à experimentação, do mapa de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades do serviço conforme disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo, tendo sido dado cumprimento ao artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), entidade gestora do sistema de requalificação, indicou para o efeito uma lista de doze assistentes técnicos, os quais foram convocados por ofício registado para a realização de entrevista profissional. Dos apenas 3 candidatos que compareceram, a comissão nomeada para o efeito constatou que nenhum deles possuía o perfil e as competências necessárias para o posto de trabalho a ocupar. Do resultado deste procedimento foi dado conhecimento ao INA.

4 — Caraterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho a preencher correspondem as atividades de apoio à experimentação, nomeadamente nos domínios da engenharia civil e áreas afins.

5 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações do LNEC, na Avenida do Brasil, n.º 101, 1700-066 Lisboa, com possíveis deslocações no país ou no estrangeiro.

6 — Posicionamento remuneratório: havendo lugar a negociação do posicionamento remuneratório, o mesmo é determinado de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão: nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida com exceção dos trabalhadores abrangidos pelo artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013 (trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas), e que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

7.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Habilitações literárias e profissionais:

12.º ano de escolaridade ou equivalente dos cursos de caráter geral ou tecnológico de dominante científica e natural. Esta habilitação é dispensada para os trabalhadores que já estejam integrados na carreira/categoria de assistente técnico.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos do previsto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

8 — Forma e local de apresentação da candidatura:

8.1 — A formalização das candidaturas é efetuada através do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* do LNEC, http://www.lnec.pt/recrutamento/concursos/Formulario_Candidatura.doc, devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar designadamente as habilitações académicas, as funções que exerce e as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, onde seja atestada a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, bem como a posição e o nível remuneratório em que se encontra posicionado;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria;

8.2 — A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a não admissão ao procedimento concursal;

8.3 — A não entrega dos comprovativos da formação profissional tem como consequência a sua não valoração em sede de avaliação curricular;

8.4 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do LNEC ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar e que constem do seu processo individual, bem como da declaração referida em 8.1. alínea *c*).

8.5 — A candidatura pode ser remetida através de correio registado, com aviso de receção, com a indicação exterior "Procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, na área funcional de apoio técnico a ciência e tecnologia — apoio à experimentação", para o endereço do LNEC — Avenida do Brasil, n.º 101, 1700-066 Lisboa, relevando como data de entrega a data do respetivo registo.

8.6 — Poderá também ser entregue pessoalmente no Setor de Arquivo e Expediente Geral do LNEC, no mesmo endereço, no período compreendido entre as 9:00 e as 13:00 e entre as 14:00 e as 18:00.

8.7 — Poderão igualmente ser aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico até ao termo do prazo, para o seguinte endereço recrutamento@lnec.pt.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta dos serviços, no âmbito de todas as suas competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009.

9.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adotado unicamente um dos métodos de seleção indicados na alínea *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, ou seja, a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular, consoante a situação em que se encontrem os candidatos nos termos descritos no ponto 10 deste aviso.

9.3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, será ainda adotado o método de seleção facultativo de entrevista profissional de seleção.

10 — Consoante os casos, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

10.1 — Prova de conhecimentos (PC) e entrevista profissional de seleção (EPS) para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado integrados em carreira diferente e ou a executarem atividades diferentes das publicitadas, bem como para os candidatos que se encontrem em situação de requalificação e reúnam os requisitos para poderem optar e optem por este método de seleção.

i) Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

ii) Entrevista profissional de seleção — visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionadas com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de seleção (EPS) para os candidatos que sejam titulares de categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

i) Avaliação Curricular — visa avaliar as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

ii) Entrevista profissional de seleção — visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionadas com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, a prova de conhecimentos a realizar consistirá numa prova escrita, de natureza teórica e de realização individual, com a duração máxima de 60 minutos, para avaliação dos conhecimentos técnicos em matérias de base no âmbito da habilitação académica exigida e das competências necessárias ao exercício da função.

11.1 — A bibliografia mínima aconselhada para a prova de conhecimentos consta do Anexo ao presente aviso.

A referida prova será de caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação Curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

c) Entrevista profissional de seleção — é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos nas situações previstas em 10.1. do presente aviso:

$$CF = 0{,}7PC + 0{,}3\ EPS$$

b) Para os candidatos nas situações previstas em 10.2. do presente aviso:

$$CF = 0{,}7AC + 0{,}3\ EPS$$

14 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na classificação final.

15 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do LNEC e disponibilizada na sua página eletrónica, com o seguinte endereço: http://www.lnec.pt/recrutamento.

17 — Composição do júri de seleção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009:

Presidente:

Pedro Manuel Pontífice de Sousa — investigador principal e chede do Núcleo de Qualidade na Construção.

Vogais efectivos:

1.º Vogal: Pedro Filipe Puga da Fonseca Velo — técnico superior de recursos humanos;

2.º Vogal: Anabela Cardoso Nogueira Maia — técnica superior.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Ana Paula Jorge Duarte Milharadas — coordenadora técnica;

2.º Vogal: Ana Paula Ribeiro Nunes — técnica superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do LNEC, e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 de dezembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

ANEXO

Bibliografia aconselhada

Para além da bibliografia no âmbito da habilitação académica, aconselha-se a seguinte bibliografia da especialidade:

Decreto-Lei n.º 157/2012, de 18 de julho: aprova a orgânica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;

Portaria n.º 99/2013, de 6 de março: aprova os estatutos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho: estabelece os níveis da tabela remuneratória única correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro: regulamenta a tramitação do procedimento concursal;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a lei Geral em Funções Públicas (LTFP).

208294209

Aviso n.º 14225/2014

Ao abrigo do disposto nos n.os 1, alínea *d*) e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 292.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, torna-se público que os seguintes trabalhadores cessaram funções por motivo de aposentação, em 2014-11-21 e 2014-12-01, respetivamente:

Armando Narciso da Costa Manso, investigador-coordenador, da carreira de investigação científica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado no escalão 4, índice 330 e chefe de núcleo, com a remuneração mensal de € 5 778,01;

Maria Manuela Sequeira Ribeiro de Lemos Salta, investigadora-coordenadora, da carreira de investigação científica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionada no escalão 3, índice 310 e chefe de núcleo, com a remuneração mensal de € 5 450,64.

10 de dezembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

208299904

Aviso n.º 14226/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área funcional de experimentação, para o Departamento de Transportes, do mapa de pessoal deste Laboratório Nacional, aberto por aviso n.º 7370/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 24 de junho, homologada por deliberação do Conselho Diretivo de 2014-12-09, foi publicitada em 2014-12-11, na página eletrónica do LNEC e afixada no átrio deste Organismo.

11 de dezembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

208300031

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 14227/2014

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que Scotgold Resources Limited, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, antimónio, tungsténio e outros minerais metálicos, numa área "Pomar", localizada nos concelhos de Oleiros, Castelo Branco e Proença-a-Nova, distrito de Castelo Branco, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Área total do pedido: 264 km2

Vértice	X (m)	Y (m)
1	28000	29000
2	50000	29000
3	50000	17000
4	28000	17000

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de outubro, n.º 208 (Ed. Santa Maria), 6.º Andar, 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

31 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral.*

308289399

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 14228/2014

Anulação de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — Por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de dois de dezembro de 2014, e atendendo a que a ausência de produção das denominações a seguir referidas configura uma alteração dos procedimentos que serviram de base à avaliação inicial do organismo de controlo, aquando do seu reconhecimento como organismo de controlo e certificação, nomeadamente no que respeita a assegurar as funções para as quais foi reconhecido, nos termos do disposto no n.º 9 do Anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de agosto, é anulado o reconhecimento à Beira Tradição — Certificação de Produtos da Beira, L.da, como Organismo de Controlo e Certificação para Castanha dos Soutos da Lapa DOP e Cabrito da Beira IGP.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

11 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208296753

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 14229/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de outubro de 2014, e na sequência de procedimento concursal para constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área da gestão financeira e recursos orçamentais, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto pelo Aviso n.º 3619/2014 — Referência 2, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2014 e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2014, com Marisa Glória Paixão Horta Esteves, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009.

10 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão.*

208296575

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 14230/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de oncologia médica da carreira médica hospitalar para ocupação de um posto de trabalho para o Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE, aberto por aviso 9517/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014, ficou deserto por desistência da única candidata admitida.

1 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208298187

Aviso n.º 14231/2014

Após homologação por deliberação de 27 de novembro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de assistente de ortopedia da carreira especial médica, aberto pelo aviso n.º 9526/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014:

1.º Vasco José Teixeira de Oliveira — 19,4 valores.
2.º João Pedro Moreira de Oliveira — 19,2 valores.
3.º Alexandre Brandão Fernandes — 18,9 valores.

Candidato excluído

Augusto Tiago Ribeiro Barbosa (*a*).

(*a*) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista.

1 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208298698

Aviso n.º 14232/2014

Após homologação por deliberação de 27 de novembro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Oftalmologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 9535/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014:

1.º Cláudia Virgínia Louro Farinha: 19,2 valores
2.º Filipe Alexandre Fernandes Esteves: 19,07 valores

2 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208298324

Aviso n.º 14233/2014

Após homologação por deliberação de 27 de novembro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Imunoalergologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 9524/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014:

1.º Patrícia Cristina Correia Barreira: 17,71 valores

2 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208298243

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 2335/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., de 16/10/2014:

Cristina Maria Reis Hilário, Enfermeira, a exercer funções na ARSLVT, I. P./ACES do Oeste Sul — UCSP Mafra, autorizada a equiparação a bolseiro, para frequência do estágio respeitante ao 8.º Curso de Pós Licenciatura e Mestrado em Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, no período de 12/05/2014 a 04/02/2015, em regime de tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto.

5 de novembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208300591

Despacho (extrato) n.º 15444/2014

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 28/10/2014, autorizada a consolidação da mobilidade, do enfermeiro Carlos Alberto Arsénio Miranda, do ACES Sintra/USF Cynthia, para o ACES Oeste Sul/UCSP Mafra, e da enfermeira Ana Sofia dos Reis Barata Mendes, do ACES Oeste Sul/USF Ouriceira, para o ACES

Sintra/USF Cynthia, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 de novembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208302219

Despacho (extrato) n.º 15445/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 22 de julho de 2013, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, à Dr.ª Miquelina Céu Belchior Cordeiro Pereira Silva, Assistente Graduada da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Loures-Odivelas, com efeitos a 01 de outubro de 2013.

13 de novembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208299856

Despacho (extrato) n.º 15446/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 21 de agosto de 2013, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizado a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, ao Dr. Manuel Pereira Jorge Delgado, Assistente Graduado da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte, com efeitos a 23 de outubro de 2013.

13 de novembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208298276

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 14234/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 1750/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 06/02, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de outubro de 2014, com a Assistente de Cirurgia Geral, da carreira especial médica — área hospitalar, Dra. Isabel Margarida Cardoso Dionísio, em regime de 40 horas semanais, ficando a auferir a remuneração base mensal ilíquida de € 2.746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), correspondente ao nível remuneratório 45, 1.ª posição remuneratória.

O presente contrato fica sujeito ao período experimental, com a duração de 90 dias, de acordo com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08.

10 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208295838

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 15447/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 1 de dezembro de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da cedência de interesse público do assistente graduado sénior, da carreira especial médica, Álvaro Andrade de Carvalho, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 dezembro de 2014, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória do serviço de origem, Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E..

1 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

208297539

Despacho n.º 15448/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 1 de dezembro de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente técnica da carreira de assistente técnica, Maria Teodora Sousa Bragança Dias, nos termos na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pelo que vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 25 setembro de 2014, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória do serviço de origem, o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., extinto por fusão através do Despacho n.º 11932-A/2014, de 1 setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185 de 25 de setembro de 2014.

1 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

208297522

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 15449/2014

1 - Considerando a necessidade de garantir celeridade e eficácia às decisões administrativas a proferir no âmbito da gestão corrente do meu gabinete, delego no Secretário-Geral do Ministério da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Torres Capaz Coelho, com a faculdade de subdelegar, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da realização de despesas:

a) Autorizar o pedido de libertação de créditos (PLC);
b) Autorizar o pedido de autorização de pagamentos (PAP).

2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo referido dirigente desde o dia 21 de outubro de 2014.

9 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis*.

208296153

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes

Aviso n.º 14235/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua redação e da alínea *c*) do artigo 291.º torna-se público a lista dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego publico por motivo de aposentação no período compreendido entre janeiro de 2014 e dezembro 2014.

Nome	Categoria	Motivo	Data efeitos
Maria Margarida Ferreira Rocha Couto	Ass Operacional	Aposentação	01/07/2014
António Maria de Oliveira Domingos	Ass Operacional	Aposentação	01/09/2014
Albertina Maria Maleitas Veríssimo Garcia	Ass Operacional	Aposentação	01/10/2014
Maria José Vicente Esperto Lobato	Professora Grupo 110	Aposentação	01/10/2014
António Rui Ferreira dos Santos	Chefe Ser Ad. Escolar	Aposentação	01/12/2014

11 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Alcino José Brás Hermínio.*

208298195

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 14236/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/3 e do artigo n.º 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19/01 (ECD), faz-se público que se encontra afixada na Sala dos Professores da Escola Secundária c/ 3.º CEB de Albergaria-a-Velha, na Escola Básica de Albergaria-a-Velha e na Escola Básica de São João de Loure, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, pertencente a este Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso, para reclamar nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

11 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira*.

208298308

Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Sintra

Aviso (extrato) n.º 14237/2014

Nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou em quadro de zona pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2013.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Teresa Margarida Rodrigues Alves . . .	230	07	167

11 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Ana Cristina Sousa Freire*.

208298738

Aviso (extrato) n.º 14238/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público, através do programa de rescisões por mútuo acordo, em 31 de agosto de 2014.

Nome	Grupo	Índice
Ana Isabel Pereira Carvalho	200	235
Maria Isabel Torres de Oliveira Alves	910	340

11 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Ana Cristina Sousa Freire*.

208298576

Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Aviso n.º 14239/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*), n.º 1, artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Albino Sérgio Costa Alves	520	07	167
Ana Paula Silva Carvalho	510	01	167
José Maria Pereira Gouveia Carneiro	620	10	167
Teresa Maria Braga Soares	510	07	167
Mário Pinto Cardoso	230	01	167
Ana Cristina Santos Ribeiro	510	07	167
Sónia Maria Fernandes Silva Gonçalves	620	06	167
Ana Sofia Vaz Martins	500	07	167

10 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria do Céu Mateus Caridade.*

208296364

Escola Secundária de Camarate, Loures

Aviso n.º 14240/2014

Lista de nomeação no QZP 2014/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, faz-se público o provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2014/2015 com efeitos a 1 de setembro de 2014, da docente:

Nome	Grupo de recrutamento	QZP	Índice
Ana Paula Ramalho Ribeiro dos Santos de Oliveira	400 — História	07	167

11 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça.*

208297093

Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 14241/2014

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação durante o corrente ano de 2014:

Pessoal Docente

Damião Fernando de Castro Martins da Cruz — Grupo 530 — Ind 245
Maria Manuela Soares Oliveira — Grupo 110 — Ind 340
Carolina Tavares Guedes Conceição Gouveia — Grupo 110 — Ind 340

Pessoal não docente

Ermelinda Fátima Pereira Cruz Rodrigues — Nível remuneratório entre o 6 e o 7
Maria Olívia Costa e Silva Santos — Nível remuneratório 3

11 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Carlos Manuel Moreira da Silva*.

208298592

Aviso n.º 14242/2014

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que a professora do Quadro do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques e em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, do Grupo 420, posicionada no 3.º escalão — índice 205 — Sandra Maria Vieira das Neves Cunha e Silva, cessou a relação jurídica de emprego público por ter ocorrido o seu falecimento em 22 de novembro de 2014.

11 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Carlos Manuel Moreira da Silva*.

208298235

Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, Loulé

Aviso n.º 14243/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente com CTFP por Tempo Indeterminado que cessou a relação jurídica de emprego público, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, aprovado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

Nome	Grupo	Índice	Data da Cessação
Maria Clara Rodrigues Laginha Ramos	420	340	31/08/2014
Fernando Correia Alves Fernandes	520	299	31/08/2014
Maria Manuela Duarte Silva	600	340	31/08/2014

9 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

208296591

Aviso n.º 14244/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente com CTFP por Tempo Indeterminado que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação.

Nome	Categoria	Regime
Aurélio Manuel Carreira Costa . . .	P.Q.Z.P.N.D.	Docente

9 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

208296559

Aviso n.º 14245/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente, que foram nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	Índice
Lisa Andrea Seco Vale Abreu Soeiro	620	167
Sara Alexandra Rocha Santos	230	167

9 de dezembro de 2014 — A Diretora, *Maria Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes.*

208296623

Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal

Despacho (extrato) n.º 15450/2014

Encarregada Operacional

Atendendo ao facto de não existir neste Agrupamento um Encarregado Operacional de Carreira, à conveniência para o Serviço, ao disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro de 2012, a situação de mobilidade interna intercategorias — nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para o exercício das funções de Encarregado Operacional, a Assistente Operacional Maria Alexandrina Marques Simplício, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2014.

A publicitação do teor do presente despacho far-se-á nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

11 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Célia Coelho Dias*.

208297028

Escola Secundária José Falcão, Coimbra

Aviso n.º 14246/2014

Conforme estipulado na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3 do artigo 99.º do mesmo diploma, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria do Assistente Técnico, Cláudio José Gomes de Barros, posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, entre o 5 e 7 nível remuneratório, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, na Escola Secundária José Falcão, Coimbra, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 30-10-2014.

13 de novembro de 2014. — O Diretor, *Lic. Paulo Jorge de Sousa Ferreira*.

208296478

Aviso n.º 14247/2014

Conforme estipulado na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3 do artigo 99.º do mesmo diploma, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da Assistente Técnica, Célia Maria Fonseca Leal, posicionada na 1.ª posição remuneratória, 5 nível remuneratório, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Penacova, na Escola Secundária José Falcão, Coimbra, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 30-10-2014.

13 de novembro de 2014. — O Diretor, *Lic. Paulo Jorge de Sousa Ferreira*.

208296404

Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira, Porto

Aviso n.º 14248/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Vertical Manoel de Oliveira, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de escolas, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se -á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento Vertical Manoel de Oliveira, com sede na Rua Robert Auzelle, 134 4100 Porto

4 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional.

4.1 — 3 (três) postos de trabalho na base de 4h/dia para satisfazer necessidades até 12 de junho de 2015, no exercício de funções de serviço de limpeza e apoio geral correspondentes à categoria e carreira de assistente operacional.

5 — Remuneração base prevista: € 2,91 por hora, acrescido do subsídio de refeição.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República.*

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Vertical Manoel de Oliveira e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão
Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

8.1 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril será utilizado como método de seleção a avaliação curricular (AC).

9.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

9.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

9.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 4 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 2 a 4 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 Valores — entre 1 e 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 Valores — Menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 12 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
f) 11 Valores — entre 1 e 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
g) 10 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

9.2.2.1 — As declarações comprovativas da experiência Profissional são apresentadas em papel timbrado da entidade, devendo estar assinadas e carimbadas. O tempo de serviço deve ser mencionado em dias.

9.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional, realizada nos últimos três anos, direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 9 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total entre 40 e 60 horas;
c) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total entre 20 e 40 horas;
d) 6 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total inferior a 15 horas;
e) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
f) 3 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total entre 40 e 60 horas;
g) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

9.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

10 — Composição do Júri:

Presidente: Nuno Alexandre Ferreira Cabral Carvalho — Subdiretor
Vogais efetivos:

Maria Nazaré Perfeito Rosas — Adjunta do Diretor
Maria Estrela Couto Nogueira — Coordenadora dos Assistentes Operacionais

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Leite — Docente do Quadro
Etelvina Fernandes — Coordenadora dos serviços de Administração Escolar.

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

11.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

13 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas.

13.1 — Critério de desempate:

13.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

13.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP);
b) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

13.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

13.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretor do Agrupamento, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

15 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

16 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril o presente aviso é publicitado, na 2.ª série do *Diário da República* e na página eletrónica deste Agrupamento,

11 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Arnaldo José Teixeira Lucas.*

208298851

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

Aviso (extrato) n.º 14249/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Alexandra Isabel Pinás Coelho Roldão Canelas	260	04	167
Pedro Alexandre Vicente Dias	520	07	167

10 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Cesário António Gonçalves da Silva.*

208295992

Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior, São João da Madeira

Aviso n.º 14250/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, com a produção de efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo de recrutamento	Índice
Elvira Resende Oliveira Castro Ferreira	320 — Francês	340
Maria Manuela Oliveira Ferreira Santos Lima	100 — Pré-Escolar	299

11 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Mário António Silva Coelho.*

208298892

Aviso n.º 14251/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica com efeitos a 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo de recrutamento	Índice
António Luís Soares Rodrigues	430 — Economia e Contabilidade.	167

11 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Mário António Silva Coelho*.

208299231

Agrupamento de Escolas de Penacova

Aviso n.º 14252/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que ingressaram na carreira em Quadro de Zona Pedagógica, no âmbito do concurso extraordinário regulado pelo Decreto-Lei n.º 60/2014, com efeitos a 1 de setembro 2014.

Nome	Grupo	Q.Z.P.	Indice
Paulo Jorge Santos Camilo	420	01	167
Sandra Martins	230	01	167

11 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Ana Clara Elvas de Andrade Almeida.*

208297717

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Despacho n.º 15451/2014

No uso das competências que me são conferidas como Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém, e ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, nomeio para o exercício do cargo de Chefe dos Serviços de Administração Escolar (em substituição), a Assistente Técnica, Rosa Cidália Martins de Sá Calçada, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2014.

11 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.

208297206

Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso

Aviso n.º 14253/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme a alínea *c*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compreendida entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2014.

Nome	Grupo	Carreira/Categoria	Índice/Nível	Data
Maria Bernardete Monteiro da Costa	260	Professor	340	01-01-2014
Armandina da Conceição Monteiro Costa Silva Santos	220	Professor	245	01-08-2014
Miguel da Costa Carvalho	–	Assistente Operacional	3	01-08-2014
Maria de Fátima Moreira Mascarenhas	110	Professor	340	01-09-2014

10 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Fernando Manuel de Almeida*.

208294274

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Acordo n.º 31/2014

Acordo de Colaboração para a requalificação dos espaços exteriores da Escola Básica D. Pedro I — Alcobaça

A Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respetivo Diretor Regional, e a Câmara Municipal de Alcobaça (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a requalificação dos espaços exteriores da Escola Básica D. Pedro I — Alcobaça, que se encontram em avançado estado de degradação.

2.ª

Competências da DRELVT

À DRELVT compete:

1) Garantir o financiamento da obra, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª

3.ª

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1) Proceder à realização e acompanhamento da obra de requalificação dos espaços exteriores.

4.ª

Repartição de Encargos

O custo da obra, após vistoria realizada por técnicos da CM, estima-se em 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros) acrescido de IVA, e será suportado nas seguintes condições:

1) Os pagamentos da DRELVT serão processados por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração por reembolso da despesa paga, após comunicação pela CM da conclusão dos trabalhos;
2) Eventuais alterações ao valor atrás referido carecem de concordância prévia por parte da DRELVT.

5.ª

Disposições Gerais

A requalificação dos espaços exteriores da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de três meses.

Lisboa, 1 de abril de 2011.

1 de abril de 2011. — Pela Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o Diretor Regional, *José Joaquim Leitão*. — Pela Câmara Municipal de Alcobaça, o Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Marques Inácio*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

208302446

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE LOURES

Acordo n.º 32/2014

Acordo de Colaboração para reparação do muro da Escola Básica Maria Veleda — Loures

A Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respetivo Diretor Regional, e a Câmara Municipal de Loures (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a reparação do muro da Escola Básica Maria Veleda — Loures, que abateu na sequência da intempérie ocorrida no início de janeiro de 2010 sobre o Município de Loures.

2.ª

Competências da DRELVT

À DRELVT compete:

1) Garantir o financiamento da obra, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª

3.ª

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1) Proceder à realização e acompanhamento da obra de reparação do muro.

4.ª

Repartição de Encargos

O custo da obra, após vistoria realizada por técnicos da CM, estima-se em 183.539,68€ (cento e oitenta e três mil quinhentos e trinta e nove euros e sessenta e oito cêntimos) acrescido de IVA, e será suportado nas seguintes condições:

1) Os pagamentos da DRELVT serão processados por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após comunicação pela CM da conclusão dos trabalhos;
2) Eventuais alterações ao valor atrás referido carecem de concordância prévia por parte da DRELVT.

5.ª

Disposições Gerais

A construção do muro da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de três meses.

Lisboa, 6 de setembro de 2010.

6 de setembro de 2010. — Pela Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o Diretor Regional, *José Joaquim Leitão*. — Pela Câmara Municipal de Loures, o Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Teixeira*.

208302438

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15452/2014

Nos termos do disposto nos artigos 16.º e 33.º dos Estatutos da Fundação INATEL, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de junho, designo para integrar o Conselho Consultivo da referida Fundação, em representação da União Geral de Trabalhadores (UGT), Bruno Moreira Teixeira, em substituição de Manuel Joaquim Frasquilho Camacho.

10 de dezembro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

208295716

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 2336/2014

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 23/2014, com efeitos a 9 de dezembro de 2014, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido *infra,* foi nomeada em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril e alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para a Direção de Gestão de Imóveis Sul do Departamento de Património Imobiliário, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) a seguinte trabalhadora, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Licenciada Guida Furtado Costa Maia de Lima, técnica superior do mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P., para exercer o cargo de Diretora da Direção de Gestão de Imóveis Sul, do Departamento de Património Imobiliário deste Instituto.

10 de dezembro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes.*

Nota Curricular

Guida Furtado Costa Maia de Lima, Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa em julho de 1981, com estágio profissional de advocacia concluído em abril de 1983.

Lecionou as cadeiras de Direito das Obrigações e de Direito Privado (Arrendamento) na Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa entre outubro de 1981 e agosto de 1983.

Exerceu a advocacia em regime de profissão liberal em escritório próprio, na Comarca de Lisboa, entre maio de 1983 e janeiro de 2000, tendo simultaneamente colaborado com algumas empresas.

Não obstante exercer a profissão de advogada no Gabinete Jurídico-Contencioso do IGFSS, IP desde 1997, mediante um contrato de prestação de serviços, integrou, no ano de 2000, o Quadro Específico do IGFSS, IP-Grupo de Qualificação I-Pessoal Técnico Superior.

Entre janeiro de 2005 e setembro de 2006 exerceu a sua atividade no âmbito da Secção de Processo de Execução Tributária de Lisboa do IGFSS, IP.

Participou e frequentou ações de formação nas seguintes áreas: NRAU -Novo Regime de Arrendamento Urbano (Ordem dos Advogados); Código de Insolvência e Recuperação de Empresas, no âmbito do Curso de Pós Graduação em Direito Processual Forense da Universidade Católica de Lisboa; Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Direito das Contraordenações, Código do Procedimento Administrativo; Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública; Regime Jurídico das Obras Públicas; O Novo Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas; Sensibilização em Gestão da Qualidade — ISO 9001:2000

Integrou a Equipa de Projeto de Implementação da Solução Integradora MySap (módulo IS-RE "património do IGFSS"), no âmbito do Projeto SIF (sistema de informação financeira) da Segurança Social.

Tem o curso de formação pedagógica de formadores.

Desde janeiro de 2013 que exerce as funções de Coordenadora do Núcleo de Administração e Pré-Contencioso do Departamento de Património Imobiliário do IGFSS, IP.

208298568

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14254/2014

Por meu despacho de 17 de outubro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica — Maria Isabel Bica dos Santos Guerreiro, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

17-10-2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208296056

Aviso (extrato) n.º 14255/2014

Por meu despacho de 17 de outubro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, ao Técnico Superior — Nuno Filipe Baptista de Lima Figueiredo Ribeiro, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

17-10-2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208296031

Aviso (extrato) n.º 14256/2014

Por meu despacho de 20 de outubro de 2014, e nos termos do disposto da b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Coimbra, da assistente técnica, Helena Maria Filipe Silva Costa Mendes, sendo a produção de efeitos da celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a 1 de novembro de 2014.

3 de novembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208296048

Aviso n.º 14257/2014

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Sandra Isabel Bernardes Correia Marques concluiu, com sucesso, o período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

3 de novembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208299491

Aviso (extrato) n.º 14258/2014

Por meu despacho de 4 de dezembro de 2014, e nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ricardo Vinhas Santos Valadas Fernandes, detentor da categoria e carreira de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com o Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos a 17 de dezembro de 2014.

5 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208299401

Deliberação n.º 2337/2014

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Beja, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos para o cargo.

Considerando as entrevistas realizadas aos candidatos selecionados de entre os indicados pela CReSAP, o Conselho Diretivo delibera o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do n.º 1 do Despacho n.º 16414/2013, de 5 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 18 de dezembro de 2013, designar:

— Licenciada Helena Maria Fernandes Branquinho Morgado Barreto, para exercer, em comissão de serviço e pelo período de 5 anos, o cargo de Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Beja;

2 — A nota curricular da designada constitui anexo à presente Deliberação.

3 — A presente Deliberação produz efeitos a 20 de novembro de 2014.

19.novembro.2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Helena Maria Fernandes Branquinho Morgado Barreto é natural de Barrancos, onde nasceu em 6 de abril de 1965.

É Licenciada em Ciências Sociais

Bacharelato em Acção Social

Pós-graduação em Psicoterapia Dinâmica

Pós-Graduação em Ciências Forenses, Psicologia Criminal e Comportamentos Desviantes

Curso de Formação CAGEP com média de 18 valores

Ação de Formação "Definição do Enquadramento Estratégico do ISS, I.P."

Experiência Profissional

Diretora do Centro Distrital de Segurança Social de Beja desde 31 de dezembro de 2011;

Desempenhou até 30 de dezembro de 2011, funções como coordenadora técnica do Agrupamento de Escolas de Amareleja.

Aptidões e competências técnicas

Formação Académica em Ação Social nas áreas da Exclusão Social, da Deficiência, da Família, da Saúde Mental, da Gerontologia, da Reinserção Social e na área do Emprego Profissional;

Experiência profissional nas áreas de Recursos humanos, financeira, património.

Áreas de interesse e Desenvolvimento

Participou na Cerimónia Sensibilização relativa às matérias de Combate à Fraude, na Escola Polícia judiciária de Loures.9.12.2013.

Participou no projeto de cooperação em Cabo Verde em representação da Segurança Social. 22.112013 a 25.11.2013.

Participou na Cerimónia de Contratualização de Linha de Crédito para a economia Social, 12:11:2013;

2.º Congresso Internacional "A Economia Social nos Desafios do Século XXI", Centro de Congressos do Estoril, 29-06-2013;

Encontro "Perturbações de Linguagem na Infância, Évora, 18-06-2013;

Participou na preparação do Ciclo 2014-2020-Programação e Intervenção dos fundos Comunitários. Comissão Permanente Sector Social — CPSS, 04-06-2013

Membro da mesa de abertura do II Encontro de Intervenção Precoce na Infância do Distrito de Beja, 22-05-2013;

Participou na 1.ª reunião de trabalho Centros Distritais — DAPO--SATES, no Auditório do Centro Distrital de Beja, 10 de maio 2013.

Participou no encontro "Dia Nacional e Mundial da Segurança Social" realizado na Assembleia da República, 8 de maio 2013.

Participou no I Seminário Nacional da Área da Infância e Juventude do ISS, I. P." Bases para uma Estratégia de Atuação comum na Infância e Juventude", 17 de abril de 2013 em Santarém.

Participou no Workshop Alentejo Litoral 2014-2020, Auditório Instituto Piaget Vila Nova de Santo André, 30 de abril 2013.

Fórum de Beja "Be in participar para crescer", organizado pela Associação Industrial Portuguesa Câmara de Comercio e Industria;

Seminário "A Questão Social em Agenda", organizado pela Comissão Técnico Cientifica e Pedagógica do Curso de Serviço Social, Auditório do IPB;

Seminário Rede em Prática subordinada ao tema "Avaliação do Programa Rede Social", Hotel Vila galé em Coimbra, 04-12-2012;

Seminário "Igualdade de Género e Violência Doméstica", Projeto Igualando, 22-11-2012;

Seminário "Envelhecimento Ativo", Rede Social integrado no "Ano Europeu do envelhecimento ativo e solidariedade entre gerações", Cineteatro Marques Duque em Mértola, 15-11-2012;

2.º Ciclo de Conferências em Economia Social "Crise uma oportunidade", Organizada pela Santa Casa da Misericórdia de Santarém, 28-05-2012;

Organizou Ação de Voluntariado "Um dia Diferente, um dia florido", Mata Municipal de Beja, envolveu 400 idosos e 100 voluntários, 26-05-2012.

Moderadora e membro da Comissão de Honra na 1.ª Jornada de Saúde Materno Infantil "Estruturas de apoio à criança", 18 e 19-05-2012;

1.º Congresso "Intervenção precoce na infância no Alentejo", Évora, 31-05 e 01-06-2012;

Palestra "Um olhar sobre a medida PIEF", Auditório da Escola Profissional de Moura, 23-05-2012;

Seminário Ibérico "Lutar contra a pobreza em tempo de crise, os desafios que o interior enfrenta", Rede Europeia Anti-Pobreza, Pax Julia em Beja, 26-04-2012;

V Encontro Internacional da SPESM subordinado ao tema "Direitos Humanos, Cidadania e Saúde", Auditório da Fundação Bissaya Barreto em Coimbra, 02-04-2013;

2.º Encontro Nacional "MAISS Voluntariado", Santarém, 26-03-2012;

Workshop "Educar para o Otimismo" no âmbito do VI aniversário da CPCJ, com a participação da Psicóloga e Terapeuta Familiar Catarina Rivero, Ourique, 16-03-2012;

2.º Encontro de Intervenção Precoce no Distrito de Beja "Um olhar sobre a família", Auditório do IPB,

Participou na Abertura Nacional do Ano Europeu do Envelhecimento ativo e da Solidariedade entre Gerações no Cine S. Jorge Lisboa, 28-02-2012.

Seminário "Escola para Todos", Agrupamento de Escolas de Amareleja, 28-04-2010;

Sessão de Informação "A Reforma da Administração Pública", INA, 13-03-2009, 7 horas;

Seminário "Sensibilização para a Inclusão" — Associação de Pais e Amigos do Deficiente Mental de Moura, 07-11-2008;

Colóquio integrado nas Comemorações da Semana da Comunidade Educativa de Moura: "Anjos com Guarda"; (Polícia Judiciária de Faro) "(In)Disciplina e (In)Segurança"; "Educação Especial no Atual Contesto"; "Os Jovens e o Futuro" — Escola Profissional de Moura, 26-01-2007;

Comemoração da Semana da Comunidade Educativa de Moura, Debate "Filhos da escola", 23-01-2007 e Oradora no Debate "Comunidade Educativa de Moura: dinâmicas, processos e impactos", 26-01-2007

208293804

Deliberação (extrato) n.º 2338/2014

Através da Deliberação n.º 224/2014, de 25 de novembro de 2014, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação em regime de substituição, apresentado pela licenciada Marta Sofia Araújo Amaral Branco Monteiro, no cargo de Diretora do Núcleo de Prestações, da Unidade de Gestão de Prestações e IPSS, do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, com efeitos a 30 de novembro de 2014.

25.novembro.2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

208295943

Deliberação (extrato) n.º 2339/2014

Através da Deliberação n.º 223/2014, de 25 de novembro de 2014, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação em regime de substituição, apresentado pela licenciada Rute Beatriz dos Santos Correia Torres, no cargo de Chefe do Setor de Contabilização, do Núcleo de Prestações, da Unidade de Gestão de Prestações e IPSS, do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, com efeitos a 19 de dezembro de 2014.

25.novembro.2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

208295919

Deliberação (extrato) n.º 2340/2014

Através da Deliberação n.º 219/2014, de 25 de novembro de 2014, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação em regime de substituição, apresentado pelo licenciado Orlando Lopes Parente Antunes, no cargo de Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Leiria, com efeitos imediatos.

25.novembro.2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

208295902

Deliberação n.º 2341/2014

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos para o cargo.

Considerando as entrevistas realizadas aos candidatos selecionados de entre os indicados pela CReSAP, o Conselho Diretivo delibera o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do n.º 1 do Despacho n.º 16414/2013, de 5 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 18 de dezembro de 2013, designar:

Licenciada Maria do Céu Costa Bogalho Mendes, para exercer, em comissão de serviço e pelo período de 5 anos, o cargo de Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria;

2 — A nota curricular da designada constitui anexo à presente Deliberação.

3 — A presente Deliberação produz efeitos a 05 de dezembro de 2014.

04.dezembro.2014. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria do Céu Costa Bogalho Mendes, Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, é técnica superior Consultor do Quadro de Pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Diretora do Centro Distrital de Leiria Instituto da Segurança Social (I. P.) desde 28 de novembro de 2011.

Diretora do Centro de Emprego de Leiria desde maio de 2003 a 27 de novembro de 2011.

Coordenadora de Núcleo de Gestão do Centro de Emprego de Leiria entre maio de 1997 a maio de 2003.

Chefe de Serviço da Unidade de Gestão do Centro de Emprego de Leiria entre dezembro de 1993 a maio de 1997.

Técnica Superior nos Centros de Emprego de Leiria e da Marinha Grande, entre outubro de 1989 e novembro 1993.

Docente do ensino secundário

Frequentou diversos cursos e ações de formação profissional, dos quais salienta:

Curso de Formação Pedagógica de Formadores.

Curso Avançado de Gestão Pública- CAGEP, organizado pelo INA

Membro de júris em vários Procedimentos Concursais na Administração Pública

Formadora em matérias do IEFP.

208297409

PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 15453/2014

Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º s 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de março, e ouvido o Conselho Consultivo, é renovada, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015 e pelo período de três anos, a comissão de serviço do licenciado Rogério Paulo Martins Pereira, como Administrador do Supremo Tribunal Administrativo.

9 de dezembro de 2014. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *António Francisco de Almeida Calhau*.

208297669

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio (extrato) n.º 295/2014

Processo: 1219/14.2BEPNF

Ação administrativa especial
de pretensão conexa com atos administrativos

Réu: Ministério das Finanças
Autor: José Miguel da Silva Neves
Contra-interessado: Isabel Cristina Leitão Henriques e todos os outros constantes da lista

João Pedro Teixeira Lourenço Oliveira Lindo, Juiz de Direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, faz saber, que nos autos de Ação Administrativa Especial de Pretensão Com Atos Administrativos, registados sob o n.º 1219/14.2BEPNF, que se encontram pendentes neste Tribunal, em que são Autor: José Miguel da Silva Neves e Réu: Ministério das Finanças, são os contra-interessados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 81.º n.º 1, 82.º e 84.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

a) Em ser declarado nulo, ou, se assim se não entender, ser anulado, o ato administrativo proferido pelo subdiretor-geral da autoridade tributária e aduaneira Damasceno Dias, proferido a 27 de setembro de 2014, por via do qual aquele decidiu retirar o A. da lista de classificação final do "Concurso Interno para Admissão ao Período Experimental de 1000 Postos de Trabalho na Categoria de IT Nível 1 Grau 4 do GAT", decorrente do aviso n.º 15564/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 225, de 21 de novembro de 2012;

b) Sendo, de seguida, condenado o Réu a celebrar o com o A. o contrato Administrativo decorrente do concurso dos autos e a admiti-lo ao seu serviço nos termos previstos no concurso, nas mesmas circunstâncias dos demais opositores admitidos.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A citar:

ISABEL CRISTINA LEITÃO HENRIQUES
VÍTOR MANUEL CAETANO CONSCIÊNCIA
CARLA SOFIA FERREIRA DE AGUIAR ROMÃO
LUIS MIGUEL DURAES GOMES
SÓNIA MARIA DA SILVA RIBEIRO
RAQUEL MARIA LOPES DA SILVA RAMOS
LUIS MIGUEL ESTEVES SERRANO FERREIRA
ALEXANDRE MANUEL GONÇALVES SERRANO BRANCO
MARIA CLARA GONÇALVES BAIA CRUZEIRO
MANUEL MÁRIO CERQUEIRA RAMALHOSA
SUSANA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS
MARCO PAULO LOPES FIGUEIREDO
LUIS MIGUEL FERNANDES SERRALHEIRO SILVA
VÍTOR DIAS FERNANDES
JOANA MARTA DE OLIVEIRA PINHEIRO
LUIS MANUEL GOULAO SANTIAGO
JOSE CARLOS SIMOES CRUZ
JOÃO PAULO RAMOS FERREIRA
JOSE MANUEL COSTA ANTUNES
PAULO ANDRE MONTEIRO DA COSTA
ALEXANDRA ISABEL DO NASCIMENTO GONÇALVES
JOÃO NUNO NUNES DUARTE
CARLOS MANUEL DE MACEDO CARVALHO
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA PIRES
BRUNO MANUEL SANTOS PINTO
ANTONIO JORGE PINTO SIMOES
SARA CLAUDIA LOPES RATO
JACINTA ARAUJO POMBO FIGUEIREDO
NARCISO MANUEL MARQUES MENDES
ANA CRISTINA PACHECO DOS SANTOS DE JESUS
ANABELA DA COSTA TAVARES
SÓNIA MARINA GONÇALVES MENICHA
SARA VANDA PIRES ESTEVES
PAULA CRISTINA DE BARROS AMORIM
DORA SOFIA PEREIRA DOS REIS TEIXEIRA
SÓNIA ISABEL ESTEVES RODRIGUES
SERGIO ANTONIO PEREIRA E SILVA
SANDRINA ARAUJO MACHADO
ARTUR JOSE MENDES
VÍTOR MANUEL DA SILVA CARDOSO
JOÃO ARMANDO TRIGO DOS SANTOS LOUREIRO
Cl DAL IA MARIA AFONSO MARTINS ROMBA
TEDI ANGELA BARROS RODRIGUES PIRES
PAULO ADELINO MOREIRA MARTINS
PEDRO NUNO COSTA PEREIRA
FILIPE LUIS NETO DE JESUS
PAULO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES
SERGIO PAULO DA SILVA MACHADO
URBANO DE PINHO SOUSA
OSVALDO LUIS DOS SANTOS COELHO SEIXAS
RICARDO JORGE PARREIRA TAREJA
RICARDO JOSE MOITA AMARAL
ANTONIO JOSE MOURA FERREIRA
CRISTINA MARIA S. ROSAS ARAUJO RIBEIRO FERREIRA
PATRÍCIA ISABEL BAPTISTA SILVA
JOÃO MIGUEL QUEIRÓS DE BARROS DINIS
ANTONIO JOSE REIS PEREIRA RITA
MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS GUERREIRO
SUSANA PINHO DE OLIVEIRA BRAGA
NUNO PEDRO RODRIGUES VIEIRA DE SOUSA
JOÃO CARLOS CAPA NUNES FIALHO
VASCO JORGE OLIVEIRA DE PINHO
SERGIO ALEXANDRE PINTO DOS SANTOS
MARIA DOLORES FERNANDES DA SILVA
ROGELIA DA CONCEIÇÃO G. GAGO RODRIGUES ALVES
JOÃO JOSE DA SILVA RIBEIRO
NUNO MIGUEL GOMES CORREIA
EDITE ALCINA DE SOUSA LOPES
SANDRA MARIA DINIS HENRIQUES
DINA SANDRA DE MATOS GUEIFAO ALVES

LEONOR DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA SANTOS
MARIA DE LURDES VENTURA FERREIRA
LUISA MARIA GONÇALVES PINTO
ANTONIO JOSE CARVALHO G. ABRANCHES LEITÃO
MARIA DO CEU DE JESUS MIRANDA
ROBERT CARREIRA BRANCO
JOSE ALBERTO PEREIRA VIANA DA COSTA
FIRMINO JOSE GONÇALVES
LUIS MIGUEL BARBAS GANHAO
AVELINO ROQUE SOARES
SANDRA MARIA DA CUNHA SANTOS
MIGUEL ALFREDO MARTINS RODRIGUES
FRANCISCO JOSE OLIVEIRA DA COSTA
RUI DINIS DE MELO MARTINS
DANIEL FERNANDES SERRA
MARIA MANUELA FERREIRA FIGUEIREDO
FERNANDO PEDRO COELHO DE SA CORREIA
TIAGO MANUEL ALMEIDA FERREIRA MAIA SARAIVA
RITA ANDREIA MORAIS NUNES
ANA RITA GARCIA DA COSTA
DANIELA BETTENCOURT PICANÇO JORGE DA FONSECA
ANTONIO MANUEL FONTELAS NOGUEIRA PARAÍSO PINTO
MATILDE DA CONCEIÇÃO ARAUJO FONSECA
CARLA MARIA GONÇALVES TERROSO
SERGIO PAULO MARTINS PARENTE
LUIS MIGUEL DE JESUS VIEIRA
ANABELA MARQUES SANTIAGO
FERNANDO JOSE DA COSTA GRANJA
CARLOS MIGUEL DE ANDRADE PESSOA
RICARDO JORGE RODRIGUES GONÇALVES
HELDER AMORIM MIGUEIS
SUSETE DE LURDES MONTEIRO GONÇALVES
DARIO SANTOS SOARES
CRISTINA MARIA CLEMENTE DA SILVA
PAULO MANUEL PINTO SIMOES MARIANO
ANTONIO JOSE FERNANDES BARBOSA
HUMBERTO GIL DA SILVA GUEDES GOUVEIA
DILENE MARIA VAZ GONÇALVES
ISABEL BEATRIZ CARVALHO DE MEDEIROS REGO
JOÃO PEDRO ANJOS ANDRADE
RUI MIGUEL ELISA BARRADAS DE MATOS
FERNANDO MANUEL CARVALHO GUEDES
SERGIO FILIPE PINTO DOS SANTOS OLIVEIRA
ANGELA MARIA DOS ANJOS DE SOUSA
GRACIETE MARIA MENDES CASTRO COSTA DANTAS
ORLANDO DA SILVA PATRÍCIO
LINA MARIA FERRAZ ROSA
BRUNO ALEXANDRE TAVARES RODRIGUES
MARTA ALEXANDRA DIAS AFONSO
JOSE ANTONIO NETO ALVES FALCATO
LUIS FILIPE VAZ FALCAO
JOÃO MANUEL PEREIRA BATISTA
VASCO ANTONIO PEREIRA DA CUNHA
MARCO NUNO MENDES FORTE HENRIQUES
LUIS MIGUEL BARREIRA FRAGA
LUIS MÁRIO DE ALMEIDA VAZ OSORIO
HELENA LUISA PACHECO AMADO
SILVIA RAQUEL GONÇALVES VIEIRA DE CASTRO
DAVID TIAGO LOPES PINHEIRO
RICARDO ALEXANDRE SILVA DE CAMPOS
ANABELA LOPES DOS SANTOS GUEDES
ANA PAULA GONÇALVES ABREU
JOSE LUCIANO DO VALE CERQUEIRA
SANDRA CRISTINA MAXIMINO BARBOSA DOS SANTOS
LÚCIA CRISTINA FERNANDES MALHEIRO
CARLOS ALBERTO GONÇALVES DA SILVA
SÓNIA ISABEL GARCIA LOUREIRO
SERGIO MANUEL MOREIRA DA SILVA
PAULA CRISTINA MARTINS PAIVA
SERGIO HENRIQUE FERNANDES DA COSTA
CELESTE MARIA CARVALHO PEREIRA
ODETE RODRIGUES DO SOUTO
LUIS JOSE SOARES LAPA
MIGUEL BOTELHO PINTO BALDAIA
SUSANA DE CARVALHO SILVA CORTE REAL
MARIA FILOMENA GOMES DE VILARINHO
MARIA JOÃO DA COSTA NEVES
JOSE MANUEL SOARES DOS REIS
MANUEL JOÃO DIAS LOPES DA SILVA
ANABELA LOURENÇO FERNANDES DOS SANTOS
MARCO GIL SEIXAS FORMOSO
TIAGO ANDRE DE FREITAS PEREIRA
ANA SARA MARTINS MELÃO
MANUEL AZEVEDO FARIA CARVALHO
CARLOS JORGE MONTEIRO SANCHES PINTO
JORGE MIGUEL ANDRE SERINA
PEDRO SA FERREIRA AMARAL NOGUEIRA
PEDRO MIGUEL VIEIRA DE JESUS AZEVEDO
CATARINA FIGUEIRINHAS DIAS MATOSO GALVEIAS
CARLOS MANUEL DA SILVA FERREIRA
PEDRO LUIS COSTA MALHEIRO
SUSANA CRISTINA NUNES MATIAS
MARCO PAULO SOARES DA SILVA
MARIA HELENA DUARTE DE FIGUEIREDO
CLÁUDIO AMÉRICO CAMPOS VIEIRA
FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
MARIA LUISA CASTRO COSTA BARBOSA
RUI ALEXANDRE CARMELINO DE FIGUEIREDO ALEIXO
JOSE ALBERTO PEREIRA GOMES DE OLIVEIRA
ANA PAULA DE OLIVEIRA GASPAR
EVA MARIA ANDRADE CARNEIRO
PAULA CRISTINA CRAVO FRANCISCO BRAS
VÍTOR JOAQUIM CORDAS MANGERONA
MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ARTUR DO NASCIMENTO SOUSA BRANCO
CELIA ANTUNES BARROCA
SÓNIA ALEXANDRA MESTRE CASTANHEIRA
ROSA FERNANDES LOPES PEREIRA
MARIA ISABEL CUNHA DE SA
SÓNIA MARIA DE OLIVEIRA NUNES DOS SANTOS
SANDRA CRISTINA BRITO MARTINS
ANA PAULA JORGE FERREIRA
SANDRA MARIA ROSA SAIANDA
ANA CRISTINA DUARTE DE MIRANDA
AMÉRICO FERNANDO DE JESUS FARIA
JOSE GABRIEL DE ANDRADE MIRANDA
ANA CRISTINA RODRIGUES GONÇALVES
PAULA CRISTINA PARRINHA AMADOR FERNANDES
ANTONIO JOSE ROCHA DOS SANTOS
FRANCISCO JOSE FERNANDES VELOSO
HUBERTO GIL DA SILVA OLIVEIRA FERREIRA
MANUEL ANTONIO PAQUITO VARGAS FLAMINO
AMÍLCAR MANUEL BERNARDO GOMES
ANABELA CRISTINA MARGALHO FIGUEIRA FALE
CARLA SOFIA DA ROCHA TAVARES
MARTINHO FERNANDO GUEDES RIBEIRO
MARIA DO ROSARIO DA COSTA AUGUSTO
ANTONIO AGOSTINHO DE ABREU MACHADO
VICTOR MANUEL MENDONÇA FERNANDES
NUNO MIGUEL APOLINARIO DA CUNHA
ARTUR JORGE LOPES NEGRAIS DE MATOS
JOSE MÁRIO MENESES DOS SANTOS GOMES
VIRGILIO ANTONIO SEIÇA CAJAO
MARTA PIRES QUEIRÓS
MARGARIDA ISABEL FERNANDES PEREIRA
MARIA DE LURDES CURTINHAS LOPES
LUIS MANUEL LOURENÇO ARAUJO
RUI MIGUEL PINTO DOS SANTOS OLIVEIRA
PAULO JORGE GOMES BRAGANÇA
HELIA DE F ATI MA GOMES PINTO VICTORINO
FERNANDA DA CONCEIÇÃO COSTA GOMES DUARTE
PEDRO MIGUEL CALISTO VICENTE ATAÍDE SA
MARIA MADALENA MENDES JOSE SANTOS
PAULO JORGE ROMA DA SILVA
VÍTOR MANUEL DA SILVA SANTOS
PAULO ADERITO DE ALMEIDA E SILVA
PAULA FELIZ CORDEIRO MATINHOS CRISTINA
JORGE FERNANDES LOUÇANO
VANDA CRISTINA PINTO VILAÇA
OLGA PEREIRA CHAVES
ANA CATARINA MONTEIRO FELGUEIRAS
DAVID GONÇALVES PAULA
ANA MARGARIDA BAPTISTA DOS SANTOS
FILIPA MARGARIDA DE ALMEIDA TELES DIAS
ANA MARGARIDA SIMAS MARQUES COLAÇO
CATARINA ISABEL DE ABREU BAPTISTA LEAL
LICÍNIA MARIA RODRIGUES PEIXOTO
MARIA JOÃO MENDES RODRIGUES
CREMILDE DA SILVA BORGES
JULIO MANUEL PEIXOTO VERGAS
ANA PAULA ANJOS DOS SANTOS
ARLETE COELHO DE MELO

MARIA LAURINDA NEIVA CRUZ
HELDER GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO
NUNO MIGUEL DE FIGUEIREDO VALES
PAULA CARLA SOARES DA SILVA RAMOS
PAULA CRISTINA FERREIRA RELVAS
MARIA DE FATIMA MARINHO RIBEIRO
INES MARIA CONCIO ACCIAINOLI TAVEIRA CATALAO
MÁRCIO MANUEL REBELO FELIX
ISABEL PATRÍCIA LOPES DA COSTA
JOSE FERNANDO DOS SANTOS NEVES
CRISTIANA MOREIRA GONÇALVES
CARLA SOFIA ANTUNES DIAS TRISTÃO
JOANA DOS SANTOS PENAO
CATARINA ISABEL DE OLIVEIRA PAIS
DANIEL PEREIRA GOUVEIA
PEDRO MIGUEL GOMES DOMINGUES
CARLA SOFIA MARTINS SALES
NUNO MIGUEL DA SILVA TAVARES
CARLOS EDUARDO SERRA OLIVEIRA
ANGELICA ELISA BORGES GASPAR
ANDREIA SOFIA HENRIQUES MAGALHAES
TELMA SOFIA MATOS DA SILVA
ALEXANDRA CRISTINA CAMPIAO MARTINS
MARIA ISABEL SANTOS MARQUES
JOÃO MANUEL BENTO MOTA LOPES
MARIA INES CAVACO DA QUINTA
NATALIA MARIA AFONSO DIAS MADEIRA
MARIA EMÍLIA DA RESSURREIÇÃO BORGES
JOSE ANTONIO DAS NEVES VERDASCA
ALCINDA SILVA FORTES SANTOS
ZÉLIA MARIA MARTINS DUARTE LOPES
CARMEN MARIA PIMENTEL QUEIRÓS
ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA CORREIA
MARIA DA SAUDADE SILVA
ANA LUISA GUEIFAO MARQUES DA SILVA
PAULA CRISTINA ALVES GUEDES ROCHA
SANDRA MANUELA DE SOUSA MARTINS
JOSE CARLOS DE JESUS FERNANDES
MARIA GUILHERMINA GOMES CAVACO
ANA CRISTINA DA SILVA AMORIM COSTA
JACINTA MARIA SANTO CARRILHO
PAULA ISABEL LADEIRAS BRUNO
NELSON AUGUSTO MOUTINHO RAMOS CARDOSO
RODRIGO FILIPE DOS SANTOS DE CARVALHO
JOSE JORGE DE FIGUEIREDO VALES
CARLA CRISTINA FERREIRA RIBEIRO
ANTONIO ROGÉRIO FERREIRA FERNANDES
MARLENE ISABEL ALMEIDA PEREIRA ROCHA
LUIS MIGUEL MARQUES BARBOSA LOPES
SORAIA MARINHA DOS SANTOS MENDES MONTEIRO
RUI MANUEL DA COSTA PEREIRA
ISABEL MARIA DA SILVA MENDES TEIXEIRA
FERNANDO DE JESUS HEITOR
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
FERNANDO MANUEL RODRIGUES DE CARVALHO
LUIS MANUEL FERNANDES NETO
FLORBELA DOS SANTOS MARTINS CORREIA
AUGUSTO DE FREITAS FARIA
ANTONIO JORGE NUNES DIAS DA SILVA
FLORBELA GUIMARAES SILVA GONÇALVES
LUIS SUBTIL CORREIA
EDUARDO MANUEL COSTA AMIGO
MARIA ALICE GOMES BARTOLO DA SILVA
FERNANDO DOS SANTOS PINHO
JOSE JOÃO LEITÃO FERNANDES
PEDRO MIGUEL DOS SANTOS VICENTE
CECÍLIA ROSA SARAIVA LOPES DE AGUIAR PINTO
ANA PAULA DO SOUTO PEREIRA
RUI SERGIO OLIVEIRA MIGUEL
MARCIA MARIA CASTANHEIRA PIMENTA
ALBINO MANUEL PINHEIRO DA ROCHA
MARISA DE JESUS LAY WA CHINAK
JOSE MIGUEL PALMEIRO BEIRANTE
ISABEL DO CARMO ROMANO AMBROSIO
ANTONIO MANUEL BATISTA DE JESUS
MARTA SOFIA MATOS ROSA
ANA CRISTINA MARQUES FERREIRA
ANA RITA MOTA NOBRE PEREIRA
ANA FILIPA VELOSO ALVES
HELDER GABRIEL CORREIA DE MATOS
LUIS MIGUEL RIBEIRO DE FARIA
ANA ISABEL PAREDES OLIVEIRA CASTRO PASSOS
MARIA TERESA RODRIGUES MACIEL
ANA SOFIA SIMOES DOS SANTOS RODRIGUES
GONÇALO JOÃO FERREIRA N. MONTEIRO RODRIGUES
ELSA CRISTINA MARQUES BARROSO
PAULO ALEXANDRE DIAS TAVARES
ELISA CRISTINA NOGUEIRA GONÇALVES
LUIS MANUEL CARDOSO DOURADO
FERNANDO MANUEL GUERREIRO PEIXINHO
CARLOS ALBERTO DE JESUS DUARTE PIRES
ADELINO JORGE VITORINO ALVES
NELIA MARIA LUCIANO DOS SANTOS
ANA CRISTINA PIMENTA DA SILVA MAIA LEMOS
NUNO MIGUEL GODINHO FONSECA
SANDRA MARLENE DA SILVA FERNANDES
MARIA CRISTINA CARVALHO FAUSTINO
JORGE ALEXANDRE MACHADO DA SILVA
CARLOS MANUEL DOS SANTOS NUNES
ISABEL DA GLORIA RODRIGUES SENRA
ANA MAFALDA HENRIQUES PINTO
SÓNIA MARIA MONTEIRO MENDES
LUIS MONTEIRO RODRIGUES CARDOSO
JOAQUIM MANUEL MARÇALO LAVADO
ELOÍSA MARIA DA SILVA NEVES
SUSANA LARANJEIRA SANTO
SÓNIA CRISTINA RODRIGUES VILAS BOAS
CRISTINA DA SILVA COSTA
FILIPA ANDREA MARQUES TAVARES
SUSANA CRISTINA AGUDINHO SANTOS
PEDRO JOÃO DE CASTRO PEREIRA
MARIA DA GRAÇA CORREIA TEIXEIRA DOS SANTOS
MARIA ISABEL GONÇALVES BIDARRA LOURENÇO
BRUNO MÁRCIO PASCOAL MOREIRA
PAULA ALEXANDRA AFONSO MORAIS E SOUSA
MANUEL LUIS ANDRADE ALVES
ANTONIO GONÇALO ROSALEZ LOPES DE CEPEDA
ANDREA MARIA FONSECA DA VENDA TEIXEIRA PEIXOTO
MARIA ADÉLIA DA COSTA ARAUJO
CARLA SOFIA PAULA PIRES FRADE
CARLA ALEXANDRA LEITÃO NASCIMENTO
ANGELA BELA GOMES PINTO
CARLA SOFIA SILVA DEVESA
MILENA IOLANDA F. SALVADOR GUERRA RODRIGUES
PEDRO MIGUEL CERQUEIRA ABREU
MIGUEL ANGELO MORAIS DO COUTO
OLÍVIA MENDES ALVES
RICARDO ANTONIO RODRIGUES G. PIÇARRA BRAVO
ALICE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA MACHADO
LILIANA ISABEL QUINTA PINTO
PATRÍCIA TATIANA GOMES LOURENÇO
EDUARDO JALO
PEDRO MIGUEL ARAUJO DA SILVA
PEDRO MANUEL DA CUNHA XAVIER
RUI GONÇALO PIRES PINTADO
FRANCISCO JOSE CUNHA FACHADA
CELIA MARIA DE SA REIS
DIANA FLORENTINA DODAN DE CARVALHO
PAULO JOSE DA CRUZ VIVEIROS COSTA
MARIA JOSE DE CARVALHO FILIPE
VICTOR MANUEL SOLINHO SALGADO
JOSE ANTONIO NASCIMENTO BARROS
JOÃO HENRIQUE DIAS PINTO DE SOUSA
MARIA JOSE MOREIRA DOS SANTOS MIRANDA
JOSE ALBERTO GUERRA EUSEBIO
ANTONIO CARLOS VICENTE RESENDE PINTO
PAULO ALEXANDRE FERREIRA LAPA
EUNICE ISABEL DAS DORES ALFREDO BARRADAS
PAULO ALEXANDRE PIMENTA SOUTO GUSMÃO
LÍDIA MARIA CARDOSO LOPES
SANDRA PAULA DA SILVA LOIA HENRIQUES
ALBERTO JORGE MARTINS DA SILVA
ANGELA MARIA PEREIRA CORREIA SOARES
MARIA EUGENIA SILVA DA MATA
LUIS ALBERTO DUARTE SIMOES
ISABEL MARIA DA SILVA ALVES
ELSA MARIA CRUZ RIBEIRO
HENRIQUE MANUEL MENDES DA SILVA
MANUEL FRANCISCO CLAUDINO MARTINHO
SÓNIA DO CARMO ROSA BRANCO
NUNO MIGUEL MARTINS DE BARROS ABRANTES
VÍTOR MANUEL DA CONCEIÇÃO ROSA

ANTONIO FERNANDES SAMPAIO
NOEMIA GONÇALVES ARREPIA GAVINA
MARIA GORETI DA SILVA VALENTE
ANDREA SILVA LIBORIO NETO
ANTONIO MIGUEL MOURA PIRES
JOÃO JOSE PIRES DE ALMEIDA CORREIA
ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
MÓNICA SAAVEDRA LOURENÇO
MARIA INES PORFÍRIO BALIXA
RICARDO MARCOS CORREIA SANTOS MARÇAL TEIXEIRA
MARIA ISABEL LOPES FERNANDES
RENATO JOSE RIBEIRO PERES
JOSE DUARTE SARDINHA CARAÇAS BRAVO CORDEIRO
NUNO JORGE DOS SANTOS ALVES
PEDRO EMANUEL DA SILVA MELO CORREIA
ANTONIO JOÃO RAIMUNDO CORDAS
JOAQUIM FERNANDO MOREIRA MAGALHAES
MANUEL ANTONIO ABREU FERNANDES
CRISTINA SOFIA DA SILVA FELISBERTO
PATRÍCIA ISABEL SIMÃO ALVES
NUNO FILIPE ALBUQUERQUE ALMEIDA SANTOS
PEDRO FERNANDES DA SILVA
ARMANDO PAULO MIRANDA DA FONSECA
VÍTOR HUGO DIAS RAMINHOS MENDES
MARIA DE F ATI MA NUNES LOPES
SILVIA SUSANA CARVALHO ANGELO
RUI LUIS BORGES DE BARROS
MARTA SUSANA GONÇALVES NEIVA
JOSE AMÉRICO LOUREIRO MAGALHAES
JOSE MIGUEL CARVALHO AUGUSTO
ANA MARGARIDA DE SA FERREIRA DOS SANTOS
ANTONIO LUIS PAIVA DE OLIVEIRA
RUI TOMAZ FERNANDES RODRIGUES
PATRÍCIA ISABEL RUSSO DO NASCIMENTO LEITÃO
AUGUSTO JOSE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
ANGELO AMÉRICO SARMENTO GONÇALVES
CARLA ISABEL VERÍSSIMO ADELINO DE NORONHA
MARIA DO ROSARIO LOURENÇO GOMES CRUZ
SÓNIA ALEXANDRA FERREIRA BRITO ROSA
AMANDIO HENRIQUE CORREIA JESUS DA SILVA
ORLANDO MIGUEL JESUS MARCELINO
ANA PAULA SANTOS DA TORRE
JOÃO CARLOS RODRIGUES PIRES
JOÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
CELIA MARIA POLICARPO CABRAL
ELISEU FILIPE MARTINS SILVA
MARCO AURELIO SIMÃO FEIO SEQUEIRA
MANUEL EMILIO PINTO GOMES
ELSA MARIA TEIXEIRA DE SA BERNARDINO
CARLA CRISTINA BARBOSA BRANDAO
SÓNIA MARIA GUERREIRO DA SILVA
PAULO ANDRE GUARDADO FERNANDES DOS SANTOS
ISABEL MARIA FARINHA ALBINO DA COSTA
ANTONIO PEDRO FIRMO DE CASTRO
MARIA LUISA DE OLIVEIRA ALVES FARIA
PAULO EDUARDO DIAS LOUREIRO
MANUELA SOFIA DE OLIVEIRA MARTINS
PAULA CRISTINA TORRES BISPO
LUIS FILIPE CARNEIRO PINTO SOARES
MARIA DA GLORIA SOARES MACHADO
SANDRA MARIA MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA
PATRÍCIA ISABEL MURTINHEIRA PIRES
MADALENA SUSANA SOUSA PINTO BELO
ONDINA TELMA MAXIMIANO TRINDADE
ANTONIO JOSE VIEIRA FARIA
SANDRA GONÇALVES DE SOUSA
CLARA CKISIINA CORREIA LOUREIRO MAR IINS
Al RI IOI1FROIIF
ANABELA DE JESUS MILHANO
MIGUEL PEREIRA CASTILHO
MARIA TERESA BATISTA DA SILVA
JOAQUIM VÍTOR LEITE MACHADO
LUIS MANUEL VEIGAS CEPEDA
TIAGO MIGUEL ALVES DAS NEVES MOTA
CLAUDIA SUSANA CAMPOS DE FREITAS MACEDO
REGINA MARIA DE JESUS RIBEIRO
ANA CATARINA MARQUES GUERREIRO
MARTA IRENE MOREIRA DE PINHO
ISABEL MARIA SABINO MARCELO CARDOSO GUIMARAES
BRUNO MIGUEL SOARES SANTOS
MARIA ELISABETE OLIVEIRA DE CARVALHO
FERNANDO JORGE FERREIRA DOS SANTOS
DANIEL FILIPE GUEDES VIEIRA TEIXEIRA PEREIRA
ANABELA ESTEVES FERREIRA
NUNO MIGUEL LUZ CARMO
SÓNIA MARIA ALVES FERNANDES
CATIA SOFIA FERREIRA DA SILVA
JOSE PEDRO AFONSO PRÍNCIPE DIOGO
ANA PAULA SIMOES ALVES
OSVALDO FRANCISCO FERNANDES COSTA
SANDRA ISABEL C. N. C. PERESTRELO DE ALARCAO
DUARTE NUNO RODRIGUES NUNES PEREIRA
NUNO MIGUEL GASPAR MARQUES ROSA
NELSON FILIPE MENDONÇA RAMOS
RICARDO JORGE CASCAREJO CHEU
EDUARDO JORGE PEREIRA
NUNO MIGUEL RIBEIRO HENRIQUES
JOSE FILIPE LEITE SAMPAIO
JOÃO MIGUEL JACOB MOREIRA
ANA PAULA MOREIRA DA ROCHA
MARIA CILENE BAPTISTA TOMAZ
SANDRA ISABEL DOS SANTOS JESUS
OANA VIOLETA CUCU
IRENE JAMAL VARIND
JOSE MANUEL MARTINS LOPES
ANTONIO MANUEL LUCIO DUARTE
OLÍVIA MARIA BALCKY
ANGELA MARIA SIMOES CARLOS PINHEIRO DE OLIVEIRA
VÍTOR MANUEL DA SILVA BAPTISTA
CARLA MANUELA DA SILVA LOURENÇO
MARIA DE BELEM PEREIRA DIOGO MEDEIROS
PAULA CRISTINA QUINTAS SENDIM
HENRIQUE MANUEL CANDEIAS ROSA GOMES
ELSA MONTEIRO DA CRUZ
SILVIA CLAUDIA MARTINS REBELO DE BRAVO
ROSA DO SAMEIRO FERNANDES DA COSTA
JOÃO CARLOS VENTURA RODRIGUES GEMA
ANTONIO MANUEL PIRES NENO
REGINA MARIA DE OLIVEIRA GASPAR
ANTONIO JOSE SIMOES
MARIA DOS ANJOS C. MARQUES OLIVEIRA MACHADO
ANTONIO FRANCISCO RESENDE DE ALMEIDA
MARIA DE FATIMA MAGALHAES ESTEVES
RUI MIGUEL GOUVEIA CORREIA DE FIGUEIREDO
EMANUEL SIDONIO RODRIGUES DA CRUZ SAO MIGUEL
JOÃO JOSE RAMOS MENDONÇA
ISMENIA AMARAL DOS SANTOS SILVA
ANABELA DA GRAÇA RODRIGUES BRANDAO
JOSE FERNANDO DA SILVA ALVES
CRISTIANA LARA DE AZEVEDO GONÇALVES PEREIRA
ROSINDA CORREIA LEITE
ANTONIO SILVINO ANACLETO CASTRO
VÍTOR ANTONIO AGOSTINHO ROSA
LUIS ANTONIO RAMOS MORGADO
MANUEL DA MOTA OLIVEIRA
ANDREIA MARIA RIBEIRO CAMPOS CUNHA
LIA SUSANA MARQUES MIRANDA DA COSTA
CRISTINA MARIA MENDES ALVES
JOÃO MANUEL FERREIRA ESTEVES
CARLA FILIPA MADEIRA CARITAS
MANUELA MARIA RODRIGUES CARDOSO MARQUES
VÍTOR MANUEL DOS SANTOS GODINHO
MIGUEL ALEXANDRE PAULETA ROQUE E SANTOS
DUMIA FELICIDADE CARNEIRO FERREIRA
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
MANUEL DE ALMEIDA ROCHA
JERONIMO DOS SANTOS DIAS
MARIA EMÍLIA PASSOS FERREIRA ALVES
KATHLEEN MARIE CALIÇO
RAQUEL CORREIA BORGES
MARIA HELENA ALVES DINIS RIBEIRO BARROS
BRUNO MIGUEL DE MAGALHAES SOARES MENDES
VASCO MIGUEL MARQUES PASCOAL
JOSE ANTONIO COSTA LEITE
RUI FRANCISCO DAS NEVES PEREIRA
FATIMA MARIA DAS NEVES RODRIGUES
MARIA DOS ANJOS DIAS MARQUES
IRENE MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO
MAGDA DA SILVA FERREIRA AMORIM MARQUES
LUIS MIGUEL DA SILVA PEREIRA
PAULA CRISTINA LEMOS NETO
LÚCIA MARIA SANTOS LIMA

ALDA MARIA DA CUNHA GONÇALVES
MARGARIDA ISABEL SEQUEIRA DA CONCEIÇÃO ROQUE
MARLENE DOS SANTOS RODRIGUES
FERNANDO JOSE FERREIRA SANTOS RUAS
MARCO PAULO BRITO BELCHIOR
MARTA MANUELA PINTO GONÇALVES
ABEL ALEXANDRE VILAÇA DIAS
HUGO JORGE HENRIQUE ANDRADE
PAULO SERGIO QUINTAOS GOMES
FERNANDO MARTINS SIMOES SEBASTIAO
JOÃO PEDRO MESQUITA MARTINS
VÍTOR CARLOS DA SILVA SIMOES FIGUEIREDO
JOSE CARLOS FERNANDES DE AZEVEDO
MARIA JOSE ALVES RICARDO
RUI PEDRO FELICÍSSIMO RAMOS
MARIA JOSE SILVESTRE GUERREIRO
ANA CARMINA DOS SANTOS MONTEIRO GAMBOA
VANESSA SOARES ALVES PIMENTA
CRISTINA ISABEL MOTA FERREIRA SEQUEIRA
NELSON JORGE PIRES DA SILVA MATOS
DORA PINHEIRO ALVES VAZ
HUGO MIGUEL MARTINS VALADARES
ANTONIO HENRIQUES VICENTE ERMIDA
ISABEL MARIA ALVES DO COUTO
HUGO ANTONIO BEIRÃO BISPO
PAULA MARGARIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
LUIS MIGUEL RODRIGUES DE MATOS
SILVIA CARLA LEITE PEREIRA
HUGO FILIPE SILVA CARVALHO COELHO
PAULA DA CONCEIÇÃO AFONSO PEREIRA
ANA MÓNICA DA COSTA MELRO
JOSE LUIS DA CONCEIÇÃO SOARES
SUSANA INES RODRIGUES MARTINS
JOSE VALDEMAR NASCIMENTO LOPES
NUNO MIGUEL CARDOSO AIRES
CARLA MARGARIDA COELHO GASPAR MENDES
GABRIELA CARMO GUERREIRO SILVA EPIFÂNIO
ANA ISABEL DIAS DE OLIVEIRA BRAS
ANABELA PINTO VALENTE
ANTONIO MANUEL CAVACO DA SILVA
MARIA MADALENA GONÇALVES PEREIRA
LUIS MARIA BUCHO CHAVES
RUI PEDRO SANTIAGO FERREIRA MAMEDE
PALMIRA PEREIRA DA SILVA
SUSANA MARIA CARDOSO RIBEIRO
MARIA JOSE MICHEL SILVA RIBEIRO MACEDO
LILIANA DA SILVA RODRIGUES
SUSANA CRISTINA N. C. MESQUITA GONÇALVES SOUSA
IOLANDA CRISTINA MOITA DIAS
SANDRA ISABEL GUERREIRO RAMOS
ELISABETE MATIAS HENRIQUES
TERESINHA DE JESUS FALEIRO DOS SANTOS SOARES
ISABEL MARIA DA SILVA COUTINHO
CLAUDIA ISABEL RUIVO DA SILVA CRUZ
VIRGÍNIA MARISA ALMEIDA COIMBRA CARVALHEIRA
CARLA ALEXANDRA ALVES
SERGIO MIGUEL PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
LUIS MIGUEL MIRA CASARES
MARIA FERNANDA P. MONTEIRO MAGALHAES CORREIA
PAULO ROBERTO CARDOSO ROCHA
ISABEL MARISA BARROS FERREIRA DA SILVA
LUIS MANUEL CHOÇA BANDEIRAS
ANA PAULA PINTO FERRAZ
ELSA MARIA FERNANDES PINTO
FRANCISCO SEBASTIAO RODRIGUES FERREIRA
ISABEL MARIA DA FONSECA NAMORA
GILBERTO GIL SILVA POMBO SOARES
ELSA CRISTINA DE SA MARTINS SARAIVA
RUI MIGUEL FERREIRA PINTO SOROMENHO
MADALENA FONSECA FERREIRA SEBASTIAO
MARIA TERESA ROBALO DOS SANTOS
SUSANA MARIA RODRIGUES BATISTA MARTINS
ARTUR SANTOS DO BONFIM
MARIANA DE ALMEIDA CORREIA
SUSANA DO NASCIMENTO GUERREIRO RABECA
LUIS MIGUEL TEIGA DA SILVA BARROS
DAVID JOÃO PEREIRA QUADRADO
ANTONIO DIAS DA COSTA BORGES DA SILVA
NUNO JORGE DE SOUSA MARQUES E SILVA
SOFIA GONÇALVES LOURENÇO E MELO QUINAS
ADELAIDE MARIA DIAS CARNEIRO
LUISA MARIA NUNES PEREIRA
CARLOS ANTONIO DO ESPIRITO SANTO SILVA
JOÃO JOSE MENDES DE LEMOS PIRES
ADÉLIA MARIA BEM OLIVEIRA
ELVIRA MARIA PAROLA LOURENÇO LINO
ANABELA DA SILVA RAMOA
MIGUEL GOMES DA COSTA
ROSALIA MARIA DA COSTA JESUS
MARIA PAULA DE VASCONCELOS MONTEIRO MARTINS
FERNANDO JORGE COSTA RAMOS
JULIA MOREIRA SANTO GAMA
FERNANDO PAULO RIBEIRO BARATA
PAULA MARIA FERREIRA DA FONSECA
PAULA CRISTINA PRATA RAMOS PEREIRA
FAUSTO MANUEL ESTEVES DE ALMEIDA
MARIA DE LURDES DA CUNHA NEREU
TERESA MARIA PEREIRA MARTINS
JOÃO CARLOS DE SOUSA LOPES DOS SANTOS
ANABELA FERNANDES RODRIGUES
LAURINDA GONÇALVES JARDIM
MARIA ADELAIDE MARTINS GONÇALVES
ANTONIO JOSE DA SILVA RAMOS
ALBERTINA AMÉLIA MACEDO MARELO
MANUEL JORGE DESCALÇO AFONSO
LÍDIA CARQUEIJEIRO CORREIA DE BARROS
CONCEIÇÃO MARIA MAGALHAES DOS SANTOS MOREIRA
SUSANA ISABEL DA SILVA FORTES RIBEIRO FERNANDES
MARIA EMÍLIA OLAS HENRIQUES
SÓNIA LOPES DE SOUSA
MARIA ELISABETE BARRETO DA SILVA
CKISIIANU JUSb KUUKIUUES L)OS SAN I OS t
RODRIGIIFS
NUNO FILIPE MACHADO VIEIRA PINTO
CARLOS MANUEL FERNANDES REDUTO
ANTONIO DIAS DAS NEVES
MARIA TERESA GONÇALVES PINTO FONTELAS ALBINO
LINA ISABEL C. RODRIGUES COSTA GASPAR
CATARINA MARIA VIDEIRA ABRANTES
MIGUEL ALEXANDRE SOUSA M. DUARTE LARANJEIRA
MARIA DA LUZ DOURADO
LUIS MIGUEL DA COSTA GOMES AGOSTINHO
VERA CRISTINA FILIPE DELGADO
JOSE MANUEL PINTO GONÇALVES
FERNANDA ANTUNES COIMBRA DA COSTA DIAS
RUI MANUEL RODRIGUES SERRANO
LILIANA MARLENE DA SILVA COUTINHO
JOSE CARLOS MENDES MOREIRA
TERESA MARIA BARBOSA SOARES
MARIA ELIZABETH DA SILVA MOREIRA DE CASTRO
LUIS FILIPE GOMES
LUIS FILIPE DOS SANTOS DA SILVA REIS
MARIA DO CARMO PEREIRA TEIXEIRA
HELENA MARIA L. R. BRITO ESPIRITO SANTO
PAULA CRISTINA LIMA DOS SANTOS
MARIA JOÃO DOS SANTOS SILVA
CRISTINA RAMIRES MOURA
AMALIA MARIA SOUSA RODRIGUES DA FONTE
NUNO EMANUEL DOS SANTOS NOGUEIRA
RITA MÓNICA CRISPIM CARDOSO FERREIRA
CELINA FERNANDA DIAS PALMA
AIDA MURRAS GOMES
JOSE LUIS FIDALGO NUNES
ANA CRISTINA MEIRELES MARTINS
MARGARIDA MARIA CARREIRA CRESPO
MARIA LUISA PACHECO GONÇALVES
MÁRIO JORGE DE OLIVEIRA MELO
MARGARIDA MARIA ARAUJO DA SILVA
ANA ROSA LOPES VENDA RIOS
ANTONIO JOSE CALVAO MOREIRA DA SILVA
SÓNIA ISABEL ROMÃO PASCOA LEANDRO
PEDRO JOSE TEIXEIRA SALVAÇAO BARRETO
MARCO MANUEL PRATA DA SILVA OLIVEIRA
JORGE MANUEL GONÇALVES MONTALVAO
MARIA ISAURA COELHO ALVES GORGAL SIMOES
NUNO MIGUEL SALVADOR MATOSO GALVEIA
CLAUDIA ALEXANDRA LEAL NUNES
NUNO FILIPE SALDANHA GONÇALVES
JOAQUIM AUGUSTO SANTOS SERRANO
FRANCISCO JOSE DE SOUSA DE GOUVEIA
ERNESTO HELDER ROSA VAZ LATAS
NELSON MANUEL DA SILVA

LUIS MIGUEL DOS SANTOS ELEUTERIO
SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA INÁCIO
PAULO FERNANDO RODRIGUES FERNANDES
HENRIQUE MIGUEL BASTOS G. SILVA MOURA
FLORINDA LOPES DOS REIS
CRISTINA MARIA ALMEIRANTE GROSSINHO MARQUES
SILVIA MARIA ESTEVES MAÇORANO
ROSA CRISTINA DA SILVA VIEIRA
MARGARIDA SUSANA DA SILVA DIAS
CELIA REGINA PEREIRA SIMOES
NUNO MANUEL TOCO DIAS
JOAQUIM JOSE DE SOUSA LOPES DOS SANTOS
PAULO JORGE LOUSADA PEREIRA
LÚCIA RAQUEL MARTINS LIGEIRO
MARINA CLAUDIA DA SILVA HENRIQUES DA FONSECA
JOSE NUNO ROQUE PAULINO ALVES
LUIS MIGUEL MAMEDE HENRIQUES
MARIA JOÃO SERRANO FERNANDES
MIGUEL AUGUSTO F ATI MA FERNANDES
HELENA MARIA DE OLIVEIRA SOARES
MARTA ISABEL MESSIAS CALVINHO MARTINS
JOAQUIM MANUEL MARQUES SANTOS
NELIA CARINA ALEXANDRE MARQUES
GONÇALO ANDRE RUIVO SENTIEIRO COSTA
ELSA MARISA DUARTE DA PAZ VALENTE
F ATI MA CRISTINA FRANCO DE BRITO TAVARES
VITORIA AUGUSTA SILVA PINHEIRO ESTURRA
MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA FERREIRA
PAULA CRISTINA DOS SANTOS FONSECA
ODETE DA CONCEIÇÃO PEREIRA RODRIGUES
FLORBELA MARIA RODRIGUES NETO CARDOSO
GABRIELA RUTE AVO FUSCO
CARLA MARGARIDA F. GONÇALVES CONCIO FONSECA
PAULO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARROLA COELHO
CRISTINA KELLEM SILVEIRA COSTA FERNANDES
AMALIA LUISA OEIRAS CANEIRA DE OLIVEIRA
ANABELA MARIA CARDOSO DA SILVA CASTRO
CARMEN LÚCIA FERREIRA MORAIS
CELSO JOSE MARTINS RODRIGUES
PAULA CRISTINA FERNANDES GUERRA RIBEIRO
DAVID BORGES PALOS
ANA ISABEL SIMOES AMARO
ANA ISABEL DIAS ALEXANDRE
PEDRO NUNO LOPES DA SILVA
FRANCISCO MIGUEL MARRECO GOUVEIA
LINDA DA CUNHA PRELADA DE CASTRO PAIVA
LUIS FILIPE PIRES DA SILVA
ISABEL CRISTINA DA SILVA CANADO
ANA CRISTINA SERRAS RODRIGUES
CONSTANTINO VALENTIM AMADO
MARTA SOFIA MONTEIRO BRANCO
FILIPE MIGUEL COUTINHO DO AMARAL SIMOES
JORGE MENDES SANTOS
MARGARIDA MARIA GASPAR DAMAS
MARIA DO CEU VARELA GOMES TEIXEIRA
FILIPA INES MATEUS DOS REIS
NUNO MIGUEL PEREIRA SOARES BRANDAO
MANUEL FERREIRA DE CARVALHO
MARIA MARGARIDA CARRILHO COSTA
CARLA INES OLIVEIRA RODRIGUES
NATÉRCIA MARIA MONTEIRO RIBEIRO
LUISA ADRIANA RAMOS AMIEIRO
CLAUDIA MENDES FERREIRA
PAULA CRISTINA MARTINS FONSECA
LUIS FILIPE RENDEIRO VENTURA BERNARDO
ISABEL MARIA ALVES ANTUNES CADILLON
CARLA ISABEL MONTEIRO TEIXEIRA
JORGE MIGUEL MOUTINHO MESQUITA
HENRIQUE MANUEL PRUDENCIO RODRIGUES
LUIS JOSE DOS SANTOS CHETA DA SILVA
LILIANA GREGORIO FONSECA
RAQUEL SILVA TAVARES
FRANCISCO MANUEL FERNANDES ESTEVES
ANTONIO JOSE TEIXEIRA GUEIFAO ESTEVINHA
RUBEN PAULO VENTURA BRAVO
MÁRIO JORGE PINTO DE CASTRO
PAULA CRISTINA GODINHO FERREIRA
ANA LUISA FERREIRA BRAGA
RUI MANUEL PINTO GOMES
CATARINA LAMAS MARQUES PEREIF?A SPENCER GOMES
ANDRESA MIRIAM DA COSTA VICENTE BARROSO
CRISTINA ALEXANDRA VICENTE SILVA
CLÁUDIO DE CASTRO GARCIA DO COUTO CABRAL
LUIS MANUEL A. MOREIRA MAGALHAES OLIVEIRA
RITA VIEIRA MARQUES
CARLA MARIA MARQUES DA COSTA DUARTE
SUSANA ALEXANDRA FERREIRA FARIA
ANA PAULA FERNANDES LAMELAS
VASCO ALEXANDRE ALVES GONÇALVES
ELIANE DE SOUSA VIEGAS
CARLA SOFIA DOS SANTOS
RUI ALEXANDRE DOS SANTOS RICARDO
ISABEL CRISTINA CORDEIRO GALRAO DE SOUSA
PEDRO NUNO FREITAS ARAUJO
MIGUEL CARVALHO COSTA
MARIA DULCE DA SILVA COSTEIRA
JOSE AUGUSTO PIRES DE MESQUITA
CARLOS JOSE BENEDITO LUIS
ISABEL MARIA CORDEIRO DE PAIVA
IDALINA MARQUES SIMOES NUNES
CECÍLIA DA SILVA JOSE PINTO
LEONTINA MARIA ALVES DA SILVA AIRES MARTINS
DELFINA COLAÇO SANTOS
JORGE MANUEL DAS NEVES GAMEIRO
FERNANDA MARIA ARAUJO SILVA
JORGE SILVA CAPELA
CRISTINA MARIA CASTRO DE FREITAS
GUILHERME DA SILVA RODRIGUES
JOSE MANUEL CERQUEIRA LOBO
ANA SOFIA DO ROSARIO CABRITA DA GRAÇA AUGUSTO
NOEMIA MARIA DIAS COELHO
HERBERTO PIRES RAMOS
CARLA MARIA GOMES MAGALHAES RODRIGUES
ANA MARIA ANTUNES RAMALHEIRA NETO
MARIA ODETE JOÃO SEQUEIRA CAVACO
ADELINA QUITÉRIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
JOÃO MANUEL PEREIRA RODRIGUES
MARIA LÚCIA DA COSTA LIMA PEREIRA
ANA MARIA LOPES RAMOS
NUNO MANUEL MATOS SOARES
FILIPE JOÃO ARAUJO PEREIRA
DINA MARIA NUNES DA SILVA FRANCISCO
SERGIO MANUEL FERREIRA TAVARES
PAULA CRISTINA ALBINO FONSECA RODRIGUES
EMANUEL DA COSTA MENDES
ANTONIO MIGUEL MENDES CALADO TANISSA
MARIA JOÃO RODRIGUES BAPTISTA NUNES VICENTE
CARLOS MANUEL CORDEIRO PEDRO
MARIA DE FATIMA CATARINO MORGADO DIAS
JOSE PEDRO BERNARDES DIAS
ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
JOÃO MIGUEL MORGADO MARTINS
CESAR MIGUEL FERREIRA BAPTISTA
RUI LUIS FERREIRA SOUSA
RUI MIGUEL TAVARES PEREIRA
ELSA TEIXEIRA DE BARROS
RUI MANUEL MACARENO LOPES
LUIS FILIPE DOS SANTOS CAIXINHA
ANA PAULA LAMY
PAULO JOSE ALMEIDA TAVARES
CARLA JOSE DE OLIVEIRA CALIÇO
HELIA MARIA FERREIRA GUERREIRO DA COSTA
JOSE MARREIROS DOS RAMOS MARQUES
FERNANDA MARIA FERNANDES AFONSO CARVALHIDO
DORA ISABEL FELÍCIA GRULHA
ANTONIO RUI TEIXEIRA RIBEIRO DA CRUZ
SANDRA MARIA MUCHA CARVALHO LAIGINHAS
MARIA BERNARDINA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO
MARLENE DA SILVA ROLO
ISABEL MARIA Q. F. NUNES PEDRO CASTELO POMBAS
SUSANA MARIA ALVES DE ALMEIDA
SANDRA MARINA NOBRE PIRES
WILSON DE BRITO BRAVO
JOÃO CARLOS MIRANDA TAVORA
LUIS MANUEL DE SOUSA LOPES
PAULO ANTONIO CONCEIÇÃO ALBERTO CASTANHEIRA
ANTONIO JOÃO MANARTE DE COUTO
RUI ANDRE SILVA ESTEVES
PEDRO NUNO DA COSTA RODRIGUES
MARCO ANDRE ESTEVES TORRES DA SILVA
FERNANDO JOSE FERREIRA SANTOS RUAS
ROGÉRIO DIAS SERRÃO

HUGO ALEXANDRE LOPES LAI BAÇAS
RUI FILIPE DE SOUSA CLARO
JULIO MANUEL DE CARVALHO BIGAS
NUNO ALEXANDRE MOREIRA PARREIRA
LUIS CARLOS CORREIA DA SILVA PEREIRA
RICARDO MANUEL MENDES DA SILVA GOUVEIA
VÍTOR MANUEL DA CONCEIÇÃO ROSA
RUI MANUEL GOMES DE OLIVEIRA
CARLOS ALBERTO ABRAÇOS ALBANO
MIGUEL JOSE IGREJA DOS SANTOS
MARIA LUISA HORTA CORREIA RAMIREZ DELGADO
PEDRO DANIEL MURTEIRA TRINDADE FELÍCIO
NUNO MANUEL CIDADE MOURA BAPTISTA
VITALINO DE JESUS CARDADEIRO
CARLA MARIA SAMPAIO DA FONSECA LOPES
JOÃO MANUEL GONÇALVES MIRANDA
CLARA MARIA MATIAS SILVA
MARIA JOSE GARCIA REIS
MÁRIO JORGE CARDOSO MONTEIRO
FERNANDO MANUEL DIAS NUNES
MARIA DO CEU MARQUES MORAIS DA CAMARA PIRES
ANTONIO JOSE FERREIRA VIDEIRA
PEDRO MIGUEL DOS SANTOS BARREIRA
ANDRE MIGUEL DOS SANTOS GODINHO BERNARDINO
CARLOS MANUEL CATALAO SOARES
NUNO MIGUEL CORREIA DO NOVO PINHAL
ANTONIO JOSE TEIXEIRA GUEIFAO ESTEVINHA
VÍTOR MANUEL MARQUES
JORGE PEDRO DE OLIVEIRA ROMÃO
PAULO JORGE CARDIGOS PIRES
DUARTE ANDRE DE SEQUEIRA LEMOS TAVARES
NELSON GODINHO CANAVEIRA RUSSO
HUMBERTO ANTONIO SIMAS BATISTA RAFAEL
ANTONIO CARLOS MONTEIRO FERREIRA
HELENA ISABEL CASEIRO BRANCO DIAS PEREIRA FERREIRA
MARCO ANTONIO BOIALVO GOMES
JOSE MANUEL ROSARIO RIBEIRO
GILBERTO CARLOS DE CARVALHO PEREIRA
BRUNO PEDRO DE MELO MARTINS CORREIA
JOSE DUARTE PEREIRA DA COSTA
DURVAL NOGUEIRA FERREIRA
JOÃO NUNO ESTEVES PINA
JOAQUIM FERNANDO RIBEIRO MUXAGATA
NATACHA CRISTINA FERREIRA LOPES
ANABELA VIEIRA GOMES
PAULO LUIS CAMACHO RODRIGUES BRAS
ANA CRISTINA JERONIMO CANDEIAS GUILHOTO
JORGE RAFAEL LEAL DOS SANTOS
BRUNO MIGUEL ANDRADE DO NASCIMENTO
ARTUR MANUEL RIBEIRO FERNANDES PIRES
NUNO MIGUEL SOARES ANTUNES
GONÇALO NUNO DA SILVA BAPTISTA
EDUARDO CARRILHO JORDÃO DO ROSARIO MONTEIRO
JOÃO PAULO RODRIGUES
PEDRO MIGUEL ROXO PEREIRA
MÁRIO MIGUEL MARQUES TAVARES
JOÃO RICARDO AGOSTINHO MOTA
VITORIO MONTENEGRO PIMENTA DAMAS
MAISA SOFIA DO ESPIRITO SANTO NORONHA DE SOUSA BASTOS
VÍTOR MANUEL LAPA FERREIRA DE PREGO
JOSE MANUEL DE CARVALHO BIGAS
CARLA MANUELA DA SILVA LOURENÇO
LUIS SERGIO DE MATOS DA SILVA
JOSE ANTONIO LOPES TAVARES
TERESA MARIA CUSTODIO TEIXEIRA
RUI MIGUEL MENESES FARELO
MÁRIO RUI PEREIRA MINEZ
PEDRO MIGUEL FERNANDES MAURICIO
SERGIO PAULO DA SILVA MACHADO
PEDRO MIGUEL DA COSTA NUNES PORTUGAL
ANTONIO ISMAEL OLIVEIRA DA SILVA
JOANA LUISA OLIVEIRA FERREIRA PINTO
ANTONIO JOSE GOMES CAVALEIRO
RITA CRISTINA PINTO DE SOUSA
DANIELA GONÇALVES FELIX DE OLIVEIRA
DINA ISABEL RAMOS DINIS FERNANDES
RITA NOBRE SANTOS LOBÃO RASQUILHA
ANDREIA MARISA PENSO PEREIRA
PAULA CRISTINA PAIS RAMOS OLIVAL
DANIEL AUGUSTO ESTEVES PASCOA FERNANDES
LUIS JOSE RAMOS PIRES
JOÃO MIGUEL DE SEIXAS QUEIRÓS COSTA E SOUSA
NUNO MIGUEL GASPAR MARQUES ROSA
CARLA JUDITE ALVES ALEIXO
BRUNO MIGUEL DE MAGALHAES SOARES MENDES
ELSA CRISTINA ANJOS DOS SANTOS
MARIA JOÃO PATRÍCIO ESPERTO
EDUARDO CARRILHO JORDÃO DO ROSARIO MONTEIRO
RUTE DA CONCEIÇÃO MARTINS
MARIA HELENA DUARTE DE FIGUEIREDO

2 de dezembro de 2014. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pedro Teixeira Lourenço Oliveira Lindo.* — O Oficial de Justiça, *Alexandra Manuela Monforte*.

208297174

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 296/2014

Processo: 1962/14.6BELSB

Ação administrativa especial
de pretensão conexa com atos administrativos

N/Referência: campo reservado
Réu: Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.
Autor: Maria Antónia de Figueiredo Pires de Almeida e Outros

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contra-interessados, que constam da lista publicada no sítio da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e, todos os candidatos aprovados no Concurso Investigador FCT 2013, a quem o provimento do processo pode diretamente prejudicar, e, que se encontram identificados nos presentes autos, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: na anulação, por parte da ré, do procedimento concursal para financiamento de 150 contratos de investigação como investigador FCT 2013, nos termos dos artigos 135.º, 136.º, e 141.º do Código de Processo Administrativo, do réu por violar diretamente o prescrito no artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 28/2013, de 19 de fevereiro, e, no artigo 8.º, n.º 3 do Regulamento n.º 239/2013 de 29 de maio.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contra-interessados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA. A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Os duplicados da petição inicial encontram-se à disposição dos interessados na secretaria deste tribunal.

09-12-2014. — A Juíza de Direito, *Guida Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Lourenço*.

208296656

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 15454/2014

Delegação de poderes da Procuradora-Geral da República no Procurador-Geral Distrital de Évora

I — Mantendo-se as circunstâncias que determinaram o despacho de delegação de competências, de 26 de novembro de 2012, integrado na Circular n.º 3/12, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 6, da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal) delego no Senhor Procurador-Geral Distrital de Évora, Lic. Alcides Manuel Rodrigues, a competência para, na fase de inquérito, proceder ao deferimento da investigação previsto nos n.os 1, 3 e 5 do citado artigo, relativamente aos processos por fatos que tenham ocorrido nas comarcas que integram a circunscrição da Procuradoria-Geral Distrital de Évora, incluindo os processos de furto e recetação de cobre e outros metais não preciosos.

II — O artigo 4.º n.º 2 da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, consagra a possibilidade de delegação, nos Procuradores-Gerais Distritais, da competência do Procurador-Geral da República para autorização da realização pelo Gabinete de Recuperação de Ativos da investigação financeira ou patrimonial nos casos que não estejam abrangidos pelo disposto no seu n.º 1, tendo em consideração os critérios e as circunstâncias no mesmo elencados.

Por seu turno, o artigo 23.º n.º 2 da mesma lei, consagra idêntica possibilidade de delegação da competência do Procurador-Geral da República para encarregar o Gabinete de Recuperação de Ativos da realização de investigação financeira ou patrimonial em processos que se tenham iniciado antes da data da sua entrada em vigor.

A estas previsões legais presidiram, naturalmente, razões de operacionalidade, agilização, celeridade, proximidade e racionalidade, com o objetivo de se alcançar maior eficácia na investigação.

Tais objetivos justificam a concretização daquela faculdade legal de delegação das competências atribuídas ao Procurador-Geral da República pelos citados preceitos legais, relativamente aos processos que corram termos nas respetivas circunscrições de intervenção dos Procuradores-Gerais Distritais, com exclusão dos inquéritos tramitados no Departamento Central de Investigação e Ação Penal.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º n.º 2 da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, delego no Senhor Procurador-Geral Distrital de Évora, Lic. Alcides Manuel Rodrigues, a competência para conferir o encargo ao Gabinete de Recuperação de Ativos de proceder à investigação financeira ou patrimonial nos casos não abrangidos pelo n.º 1 do mesmo artigo, relativamente aos processos que corram nas comarcas que dependam hierarquicamente do Sr. Procurador-Geral Distrital.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, delego no Senhor Procurador-Geral Distrital de Évora a competência para encarregar o Gabinete de Recuperação de Ativos de proceder à investigação financeira ou patrimonial em processos pendentes, mesmo que iniciados antes da data da entrada em vigor daquela lei, e tramitados nas referidas comarcas.

3 — Mantém-se a competência da Procuradora-Geral da República relativamente aos processos que corram termos no Departamento Central de Investigação e Ação Penal.

4 — As decisões proferidas no exercício da competência agora delegada deverão ser comunicadas à Procuradora-Geral da República.

III — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, e no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Procurador-Geral Distrital de Évora, Lic. Alcides Manuel Rodrigues, ou, em caso de impedimento deste, no magistrado que o substitua, a competência para a emissão de apostilas ou sua verificação, prevista, respetivamente, nos artigos 3.º e 7.º da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia, em 5 de outubro de 1961.

IV — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Senhor Procurador-Geral Distrital, desde 5 de setembro de 2014 até à entrada em vigor do presente despacho, que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados.

3 de dezembro de 2014. — A Procuradora-Geral da República, *Maria Joana Raposo Marques Vidal*.

208297896

Despacho n.º 15455/2014

Subdelegação de poderes da Procuradora-Geral da República nos Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora e nas Procuradoras-Gerais Adjuntas Coordenadoras nos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul

1 — Ao abrigo do n.º 2 da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 2 de dezembro de 2014 (de delegação de competências), subdelego nos Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora e nas Procuradoras-Gerais Adjuntas coordenadoras dos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Prorrogação do prazo para a tomada de posse de magistrados;
b) Autorização para a posse de magistrados ser tomada em local e ou perante entidade diversos dos previstos na lei.

2 — Ao abrigo do n.º 2 da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 2 de dezembro de 2014 (delegação de competências), subdelego nos Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora as competências para a prática dos atos de gestão e destacamento dos magistrados do Ministério Público colocados nas bolsas dos respetivos distritos judiciais, nos termos do artigo 88.º da Lei n.º 62/2013, de 26 agosto (LOSJ), e do Regulamento do Quadro Complementar.

3 — Consideram-se ratificados os atos acima referidos praticados antes da entrada em vigor do presente despacho de subdelegação de competências.

3 de dezembro de 2014. — A Procuradora-Geral da República, *Maria Joana Raposo Marques Vidal*.

208297911

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 2342/2014

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 4 de novembro de 2014:

Licenciado Francisco José Pinto dos Santos, Procurador-Geral Adjunto é concedida licença sem remuneração pelo período de um ano, com efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2015.

11 de dezembro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208297693

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 563/2014

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 1.077,33, constituído por Angelina Madalena Antunes, sócia desta Caixa n.º 26273, falecida em 26/08/2013 e legado a Rui Jorge Antunes Matos Luís e outros filhos do casal que possam existir, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

21/11/2014. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

308275255

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Regulamento n.º 557/2014

Aprovação do Regulamento de Operação das Redes do Setor Elétrico

A liberalização dos mercados de energia, bem como o seu contínuo aprofundamento e integração, veio criar novas realidades regulatórias, nomeadamente no âmbito do setor elétrico. Deste facto, associado às alterações legislativas entretanto ocorridas no setor, que passaram a estar sujeitas à contínua supervisão da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), resulta a necessidade de promover uma revisão regulamentar que tenha em conta essas realidades e o novo enquadramento normativo em vigor.

De acordo com os respetivos estatutos, a ERSE é competente para a realização de auditorias e outras ações de fiscalização às entidades que se encontram sujeitas à sua regulação, detendo os poderes de inquérito e inspeção definidos pelos regimes legais estabelecidos na Lei-quadro das entidades administrativas competentes com funções de regulação da atividade económica, concretamente através da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto e da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, que aprova o regime sancionatório do setor energético.

Neste sentido, a presente alteração regulamentar teve em vista garantir a aplicação correta e transparente das competências de fiscalização da ERSE, bem como facilitar, enquanto instrumento, os procedimentos sancionatórios, se aplicáveis.

Em junho de 2014, a ERSE submeteu a discussão pública uma proposta de revisão regulamentar onde se incluía o Regulamento de Operação das Redes do Setor Elétrico. O procedimento regulamentar desenvolveu-se nos termos estabelecidos pelo artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, tendo as propostas de alteração regulamentar, acompanhadas dos correspondentes documentos justificativos, sido submetidas a parecer do Conselho Consultivo e do Conselho Tarifário da ERSE e a consulta pública.

Em outubro e novembro de 2014 foram ainda submetidas a consulta pública, nos mesmos termos estatutários, propostas complementares de alteração aos regulamentos de forma a conformar a regulamentação com diplomas legais entretanto publicados, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, relativo ao regime da tarifa social de eletricidade, e o Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, relativo ao regime da pequena produção e autoconsumo. As referidas propostas foram igualmente submetidas a parecer do Conselho Consultivo e do Conselho Tarifário da ERSE.

Foram recebidos os pareceres do Conselho Consultivo e do Conselho Tarifário, bem como os comentários e sugestões dos interessados, os quais são publicados na página da ERSE na Internet.

Nestes termos:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, dos n.os 1 e 2 do artigo 9.º, do artigo 10.º e da alínea c) do nº 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou, no âmbito do setor elétrico, o seguinte:

1.º Aprovar o Regulamento de Operação das Redes, cuja redação consta do Anexo, que faz parte integrante da presente deliberação.

2.º Determinar a imediata publicitação na página na Internet da ERSE do Regulamento aprovado, bem como do documento justificativo que integra os comentários e pareceres recebidos na consulta pública, que faz parte integrante da justificação preambular que fundamenta as decisões tomadas pela ERSE.

3.º Revogar o Regulamento de Operação das Redes, aprovado pelo Despacho n.º 17744-A/2007, de 10 de agosto e alterado pelo Despacho n.º 18898/2010, de 21 de dezembro.

4.º Determinar a publicação do presente Regulamento no Diário da República, 2.ª Série.

5.º O Regulamento, cuja redação consta do Anexo, produz efeitos desde a data da presente aprovação, sem prejuízo da respetiva publicação em Diário da República.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

10 de dezembro 2014

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Alexandre Santos

ANEXO

REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS REDES DO SETOR ELÉTRICO

Capítulo I
Disposições gerais

Secção I
Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento, editado ao abrigo do Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, e do Artigo 63º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, tem como objeto:

a) As condições que permitam a gestão dos fluxos de eletricidade na rede nacional de transporte (RNT), assegurando a sua interoperacionalidade com as redes a que esteja ligada, bem como os procedimentos destinados a garantir a sua concretização e verificação.

b) As condições em que o operador da rede de transporte monitoriza as indisponibilidades dos grandes centros electroprodutores e monitoriza as cotas das grandes albufeiras, podendo, nos casos em que a garantia de abastecimento esteja em causa, alterar os planos de indisponibilidades dos centros electroprodutores.

c) As garantias do acesso dos operadores da rede à informação das características técnicas das instalações ligadas à RNT ou às redes de distribuição, que os habilite à realização de análises e estudos técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

d) As condições para a verificação técnica da exploração e a adaptação em tempo real da produção ao consumo, mediante a contratação e mobilização de serviços de sistema.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento as seguintes entidades:

a) Operador da rede de transporte;

b) Produtores em regime ordinário;

c) Produtores em regime especial;

d) Operadores das redes de distribuição;

e) Clientes;

f) Entidades abastecidas por cogeradores;

g) Agente Comercial;

h) Agentes de mercado;

i) Comercializadores;

j) Comercializador de último recurso;

k) Os comercializadores que atuem como facilitador de mercado;

l) Operadores de mercado;

m) Operador logístico de mudança de comercializador.

Artigo 3.º

Siglas e definições

1 - No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

a) AT - Alta Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 45 kV e igual ou inferior a 110 kV);

b) BT - Baixa Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 kV);

c) ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

d) MAT - Muito Alta Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 110 kV);

e) MIBEL - Mercado Ibérico de Eletricidade;

f) MT - Média Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 1 kV e igual ou inferior a 45 kV);

g) RNT - Rede Nacional de Transporte de Eletricidade em Portugal continental;

h) SEN - Sistema Elétrico Nacional.

2 - Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Agente comercial – entidade responsável pela compra e venda de toda a energia elétrica proveniente dos contratos de aquisição de energia elétrica (CAE), nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais;

b) Agente de mercado - entidade que transaciona energia elétrica nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo a uma das seguintes entidades cujas funções estão previstas no Regulamento de Relações Comerciais: produtor em regime ordinário, cogerador, comercializador, comercializador de último recurso, comercializador que atue como facilitador de mercado, agente comercial, cliente ou entidade abastecida por cogerador, estes dois últimos se adquirem energia elétrica nos mercados organizados ou por contratação bilateral;

c) Banda de regulação secundária - margem de variação da potência em que o regulador secundário pode atuar automaticamente a subir, num tempo inferior a cinco minutos, partindo do ponto de funcionamento em que se encontra em cada instante, multiplicada por 1,5. O valor global é obtido pela soma, em valor absoluto, das contribuições individuais de cada unidade física submetida a este tipo de regulação;

d) Cliente - pessoa singular ou coletiva que, através da celebração de um contrato de fornecimento, compra energia elétrica para consumo próprio;

e) Cogerador - entidade que produz energia elétrica e energia térmica utilizando o processo de cogeração e que pretenda exercer o direito de fornecer energia elétrica por acesso às redes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, alterado pela Lei n.º 19/2010, de 23 de agosto;

f) Comercializador - entidade cuja atividade consiste na compra a grosso e na venda a grosso e a retalho de energia elétrica, em nome próprio ou em representação de terceiros.

g) Comercializador de último recurso - entidade titular de licença de comercialização, que no exercício da sua atividade está sujeita à obrigação de prestação universal do serviço de fornecimento de energia elétrica, nos termos legalmente definidos.

h) Contrato de uso das redes - contrato que tem por objeto as condições comerciais relacionadas com a retribuição a prestar pelos utilizadores das redes aos operadores das redes pelo uso das redes e das interligações, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações;

i) Contrato bilateral físico - contrato livremente estabelecido entre duas partes, pelo qual uma parte se compromete a colocar na rede e a outra a receber a energia elétrica contratada, aos preços e condições fixados no mesmo contrato;

j) Deslastre de carga - interrupção da alimentação de alguns consumos de energia elétrica, com o objetivo de preservar o funcionamento do sistema elétrico, a nível local ou nacional, em condições aceitáveis de tensão e frequência;

k) Distribuição - veiculação de energia elétrica através de redes de alta, média e baixa tensão para entrega ao cliente, excluindo a comercialização;

l) Entrega de energia elétrica - alimentação física de energia elétrica;

m) Facilitador de mercado – entidade detentora de licença de comercialização de eletricidade que, nos termos da legislação, está obrigada a adquirir energia elétrica ao produtores em regime especial sem remuneração garantida que pretendam assegurar por esta via a colocação da energia elétrica;

n) Interruptibilidade - regime de contratação de energia elétrica que prevê a possibilidade de interrupção do fornecimento com a finalidade de limitar os consumos em determinados períodos considerados críticos para a exploração e segurança do sistema elétrico;

o) Operador de mercado - entidade responsável pela gestão de mercados organizados, nas modalidades de contratação diária, intradiária ou a prazo e pela concretização de atividades conexas, nomeadamente a determinação de índices e a divulgação de informação;

p) Operador da rede - entidade titular de uma concessão ao abrigo da qual é autorizada a exercer a atividade de transporte ou de distribuição de energia elétrica, correspondendo a uma das seguintes entidades cujas funções estão previstas no Regulamento de Relações Comerciais: o operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição em MT e AT, operadores das redes de distribuição em BT;

q) Perdas - diferença entre a energia que entra num sistema elétrico e a energia que sai desse sistema elétrico, no mesmo intervalo de tempo;

r) Período de indisponibilidade - período em que o funcionamento de uma instalação ou de um equipamento fique total ou parcialmente limitado, abreviadamente designado por indisponibilidade;

s) Ponto de ligação - ponto da rede onde se faz a entrega ou a receção de energia elétrica à instalação do cliente, produtor ou outra rede, localizado nos terminais, do lado da rede, do órgão de corte, que separa as instalações;

t) Produtor em regime especial - entidade habilitada para a produção de energia elétrica sujeita a regimes jurídicos especiais, podendo beneficiar de incentivos nos termos e pelo período estabelecido na lei, designadamente a produção de eletricidade a partir de cogeração e a partir de recursos endógenos, renováveis e não renováveis, a produção de eletricidade em unidades de pequena produção, a produção de eletricidade para autoconsumo ou outra produção sem injeção de potência na rede, bem como titular de licença ou de registo para a produção de eletricidade através de recursos endógenos, renováveis e não renováveis, não sujeita a regime jurídico especial.

u) Produtor em regime ordinário - entidade titular de licença de produção de energia elétrica, cuja atividade não esteja abrangida por um regime jurídico especial.

v) Programa de contratação de energia - programa que estabelece as compras e as vendas de energia elétrica, de acordo com os preços das ofertas de compra e de venda e o preço de encontro, resultante do encontro de ofertas;

w) Receção de energia elétrica - entrada física de energia elétrica na rede pública;

x) Regulação primária de frequência – função automática descentralizada do regulador de velocidade da turbina para ajustar a potência do gerador, em resultado de um desvio de frequência;

y) Reserva de regulação - variação máxima de potência a subir ou a baixar dos grupos do sistema e do programa na interligação, que pode ser mobilizada no horizonte da programação da exploração em vigor;

z) Serviços de sistema - meios e contratos necessários para o acesso e a exploração em condições de segurança e qualidade de um sistema elétrico, mas excluindo aqueles que são tecnicamente reservados aos operadores da rede de transporte, no exercício das suas funções;

aa) Transporte - transmissão de energia elétrica numa rede interligada de muito alta tensão e de alta tensão, para os efeitos de receção dos produtores e de entrega a distribuidores, comercializadores ou a grandes clientes finais, mas sem incluir a comercialização;

bb) Unidade física - grupos térmicos ou centrais hídricas;

cc) Uso das redes - utilização das redes e instalações nos termos previstos no Regulamento Acesso às Redes e às Interligações.

Artigo 4.º

Prazos

1 - Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente Regulamento que não tenham natureza administrativa são prazos contínuos.

2 - Os prazos previstos no número anterior contam-se nos termos do Artigo 279.º do Código Civil.

3 - Os prazos fixados no presente Regulamento que envolvam entidades públicas contam-se nos termos do Artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Gestão Global do Sistema

1 - A atividade de Gestão Global do Sistema compete ao operador da rede de transporte, o qual, no exercício desta atividade, é designado por Gestor Técnico Global do Sistema.

2 - O Gestor Técnico Global do Sistema assegura a coordenação do funcionamento das instalações do SEN e das instalações ligadas a este sistema, abrangendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) A coordenação sistémica das infraestruturas que constituem o SEN por forma a assegurar o seu funcionamento integrado e harmonizado e a segurança e a continuidade de abastecimento de energia elétrica.

b) A gestão dos serviços de sistema incluindo a operacionalização de um mercado de serviços de sistema e a contratação de serviços de sistema mediante aprovação prévia da ERSE.

c) A gestão do mecanismo de garantia de potência, nos termos dispostos na legislação em vigor.

d) As liquidações financeiras associadas às transações efetuadas no âmbito desta atividade, incluindo a liquidação dos desvios.

e) A receção da informação dos agentes de mercado que sejam membros de mercados organizados ou que se tenham constituído como contraentes em contratos bilaterais, relativamente aos factos suscetíveis de influenciar o regular funcionamento do mercado ou a formação dos preços, nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais.

3 - As atribuições referidas na alínea a) do número anterior incluem, nomeadamente:

a) Coordenação do funcionamento da RNT, incluindo a gestão das interligações em MAT e dos pontos de ligação de energia elétrica ao operador da rede de distribuição em MT e AT e a clientes ligados diretamente à rede de transporte, observando os níveis de segurança e qualidade de serviço estabelecidos.

b) Coordenação das indisponibilidades dos grandes centros electroprodutores e monitorização das cotas das grandes albufeiras, podendo, nos casos em que a garantia de abastecimento esteja em causa, alterar os planos de indisponibilidade dos centros electroprodutores e propor, à entidade responsável pela monitorização do abastecimento, reservas mínimas para as albufeiras e verificar o seu cumprimento.

c) Verificação técnica da operação do sistema elétrico, após recebidas as informações relativas aos programas de produção e de consumo dos vários agentes de mercado.

d) Gestão das interligações, nomeadamente a determinação da capacidade de interligação disponível para fins comerciais e a resolução de congestionamentos, nos termos do Mecanismo de Gestão Conjunta da Interligação Portugal – Espanha, descrito no Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações.

e) Previsão da utilização dos equipamentos de produção e do nível das reservas hidroelétricas necessários à garantia de segurança de abastecimento e à segurança da operação no curto e no médio prazos.

f) Disponibilização de previsões de consumo aos agentes de mercado, nos termos estabelecidos no Regulamento de Relações Comerciais.

4 - As atribuições referidas na alínea b) do número 2 incluem, nomeadamente:

a) Gestão dos serviços de sistema necessários ao equilíbrio entre produção e consumo e à operação em segurança do sistema elétrico.

b) Identificação das necessidades de serviços de sistema.

c) Gestão da contratação de serviços de sistema através de mecanismos eficientes, transparentes e competitivos para a reserva do sistema e a compensação dos desvios de produção e de consumo de energia elétrica, assegurando a respetiva liquidação.

Artigo 6.º

Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema

1 - Considerando o disposto no presente regulamento e no Regulamento de Relações Comerciais, o Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema deve, designadamente, detalhar as seguintes matérias:

a) Critérios de segurança e de funcionamento do SEN.

b) Programação e verificação técnica da exploração.

c) Informação necessária para a gestão do sistema, incluindo a informação relativa às quantidades físicas contratadas em mercados organizados e as das comunicações de concretização de contratos bilaterais.

d) Informação a transmitir e a receber dos agentes de mercado e operadores das redes ligadas à RNT.

e) Estabelecimento de planos de segurança, nomeadamente planos de salvaguarda, planos de deslastre de carga e planos de reposição do serviço.

f) Ativação de contratos de interruptibilidade.

g) Gestão e contratação de serviços de sistema.

h) Verificação da garantia de abastecimento e da segurança da operação no curto e médio prazos.

i) Indisponibilidades da rede de transporte e de unidades de produção.

j) Gestão das interligações.

k) Informação das características técnicas das instalações ligadas à RNT ou às redes de distribuição que possibilitam a realização de análises e estudos necessários para o desempenho da gestão do sistema.

l) Descrição dos procedimentos associados à recolha, registo e divulgação da informação.

m) Cálculo, valorização e liquidação das energias de desvio dos agentes de mercado.

n) Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema e condições a integrar no respetivo contrato de adesão.

o) Relacionamento com os operadores de mercado.

p) Modalidades e procedimentos de cálculo do valor das garantias a prestar pelos agentes de mercado que celebram contratos de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema.

q) Tipificação das situações excecionais e dos procedimentos a adotar.

r) Informação a tornar pública pelo operador da rede de transporte relativamente a factos suscetíveis de influenciar o regular funcionamento do mercado ou a formação dos preços.

s) Descrição funcional dos sistemas informáticos utilizados.

t) Matérias sujeitas a definição em Avisos a publicar pelo operador da rede de transporte, nos termos do número 2.

2 - O operador da rede de transporte poderá proceder à publicação de Avisos de concretização das matérias que entenda constituírem detalhe operacional, desde que essas matérias sejam objeto de identificação no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema e os Avisos em causa sejam previamente aprovados pela ERSE.

3 - Os Avisos previstos nos números anteriores, ainda que publicados autonomamente, consideram-se parte integrante do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

4 - O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema é aprovado pela ERSE, na sequência de proposta a apresentar pelo operador da rede de transporte, no prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

5 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do operador da rede de transporte pode proceder à alteração do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, ouvindo previamente as entidades a quem este Manual se aplica, nos prazos estabelecidos pela ERSE.

6 - O operador da rede de transporte deve disponibilizar a versão atualizada do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema a qualquer entidade abrangida pela sua aplicação, nomeadamente na sua página da Internet.

7 - As entidades a quem se aplique o Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema devem cumprir as suas disposições, designadamente prestando ao Gestor Técnico Global do Sistema toda a informação com impacte na exploração do sistema e na coordenação de indisponibilidades.

Artigo 7.º

Sistemas informáticos e de comunicação do Gestor Técnico Global do Sistema

1 - O operador da rede de transporte deve manter operacionais os sistemas informáticos e de comunicação afetos ao Gestor Técnico Global do Sistema, designadamente os que asseguram a exploração do sistema e a sua simulação.

2 - O operador da rede de transporte deve dar conhecimento à ERSE de qualquer acesso do exterior aos sistemas previstos no número anterior.

3 - A proposta de Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema a apresentar à ERSE pelo operador da rede de transporte deve contemplar soluções concretas que assegurem o cumprimento do disposto nos números anteriores.

Secção II

Princípios gerais da gestão global do sistema

Artigo 8.º

Princípios gerais

1 - O exercício, pelo operador da rede de transporte, da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema está sujeito à observância dos seguintes princípios:

a) Salvaguarda do interesse público.

b) Igualdade de tratamento e de oportunidades.

c) Não discriminação.

d) Concretização dos benefícios que podem ser extraídos da exploração técnica conjunta do SEN e da interligação com outros sistemas elétricos.

e) Transparência das decisões, designadamente através de mecanismos de informação e de auditoria.

2 - A aplicação das regras estabelecidas no presente Regulamento tem como pressupostos e limites os direitos e princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro.

Artigo 9.º

Segurança e qualidade de serviço

O operador da rede de transporte, no desempenho da atividade de Gestão Global do Sistema, deve respeitar critérios que assegurem a manutenção de níveis de segurança e de qualidade de serviço adequados, em conformidade com o disposto no presente Regulamento, no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, no Regulamento da Rede de Transporte, no Regulamento da Qualidade de Serviço e nas recomendações técnicas internacionais aplicáveis, designadamente as regras da Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte para a Eletricidade.

Capítulo II

Programação da exploração

Artigo 10.º

Programa diário base de funcionamento

1 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve elaborar o programa diário base de funcionamento, observando os níveis de segurança e qualidade de serviço regulamentares, tendo em conta os seguintes programas e contratos:

a) Programa diário base, elaborado pelo Operador de Mercado.

b) Contratos bilaterais físicos, comunicados pelos agentes de mercado.

2 - As entidades envolvidas devem enviar os programas e contratos referidos no número anterior, bem como as Respetivas repartições por unidade física nos termos e prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, por forma a permitir que este elabore o programa diário base de funcionamento, que deve discriminar a energia elétrica total e a energia elétrica a produzir pelos diversos grupos geradores ou centrais, bem como a energia elétrica importada ou exportada através das interligações, em cada hora.

Artigo 11.º

Critérios de segurança

1 - O Gestor Técnico Global do Sistema é responsável pelo estabelecimento de critérios de segurança para a exploração do sistema elétrico, com base, nomeadamente, nos seguintes valores:

a) Potência admissível nos transformadores, autotransformadores e linhas da rede de transporte, incluindo as interligações.

b) Níveis mínimos de reserva para a regulação de frequência-potência.

2 - A metodologia para o estabelecimento dos critérios de segurança e os valores referidos no número anterior, bem como os mecanismos de divulgação, são estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, devendo a mesma ser compatível com os padrões de segurança exigidos pela Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte para a Eletricidade, nomeadamente os estabelecidos no "Operation Handbook" e respeitar os acordos estabelecidos com o operador de sistema espanhol.

3 - O Gestor Técnico Global do Sistema pode alterar os valores estabelecidos, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, sempre que ocorram condicionalismos de exploração que justifiquem a sua alteração.

4 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve divulgar as alterações, bem como os motivos dessa atuação.

Artigo 12.º

Verificação técnica do programa diário base de funcionamento

1 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve verificar a exequibilidade técnica do programa diário base de funcionamento respeitando os critérios definidos nos termos do artigo anterior.

2 - Sempre que a referida verificação técnica a tal obrigue, o Gestor Técnico Global do Sistema deve introduzir as modificações necessárias no programa diário base de funcionamento, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Artigo 13.º

Programa diário viável e programa previsional de reserva

1 - Concluída a verificação técnica, o Gestor Técnico Global do Sistema deve elaborar o programa diário viável, que, a partir do programa diário base de funcionamento e do programa previsional de compras a Produtores em Regime Especial, deve discriminar a energia elétrica total e a energia elétrica média a produzir pelos diversos grupos geradores ou centrais, bem como os valores de reserva secundária atribuídos, e a energia elétrica importada ou exportada através das interligações, em cada hora.

2 - Após finalizar o programa diário viável, o Gestor Técnico Global do Sistema deve enviar às entidades envolvidas os programas respetivos, bem como as eventuais alterações introduzidas.

3 - Elaborado e divulgado o programa diário viável, o Gestor Técnico Global do Sistema deve estabelecer um programa previsional de reserva, simulando a mobilização ou desmobilização de geração de forma a assegurar a cobertura do consumo do SEN por si previsto nas condições de segurança estabelecidas no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Artigo 14.º
Programa horário final

1 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve estabelecer o programa horário final incorporando no programa diário viável os ajustes de geração e consumo resultantes das sessões do mercado intradiário, bem como a mobilização ou desmobilização de geração necessária para solucionar restrições técnicas identificadas nos programas resultantes do mercado organizado, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

2 - Após finalizar o programa horário final, o Gestor Técnico Global do Sistema deve enviar às entidades envolvidas os programas respetivos.

Artigo 15.º
Modificações ao programa horário final

1 - O Gestor Técnico Global do Sistema pode alterar o programa horário final, sempre que ocorram alterações imprevisíveis aos pressupostos que serviram de base à sua elaboração, como sejam alterações de topologia da rede de transporte motivadas por incidentes, indisponibilidades fortuitas de grupos geradores, alteração na evolução do consumo ou na produção em regime especial, ou mediante solicitação dos produtores, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

2 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve elaborar diariamente o programa horário operativo efetuado, decorrente do programa horário final e das alterações nele introduzidas previamente à operação em tempo real.

3 - As modificações ao programa horário final devem ser devidamente justificadas, sendo facultadas as justificações às entidades envolvidas sempre que solicitado, através do envio das informações relativas ao programa em causa, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Capítulo III
Exploração do sistema em tempo real

Secção I
Disposições gerais

Artigo 16.º
Noção e âmbito

1 - A exploração do sistema em tempo real é assegurada através do controlo e operação do sistema elétrico.

2 - O controlo do sistema em tempo real, baseado na permanente monitorização do seu estado de funcionamento, visa os seguintes objetivos:

a) A manutenção ou reposição dos valores de tensão, frequência e trânsitos de energia dentro dos limites estabelecidos, respeitando os níveis de segurança e de qualidade de serviço regulamentares, os padrões de segurança exigidos pela Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte para a Eletricidade, nomeadamente os mencionados no "Operation Handbook", e o respeito pelos acordos estabelecidos com o operador de sistema espanhol.

b) A permanente confrontação das condições efetivas de exploração do sistema e, se necessário, a modificação do programa horário operativo estabelecido.

c) A deteção e diagnóstico tempestivo de incidentes ou de situações passíveis de colocar em risco a segurança do sistema elétrico e a identificação de medidas tendentes a minimizar o impacto da sua ocorrência, nomeadamente nos casos em que possa estar em causa a continuidade do abastecimento de energia elétrica.

3 - A operação do sistema em tempo real consiste na execução das manobras decorrentes das decisões tomadas na fase de controlo.

Artigo 17.º

Participação na exploração do sistema

1 - As entidades com instalações ligadas à RNT ou às redes de distribuição devem prestar ao Gestor Técnico Global do Sistema toda a informação relevante que o habilite à realização de análises e estudos técnicos necessários para o desempenho das suas funções, nomeadamente através do preenchimento da base de dados estrutural do sistema elétrico, nos termos e prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

2 - As entidades abrangidas pelo presente regulamento devem prestar assistência permanente, na sua esfera de competência, à exploração do sistema, devendo, em especial, manter o Gestor Técnico Global do Sistema tempestivamente informado das condições de funcionamento das suas instalações, de acordo com o estipulado no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

3 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve coordenar a exploração do sistema elétrico com as entidades nacionais ou estrangeiras relevantes.

4 - Todas as entidades abrangidas pela aplicação do presente regulamento devem participar na exploração do sistema, designadamente:

a) Cumprindo as disposições estabelecidas no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

b) Operando e assegurando a manutenção das Respetivas instalações.

c) Executando as instruções de despacho, exceto em condições excecionais em que considerem haver risco para a segurança de pessoas ou bens.

d) Atuando, no âmbito das suas competências, na reposição de serviço em caso de incidente.

5 - O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema deve identificar as situações que possam constituir exceção ao cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 18.º

Acesso às instalações dos utilizadores das redes

1 - O operador da rede de transporte pode ordenar a colocação dos equipamentos considerados necessários à exploração eficiente do sistema elétrico, nas instalações dos utilizadores das redes.

2 - Os utilizadores das redes devem facultar o acesso às suas instalações por parte dos técnicos designados pelo operador da rede de transporte para as ações relacionadas com a:

a) Comprovação das características de equipamentos.

b) Manutenção de equipamentos de propriedade do operador da rede de transporte.

c) Realização de ensaios com vista a:

   i) Comprovar a disponibilidade declarada pelos produtores sujeitos a despacho, tanto no domínio da potência ativa, como dos parâmetros dinâmicos.

   ii) Analisar o impacte na RNT do funcionamento das instalações, nomeadamente na análise do teor harmónico, funcionamento e regulação de proteções e sistemas automáticos de exploração.

   iii) Introduzir alterações no modo de funcionamento das instalações dos utilizadores da RNT no âmbito da exploração do sistema.

   iv) Introduzir alterações no modo de funcionamento da RNT.

Artigo 19.º

Variáveis de controlo e segurança

1 - Das variáveis que permitem supervisionar o estado de funcionamento da RNT, destacam-se a frequência, a tensão, a intensidade de corrente, a potência ativa, a potência aparente e a temperatura nos diversos elementos da RNT, nomeadamente linhas, autotransformadores, transformadores e aparelhagem associada.

2 - Os limites admissíveis das variáveis de controlo e segurança são estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Artigo 20.º
Comunicações para a exploração do sistema

1 - As comunicações para a exploração do sistema devem ser efetuadas exclusivamente em língua portuguesa, exceto quando o interlocutor não pertença ao SEN.

2 - Todas as comunicações telefónicas efetuadas ou recebidas nas salas de comando do Gestor Técnico Global do Sistema devem ser objeto de gravação.

3 - As comunicações para a exploração do sistema devem ser objeto de registo em papel, em suporte magnético, em base de dados informática ou sobre qualquer outro suporte acordado entre os interessados, quer pelo Gestor Técnico Global do Sistema quer pelos seus interlocutores, com identificação destes, indicação de hora confirmada e descrição sucinta do conteúdo.

4 - As comunicações para a exploração do sistema podem ser dos seguintes tipos:

a) Instruções de despacho, emitidas pelo Gestor Técnico Global do Sistema.

b) Avisos recebidos pelo Gestor Técnico Global do Sistema, designadamente sobre as seguintes matérias:

   i) Ensaios.

   ii) Funcionamento em regimes especiais.

   iii) Indisponibilidades.

   iv) Operação de grupos geradores.

   v) Manobras na RNT.

c) Comunicações de ocorrências emitidas pelos produtores, pelo Gestor Técnico Global do Sistema ou pelo operador da rede de distribuição em MT e AT.

d) Informações emitidas pelas entidades abrangidas pela aplicação do presente Regulamento, destinadas à comunicação de factos relevantes para a exploração.

Secção II
Medidas de exploração

Artigo 21.º
Instruções de despacho

1 - Para concretização do programa horário operativo estabelecido, o Gestor Técnico Global do Sistema deve emitir instruções de despacho.

2 - As instruções de despacho podem ser classificadas nas seguintes categorias:

a) Instruções para controlo de potência ativa.

b) Instruções para regulação de tensão.

c) Instruções para realização de manobras na RNT.

d) Instruções para modificação das condições de operação de instalações ou suspensão da modificação.

e) Instruções extraordinárias de despacho.

3 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve emitir as instruções de despacho com uma antecedência que permita a sua execução de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema e, no caso dos grupos geradores, de acordo com os parâmetros dinâmicos declarados.

4 - Os produtores devem, nos termos do presente Regulamento, dar cumprimento às instruções de despacho emitidas pelo Gestor Técnico Global do Sistema.

5 - O operador da rede de distribuição em MT e AT, bem como os clientes ligados à RNT, devem executar, com a brevidade possível, as instruções de despacho emitidas pelo Gestor Técnico Global do Sistema, designadamente as relativas ao deslastre de carga manual e à ativação de contratos de interruptibilidade, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Artigo 22.º
Modulação da produção

1 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve modular a produção, em função do consumo, de acordo com o programa horário final.

2 - A modulação da produção deve atender a eventuais restrições de natureza técnica, bem como às restrições de caráter ambiental ou decorrentes da utilização dos locais onde os centros electroprodutores se inserem.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Gestor Técnico Global do Sistema deve manter registos auditáveis das alterações introduzidas ao programa horário final e das Respetivas justificações.

Artigo 23.º
Avaliação da segurança da rede

1 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve avaliar o nível de segurança da rede em tempo real, de acordo com os critérios definidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, por forma a permitir a sua atuação sempre que o valor das variáveis de controlo e segurança monitorizadas em qualquer elemento esteja fora dos limites permitidos.

2 - Sempre que o Gestor Técnico Global do Sistema verificar que não se encontra assegurado o nível de segurança desejável de acordo com o referido no artigo anterior, deve modificar o programa horário final ou adotar eventuais medidas extraordinárias de exploração por forma a corrigir a situação, nos termos do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Artigo 24.º
Situações de carência absoluta de energia

1 - O Gestor Técnico Global do Sistema pode decretar a situação de carência absoluta de energia sempre que ocorram situações suscetíveis de colocar em perigo a manutenção de adequados níveis de segurança do sistema elétrico, designadamente:

a) Situações de força maior com origem em causas externas de natureza imprevisível e irresistível.

b) Capacidade de importação esgotada e impossibilidade de dispor de qualquer meio de produção em condições de fazer paralelo em menos de duas horas.

c) Incapacidade de cumprimento das disposições estabelecidas no Regulamento da Qualidade de Serviço.

d) Insuficiência de reserva secundária e de regulação.

e) Insuficiência de reserva de capacidade para controlo de tensão.

2 - Sempre que se verifique uma destas situações, o Gestor Técnico Global do Sistema pode declarar a situação de carência absoluta de energia e ativar os contratos de interruptibilidade, de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

3 - O Gestor Técnico Global do Sistema pode recorrer a medidas extraordinárias, definidas no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, quando os contratos de interruptibilidade se revelem insuficientes para ultrapassar a situação.

Artigo 25.º

Planos de segurança

1 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve estabelecer as medidas preventivas necessárias por forma a evitar a ocorrência de incidentes que provoquem a interrupção do serviço aos utilizadores do sistema elétrico.

2 - Para efeitos do número anterior, o Gestor Técnico Global do Sistema deve antecipar as ocorrências na RNT que possam provocar a ultrapassagem dos limites definidos para os diversos elementos da RNT, através da monitorização do sistema elétrico.

3 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve estabelecer esquemas especiais de exploração ou modificar o programa horário final para garantir que os limites referidos no número anterior não sejam ultrapassados.

4 - O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema deve conter as disposições relativas aos planos de segurança.

Artigo 26.º

Gestão de desvios em tempo real

1 - Sempre que existirem desvios entre a produção e o consumo, quer por alteração do consumo ou do estado de funcionamento dos grupos geradores colocados no programa horário final, o Gestor Técnico Global do Sistema deve verificar as necessidades de reserva secundária.

2 - Se a modulação da potência nas centrais incluídas no programa horário final originar uma diminuição dos valores de reserva secundária exigidos, será necessário mobilizar a reserva de regulação de forma a repor os valores adequados de reserva secundária.

Artigo 27.º

Deslastre de carga

1 - O deslastre de carga justifica-se como último recurso para preservar o funcionamento do sistema, quer numa ótica local quer nacional, em condições tecnicamente aceitáveis, e no pressuposto que a reposição da alimentação dos consumos interrompidos deve ser tão rápida quanto possível.

2 - O recurso ao deslastre de carga só tem lugar em consequência da ocorrência de acontecimentos excecionais, não enquadráveis nos critérios de segurança normalmente adotados, quer na programação da exploração, quer na exploração do sistema em tempo real, designadamente os que possam resultar de dificuldades de produção ou de transporte, ou da conjugação de ambos, nas seguintes condições:

a) Perda simultânea, não programada, de múltiplos elementos da RNT ou de redes a ela ligadas.

b) Perda simultânea, não programada, de múltiplos grupos geradores.

c) Perda simultânea, não programada, de um elemento da RNT ou de redes a ela ligadas, e de um grupo gerador.

d) Ocorrência de valores anómalos da frequência, da tensão ou da corrente em determinados elementos da RNT.

e) Qualquer situação caracterizada como de força maior.

3 - O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema deve identificar, de forma tão completa quanto possível, as situações excecionais ou de emergência referidas no número anterior.

Artigo 28.º

Planos de deslastre de carga

1 - Compete ao Gestor Técnico Global do Sistema o estabelecimento e coordenação dos planos de deslastre de carga do sistema elétrico, bem como a sua atualização.

2 - Os planos de deslastre de carga referidos no número anterior devem identificar o tipo de deslastre, manual ou automático, objeto do plano e a localização dos dispositivos instalados.

3 - Os planos de deslastre de carga automático devem ainda identificar os limiares fixados para as grandezas elétricas observadas.

4 - Os planos de deslastre de carga devem ser estabelecidos com a colaboração do operador da rede de distribuição em MT e AT, por forma a não afetar consumos essenciais.

5 - O plano de deslastre frequencimétrico deve ser coordenado com o plano homólogo do operador da rede com a qual a RNT está interligada.

6 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve proceder, periodicamente ou sempre que tal se justifique, à simulação do plano nacional de deslastre frequencimétrico, por forma a garantir que os princípios gerais que o suportam permanecem válidos e que os consumos essenciais não são afetados.

7 - O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema deve identificar, de forma tão completa quanto possível, os planos de deslastre de carga.

Artigo 29.º
Registos de deslastres

1 - O operador da rede de transporte deve manter registos relativos a todas as ocorrências de deslastres de carga.

2 - Os registos de deslastres de carga devem conter, designadamente, os seguintes elementos:

a) Zonas afetadas.

b) Datas e horas do início e do fim dos períodos de interrupção da alimentação.

c) Estimativa do valor da energia não fornecida.

d) Justificação dos deslastres, mencionando explicitamente os valores atingidos pelas grandezas associadas.

3 - Sempre que ocorram deslastres de carga, os respetivos registos de deslastres de carga devem ser enviados à ERSE.

Artigo 30.º
Coordenação do restabelecimento de serviço

O operador da rede de transporte deve manter planos atualizados de reposição de serviço, destinados a serem utilizados no âmbito das suas competências de coordenação do restabelecimento do serviço, na sequência de incidente generalizado.

Artigo 31.º
Planos de reposição de serviço

1 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve estabelecer planos que integrem medidas específicas de atuação, para além de dispositivos automáticos de reposição de serviço, com o objetivo de minimizar as consequências para os utilizadores do sistema elétrico após a ocorrência de um incidente.

2 - Os planos devem ser acordados com os produtores cujos grupos participam no respetivo plano.

3 - Nestes planos devem ser contemplados todos os grupos que disponham do serviço de arranque autónomo, competindo aos respetivos produtores garantir que este serviço se encontra permanentemente operacional.

4 - Os protocolos de exploração acordados com o operador da rede de distribuição em MT e AT devem contemplar a articulação dos planos de reposição de serviço.

5 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve, sempre que possível, coordenar os planos de reposição de serviço com o operador de sistema espanhol, por forma a garantir uma rápida reposição após incidentes de âmbito alargado.

Capítulo IV
Gestão de serviços de sistema

Artigo 32.º
Serviços de sistema

1 - Para que seja possível manter valores aceitáveis de qualidade de serviço no fornecimento de energia elétrica, é necessário considerar serviços de sistema obrigatórios, como a regulação de tensão, a regulação primária de frequência e a manutenção da estabilidade.

2 - Os serviços de sistema obrigatórios não são passíveis de qualquer remuneração.

3 - Além dos serviços obrigatórios, podem ser disponibilizados serviços de sistema complementares, como a reserva secundária, reserva de regulação, compensação síncrona, compensação estática, interruptibilidade rápida, arranque autónomo e telearranque.

4 - Os serviços de sistema complementares são passíveis de remuneração.

5 - Para a contratação dos serviços de sistema complementares devem ser estabelecidos mecanismos transparentes e não discriminatórios que promovam a eficiência económica.

Artigo 33.º
Necessidades de serviços de sistema

1 - Por forma a detetar situações de insuficiência relativamente a determinados serviços de sistema, que pela sua especificidade devam ser contratados bilateralmente, a atividade de Gestão Global do Sistema deve identificar, até 31 de março do primeiro ano de cada período de regulação, as necessidades de serviços de sistema, a aprovar pela ERSE.

2 - As necessidades identificadas de cada um dos serviços de sistema passíveis de serem contratados, devem referir claramente as prioridades por localização ou áreas de influência das instalações do operador da rede de transporte e as características consideradas para cada serviço a contratar.

Artigo 34.º
Mecanismo de contratação da reserva do sistema

1 - Para que seja possível compensar os desvios de produção e de consumo de energia elétrica é necessário considerar como obrigatório o fornecimento do serviço de reserva, nomeadamente reserva secundária em todos os grupos geradores dos produtores em mercado que se encontrem disponíveis e equipados para o fornecimento desse serviço.

2 - A mobilização do serviço de compensação dos desvios de produção e de consumo de eletricidade, para além de incluir os parâmetros dinâmicos dos grupos geradores, é efetuada de acordo com um mercado de reserva de regulação, nos termos e prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

3 - A mobilização da reserva secundária, através do serviço de telerregulação, é efetuada de acordo com um mercado de banda de regulação secundária, nos termos e prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

4 - Sempre que a banda de regulação secundária, cujo valor para cada unidade de oferta é limitado pela variação de potência possível em 5 minutos, contratada no respetivo mercado, não garanta a operação do sistema em boas condições de qualidade e segurança, o Gestor Técnico Global do Sistema pode mobilizar a capacidade necessária, de entre as centrais que cumpram os requisitos mínimos exigíveis, de acordo com regras estabelecidas no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

5 - O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema deve instituir os mecanismos de valorização da prestação dos serviços mencionados nos números anteriores.

Artigo 35.º

Mecanismos de contratação de outros serviços de sistema

1 - O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema deve instituir mecanismos de contratação de outros serviços de sistema que promovam a eficiência económica.

2 - Na sequência da análise efetuada sobre as necessidades de serviços de sistema, o Gestor Técnico Global do Sistema pode aceitar propostas de investimento de produtores em regime ordinário estabelecendo contratos bilaterais de fornecimento desses serviços.

3 - O operador da rede de distribuição em MT e AT e os agentes de mercado detentores de instalações ligadas diretamente à RNT podem também propor medidas que contribuam para o fornecimento de serviços de sistema, podendo estabelecer de igual forma contratos para esse fim.

4 - Os contratos estabelecidos no âmbito dos números anteriores são sujeitos à aprovação da ERSE.

Capítulo V

Verificação da garantia e da segurança da operação no curto e médio prazos

Artigo 36.º

Responsabilidade

Compete ao Gestor Técnico Global do Sistema verificar a garantia e a segurança da operação no curto e médio prazos.

Artigo 37.º

Objetivo

A verificação da garantia e segurança da operação no curto e médio prazos consiste, designadamente, na:

a) Elaboração de previsões da utilização dos equipamentos de produção e em especial do uso das reservas hidroelétricas.

b) Elaboração de previsões do nível mínimo das reservas hídricas necessárias à garantia de segurança do abastecimento.

c) Determinação das Quantidades Anuais Base das centrais com CAE residuais nos termos e prazos definidos contratualmente.

Artigo 38.º

Condições de monitorização

1 - A prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior será realizada através de estudos de simulação, tendo em conta diversos cenários de hidraulicidade, de eolicidade e para os consumos e preços de combustíveis previstos, nos termos e prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

2 - Os estudos referidos nas alíneas a) e b) do artigo anterior terão periodicidade mensal e analisarão o horizonte até ao final do ano seguinte.

3 - Nos casos em que a garantia e a segurança da operação no curto e médio prazos esteja em causa, o Gestor Técnico Global do Sistema alterará os planos de indisponibilidades dos centros electroprodutores, proporá reservas mínimas para as albufeiras à entidade responsável pela monitorização da segurança e garantia do abastecimento e verificará o seu cumprimento.

Artigo 39.º

Informação necessária

1 - As entidades envolvidas fornecerão ao Gestor Técnico Global do Sistema toda a informação relativa às características técnicas das instalações ligadas à RNT ou RND que permita a realização de análises e estudos técnicos necessários para a verificação da segurança da operação no curto e médio prazos nos termos e prazos definidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

2 - O processo de verificação da garantia e segurança da operação no curto e médio prazos deve considerar o equilíbrio entre a oferta e a procura no mercado nacional, o nível de procura prevista e o nível de geração disponível, a capacidade suplementar prevista ou em construção, a qualidade e o nível de manutenção das redes e as medidas destinadas a fazer face aos picos de procura e às falhas de um ou mais produtores, bem como os fornecimentos mensais previstos no caso das centrais termoelétricas sem capacidade de armazenamento de combustível.

Artigo 40.º
Confidencialidade

O Gestor Técnico Global do Sistema preservará a confidencialidade das informações comercialmente sensíveis obtidas para a verificação da garantia e segurança da operação no curto e médio prazos.

Capítulo VI
Coordenação de indisponibilidades

Artigo 41.º
Objetivos

A coordenação de indisponibilidades visa a garantia da segurança e qualidade no abastecimento dos consumos.

Artigo 42.º
Plano anual de indisponibilidades do SEN

1 - Para efeitos da coordenação de indisponibilidades, o Gestor Técnico Global do Sistema elabora o plano anual de indisponibilidades do SEN, que inclui as indisponibilidades de:

a) Grupos geradores dos produtores em regime ordinário.

b) Grupos geradores de produtores em regime especial, cuja potência que resulte indisponível seja superior a 10 MVA.

c) Elementos da RNT.

d) Linhas de interligação com a rede espanhola e na sua imediata vizinhança.

e) Linhas de interligação com a rede de distribuição em MT e AT.

2 - Para atingir os objetivos referidos no artigo anterior, as indisponibilidades constantes do plano anual de indisponibilidades do SEN devem ser articuladas globalmente, atendendo aos seguintes critérios:

a) As indisponibilidades dos grupos geradores devem ser calendarizadas por forma garantir a segurança no abastecimento, tendo em conta diversos cenários de hidraulicidade, de eolicidade e para os consumos e preços de combustíveis previstos, nos termos e prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

b) As indisponibilidades dos elementos da RNT devem condicionar o menos possível, do ponto de vista da segurança da RNT, a capacidade de produção dos grupos geradores e a satisfação dos consumos.

c) As indisponibilidades dos elementos da RNT, por si só ou na sequência da perda de um outro elemento, não devem implicar sobrecargas ou uma exploração fora dos limites de tensão ou frequência estabelecidos.

3 - Para além dos critérios referidos no número anterior, devem ainda ser considerados os resultantes das restrições e dos condicionalismos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

4 - O operador da rede de transporte deve monitorizar as cotas das grandes albufeiras, podendo, nos casos em que a garantia de abastecimento esteja em causa, alterar os planos de indisponibilidades dos centros electroprodutores.

Artigo 43.º

Plano de indisponibilidades

1 - Compete ao Gestor Técnico Global do Sistema o estabelecimento e coordenação do plano de indisponibilidades do SEN, podendo, nos casos em que a garantia de abastecimento esteja em causa, alterar os planos de indisponibilidades dos centros electroprodutores, nos termos e prazos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

2 - À medida que ocorrem ou são solicitadas novas indisponibilidades, estas são incorporadas no plano de indisponibilidades, que abrange também todas as alterações dos períodos de indisponibilidade inicialmente previstos no plano anual de indisponibilidades do SEN.

3 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve estabelecer os contactos necessários com as entidades responsáveis pela coordenação das indisponibilidades das redes com as quais a RNT está interligada, por forma a assegurar que toda a informação relevante esteja disponível nos prazos adequados para ser considerada no referido plano ou permitir ajustamentos aos planos internos daquelas entidades.

4 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve adotar um procedimento semelhante ao descrito no número anterior relativamente a:

a) Indisponibilidades em elementos da rede com a qual a RNT está interligada com impacto na exploração.

b) Condicionamentos ou indisponibilidades de aproveitamentos hidroelétricos situados a montante dos aproveitamentos nacionais.

Capítulo VII

Gestão das interligações

Artigo 44.º

Objetivos

1 - A gestão da interligação Portugal - Espanha tem por objetivo contribuir para a segurança do abastecimento do consumo da rede nacional de Portugal continental, bem como contribuir para a promoção da concorrência através da realização de trocas de energia entre Portugal e Espanha, devendo ainda permitir o estabelecimento de programas de apoio entre os sistemas interligados por motivos de segurança.

2 - A gestão da interligação deve respeitar os critérios técnicos definidos para a operação da rede de transporte, bem como outros a definir para o efeito, devendo igualmente observar as disposições regulamentares previstas no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.

Artigo 45.º

Determinação e divulgação dos valores da capacidade de interligação

A determinação e a divulgação dos valores da capacidade da interligação para fins comerciais devem efetuar-se nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.

Artigo 46.º

Estabelecimento de programas na interligação

1 - Compete ao Gestor Técnico Global do Sistema o estabelecimento de acordos com o operador do sistema elétrico espanhol tendo em vista a criação de metodologias aplicáveis à definição e validação dos programas horários de exploração na interligação.

2 - Compete aos dois operadores de sistema definir as metodologias de determinação de desvios em relação ao programa estabelecido na interligação, bem como definir os procedimentos associados à compensação dos mesmos.

3 - Compete ainda ao Gestor Técnico Global do Sistema, no âmbito da atividade de Gestão Global do Sistema, acordar com o seu congénere espanhol quais metodologias para o estabelecimento de programas de intercâmbios de apoio que, por razões de segurança, venha a ser necessário estabelecer.

Capítulo VIII

Registo e divulgação de informação

Artigo 47.º

Registo de informação

1 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve manter registos atualizados da seguinte informação descritiva da exploração ocorrida:

a) Folha diária de ocorrências de exploração.

b) Relato diário de ocorrências.

c) Instruções de despacho.

d) Declarações de disponibilidade.

e) Potências disponíveis das diversas centrais ou grupos.

f) Pedidos de indisponibilidades ou de alterações.

g) Plano de indisponibilidades.

h) Diagrama de potências semi-horárias.

i) Energia elétrica emitida pelas diversas centrais ou grupos.

j) Potência máxima registada nas diversas centrais ou grupos.

k) Elementos caracterizadores da situação nas albufeiras.

l) Intercâmbio de energia elétrica nas interligações.

m) Relatório diário da interligação.

n) Notas semanais de exploração.

2 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve enviar à ERSE, quando solicitado, um relatório justificativo de todas as decisões adotadas nas seguintes situações:

a) Recurso a deslastres manuais.

b) Ativação de contratos de interruptibilidade.

c) Alterações aos programas ou contratos referidos no nº. 1 do Artigo 11.º, decorrentes da verificação técnica da programação ou de alterações verificadas na exploração do sistema em tempo real.

d) Alterações aos pedidos de indisponibilidades a incorporar no plano de indisponibilidades.

3 - O relatório justificativo referido no número anterior deve ser apresentado à ERSE no prazo de 5 dias a contar da data da solicitação e devem, em obediência aos princípios gerais estabelecidos no nº. 1 do Artigo 8.º, conter toda a informação necessária à caracterização e fundamentação das decisões adotadas.

4 - O operador da rede de transporte deve divulgar relatórios semanais e mensais caracterizadores da exploração ocorrida.

5 - A informação registada deve ser conservada durante um período mínimo de 5 anos.

6 - O Gestor Técnico Global do Sistema, os produtores em regime ordinário, o operador da rede de distribuição em MT e AT e os agentes de mercado detentores de instalações ligadas à RNT devem trocar entre si as informações necessárias à correta exploração do sistema, nomeadamente em caso de manobras ou incidentes que possam afetar aquela exploração.

Artigo 48.º

Divulgação de informação

1 - É objeto de divulgação a informação necessária para caracterizar e fundamentar as decisões tomadas no âmbito da exploração do sistema, nomeadamente:

a) Folha diária de ocorrências de exploração.

b) Relato diário de ocorrências.

c) Diagramas de potências semi-horárias.

d) Elementos informativos diários.

e) Condicionamentos técnicos de exploração.

f) Incidentes na RNT.

g) Entradas em serviço de novas instalações de produção ou transporte.

h) Relatório diário da interligação.

2 - A divulgação da informação deve ser feita, nomeadamente, através das seguintes formas:

a) Publicações periódicas.

b) Meios de divulgação eletrónica.

3 - O conteúdo da informação divulgada, a periodicidade das publicações e a identificação das entidades às quais a informação deve ser enviada são objeto das regras definidas no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

Artigo 49.º

Uso de informação

1 - O Gestor Técnico Global do Sistema deve dispor da informação proveniente dos agentes de mercado, do Agente Comercial e do Operador de Mercado que seja indispensável ao desempenho da sua atividade.

2 - Os fluxos de informação cujo conteúdo seja objeto de registo devem ser descritos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.

3 - O uso da informação fornecida ao abrigo do n.º 1 ao Gestor Técnico Global do Sistema, fora dos casos previstos no número anterior e no artigo anterior, deve obedecer às disposições do Regulamento de Relações Comerciais, designadamente as relativas à informação de natureza confidencial.

Capítulo IX

Garantias administrativas

Artigo 50.º

Admissibilidade de petições, queixas e denúncias

Sem prejuízo do recurso aos tribunais, as entidades interessadas podem apresentar junto da ERSE quaisquer petições, queixas ou denúncias contra ações ou omissões das entidades reguladas que intervêm no SEN, que possam constituir inobservância das regras previstas no presente regulamento e não revistam natureza contratual.

Artigo 51.º

Forma e formalidades

As petições, queixas ou reclamações previstas no n.º 1 do artigo anterior são dirigidas por escrito à ERSE, devendo das mesmas constar obrigatoriamente os fundamentos de facto que as justificam, bem como, sempre que possível, os meios de prova necessários à sua instrução.

Artigo 52.º
Instrução

À instrução e decisão sobre as petições, queixas ou denúncias apresentadas aplicam-se as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo X
Resolução de conflitos

Artigo 53.º
Disposições gerais

1 - Os interessados podem apresentar reclamações junto da entidade com a qual se relacionam contratual ou comercialmente, sempre que considerem que os seus direitos não foram devidamente acautelados, em violação do disposto no presente regulamento e na demais legislação aplicável.

2 - As regras relativas à forma e meios de apresentação de reclamações previstas no número anterior, bem como sobre o seu tratamento, são as definidas nos termos do Regulamento da Qualidade de Serviço aplicável.

3 - Sem prejuízo do recurso aos tribunais, judiciais e arbitrais, nos termos da lei, se não for obtida junto da entidade do SEN com a qual se relaciona uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, os interessados podem solicitar a sua apreciação pela ERSE, individualmente ou através de organizações representativas dos seus interesses.

4 - A intervenção da ERSE deve ser solicitada por escrito, invocando os factos que motivaram a reclamação e apresentando todos os elementos de prova de que se disponha.

5 - A ERSE intervém na resolução extrajudicial de conflitos através da realização de ações de mediação e de conciliação e da promoção da arbitragem voluntária ou necessária, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 54.º
Arbitragem voluntária

1 - Os conflitos emergentes do relacionamento comercial e contratual previsto no presente regulamento podem ser resolvidos através do recurso a sistemas de arbitragem voluntária.

2 - Ainda para efeitos do disposto no n.º 1, a ERSE pode promover, no quadro das suas competências específicas, a criação de centros de arbitragem.

3 - Enquanto tais centros de arbitragem não forem criados, a promoção do recurso ao processo de arbitragem voluntária deve considerar o previsto na legislação aplicável.

Artigo 55.º
Mediação e conciliação de conflitos

A mediação e a conciliação são procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, com caráter voluntário, cujas decisões são da responsabilidade das partes em conflito, na medida em que a solução para o conflito concreto não é imposta pela ERSE.

Capítulo XI
Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º
Acordos entre os produtores e os operadores das redes

Os produtores devem celebrar com os operadores das redes a que estiverem ligados um acordo relativo à operação das redes, considerando as disposições deste regulamento e da demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento da Rede de Transporte.

Artigo 57.º
Norma remissiva

Aos procedimentos administrativos previstos no presente Regulamento, não especificamente nele regulados, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 58.º
Forma dos atos da ERSE

1 - Os atos da ERSE com efeitos e abrangência externos assumem a forma de regulamento, diretiva, recomendação e parecer.

2 - A deliberação da ERSE que aprova o presente regulamento reveste a forma de regulamento.

3 - A deliberação da ERSE que aprova os documentos complementares e as propostas previstas no presente regulamento reveste a forma de diretiva.

4 - As recomendações da ERSE e os pareceres interpretativos da ERSE, revestem, respetivamente, a forma de recomendação e a forma de parecer.

Artigo 59.º
Recomendações da ERSE

1 - Sempre que o entenda necessário, a ERSE pode formular recomendações ao operador da rede de transporte, aos operadores das redes de distribuição, aos comercializadores de último recurso e aos comercializadores, no sentido de serem adotadas ações consideradas adequadas ao cumprimento dos princípios e regras consagrados nos regulamentos cuja aprovação e verificação integram as competências da ERSE, nomeadamente as relativas as relativas ao funcionamento do mercado e à proteção dos direitos dos consumidores.

2 - As recomendações previstas no número anterior não são vinculativas para os operadores e comercializadores visados, mas o não acolhimento das mesmas implica para as empresas o dever de enviar à ERSE as informações e os elementos que em seu entender justificam a inobservância das recomendações emitidas ou a demonstração das diligências realizadas com vista à atuação recomendada ou ainda, sendo esse o caso, de outras ações que considerem mais adequadas à prossecução do objetivo da recomendação formulada.

3 - As empresas, destinatárias das recomendações da ERSE, devem divulgar publicamente, nomeadamente através das suas páginas na Internet, as ações adotadas para a implementação das medidas recomendadas ou as razões que no seu entender fundamentam a inobservância das recomendações emitidas.

Artigo 60.º
Pareceres interpretativos da ERSE

1 - As entidades que integram os sistemas elétricos públicos podem solicitar à ERSE pareceres interpretativos sobre a aplicação do presente regulamento.

2 - Os pareceres emitidos nos termos do número anterior não têm caráter vinculativo.

3 - As entidades que solicitaram os pareceres não estão obrigadas a seguir as orientações contidas nos mesmos, mas tal circunstância será levada em consideração no julgamento das petições, queixas ou denúncias, quando estejam em causa matérias abrangidas pelos pareceres.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a prestação de informações referentes à aplicação do presente regulamento às entidades interessadas, designadamente aos consumidores.

Artigo 61.º
Fiscalização e aplicação do Regulamento

1 - A fiscalização e a aplicação do presente regulamento são da competência da ERSE, nos termos dos seus Estatutos e demais legislação aplicável.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as ações de fiscalização devem ser realizadas em execução de planos previamente aprovados pela ERSE e sempre que se considere necessário para assegurar a verificação das condições de funcionamento do SEN.

3 - A ERSE aprovará as normas e os procedimentos aplicáveis às ações de fiscalização realizadas diretamente ou mediante uma terceira entidade, designadamente às auditorias previstas e necessárias nos termos do presente regulamento e legislação em vigor.

Artigo 62.º
Auditorias de verificação do cumprimento regulamentar

1 - As entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento deverão recorrer a mecanismos de auditoria para verificar o cumprimento das disposições regulamentares que lhes são aplicáveis.

2 - O conteúdo e os termos de referência das auditorias e os critérios de seleção das entidades responsáveis pela realização das auditorias são aprovadas pela ERSE, na sequência de proposta das entidades responsáveis pela promoção das auditorias.

3 - Cabe à ERSE aprovar um plano de realização de auditorias, o qual deverá conter as matérias que estão sujeitas à realização de auditorias periódicas, nos termos da regulamentação específica aplicável.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que o considere necessário, a ERSE pode solicitar a realização de auditorias, fundamentando o seu pedido.

Artigo 63.º
Regime sancionatório

1 - A inobservância das disposições estabelecidas no presente regulamento está sujeita ao regime sancionatório do setor energético.

2 - Toda a informação e documentação obtida no âmbito da aplicação do presente regulamento, incluindo a resultante de auditorias, inspeções, petições, queixas, denúncias e reclamações, pode ser utilizada para efeitos de regime sancionatório do setor energético.

Artigo 64.º
Informação a enviar à ERSE

Salvo indicação em contrário pela ERSE, toda a informação a enviar à ERSE pelos sujeitos intervenientes no SEN, nos termos previstos no presente regulamento, deve ser apresentada em formato eletrónico.

Artigo 65.º
Aplicação no tempo

As condições gerais e específicas, previstas no presente regulamento, aplicam-se aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor, salvaguardando-se os efeitos já produzidos.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sem prejuízo do disposto quanto à produção de efeitos pelo ato de aprovação.

2 - As disposições que carecem de ser regulamentadas nos termos previstos no presente regulamento entram em vigor com a publicação dos respetivos atos que as aprovam.

3 - A regulamentação que integra os documentos previstos no presente regulamento, já aprovados pela ERSE, mantém-se em vigor até à aprovação de novos documentos que os venham substituir, devendo-se, na sua aplicação, ter em conta as disposições do presente regulamento.

208300331

ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 558/2014

Regulamento de Certificação de Competências do Supervisor Clínico

Preâmbulo

O Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos de Prática Clínica, aprovado na Assembleia Geral, de 29 de maio de 2010, alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2014 e republicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de novembro, através do Regulamento n.º 515/2014, estabelece, no n.º 2 do seu artigo 12.º, que "as condições de idoneidade formativa dos contextos de prática clínica integram obrigatoriamente a existência de Supervisores Clínicos Certificados pela Ordem dos Enfermeiros", cabendo à Comissão de Acreditação e Certificação, segundo o n.º 1 do artigo 13.º, a competência de certificar Supervisores Clínicos de Prática Tutelada em Enfermagem, sob proposta da Estrutura de Idoneidades.

Este Regulamento estabelece, ainda, no n.º 2 do mesmo artigo 13.º, que o processo de Certificação de Competências do Supervisor Clínico de Prática Tutelada em Enfermagem (PTE) abrange a seleção dos candidatos segundo critérios de perfil definidos pelo Conselho de Enfermagem, ouvidos as Mesas dos Colégios de Especialidade quanto aos critérios específicos relativos à respetiva área de especialidade em Enfermagem, assim como a formação específica em supervisão clínica de Prática Tutelada em Enfermagem para os candidatos selecionados e a validação de competências do domínio de Supervisão Clínica.

Assim e no cumprimento das normas acima referidas o presente Regulamento e respetivos Anexos, assume-se como normativo que garante por um lado, a transparência processual para os enfermeiros que desejem candidatar-se à Supervisão Clínica de PTE e por outro, a responsabilidade orgânica e operacional do mesmo.

Nele se consagram as condições obrigatórias desde a candidatura e seu desenvolvimento, os suportes tecnológicos facilitadores de todo o processo e disponibilizados pela OE, bem como as regras de tramitação que deverão suportar a decisão dos órgãos competentes.

Assim,

Nos termos da alínea *j*) do artigo 30.º, da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 20.º e da alínea *i*) do artigo 12.º, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, sob proposta do Conselho de Enfermagem, ouvidas as Mesas dos Colégios de Especialidade, e do Conselho Diretivo, ouvidos o Conselho Jurisdicional e os conselhos diretivos regionais, a Assembleia Geral aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e regulamenta o processo de certificação de competências do Supervisor Clínico de Prática Tutelada em Enfermagem (PTE), no âmbito do Sistema de Certificação de Competências da Ordem dos Enfermeiros, em conformidade com o Regulamento de Idoneidade Formativa dos Contextos de Prática Clínica.

Artigo 2.º

Finalidades e conceitos

1 — O processo de certificação de competências do Supervisor Clínico de PTE garante a conformidade com os critérios de perfil definidos pelo Conselho de Enfermagem, e pelas mesas dos colégios de especialidade quanto aos critérios específicos relativos à respetiva área de especialização em Enfermagem, e as competências do domínio da Supervisão Clínica, previstas no Anexo III ao Regulamento de Idoneidade Formativa dos Contextos de Prática Clínica.

2 — O processo de certificação do Supervisor Clínico de PTE compreende as seguintes fases:

a) Candidatura;
b) Seriação dos candidatos admitidos;
c) Convocatória para formação específica em Supervisão Clínica de PTE;
d) Formação específica em Supervisão Clínica de PTE;
e) Primeira experiência de Supervisor Clínico de PTE;
f) Validação de competências de Supervisor Clínico de PTE;
g) Certificação de competências de Supervisor Clínico de PTE;
h) Recertificação de competências de Supervisor Clínico de PTE.

3 — Para efeitos do presente Regulamento, deve entender-se por:

a) "Bolsa de Candidatos", a lista ordenada de todos os candidatos admitidos e que aguardam convocatória para formação específica em Supervisão Clínica de PTE;

b) "Bolsa Regional de Supervisores Clínicos de PTE", a lista de todos os Supervisores Clínicos de PTE de uma dada região, incluindo-se também os candidatos com formação específica em Supervisão Clínica de PTE a desenvolver a primeira experiência de Supervisor Clínico de PTE ou a aguardar convocatória para esse efeito.

c) "Plano de Convocatórias", o plano nacional e anual, fundamentado pelo Coordenador da Estrutura de Idoneidades, relativo a convocatórias para formação específica em Supervisão Clínica de PTE e para o desenvolvimento das subsequentes fases do processo de certificação de competências do Supervisor Clínico de PTE, que inclui a distribuição por região e por EPT e DPT por área de especialidade em Enfermagem.

CAPÍTULO II

Processo de certificação de competências do Supervisor Clínico de PTE

Artigo 3.º

Candidatura

1 — As candidaturas a certificação de competências de Supervisor Clínico de PTE são abertas por determinação do Conselho Diretivo sob proposta do Conselho de Enfermagem.

2 — A candidatura é feita de forma individual pelo candidato.

3 — A candidatura é apresentada através de plataforma informática e formalizada através de requerimento, em conformidade com o ar-

tigo 14.º do Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos de Prática Clínica.

4 — O formulário de requerimento integra:

a) Dados de identificação do candidato, que poderão ser atualizados na base de dados de membros da Ordem dos Enfermeiros;

b) Referência aos fins da certificação: Exercício Profissional Tutelado (EPT) ou Desenvolvimento Profissional Tutelado (DPT) e, neste caso, em que áreas de especialização em Enfermagem;

c) Informações curriculares relativas a critérios de admissão, de declaração e comprovação obrigatória, nos termos do artigo seguinte;

d) Informações curriculares relativas a critérios de seriação (ponderação), cuja consideração depende da devida comprovação, nos termos do artigo seguinte.

5 — Os critérios a que se referem as alíneas *c*) e *d*) do número anterior, constam da Matriz de Admissão e Seriação dos Candidatos a Supervisores Clínicos de PTE (Anexo I), que se aplica de acordo com os fins da certificação selecionados pelo candidato.

6 — As notificações e demais comunicações entre a Estrutura de Idoneidades e o candidato são feitas, preferencialmente, por meio de correio eletrónico para o endereço indicado pelo candidato.

Artigo 4.º

Comprovação de informações curriculares

1 — As informações curriculares consideram-se comprovadas desde que constem do formulário de candidatura os respetivos documentos comprovativos.

2 — Para os efeitos de comprovação das informações previstas na alínea *c*) do n.º 4 do artigo anterior, admite-se o envio postal das respetivas declarações dirigidas à Estrutura de Idoneidades através de qualquer secção regional da Ordem, até 15 dias úteis após a submissão da candidatura na plataforma eletrónica.

3 — As declarações relativas às informações previstas na aliena *d*) do n.º 4 do artigo anterior devem ser digitalizadas e anexadas pelo candidato ao formulário de requerimento.

4 — Todas as informações curriculares deverão ser confirmadas pela apresentação dos originais dos documentos comprovativos apresentados no primeiro dia da formação específica em Supervisão Clínica de PTE.

Artigo 5.º

Admissão da candidatura

1 — A validade da submissão do requerimento a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º deste Regulamento está dependente do preenchimento de todos os campos considerados obrigatórios bem como da anexação da Carta de Motivação e da Declaração de Contagem de Tempo, conforme o n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento de Idoneidade Formativa dos Contextos de Prática Clínica.

2 — A Carta de Motivação não pode exceder um total de 1500 palavras e deve ser assinada pelo candidato.

3 — Com a submissão do requerimento é gerado um processo eletrónico individual de candidatura a que o candidato tem acesso, em qualquer altura, designadamente, para consulta e instrução nos termos dos números seguintes.

4 — A Estrutura de Idoneidades pode requerer ao candidato elementos adicionais que considere necessários à validação da candidatura.

5 — A decisão sobre a aceitação da candidatura pela Estrutura de Idoneidades é notificada ao candidato nos termos do n.º 6 do artigo 3.º deste Regulamento.

6 — A ausência de resposta do candidato aos pedidos de elementos formulados pela Estrutura de Idoneidades, no prazo de 15 dias úteis a contar da respetiva notificação, implica o cancelamento e arquivo do processo, disso sendo o mesmo notificado.

7 — O interessado cujo procedimento de candidatura tenha sido arquivado nos termos do número anterior pode, querendo, iniciar novo processo de candidatura, desde que aberto nos termos do n.º 1 do artigo 3.º deste Regulamento.

Artigo 6.º

Seriação dos candidatos admitidos

1 — A seriação de candidatos é feita depois da aceitação da candidatura, tendo por base os critérios de ponderação da Matriz de Admissão e Seriação dos Candidatos a Supervisores Clínicos de PTE, e resulta na ordenação de todos os candidatos admitidos.

2 — A cada critério de ponderação corresponde uma pontuação cujo somatório determina a posição do candidato na Bolsa de Candidatos.

3 — Durante o período de permanência em Bolsa de Candidatos, o candidato pode requerer a submissão de novos elementos à candidatura ou a sua alteração, desde que devidamente comprovados, para efeitos de reposicionamento.

4 — As situações de empate no âmbito do posicionamento dos candidatos na Bolsa resolvem-se mediante a aplicação, sucessiva, pela ordem especificada, dos seguintes critérios:

a) Maior pontuação no critério "envolvimento na profissão";

b) Maior pontuação no critério "formação em área considerada relevante para o papel de supervisor clínico de PTE — supervisão clínica";

c) Mais tempo de exercício profissional em contexto de idoneidade formativa acreditada.

5 — A seriação dos candidatos e sua ordenação na Bolsa de Candidatos é notificada aos candidatos nos termos do n.º 6 do artigo 3.º deste Regulamento

Artigo 7.º

Convocatória para a formação específica em Supervisão Clínica de PTE

1 — A convocatória dos candidatos integrados na Bolsa prevista no artigo anterior para a formação específica em Supervisão Clínica de PTE é feita pela Estrutura de Idoneidades segundo critérios estabelecidos pela Comissão de Acreditação e Certificação através de documento próprio.

2 — O documento que serve de convocatória deve ser assinado e submetido pelo candidato no processo individual de candidatura, com declaração do compromisso na adesão e desenvolvimento das fases subsequentes do processo de certificação, no prazo de dez dias.

3 — O coordenador da Estrutura de Idoneidades, com base em informação do sistema, faz uma análise da expansão da capacidade formativa para EPT e para DPT por área de especialidade e, aplicando os critérios estabelecidos pela Comissão de Acreditação e Certificação, elabora uma proposta de Plano de Convocatórias.

4 — O Plano de Convocatórias é aprovado pela Comissão de Acreditação e Certificação sob proposta do coordenador da Estrutura de Idoneidades e enviado ao Conselho de Enfermagem para aprovação pelo Conselho Diretivo.

5 — O Plano de Convocatórias é aprovado anualmente, no mês de dezembro, e diz respeito ao ano seguinte.

6 — A não submissão pelo candidato do documento de adesão, nos termos do n.º 2 do presente artigo deve ser devidamente fundamentada pelo candidato, sob pena de imediato cancelamento da candidatura e exclusão da Bolsa de Candidatos, sem prejuízo da decisão sobre os fundamentos invocados.

Artigo 8.º

Formação específica em Supervisão Clínica de PTE

1 — A formação específica em Supervisão Clínica de PTE, adiante referida por formação específica, visa o desenvolvimento das competências do domínio da Supervisão Clínica, previstas no Anexo III ao Regulamento de Idoneidade Formativa dos Contextos de Prática Clínica.

2 — A formação específica é desenvolvida por todos os candidatos integrantes da Bolsa de Candidatos que hajam formalizado a sua adesão e segundo programa formativo definido pelo Conselho de Enfermagem.

3 — Os percursos formativos prévios realizados pelo candidato e em áreas relacionadas com a Supervisão Clínica em Enfermagem são considerados para efeitos de formação específica, em condições a estabelecer pelo Conselho de Enfermagem.

4 — O candidato enfermeiro especialista a quem tenham sido validadas e certificadas competências comuns do domínio do Desenvolvimento das Aprendizagens Profissionais, desenvolverá parte da formação específica, em condições a estabelecer pelo Conselho de Enfermagem.

5 — A organização da formação específica é da responsabilidade da Estrutura de Idoneidades, de acordo com a alínea *c*) do n.º 3, do artigo 14.º do Regulamento de Idoneidade Formativa dos Contextos de Prática Clínica.

6 — A Ordem dos Enfermeiros pode estabelecer protocolos com instituições de ensino superior de Enfermagem para o desenvolvimento do programa formativo específico de Supervisão Clínica de PTE.

7 — [Revogado].

8 — A Estrutura de Idoneidades elabora uma proposta de certificação da formação específica, que submete à deliberação da Comissão de Acreditação e Certificação.

9 — Cada candidato dispõe de duas oportunidades para concluir com sucesso a formação específica e obter a sua certificação, nos seguintes termos:

a) A obtenção de avaliação negativa do candidato em formação específica pela primeira vez e a não reunião de condições para a sua

certificação implicam o seu reingresso na Bolsa de Candidatos até nova convocatória para formação específica;

b) A obtenção de avaliação negativa do candidato em formação específica pela segunda vez e a não obtenção de condições para a sua certificação determina o cancelamento da sua candidatura e a sua exclusão da Bolsa de Candidatos.

10 — O Candidato a quem tenha sido certificada a formação específica passa a integrar a Bolsa Regional de Supervisores Clínicos de PTE da região correspondente ao seu domicílio profissional e aguarda convocatória para Primeira Experiência de Supervisor Clínico de PTE.

11 — O Candidato em Bolsa Regional de Supervisores Clínicos de PTE passa a contar para efeitos de capacidade formativa para primeira experiência de Supervisor Clínico de PTE.

Artigo 9.º

Primeira experiência de Supervisor Clínico de PTE

1 — A primeira experiência de Supervisor Clínico de PTE desenvolve-se após a aceitação da respetiva convocatória por parte do candidato.

2 — A não aceitação da convocatória para a primeira experiência de Supervisor Clínico de PTE deve ser devidamente fundamentada pelo candidato, sob pena de imediato cancelamento da candidatura e exclusão da Bolsa Regional de Supervisores Clínicos de PTE, sem prejuízo da decisão sobre os fundamentos invocados.

3 — A primeira experiência de Supervisor Clínico de PTE visa a consolidação e desenvolvimento das competências de Supervisor Clínico de PTE bem como a sua validação e desenvolve-se em contexto de prática clínica acreditado, com o acompanhamento de proximidade de um Supervisor Clínico de PTE certificado, em articulação com a Estrutura de Idoneidades;

4 — A primeira experiência de Supervisor Clínico de PTE desenvolve-se segundo um programa próprio, definido pelo Conselho de Enfermagem, e sob a orientação da Estrutura de Idoneidades.

5 — A primeira experiência de Supervisor Clínico de PTE culmina com a validação de competências do domínio da Supervisão Clínica, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 10.º

Validação de competências de Supervisor Clínico de PTE

1 — A validação de competências de Supervisor Clínico de PTE faz-se no final do período da primeira experiência de Supervisor Clínico de PTE.

2 — A validação de competência faz-se com base:

a) Na análise dos instrumentos definidos para a primeira experiência de Supervisor Clínico de PTE;

b) Na análise do relatório a elaborar pelo Supervisor Clínico de PTE certificado que acompanha o candidato durante a primeira experiência de Supervisor Clínico de PTE.

3 — Para a validação de competências de Supervisor Clínico de DPT, acresce ao previsto no número anterior a realização de uma entrevista ao candidato com pelo menos um representante do colégio da área de especialidade e um membro da Estrutura de Idoneidades.

4 — A informação desfavorável do representante do colégio da área de especialidade produzida nos termos e para os efeitos do número anterior é vinculativa, acarretando, a não apresentação de proposta para a certificação do candidato como Supervisor Clínico de DPT.

5 — Do processo de validação de competências, previsto nos números anteriores, resulta uma proposta da Estrutura de Idoneidades para certificação de competências de Supervisor Clínico de EPT ou DPT ou para realização de uma segunda experiência acompanhada enquanto Supervisor Clínico de PTE, de acordo com programa formativo específico, a definir, a que é submetida à deliberação da Comissão de Acreditação e Certificação.

6 — A proposta de certificação de competências de Supervisor Clínico de PTE inclui:

a) Relatório da Estrutura de Idoneidades;

b) Relatório do Supervisor Clínico Certificado que acompanha o candidato na primeira experiência de Supervisor Clínico de PTE;

c) Ata da entrevista realizada nos termos e para os efeitos do n.º 3 do presente artigo.

7 — A Comissão de Acreditação e Certificação deve ter acesso, através da plataforma eletrónica, a todo o processo do candidato a que respeite uma proposta submetida pela Estrutura de Idoneidades nos termos do presente artigo.

Artigo 11.º

Certificação de competências de Supervisor Clínico de PTE

1 — A certificação de competências do Supervisor Clínico de PTE é da competência da Comissão de Acreditação e Certificação, sob proposta da Estrutura de Idoneidades.

2 — A Estrutura de Idoneidades executa a decisão da Comissão de Acreditação e Certificação, consoante o sentido da respetiva deliberação, nos seguintes termos:

a) No caso da Comissão deliberar favoravelmente, a Estrutura de Idoneidades desencadeia, em conformidade, o processo de averbamento da certificação de Supervisor Clínico na cédula profissional;

b) No caso da Comissão deliberar desfavoravelmente, a Estrutura de Idoneidades organiza uma reunião conjunta com o candidato para definição da sua situação, seja ela a reintegração em qualquer das fases do processo, seja a sua exclusão da Bolsa Regional de Supervisores Clínicos de PTE.

3 — A certificação de competências do Supervisor Clínico de PTE tem uma validade de seis anos a partir da data de notificação da deliberação de certificação de competências.

Artigo 12.º

Recertificação de competências de Supervisor Clínico de PTE

1 — O processo de recertificação é feito através de plataforma eletrónica, em formulário próprio disponibilizado pela Estrutura de Idoneidades, e de acordo com o artigo 16.º do Regulamento de Idoneidade Formativa dos Contextos de Prática Clínica.

2 — O processo de recertificação tem como requisitos, de verificação cumulativa na pessoa do interessado:

a) Ter pelo menos um ano de experiência de supervisão nos últimos seis anos sem registos de ocorrências negativas;

b) Participação na formação contínua no âmbito da Bolsa Regional de Supervisores Clínicos de PTE.

3 — A Estrutura de Idoneidades elabora uma proposta de recertificação de competências do Supervisor Clínico de PTE e submete-a à deliberação da Comissão de Acreditação e Certificação.

4 — A deliberação favorável da Comissão de Acreditação e Certificação determina a renovação da validade da certificação de competências do Supervisor Clínico de PTE por mais seis anos.

5 — No caso de deliberação desfavorável, a Estrutura de Idoneidades executa o previsto nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento de Idoneidade Formativa dos Contextos de Prática Clínica, relativo à expiração da validade da certificação.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Supervisor Clínico de EPT e de DPT

1 — O enfermeiro Supervisor Clínico de EPT pode candidatar-se para ser Supervisor Clínico de DPT na área de especialidade do respetivo título profissional.

2 — O preenchimento dos critérios obrigatórios estabelecidos para a certificação de competências de Supervisor Clínico de DPT pelo enfermeiro Supervisor Clínico de EPT dispensa o interessado da realização de formação específica em Supervisão Clínica de PTE.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores, o candidato a Supervisor Clínico de DPT integra diretamente a Bolsa Regional de Supervisores Clínicos de PTE, onde aguarda por convocatória para primeira experiência de Supervisor Clínico de DPT, findo a qual se submete a validação de competências de Supervisor Clínico de DPT, conforme o artigo 10.º deste Regulamento.

4 — A certificação de competências de Supervisor Clínico de DPT deve ser averbada na cédula com indicação de "Supervisor Clínico de EPT e DPT", que confere ao titular a faculdade de ser considerado também para efeitos de capacidade formativa de DPT da respetiva área de especialidade.

Artigo 14.º

Certificação de competências do domínio de desenvolvimento das aprendizagens profissionais do Supervisor Clínico de EPT

O Supervisor Clínico de EPT que detenha o título de enfermeiro beneficia do reconhecimento automático, no âmbito do processo de

certificação das competências comuns do enfermeiro especialista, da certificação das competências do domínio de Desenvolvimento das Aprendizagens Profissionais.

Artigo 15.º

Disposições transitórias

1 — Em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento da Idoneidade Formativa dos Contextos de Prática Clínica, são estabelecidas pelo Conselho de Enfermagem condições de progressividade na implementação do processo de certificação do Supervisor Clínico de PTE, nomeadamente ao nível da Matriz de Admissão e Seriação dos Candidatos a Supervisores Clínicos de PTE, ao nível da formação específica em Supervisão Clínica de PTE e ao nível da primeira experiência de Supervisor Clínico de PTE.

2 — Numa fase inicial de implementação do processo, admite-se:

a) Que a formação específica em Supervisão Clínica de PTE se possa desenvolver num modelo diferente do de B-learning;

b) Que na primeira experiência de Supervisor Clínico de PTE, em alternativa ao acompanhamento de proximidade realizado por um Supervisor Clínico de PTE certificado, previsto na alínea *a*) do n.º 3 do Artigo 9.º, se considere a organização de momentos de partilha e discussão de experiências, situações, incidentes relacionadas com a supervisão clínica, a realizar em grupo de Supervisores Clínicos de PTE do mesmo contexto de prática clínica ou da mesma instituição e com o acompanhamento do Conselho de Enfermagem Regional, no âmbito da gestão da Bolsa Regional de Supervisores Clínicos de PTE.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 22 de outubro de 2011 e alterado por deliberação aprovada na Assembleia Geral de 26 de abril de 2014.

26 de abril de 2014. — O Bastonário, *Germano Rodrigues Couto.*

ANEXO I

Matriz de Admissão e Seriação dos Candidatos a Supervisor Clínico de PTE

A Matriz de Admissão e Seriação dos Candidatos a Supervisor Clínico de PTE serve ao processo de certificação de competências do Supervisor Clínico de PTE e está na base da validação das candidaturas e seriação dos candidatos admitidos, tal como previsto no atual regulamento.

Integra um conjunto de critérios estabelecidos em função do perfil desejável para o Supervisor Clínico de PTE, de acordo com as competências do domínio de Supervisão Clínica e modelo de Supervisão Clínica definido pelo Conselho de Enfermagem.

De entre os critérios estabelecidos distinguem-se: critérios obrigatórios e critérios de ponderação. Os primeiros destinam-se a validar as condições de admissão ao processo de certificação do Supervisor Clínico de PTE. Os segundos, convertidos em pontuação, destinam-se a seriar os candidatos admitidos, estabelecendo uma ordem entre eles na Bolsa de Candidatos.

Glossário do Anexo I

ACSS — Administração Central do Sistema de Saúde IP
CPC — Contexto de Prática Clínica
DGERT — Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho
DPT — Desenvolvimento Profissional Tutelado
DSQA — Direção de Serviços de Qualidade e Acreditação
ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System
EI — Estrutura de Idoneidades
EPT — Exercício Profissional Tutelado
ISBN — International Standard Book Number
ISSN — International Standard Serial Number
OE — Ordem dos Enfermeiros
PPQCE — Programa dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem
PTE — Prática Tutelada em Enfermagem
RIFCPC — Regulamento de Idoneidade Formativa dos Contextos de Prática Clínica
SC — Supervisor Clínico

QUADRO I

Critérios		PTE		Instrumentos	Indicadores de Evidência
		EPT	DPT		
Obrigatórios (admissão)	Ser enfermeiro com comprovado exercício contínuo da clínica nos últimos cinco anos [1].	√	√	— Cédula profissional; — Declaração de contagem de tempo profissional [2].	— Cédula profissional atualizada — Título de enfermeiro há pelo menos cinco anos; — Declaração de contagem de tempo com evidência de exercício contínuo da clínica nos últimos cinco anos.
	Ser enfermeiro especialista com comprovado exercício contínuo da clínica [3], numa dada área de especialidade, nos últimos três anos [4].		√		— Cédula profissional atualizada — Título de enfermeiro especialista há pelo menos três anos; — Declaração de contagem de tempo com evidência de exercício contínuo da clínica [3] numa dada área de especialidade, nos últimos três anos [4].
	Exercer nos últimos dois anos e de forma contínua em contexto de Idoneidade Formativa Acreditada pela OE [5].	√	√		— Declaração de contagem de tempo com evidência de exercício contínuo da clínica, nos últimos dois anos, em contexto com Idoneidade Formativa Acreditada para EPT, ou DPT (na área de especialidade que visa supervisionar) [5].
	Exercer há pelo menos um ano no contexto de prática clínica em que se propõe supervisionar.	√	√		— Declaração de contagem de tempo com evidência de exercício contínuo da clínica de pelo menos um ano no contexto de prática clínica em que se propõe supervisionar.
	Interesse e disponibilidade para o desempenho do papel de Supervisor Clínico de PTE.	√	√	— Carta de Motivação	— Evidência de que é voluntário, propondo-se ou aceitando ser proposto; — Manifesta e justifica interesse legítimo para o desempenho do papel de SC de PTE.

[1] Contabiliza-se o tempo de exercício clínico não tutelado.
[2] Declaração de contagem de tempo profissional, especificando os contextos de prática clínica e os períodos de exercício em cada um deles (alínea *b*) n.º 2 do Art.º 14.º do Regulamento de Idoneidade Formativa dos Contextos de Prática Clínica.
[3] No primeiro triénio da fase de implementação admite-se a possibilidade do exercício contínuo não ser exclusivamente na prestação de cuidados.
[4] Contabiliza-se o tempo de exercício clínico não tutelado. No primeiro e segundo triénios da fase de implementação admite-se a candidatura de especialistas com comprovado exercício contínuo numa dada área de especialidade, nos últimos dois anos.
[5] Este critério aplica a partir do terceiro triénio da fase de implementação. No caso do DPT, considera-se a Idoneidade Formativa Acreditada para DPT na área de especialidade correspondente à da candidatura. São situações de exceção a este critério: candidatos de Contexto de Prática Clínica em fase de Candidatura a Acreditação da Idoneidade Formativa do Contexto de Prática Clínica (para EPT ou DPT) que não tenha já dois Supervisores Clínicos de PTE Certificados pela OE.

QUADRO II

Critérios			PTE		Instrumentos	Indicadores de Evidência	Pontuação	Pontuação Máxima	
			EPT	DPT					
Ponderação (seriação)	Tempo de experiência profissional de enfermeiro.	Em contextos de Idoneidade formativa Acreditada (EPT).	√		— Declaração de contagem de tempo profissional; — Base de dados da EI relativa aos CPC de Idoneidade Formativa Acreditada para EPT e DPT.	— Declaração de contagem de tempo com evidência relativa ao número de anos de experiência profissional do candidato em cada CPC; — Cruzamento da informação contida na declaração de contagem de tempo com a da base de dados da EI.	— 1 ponto/ano até ao máximo de 15 pontos — Se o Contexto de Prática Clínica a que a experiência se refere é aquele que o candidato indica como contexto para SC de PTE, acresce 0,5 pontos/ano de experiência nesse contexto.	15	20
		Em contextos sem Idoneidade Formativa Acreditada (EPT).	√				— 0,5 pontos/ano até ao máximo de 5 pontos — Se o Contexto de Prática Clínica a que a experiência se refere é aquele que o candidato indica como contexto para SC de PTE, acresce 0,25 pontos/ano de experiência nesse contexto.	5	
	Tempo de experiência profissional de enfermeiro especialista.	Em contextos de Idoneidade formativa Acreditada.	√	√	— Declaração de contagem de tempo profissional. — Base de dados da EI relativa aos CPC de Idoneidade Formativa Acreditada para EPT e DPT.	— Declaração de contagem de tempo com evidência relativa ao número de anos de experiência profissional do candidato em cada CPC; — Cruzamento da informação contida na declaração de contagem de tempo com a da base de dados da EI.	— 1 ponto/ano até ao máximo de 15 pontos — Se o Contexto de Prática Clínica a que a experiência se refere é aquele que o candidato indica como contexto para SC de PTE, acresce 0,5 pontos/ano de experiência nesse contexto.	15	20
		Em contextos sem Idoneidade Formativa Acreditada.	√	√			— 0,5 pontos/ano até ao máximo de 5 pontos — Se o Contexto de Prática Clínica a que a experiência se refere é aquele que o candidato indica como contexto para SC de PTE, acresce 0,25 pontos/ano de experiência nesse contexto.	5	
	Formação em área considerada relevante para o papel de Supervisor Clínico de PTE.	Supervisão Clínica.	√	√	— Informação curricular em formulário próprio disponibilizado pela EI.	— Declaração validada relativa a formação em Supervisão Clínica; — Que nessa declaração conste de forma explícita: — A área de formação: «supervisão clínica»; — A entidade certificadora; — O grau académico (quando se aplique); — O número de ECTS ou número de horas de formação	— Doutoramento — 8 pontos; — Mestrado — 6 pontos; — Licenciatura — 5 pontos; — Pós-graduação (≥ 60 ECTS) — 4 pontos; — Unidades Curriculares de Formação em Cursos de Ensino Superior[1] (≥ 6 ECTS) — 1,5 pontos; — Formação Certificada por Entidades Acreditadas (DSQA-DGERT[2]; ACSS) e ≥ a 150 horas — 1,5 pontos; — Outras formações superiores a 30 horas/1 ECTS promovida por instituições de ensino superior e entidades formativas acreditadas (DSQA-DGERT; ACSS) — 0,2 pontos/cada até 1 ponto.	8	15
		Ciências da Educação/Formação de Adultos.	√	√		— Declaração validada relativa a formação em Ciências da Educação/Formação de Adultos; — Que nessa declaração conste de forma explícita e clara: — A área de formação; — A entidade certificadora; — O grau académico (quando se aplique); — O número de ECTS ou número de horas de formação	— Doutoramento — 7 pontos; — Mestrado — 5 pontos; — Licenciatura — 4 pontos; — Pós-graduação (≥ 30 ECTS) — 3 pontos; — Unidades Curriculares de Formação em Cursos de Ensino Superior6 (≥ 6 ECTS) — 1 ponto; — Formação Certificada por Entidades Acreditadas (DSQA-DGERT; ACSS) e ≥ a 150 horas — 1 ponto; — Outras formações superiores a 30 horas/1 ECTS promovida por instituições de ensino superior e entidades formativas acreditadas (DSQA-DGERT; ACSS) — 0,1 pontos/cada até 0,5 pontos.	7	

Critérios			PTE		Instrumentos	Indicadores de Evidência	Pontuação	Pontuação Máxima	
			EPT	DPT					
	Experiência como formador.	Em formações teóricas e teórico-práticas.	√	√	— Informação curricular em formulário próprio disponibilizado pela EI.	— Declaração validada relativa à experiência de formador em dispositivos/unidades de formação teórica e teórico-prática; — Que nessa declaração conste de forma explícita o número de horas de formação e em anexo o respetivo plano de formação/sessão.	— 0,1 pontos/hora de formação até 3 pontos; — 3 pontos se foi formador no âmbito do PPQCE.	3	15
		Em formações práticas, orientação/supervisão de ensinos clínicos, integração de enfermeiros.	√	√		— Declaração validada relativa à experiência de formador em formações práticas, orientação/supervisão em ensino clínico, integração de Enfermeiros; — Que nessas declarações conste de forma explícita o número de horas ou semanas de formação.	— 0,2 pontos por cada 25 horas de formação prática até 4 pontos; — 0,25 pontos/semana de ensino clínico até 8 pontos; — 0,5 pontos por cada ano em que colabora na integração de enfermeiros até 6 pontos.	12	
	Envolvimento na profissão [3].	Participação em Associações Profissionais de Enfermeiros.	√	√	— Informação curricular em formulário próprio disponibilizado pela EI.	— Declaração validada relativa à participação em associações profissionais de enfermeiros, explicitando claramente o número de anos de associado/membro efetivo dos corpos sociais [4].	— 0,25 pontos/ano de associado até 3 pontos; — 1 ponto/ano de membro efetivo dos corpos sociais da associação até 4 pontos.	4	30
		Participação em projetos ou programas no âmbito da Enfermagem.	√	√	— Informação curricular em formulário próprio disponibilizado pela EI.	— Declaração emitida pelo órgão competente/instituição responsável pelo projeto/programa e acompanhada com súmula do projeto/programa; — Relativamente ao PPQCE, declaração emitida pela OE.	— 1 ponto por projeto/programa até 6 pontos; — Participação no PPQCE — 2 pontos; — Responsabilidade pela gestão de projetos — 2 pontos/projeto até 6 pontos.	6	
		Participação em grupos de trabalho e comissões no âmbito da Enfermagem.				— Declaração emitida pelo órgão competente/instituição responsável pelo grupo de trabalho/comissão.	— 0,5 pontos por grupo de trabalho/comissão até 2 pontos; — Coordenação de grupo de trabalho/comissão — 1 ponto/cada até 2 pontos.	2	
		Trabalhos de investigação realizados no âmbito da Enfermagem [5].				— Declaração validada relativa a autoria ou coautoria de trabalhos de investigação realizados no âmbito da Enfermagem com resumo do trabalho em anexo.	— Trabalhos de investigação de autoria individual — 2 pontos/cada até 6 pontos; — Trabalhos de investigação de coautoria — 2 pontos/cada até 4 pontos.	6	
		Publicação de livros, artigos [6] e traduções/revisões de obras científicas na área da Enfermagem.				— Declaração validada relativa à publicação de livros, artigos e traduções/revisões de obras científicas na área da Enfermagem com respetivos ISBN e ISSN.	— 3 pontos/livro até 6 pontos.; — 2 pontos/artigo até 6 pontos; — 2 pontos por tradução/revisão até 4 pontos.	6	
		Comunicações no âmbito da Enfermagem em reuniões científicas.	√	√	— Informação curricular em formulário próprio disponibilizado pela EI.	— Declaração validada relativa a comunicação proferida no âmbito da Enfermagem em reuniões científicas.	— 1 ponto/comunicação até 4 pontos.	4	
		Posters apresentados e discutido em reuniões científicas de Enfermagem.				— Declaração validada relativa a apresentação e discussão de *posters* em reuniões científicas de Enfermagem.	— 0,5 pontos/*poster* apresentado e discutido até 2 pontos.	2	

[1] Excluem-se as unidades curriculares de cursos de doutoramento, mestrado, pós-graduações e licenciaturas na área da Supervisão Clínica e que tenham já sido contabilizados.

[2] A Direção de Serviços de Qualidade e Acreditação (DSQA) constitui uma unidade orgânica nuclear da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) com competência específica de gestão do Sistema de Acreditação de Entidades Formadoras. http://certifica.dgert.mtss.gov.pt.

[3] No critério «Envolvimento na profissão», quando a candidatura for para Supervisor Clínico de DPT, será atribuído o dobro da pontuação nos itens considerados, se a informação curricular nesses itens for relativa à área de especialidade do DPT a que se candidata. A pontuação máxima mantém-se inalterada.

[4] No caso de participação simultânea em múltiplas associações profissionais, contabiliza-se, nesse período, o tempo de apenas uma associação.

[5] Não são contabilizados os trabalhos que não tenham sido concluídos ou que tenham sido realizados no âmbito da formação académica (pontuados noutro critério).

[6] Só serão considerados artigos publicados em revistas científicas de Enfermagem e/ou indexadas.

ANEXO II

Catálogo de operacionalização de competências do domínio da Supervisão Clínica

Operacionalização das competências do domínio da Supervisão Clínica	SC1. PROPORCIONA APRENDIZAGENS E PROMOVE O DESENVOLVIMENTO DO SUPERVISANDO									
	Unidades de competência	SC1.1. Reconhece e age em função da centralidade do papel do supervisando									
		SC1.2. Seleciona e adequa as melhores estratégias e estilo de supervisão –a cada situação particular									
		SC1.3. Acompanha e problematiza a prática profissional do supervisando criando oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento do programa formativo									
	SC2. GARANTE UMA INDUÇÃO E/OU TRANSIÇÃO SOCIOPROFISSIONAL SEGURA E A QUALIDADE DOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM PRESTADOS EM EPT E DPT									
	Unidades de competência	SC2.1.Enquadra o exercício profissional do supervisando nos referenciais da profissão									
		SC2.2. Garante uma autonomização gradual e segura do supervisando assistindo-o nesse processo									
	SC3. PROMOVE UMA RELAÇÃO DE COLABORAÇÃO FAVORÁVEL AO DESENVOLVIMENTO									
	Unidades de competência	SC3.1.Estabelece uma comunicação eficaz									
		SC3.2.Promove uma relação de colaboração num ambiente afetivo-relacional favorável									
		SC3.3. Reconhece-se como aprendiz na relação de supervisão									
	Conhecimentos	Referenciais da Profissão, especificamente: • Código Deontológico do Enfermeiro; • Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros; • Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem – Enquadramento Conceptual e Enunciados Descritivos; • Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados da área de especialidade • Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais; • Competências do Enfermeiro Especialista da área de especialidade do seu título profissional.					X	X	X	X	X
		Modelo de Desenvolvimento Profissional: Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado pela Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, e Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, e sua operacionalização; Sistema de Certificação de Competências; Sistema de Individualização das Especialidades Clínicas					X	X	X	X	
		Conceitos, práticas e modelos de Supervisão Clínica em Enfermagem	X	X	X	X	X	X	X	X	
		A dimensão formativa, normativa e restaurativa do processo de Supervisão Clínica	X	X	X	X	X	X	X	X	
		O modelo de Supervisão Clínica em Prática Tutela de Enfermagem no Sistema de Certificação de Competências da Ordem dos Enfermeiros e sua implementação.	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Responsabilidade e Deontologia profissional na Prática Tutelada de Enfermagem				X	X	X	X	X	
	Habilidades (demonstra habilidades para...)	Contexto e Intervenientes na relação de Supervisão Clínica: Acreditação da Idoneidade Formativa dos Contextos de Prática Clínica e Certificação de Competências do Supervisor Clínicos de Prática Tutelada de Enfermagem, no Sistema de Certificação de Competências da Ordem dos Enfermeiros				X	X	X			
		A Supervisão Clínica e a melhoria da qualidade e segurança dos cuidados de Enfermagem				X	X				
		A investigação em Supervisão Clínica	X						X		
		O processo de aprendizagem experiencial	X					X	X		
		Modelos de formação e formação em contexto de trabalho	X					X	X		
		Perspetiva construtivo-ecológica da formação e da Supervisão Clínica	X					X	X	X	
		Praxis – Prática reflexiva e Supervisão Clínica	X			X	X	X	X	X	
		Metodologia do projeto e projeto formativo							X	X	
		Avaliação formativa: ao serviço do projeto de aprendizagem e da Supervisão Clínica	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Competências: conceitos e perspetiva sistémica; dimensão individual e coletiva da competência; desenvolvimento de competências; transferibilidade	X			X		X		X	
		O Portefólio e o Relatório Reflexivo							X		
		Pensamento crítico e reflexivo				X		X	X	X	
		O paradigma da formação de adultos - Andragogia.	X	X				X	X	X	
		A Formação ao longo da vida	X					X		X	
		Aprendizagem autodirigida	X					X	X	X	
		Metodologias de formação e de aprendizagem nomeadamente: Estudo de caso; Problem Based Learning.						X	X		
		Metodologia de resolução de problemas		X		X		X	X		
		Estilos de supervisão: Não diretivo; de Colaboração; Diretivo	X	X	X	X		X	X		
		Teorias e técnicas da comunicação – Comunicação assertiva; gestão de conflitos.		X	X	X		X	X	X	
		A comunicação na relação de supervisão – expectativas e interdependências de papéis.		X	X	X				X	
		Supervisão Clínica: a importância de um ambiente relacional favorável à aprendizagem e ao desenvolvimento		X	X					X	
		Reconhecimento e Validação de competências				X			X		
		Certificação de competências							X		
		Constituir-se num recurso de apoio e suporte para o supervisando		X	X	X		X		X	
		Resolução de problemas no âmbito da Supervisão Clínica			X	X		X			
		Estabelecimento de uma relação de Supervisão Clínica no quadro do modelo proposto para PTE	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Adequação do estilo de supervisão à particularidade do supervisando e seu desenvolvimento				X	X	X		X	
		Sensibilidade e empatia para reconhecer e compreender o supervisando na sua individualidade e problemática		X	X	X				X	
		Reconhecimento do potencial formador da experiência e da Supervisão Clínica, para supervisando e supervisor, compreendendo a sua finalidade na PTE	X					X			
		Apoio ao supervisando na definição e desenvolvimento do seu projeto de aprendizagem e desenvolvimento				X	X			X	
		Acompanhamento e problematização do exercício profissional do supervisando à luz dos referenciais da profissão				X	X	X			
		Promoção e valorização de mudança positiva no supervisando: monitorizar, recomendar, desafiar, estimular a reflexão crítica.				X	X	X	X		
		Avaliação formativa	X			X	X	X	X	X	
		Reflexão crítica	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Assunção de responsabilidade.	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Discussão de casos						X	X		
		Capacidade para identificar problemas e as suas causas				X	X	X	X		
		Facilitação do processo de socialização do supervisando na equipa multiprofissional e ao seu novo papel profissional		X		X				X	
		Ajuda a analisar e a repensar, dando feedback contínuo e periódico do seu progresso.				X	X	X		X	
		Facilitação da aprendizagem e a compreensão da prática clínica levada a cabo pelo supervisando		X	X	X	X	X		X	
		Garantia das condições de segurança e qualidade nos cuidados de enfermagem em Prática Tutelada de Enfermagem				X	X				
		Utilização das novas tecnologias da informação ao serviço dos cuidados e das práticas de Supervisão Clínica	X					X			
		Interpretação dos fenómenos atendendo à sua complexidade e à luz dos referenciais da profissão				X	X	X	X		
		Promoção da autonomização gradual e segura do supervisando				X			X	X	
		Assistência ao supervisando na assunção gradual de autonomia e responsabilidade				X			X	X	
		Adequação das melhores estratégias, do ritmo e da forma de assunção de autonomia e responsabilidade.				X	X		X		
		Tomada de decisão no âmbito da relação de Supervisão Clínica	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Promoção de um ambiente afetivo-relacional favorável à relação de Supervisão Clínica		X	X						
		Reconhecimento da relação e a colaboração como necessário à Supervisão Clínica		X	X						
		Acede e compreende o sentir do supervisando assegurando suporte emocional, a promoção do bem-estar e o sentimento de segurança e confiança.		X	X	X				X	
		Comunicação	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Escuta		X	X				X	X	
		Assertividade		X	X	X	X	X		X	
	Atitudes (Nas suas atitudes demonstra...)	Motivação e disponibilidade para o outro no seu processo de aprendizagem e desenvolvimento	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Interesse pelo supervisando e pela sua aprendizagem e desenvolvimento	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Sentido de pertença à profissão	X			X	X				
		Responsabilidade no exercício profissional e no desempenho do seu papel de Supervisor Clínico	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Constituir-se numa referência de qualidade no exercício da profissão				X	X				
		Consciência de si enquanto enfermeiro e supervisor clínico de PTE	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Compromisso com a melhoria contínua e com a excelência no exercício da profissão e no desempenho do seu papel de Supervisor Clínico	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Reconhece-se enquanto ser histórico e agente construtivo de mudança	X			X		X			
		Atitude crítico-reflexiva sobre a dimensão relacional na Supervisão Clínica	X	X	X					X	
		Promotor de ambiente relacional favorável à Supervisão Clínica		X	X	X	X	X		X	
		Disponibilidade para o diálogo e o consenso	X	X	X	X	X	X		X	
		Compromisso com uma relação de colaboração	X	X	X	X	X				
		Assertividade	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Abertura ao Outro e às diferenças	X	X	X				X	X	
		Respeito pelo supervisando	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Zelo no seu papel de supervisor clínico	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Ser conselheiro e orientador		X	X	X	X	X	X	X	
		Empatia		X	X				X	X	
		Agir como modelo e como referência nos cuidados, quer numa perspetiva ética e deontológica quer numa perspetiva da qualidade dos cuidados de Enfermagem.				X	X	X			

308286474

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Declaração de retificação n.º 1308/2014

Por se ter verificado uma incorreção na alínea *a*) do artigo 6.º do Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 24 de novembro (despacho n.º 14182/2014), procedo à respetiva retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«Artigo 6.º

Dispensa de unidades de formação no âmbito dos cursos de especialização tecnológica

1 — . . . . . .

a) Uma qualificação profissional de nível 3 na mesma área;
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2 — . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .»

deve ler-se:

«Artigo 6.º

Dispensa de unidades de formação no âmbito dos cursos de especialização tecnológica

1 — . . . . . .

a) Uma qualificação profissional de nível 3/nível 4, nos termos da legislação aplicável à data de emissão do certificado, na mesma área;
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .»

11 de dezembro de 2014. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa Alves*.

208298632

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Declaração de retificação n.º 1309/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 3684/2014 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março, retifica-se que onde se lê:

«Doutor José Pedro Oliveira Neves Granadeiro, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a título excecional, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento sobre vinculação de docentes especialmente contratados da Universidade de Lisboa, a partir de 02 de setembro de 2013;

Doutora Luísa Joubert Chaves Pinto Ribeiro, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de tempo parcial, a 30 %, a partir de 09 de setembro de 2013;

Doutora Ana Rita Dias Martins, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a título excecional, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento sobre vinculação de docentes especialmente contratados da Universidade de Lisboa, a partir de 09 de setembro de 2013;»

deve ler-se:

«Doutor José Pedro Oliveira Neves Granadeiro, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a título excecional, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento sobre vinculação de docentes especialmente contratados da Universidade de Lisboa, a partir de 02 de setembro de 2013;

Doutora Ana Rita Dias Martins, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a título excecional, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento sobre vinculação de docentes especialmente contratados da Universidade de Lisboa, a partir de 09 de setembro de 2013;»

25 de julho de 2014. — O Diretor Executivo, *Jorge Duque Lobato.*

208299426

Despacho n.º 15456/2014

Considerando o despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, D 89/2014, datado de 21 de maio de 2014, torna-se público, nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que foi autorizada pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, datado de 23 de maio de 2014, na sequência de procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 9088/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho, a contratação da Licenciada Carla Alexandra Romero Rodrigues, tendo-se celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira geral e na categoria de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 23 de maio de 2014.

25 de julho de 2014. — O Diretor Executivo, *Jorge Duque Lobato.*

208299434

Despacho n.º 15457/2014

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, datado de 24 de junho de 2014, foi autorizada a seguinte contratação, precedida de concurso documental, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

Doutor Pedro Michael Cavaleiro de Miranda, na categoria de Professor Associado, escalão 3, índice 250, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 25 de junho de 2014.

Por força da aplicação do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2014), o docente mantém a remuneração que auferia na anterior categoria, como Professor Auxiliar, correspondente ao escalão 4, índice 245, em regime de dedicação exclusiva.

08 de agosto de 2014. — O Diretor Executivo, *Jorge Duque Lobato*.

208299531

Despacho n.º 15458/2014

Por despachos de 24 de abril de 2014, do Diretor da Faculdade de Ciências, Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, proferidos por delegação de competências, através do Despacho n.º 5076/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 09 de abril, foram autorizadas as seguintes contratações, mediante a celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

Doutor Federico Herrera Garcia, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial, a 0 % (sem remuneração), a partir de 28-04-2014, por dois anos;

Doutor Peter Jordan, na categoria de Professor Associado Convidado, em regime de tempo parcial, a 0 % (sem remuneração), a partir de 28-04-2014, por dois anos;

Doutora Luísa Maria Ferreira Romão Loison, na categoria de Professora Associada Convidada, em regime de tempo parcial, a 0 % (sem remuneração), a partir de 28-04-2014, por dois anos;

Doutora Mafalda Vieira da Rocha Peixoto e Bourbon de Sampaio Pimentel, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial, a 0 % (sem remuneração), a partir de 28-04-2014, por dois anos;

Doutora Sofia Isabel Vieira Gabriel, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial, a 0 % (sem remuneração), a partir de 02-05-2014, por dois anos;

Doutor Bernardo Silva Ruivo Quintella, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial, a 0 % (sem remuneração), a partir de 17-06-2014, por dois anos;

Doutor José Lino Vieira de Oliveira Costa, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial, a 0 % (sem remuneração), a partir de 17-06-2014, por dois anos.

08 de agosto de 2014. — O Diretor Executivo, *Jorge Duque Lobato*.

208299459

Despacho n.º 15459/2014

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, datado de 22 de julho de 2014:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor José Manuel Pires Marques, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na categoria de Professor Associado com Agregação, escalão 3,

índice 265, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 23 de julho de 2014.

Por força da aplicação do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2014), o docente mantém a remuneração que auferia na anterior categoria, como Professor Auxiliar com Agregação, correspondente ao escalão 4, índice 260, em regime de dedicação exclusiva.

08 de agosto de 2014. — O Diretor Executivo, *Jorge Duque Lobato.*
208299548

Despacho n.º 15460/2014

Por despacho de 23 de maio de 2014, do Diretor da Faculdade de Ciências, Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, proferido por delegação de competências, através do Despacho n.º 5076/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 09 de abril:

Autorizada a contratação do Doutor Nuno Miguel Tendeiro de Deus Silvestre, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial, a 0 % (sem remuneração), mediante a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 01-06-2014, por um ano.

08 de agosto de 2014. — O Diretor Executivo, *Jorge Duque Lobato.*
208299467

Despacho n.º 15461/2014

Por despachos de 25 de junho de 2014, do Diretor da Faculdade de Ciências, Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, proferidos por delegação de competências, através do Despacho n.º 5076/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 09 de abril, foram autorizadas as seguintes contratações, mediante a celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

Doutor Miguel Ângelo dos Santos Machuqueiro, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial, a 0 % (sem remuneração), a partir de 01-07-2014, por um ano;

Doutor Pedro Miguel Duarte Vaz, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial, a 0 % (sem remuneração), a partir de 01-07-2014, por um ano.

08 de agosto de 2014. — O Diretor Executivo, *Jorge Duque Lobato.*
208299483

Despacho n.º 15462/2014

Por despachos de 08 de agosto de 2014, do Diretor da Faculdade de Ciências, Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, proferidos por delegação de competências, através do Despacho n.º 5076/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 09 de abril, foram autorizadas as seguintes contratações, mediante a celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

Doutora Maria Helena Machado Trindade de Donato, na categoria de Professora Associada Convidada, em regime de dedicação exclusiva, escalão 1, índice 220, a partir de 01-09-2014, por dois anos;

Licenciado Rogério Matos Bravo, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial, a 17 %, escalão 1, índice 195, a partir de 01-09-2014, por seis meses;

Licenciado Mário Salgado Baptista Coelho, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial, a 15 %, escalão 1, índice 195, a partir de 01-09-2014, por dois anos;

Doutor Pedro António Gancedo Terrinha, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial, a 5 %, escalão 1, índice 195, a partir de 01-09-2014, por dois anos;

Mestre Rui Jorge Fernandes Baptista, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial, a 25 %, escalão 1, índice 195, a partir de 01-09-2014, por dois anos;

Doutora Isabel Maria Figueiredo Lopes, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial, a 75 %, escalão 1, índice 195, a partir de 01-09-2014, por um ano.

2 de setembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Jorge Duque Lobato.*
208299515

Instituto Superior de Agronomia

Edital n.º 1119/2014

1 — Está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis (contados a partir da data de publicação do presente Edital) e perante o Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade de Lisboa, um concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Auxiliar, para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar de Ecologia e Ciências do Ambiente do Instituto Superior de Agronomia e assim ocupar um posto de trabalho vago que se encontra previsto no mapa de pessoal em vigor no ISA. Para além das funções docentes a desempenhar na área indicada, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação numa das unidades de investigação do ISA, e lecionar em áreas disciplinares básicas, nomeadamente Química.

O local de trabalho do Professor Auxiliar a contratar situar-se-á no Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa. O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

2 — O presente concurso foi aberto por despacho de 27 de novembro de 2014 do Reitor da Universidade de Lisboa, rege-se pelas disposições constantes dos Artigos 37.º a 51.º e 62.º -A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (Regulamento) aprovado pelo Despacho n.º 10908/2010, de 17 de junho, com as alterações constantes do Despacho n.º 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 156 de 12 de agosto.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

3 — Em conformidade com o artigo 41.º -A do ECDU, a titularidade do grau de doutor é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

4 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do ISA nos seguintes termos e condições:

4.1 — O requerimento deve conter necessariamente os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e eletrónico);
c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
e) Declaração sob compromisso de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

4.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital (Pen Drive USB, CD ou DVD):

a) Projeto científico-pedagógico (P) em formato eletrónico (*pdf*) preferencialmente escrito em inglês, descrevendo sucintamente (máximo de 5000 palavras) as atividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico na área disciplinar do concurso com o objetivo de promover as atividades de ensino, investigação e transferência de conhecimento que nesta área disciplinar estão associadas aos cursos do ISA.

b) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato eletrónico (pdf),como descrito no n.º 10 deste Edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o fator de impacto ISI e o número de citações (excluindo autocitações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 (cinco) publicações selecionadas pelo candidato como as mais representativas e que se enquadrem no âmbito do Projeto científico-pedagógico pedido na alínea anterior. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta (máximo de 2000 caracteres) em que o candidato explicita a sua contribuição.

c) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no CVe de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

5 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no n.º 4.1 e no n.º 4.2 deste Edital, determinam a exclusão da candidatura.

6 — O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, para o Núcleo de Recursos Humanos do Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1349 -017 Lisboa, Portugal.

7 — O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

João Filipe Coutinho Mendes, Professor Catedrático, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
Jorge Alberto Vieira Ferraz Pinheiro, Professor Catedrático, da Universidade dos Açores
Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro
Manuel Armando Valeriano Madeira, Professor Catedrático do Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa
Maria Manuela Silva Nunes Reis Abreu, Professora Catedrática do Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa

8 — O processo de admissão dos candidatos será baseado nos elementos referidos no n.º 4.2 do presente Edital (o CV e o projeto científico-pedagógico), de acordo com a seguinte metodologia:

a) Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, os candidatos que tenham publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, 4 (quatro) ou mais publicações incluídas no ISI Web of knowledge e relevantes para a área disciplinar do concurso;
b) Não serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, os candidatos em que a especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não for adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; ou quando o projeto científico-pedagógico apresentado se mostrar como claramente insuficiente ou enfermando de incorreções graves.

9 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final definidos neste Edital.

10 — Os CVs dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, ponderado, respetivamente, pelo número de anos da atividade científica e pelo número de anos de atividades de ensino. Dar-se-á particular importância à adequação do CV à área disciplinar do concurso, bem como especial relevo à produção científica do candidato nos últimos cinco anos e à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução em Geociências, Solos e Nutrição Vegetal.

10.1 — Na vertente de investigação, os candidatos serão avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

(i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo fator de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional e contribuição para o avanço do estado do conhecimento.
(ii) Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o nível territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de atividade científica.

10.2 — Na vertente de ensino, os candidatos serão avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

i) Unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tomando em consideração a diversidade, a integração e a prática pedagógica.
ii) Orientação de alunos de mestrado e de doutoramento e produção de material pedagógico.

10.3 — Na vertente de transferência de conhecimento, os candidatos serão avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

(i) Propriedade intelectual e industrial
(ii) Legislação e normas técnicas
(iii) Prestação de serviços e consultoria que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade e a inovação.
iv) Serviços à comunidade científica e à sociedade, tendo em consideração a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica, levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas.

11 — O projeto científico-pedagógico é avaliado tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente no seu potencial contributo para o desenvolvimento científico e pedagógico em Geociências, Solos e Nutrição Vegetal.

12 — Às vertentes listadas nos n.º 10.1 a 10.3 e ao projeto científico-pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

a) Vertente de investigação: 50 %
b) Vertente de ensino: 20 %
c) Vertente de transferência de conhecimento: 10 %
e) Projeto científico-pedagógico: 20 %

13 — Cada membro do júri procederá à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes do n.º 10 e n.º 11 do presente Edital e efetuará a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência (entre o mínimo de 0 e um máximo de 100 pontos), devidamente justificado;
b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;
c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações *ex aequo,* com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos nos termos do artigo 20.º do Regulamento.
d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado como parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, bem como para o desenvolvimento científico e pedagógico em Geociências, Solos e Nutrição Vegetal.

14 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

10/12/2014. — A Presidente Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes.*

208299589

Edital n.º 1120/2014

1 — Está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis (contados a partir da data de publicação do presente Edital) e perante o Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade de Lisboa, um concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Auxiliar, para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar de Recursos Hídricos do Instituto Superior de Agronomia e assim ocupar um posto de trabalho vago que se encontra previsto no mapa de pessoal em vigor no ISA. Para além das funções docentes a desempenhar na área indicada, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação numa das unidades de investigação do ISA, e lecionar em áreas disciplinares básicas, nomeadamente Física.

O local de trabalho do Professor Auxiliar a contratar situar-se-á no Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa. O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

2 — O presente concurso foi aberto por despacho de 27 de novembro de 2014 do Reitor da Universidade de Lisboa, rege-se pelas disposições constantes dos Artigos 37.º a 51.º e 62.º -A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa (Regulamento) aprovado pelo Despacho n.º 10908/2010, de 17 de junho, com as alterações constantes do Despacho n.º 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de agosto.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

3 — Em conformidade com o artigo 41.º -A do ECDU, a titularidade do grau de doutor é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

4 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do ISA nos seguintes termos e condições:

4.1 — O requerimento deve conter necessariamente os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e eletrónico);
c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
e) Declaração sob compromisso de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

4.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital (Pen Drive USB, CD ou DVD):

a) Projeto científico-pedagógico em formato eletrónico (pdf) preferencialmente escrito em inglês, descrevendo sucintamente (máximo de 5000 palavras) as atividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico na área disciplinar do concurso com o objetivo de promover as atividades de ensino, investigação e transferência de conhecimento que nesta área disciplinar estão associadas aos cursos do ISA.
b) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato eletrónico (pdf), de acordo com o n.º 10 deste Edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o fator de impacto ISI e o número de citações (excluindo autocitações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 (cinco) publicações selecionadas pelo candidato como as mais representativas e que se enquadrem no âmbito do Projeto científico-pedagógico pedido na alínea anterior. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta (máximo de 2000 caracteres) em que o candidato explicita a sua contribuição.
c) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

5 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no n.º 4.1 e no n.º 4.2 deste Edital, determinam a exclusão da candidatura.

6 — O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, para o Núcleo de Recursos Humanos do Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1349 -017 Lisboa, Portugal.

7 — O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

João Luís Mendes Pedroso de Lima, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra
Fernando José Pires Santana, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa
Fernando Francisco Machado Veloso Gomes, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto
Rui Manuel Victor Cortes, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
Maria Isabel Freire Ribeiro Ferreira, Professora Catedrática do Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa
Jorge Manuel Martins Soares David, Professor Catedrático do Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa

8 — O processo de admissão dos candidatos será baseado nos elementos referidos no n.º 4.2 do presente Edital (o CV e o projeto científico-pedagógico), de acordo com a seguinte metodologia:

a) Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, os candidatos que tenham publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, 4 (quatro) ou mais publicações incluídas no ISI Web of knowledge e relevantes para a área disciplinar do concurso.
b) Não serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, os candidatos em que a especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não for adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; ou quando o projeto científico-pedagógico apresentado se mostrar como claramente insuficiente ou enfermando de incorreções graves.

9 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final definidos neste Edital.

10 — Os CVs dos candidatos admitidos em mérito absoluto serão avaliados nas vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, ponderado, respetivamente, pelo número de anos da atividade científica e pelo número de anos de atividades de ensino. Dar-se-á particular importância à adequação do CV à área disciplinar do concurso, bem como especial relevo à produção científica do candidato nos últimos cinco anos e à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução em Engenharia e Gestão da Rega e Uso e Produtividade da Água em Agricultura.

10.1 — Na vertente de investigação, os candidatos serão avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo fator de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional e contribuição para o avanço do estado do conhecimento.
ii) Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o nível territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de atividade científica.

10.2 — Na vertente de ensino, os candidatos serão avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

i) Unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tomando em consideração a diversidade, a integração e a prática pedagógica.
ii) Orientação de alunos de mestrado e de doutoramento e produção de material pedagógico.

10.3 — Na vertente de transferência de conhecimento, os candidatos serão avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

i) Propriedade intelectual e industrial
ii) Legislação e normas técnicas
iii) Prestação de serviços e consultoria que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade e a inovação.
iv) Serviços à comunidade científica e à sociedade, tendo em consideração a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica, levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas.

11 — O projeto científico-pedagógico será avaliado tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente no seu potencial contributo para o desenvolvimento científico e pedagógico em Engenharia e Gestão da Rega e Uso e Produtividade da Água em Agricultura.

12 — Às vertentes listadas nos n.º 10.1 a 10.3 e ao projeto científico-pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

a) Vertente de investigação: 50 %
b) Vertente de ensino: 20 %
c) Vertente de transferência de conhecimento: 10 %
e) Projeto científico-pedagógico: 20 %

13 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes do n.º 10 e n.º 11 do presente Edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência (entre o mínimo de 0 e um máximo de 100 pontos), devidamente justificada;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações "*ex-aequo*", com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos nos termos do Artigo 20.º do Regulamento.

d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado como parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, bem como para o desenvolvimento científico e pedagógico em Engenharia e Gestão da Rega e Uso e Produtividade da Água em Agricultura.

14 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

10/12/2014. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarílis de Varennes.*

208299597

Regulamento n.º 559/2014

Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas

(1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudo)

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas relativas à inscrição em unidades curriculares isoladas de cursos de 1.º, 2.º ou 3.º ciclos do ISA, a vigorar a partir do ano letivo 2014-2015, nos termos do disposto no artigo 46.º A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 8389/2014, de 27 de junho).

Artigo 2.º

Candidatura e Inscrição

1 — Podem candidatar-se à inscrição em unidades curriculares isoladas alunos inscritos num curso de ensino superior ou outros interessados, de acordo com as restrições impostas pelo artigo 3.º

2 — A inscrição em unidades curriculares isoladas de 1.º, 2.º ou 3.º ciclo pode ser sujeita a uma seleção prévia.

3 — Para se poder inscrever em unidades curriculares isoladas o candidato deverá preencher um formulário próprio de candidatura disponibilizado na Divisão Académica do ISA e na respetiva página da Internet, dentro dos prazos definidos.

4 — Pela candidatura é devido o pagamento dos respetivos emolumentos estabelecidos na Tabela de Emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior de Agronomia.

Artigo 3.º

Restrições

1 — Não é permitida a inscrição em unidades curriculares isoladas aos alunos que estiverem em situação de prescrição.

2 — Um aluno inscrito num ciclo de estudos do ISA não se pode inscrever através desta via em unidades curriculares isoladas de um ciclo de estudos mais avançado.

3 — O número máximo de unidades curriculares isoladas a que um aluno se pode inscrever, num determinado ano letivo não poderá ultrapassar um total de 30 ECTS.

4 — A inscrição em unidades curriculares isoladas não está sujeita ao regime de precedências.

5 — A possibilidade de inscrição numa determinada unidade curricular está sempre sujeita a disponibilidade de vaga nas turmas. Os alunos que beneficiem do regime previsto neste regulamento estão em último na lista de prioridades para vaga nas turmas.

Artigo 4.º

Emolumentos

1 — O valor a pagar pela inscrição/frequência em unidades curriculares isoladas está sujeito aos valores estabelecidos na Tabela de Emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior de Agronomia.

2 — O valor previsto no número anterior pode ser alterado no caso de estudantes de outras escolas da Universidade de Lisboa ou de outros estabelecimentos de ensino superior, mediante acordos estabelecidos com o ISA.

Artigo 5.º

Avaliação

O aluno inscrito em unidades curriculares isoladas, em regime sujeito a avaliação, fica abrangido pelo mesmo regime de avaliação dos alunos regulares do ISA.

Artigo 6.º

Creditação

1 — As unidades curriculares isoladas a que um aluno obteve aprovação serão creditadas na sua formação, caso o aluno venha a ingressar como aluno regular no respetivo curso do ISA.

2 — As unidades curriculares isoladas a que um aluno obteve aprovação poderão ser incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos competentes do ISA.

9 de dezembro de 2014. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarílis de Varennes.*

208298057

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 14259/2014

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 2659/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 240 dias, com efeitos a partir de 16.10.2014, com a trabalhadora Elisabete Carmo Silva Santos Peixoto.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mediante despacho do Reitor da Universidade do Minho de 16.10.2014, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Doutora Fernanda Isabel Teixeira Machado dos Santos, Diretora de Serviços.

Vogais efetivos:

Licenciada Susana Maria Gonçalves Castro, Chefe de Divisão.
Mestre Aleida Lopes Vaz Carvalho, Secretária de Escola.

9 de dezembro de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

208291788

Despacho n.º 15463/2014

A Universidade do Minho tem vindo a atrair um número crescente de estudantes estrangeiros, que hoje representam um importante contingente da sua comunidade estudantil.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprovou o estatuto do estudante internacional nas instituições de ensino superior, estão criados os meios legais adequados à admissão de estudantes estrangeiros, através da realização de um concurso especial de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º dos estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo despacho normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, considerando a experiência adquirida no ano letivo de 2014/2015, aprovo o regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado na Universidade do Minho anexo ao presente despacho.

É revogado o Despacho RT-34/2014, de 2 junho.

5 de dezembro de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Anexo ao Despacho RT-55/2014, de 5 de dezembro

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado na Universidade do Minho.

A Universidade do Minho (UMinho) tem vindo a atrair um número crescente de estudantes estrangeiros, que hoje representam um importante contingente da sua comunidade estudantil.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprovou o estatuto do estudante internacional nas instituições de ensino superior, estão criados os meios legais adequados à admissão de estudantes estrangeiros, através da realização de um concurso especial de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado.

O presente regulamento estabelece as regras a que obedece, na UMinho, o referido concurso.

CAPÍTULO I

Âmbito e conceitos

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento, enquadrado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, aplica-se aos estudantes internacionais que pretendam frequentar os ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado da UMinho.

Artigo 2.º

Definição de estudante internacional

1 — Estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado-membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro;

d) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a UMinho no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com a qual a UMinho tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

Artigo 3.º

Condição de estudante internacional

1 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo deste estatuto mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, para quem a cessação da aplicação do estatuto produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

CAPÍTULO II

Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

SECÇÃO I

Acesso e ingresso

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado da UMinho:

a) Os titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, e portarias correspondentes.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso em cada ciclo de estudos, designada e obrigatoriamente:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos;

b) A verificação do conhecimento da língua em que o ciclo de estudos é ministrado;

c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, no ano letivo respetivo, as quais são anualmente publicitadas pela UMinho;

b) Deve assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso.

3 — No caso de estudantes titulares de curso de ensino secundário português, a verificação das condições de acesso referidas na alínea *a*) do n.º 1, é feita tendo em conta as classificações obtidas nas disciplinas correspondentes às provas de ingresso referidas na alínea *a*) do n.º 1.

4 — No caso de estudantes titulares dos cursos do sistema de ensino médio brasileiro que tenham realizado o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) são utilizadas as classificações das provas e respetivas ponderações bem como a tabela de conversão de classificações publicitadas anualmente pela UMinho.

5 — No caso de estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português são utilizadas as classificações obtidas nos exames finais daqueles cursos, desde que validadas pela UMinho, em substituição das provas de ingresso, de acordo com o previsto na lei (artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, e respetiva regulamentação anualmente fixada pela CNAES), bem como a tabela de conversão de classificações publicitadas anualmente pela UMinho, podendo ser complementarmente utilizadas outras provas.

6 — Nas restantes situações, a verificação das condições de acesso referidas na alínea *a*) do n.º 1 é feita, em alternativa, através de:

a) Exames escritos correspondentes às provas de ingresso respetivas e, quando aplicável e estabelecido pela UOEI em cujo Conselho Pedagógico é feita a gestão do curso/ciclo de estudos, através de provas orais ou de outra natureza,

b) Frequência prévia, com aprovação, de um Curso de Preparação para o Acesso ao Ensino Superior para Estudantes Internacionais, a realizar na UMinho.

7 — A verificação do conhecimento da língua portuguesa e ou inglesa é feita através de prova documental ou de exame escrito e ou oral que comprove um seu domínio independente (nível B2, de acordo com o QECRL — Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas).

8 — A realização das provas mencionadas na alínea *a*) do n.º 6 e no n.º 7 pode ser protocolada com entidades externas à UMinho, designadamente instituições de ensino superior.

9 — Ficam dispensados da prova de língua portuguesa referida no número anterior os titulares de curso obtido em países de língua oficial portuguesa, que sejam candidatos a cursos lecionados em português.

10 — Os estudantes que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa e ou inglesa (nível B1, de acordo com o QECRL) podem candidatar-se desde que se comprometam a frequentar um curso anual de língua na UMinho.

11 — A título excecional, podem ainda candidatar-se estudantes que não possuam o nível B1, desde que se comprometam a frequentar um curso intensivo de língua na UMinho e obtenham aquele nível até ao início da frequência do ciclo de estudos.

12 — Compete ao Conselho Científico de cada Unidade Orgânica de Ensino e Investigação (UOEI) coordenar a avaliação da qualificação académica específica e dos pré-requisitos dos candidatos aos respetivos cursos.

13 — Compete ao Conselho Científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas coordenar a avaliação do conhecimento da(s) língua(s).
14 — A inscrição nos cursos de língua tem custos adicionais.
15 — Os pré-requisitos exigidos pelos ciclos de estudos são aqueles que são fixados no âmbito do concurso nacional de acesso para o respetivo ano letivo, os quais são anualmente publicitadas pela UMinho.

Artigo 6.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pelo Reitor, sob proposta fundamentada das UOEI, ouvido o Senado Académico, tendo em consideração, designadamente:

a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
b) Os recursos humanos e materiais da UOEI;
c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;
d) Os limites previamente fixados pela tutela, que podem prever a não abertura de vagas nalguns ciclos de estudos;
e) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pela tutela.

2 — A UMinho comunica anualmente à Direção Geral do Ensino Superior o número de vagas, nos termos do número anterior, acompanhado da respetiva fundamentação.
3 — A Direção Geral do Ensino Superior procede à divulgação do número de vagas fixado.
4 — As vagas a que se refere o presente artigo não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso ou ciclos de estudos.
5 — As condições de acesso e ingresso e os prazos de apresentação das candidaturas, de matrícula e inscrição são fixados anualmente pelo Reitor, ouvido o Senado Académico, com uma antecedência não inferior a três meses em relação à sua data de início, e divulgados no Portal Académico da UMinho (http://alunos.uminho.pt/).
6 — Pode haver mais do que uma fase de candidatura.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido, disponível na Secretaria dos Serviços Académicos da UMinho e no Portal Académico;
b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa, nem está abrangido pelas exceções previstas no n.º 2 do artigo 2.º;
c) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e confira ao seu titular o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi obtido ou documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente;
d) Documento que ateste o nível de conhecimento da língua portuguesa ou inglesa, consoante a língua de ensino do curso a que se candidata;
e) Fotocópia do passaporte ou de outro documento legalmente equivalente;
f) Procuração, quando for caso disso.

2 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.
3 — Pela candidatura são devidos emolumentos.
4 — Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respetivo boletim de candidatura, indispensável para qualquer diligência posterior.
5 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

SECÇÃO II

Seleção e seriação dos candidatos

Artigo 8.º

Seleção

1 — Os candidatos são selecionados através de provas escritas, orais ou de outra natureza, da responsabilidade da UOEI em cujo Conselho Pedagógico é feita a gestão do curso/ciclo de estudos.
2 — Aos candidatos que apresentem prova documental considerada válida relativa ao conhecimento da matéria das provas de ingresso fixadas para cada curso deve ser atribuída uma classificação de acordo com os critérios previstos no artigo 9.º
3 — Os candidatos que não demonstrem documentalmente ou através da realização de exames escritos e ou orais o conhecimento exigido das línguas em que é ministrado o ensino são excluídos.

Artigo 9.º

Cálculo da nota de candidatura

1 — A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

a) Se for exigida uma prova de ingresso no regime geral de acesso e ingresso:

$$S \times ps + P \times pp$$

b) Se forem exigidas duas provas de ingresso no regime geral de acesso e ingresso:

$$S \times ps + P1 \times pp1 + P2 \times pp2$$

c) Se forem exigidas três provas de ingresso no regime geral de acesso e ingresso:

$$S \times ps + P1 \times pp1 + P2 \times pp2 + P3 \times pp3$$

em que:

S = classificação do ensino secundário ou equivalente na escala de 0 a 200;
ps = peso atribuído pela UMinho à classificação do ensino secundário ou equivalente (60 %);
P, P1, P2 e P3 = classificações obtidas nas disciplinas correspondentes às provas de ingresso previstas do regime geral de acesso e ingresso;
pp, pp1, pp2 e pp3 = pesos atribuídos pela UMinho às classificações das disciplinas correspondentes às provas de ingresso previstas no regime geral de acesso e ingresso (40 %).

2 — Todos os cálculos intermédios são efetuados sem arredondamento.
3 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é, em regra, de 100, podendo ser definidos outros valores no Edital do concurso.

Artigo 10.º

Seriação

A seriação dos candidatos a cada curso é feita por ordem decrescente da respetiva nota de candidatura.

Artigo 11.º

Resultado final

1 — O resultado final exprime-se através da nota de candidatura, acompanhada de uma das seguintes menções:

a) Admitido;
b) Não admitido.

2 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga, são criadas vagas adicionais.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

A lista de seriação é homologada pelo Reitor e divulgada no Portal Académico no prazo fixado.

SECÇÃO III

Matrícula e inscrição

Artigo 13.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da UMinho, no prazo fixado.
2 — Os candidatos admitidos que não procedam à matrícula e inscrição no prazo fixado perdem o direito à vaga.
3 — Os candidatos que não comprovem, no ato da matrícula e inscrição, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram admitidos, não a poderão efetuar.

4 — No caso do candidato não proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da UMinho convoca o candidato seguinte da lista de seriação.

5 — Os candidatos a que se refere o número anterior devem proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados.

6 — A admissão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 14.º

Processo individual

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

CAPÍTULO III

Regime do estudante internacional

Artigo 15.º

Propinas de licenciatura e mestrado integrado

As propinas de inscrição dos estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado:

a) São fixadas pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, ouvido o Senado Académico;

b) Têm em consideração o custo real da formação e os valores fixados noutras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;

c) Não podem ser inferiores à propina máxima fixada por lei para estes ciclos de estudos.

Artigo 16.º

Ação social

1 — Os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

2 — O apoio social indireto pode ser prestado para:

a) Acesso à alimentação e ao alojamento;
b) Acesso a serviços de saúde;
c) Apoio a atividades culturais e desportivas;
d) Acesso a outros apoios educativos.

Artigo 17.º

Bolsas de mérito

A UMinho pode atribuir bolsas de mérito a estudantes internacionais com elevado desempenho académico.

Artigo 18.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos a partir de 2014/15 através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, bem como de concursos especiais para titulares de cursos superiores aplica-se o disposto no presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Comunicação

A UMinho comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos através do concurso especial de acesso e ingresso.

Artigo 20.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são decididos por despacho reitoral.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208298098

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 15464/2014

Nos termos do disposto do n.º 7 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e no n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de agosto, e consultado o Colégio de Diretores, aprovo o Código de Ética da Universidade Nova de Lisboa, que vai ser publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho.

4 de dezembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António B. Rendas*.

ANEXO

Código de Ética da Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

O Código de Ética da Universidade Nova de Lisboa (doravante, Código) estabelece um conjunto de valores e normas de conduta que deverão orientar a Instituição no exercício das suas atividades de ensino e aprendizagem, formação, investigação científica e interação com a sociedade, alicerçando-se nos princípios éticos da equidade e justiça, do respeito pela dignidade humana, não discriminação e igualdade de oportunidades e da responsabilidade pessoal e profissional, em obediência à lei, aos estatutos da UNL e demais regulamentos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O Código vincula os membros dos órgãos de gestão da UNL e todas as pessoas que nela trabalham, a título permanente ou ocasional.

Artigo 3.º

Natureza

O Código é parte integrante do sistema de normas internas da UNL, cuja observância não exonera as pessoas que nela trabalham do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II

Da ética académica em geral

Artigo 4.º

Princípios gerais

São princípios gerais de ética académica da UNL:

a) O respeito pela igualdade de oportunidades de toda a comunidade académica, não só ao nível do acesso e desempenho dos estudantes, bem como no da progressão das carreiras profissionais dos docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, sem qualquer tipo de discriminação;

b) A condenação de atitudes discriminatórias, por razões culturais, de género, de raça, de etnia, de nacionalidade ou de orientações políticas, ideológicas, religiosas ou sexuais, nomeadamente ações de ofensa física, verbal, moral ou psicológica, bem como situações de coação, intimidação, assédio ou humilhação;

c) O respeito e cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

d) A garantia de confidencialidade de dados pessoais;

e) O reconhecimento do mérito e do direito a uma avaliação de desempenho transparente e justa de todos os membros da comunidade académica;

f) O princípio da liberdade académica nas atividades de ensino, aprendizagem e investigação científica, em clima construtivo e de livre crítica, na procura honesta e responsável do progresso do conhecimento;

g) O reconhecimento do direito à informação relevante sobre os estatutos e regulamentos institucionais e dos órgãos e unidades orgânicas;

h) O reconhecimento de que todos os membros da comunidade académica têm direito a ser assistidos de forma pronta e profissional, em casos de acidente ou doença súbita ligados ao exercício das suas funções;

i) A observância de todos e quaisquer outros deveres e atitudes que promovam a transparência e a integridade académica, a justiça e equidade, o respeito pela dignidade da pessoa humana e a responsabilidade profissional e social.

Artigo 5.º

Deveres gerais da comunidade académica

Constituem deveres gerais de todos os membros da comunidade académica, para além do respeito pela lei geral e pelos regulamentos aplicáveis às atividades prosseguidas pela Universidade, designadamente, os seguintes:

a) Promover o interesse público no exercício das suas atividades;

b) Respeitar e tratar com urbanidade e correção todos os membros da comunidade;

c) Não apresentar denúncias caluniosas, não prestar falsas informações e não cometer falsificações;

d) Respeitar os bens da Universidade, bem como os bens de todos os seus membros;

e) Não praticar atos de violência, qualquer que ela seja;

f) Não consumir substâncias ilícitas ou outras que possam afetar o correto desempenho de funções;

g) Cumprir zelosamente as normas de higiene e segurança previstas;

h) Preservar o estado das instalações, dos equipamentos e ambiente natural dos espaços da Universidade;

i) Adotar uma conduta de proteção dos interesses da Universidade, pela prática de uma gestão parcimoniosa dos recursos humanos, materiais, eletrónicos e financeiros postos à sua disposição;

j) Participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade, nos processos de avaliação interna e externa dos projetos e atividades da Universidade.

Artigo 6.º

Atividades de interação com a sociedade

Na vertente da interação com a sociedade, em especial no desenvolvimento de investigação aplicada, transferência de tecnologia e desenvolvimento social, cabe à Universidade adotar medidas adequadas que contribuam para o sucesso dessa interação, de que se salientam as seguintes:

a) Definir os seus deveres e direitos através de contratos ou protocolos adequados, aprovados pelos competentes órgãos da Universidade;

b) Promover regulamentação interna que permita gerir e resolver eventuais conflitos de interesse individuais, institucionais ou de outra natureza;

c) Desenvolver uma estratégia de defesa da propriedade intelectual das partes envolvidas;

d) Assegurar a obrigação de os docentes ou investigadores participantes nas atividades de cooperação adotarem regras de boa conduta e transparência, designadamente pautando-se por valores de isenção, integridade e competência científica e profissional, preservando a boa imagem da Instituição, acautelando os direitos de autor e as condições de publicação dos resultados obtidos e não prejudicando as atividades de ensino e de investigação a seu cargo, na Universidade.

Artigo 7.º

Deveres específicos dos docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores

São deveres específicos dos docentes, dos investigadores e dos trabalhadores não docentes e não investigadores, designadamente, os seguintes:

a) Atuar com uma postura profissional pautada pelos valores da honestidade, competência e disponibilidade;

b) Ser assíduos e pontuais no exercício das suas funções;

c) Agir perante todos os membros da comunidade académica com responsabilidade, isenção, imparcialidade e transparência;

d) Guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido.

Artigo 8.º

Valores e princípios éticos fundamentais da ação dos estudantes

1 — A ação dos estudantes, enquanto membros nucleares da comunidade académica, deve pautar-se por valores e princípios éticos fundamentais para o sucesso do seu desempenho educativo e para a formação de cidadãos livres, responsáveis e competentes.

2 — As normas de ética académica aplicam-se a todos os estudantes da UNL, independentemente das qualificações a obter nas múltiplas atividades aí prosseguidas, designadamente no âmbito dos ciclos de estudos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor, bem como noutras ações de formação pós-graduada ou formação contínua, levadas a cabo pela UNL ou em colaboração com esta.

3 — As normas de ética académica são alicerçadas num conjunto coerente de direitos e obrigações de todos os estudantes, dando uma atenção específica e fundamental ao cumprimento honesto e responsável dos instrumentos e procedimentos usados na avaliação de conhecimentos, podendo assumir-se como um código de honra académico, potenciador do fortalecimento de hábitos, valores e atitudes morais e profissionais.

Artigo 9.º

Direitos dos estudantes

São direitos de todos os estudantes inscritos em qualquer ciclo de estudos ou atividade reconhecida pela Instituição, designadamente, os seguintes:

a) Usufruir de um ensino de qualidade que tenha por base a formação humana ao mais alto nível nas suas dimensões ética, cultural, social, científica, artística, técnica e profissional;

b) Ter acesso atempado a todas as informações relevantes para o sucesso do seu desempenho, designadamente da parte dos diretores de curso, bem como dos Serviços Académicos, Serviços de Ação Social e outros órgãos e serviços relevantes;

c) Ser informados sobre os planos de estudo, objetivos e programas das unidades curriculares que vão frequentar;

d) Ser informados pelos docentes responsáveis da formação, sobre as metodologias, instrumentos, critérios e prazos de avaliação adotados, nos termos do regulamento académico;

e) Ser informados sobre o regime de faltas e sobre os elementos que podem utilizar nas provas de avaliação de cada unidade curricular;

f) Ver assegurado o direito de participação em órgãos da Universidade, através dos seus representantes eleitos ou nomeados;

g) Ver avaliado o seu desempenho em termos objetivos, justos e transparentes;

h) Ter a garantia, da parte dos docentes e ou orientadores científicos, da disponibilidade para discutir dúvidas ou assuntos relacionados com o seu trabalho académico;

i) Poder aceder, nos termos regulamentares, a todos os serviços de apoio e aos meios disponíveis — bibliográficos, informáticos, laboratoriais ou outros — necessários para o desenvolvimento dos respetivos projetos de ensino;

j) Ser tratados com respeito e correção e sem qualquer forma de discriminação por todos os membros da comunidade académica;

k) Ter a garantia da confidencialidade de elementos e informações do foro pessoal ou familiar;

l) Beneficiar de condições para a prática desportiva na Universidade;

m) Ver assegurados os direitos dos estudantes com deficiência ou necessidades especiais;

n) Ver salvaguardados os direitos dos estudantes de regimes especiais de frequência, nos termos regulamentares;

o) Auferir de um ambiente de trabalho adequado e baseado no respeito e na confiança mútua entre os colegas e docentes, beneficiando de um tratamento assente nos princípios de equidade, justiça e igualdade de oportunidades.

Artigo 10.º

Deveres específicos dos estudantes

1 — Para além dos deveres gerais enquanto membros da comunidade académica referidos no artigo 5.º e dos impostos pela lei geral, estatutos da Universidade e demais regulamentos pertinentes, constituem deveres gerais dos estudantes:

a) Ser assíduos, pontuais e disciplinados nas aulas ou noutras sessões de trabalho constantes do plano de estudos;

b) Respeitar e tratar com correção e lealdade os docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, colegas e demais membros da comunidade académica;

c) Acatar as normas de funcionamento e de segurança da Instituição, com respeito pela propriedade dos bens da Universidade e de todos os membros da comunidade académica;

d) Preservar as instalações, equipamentos e demais espaços de ensino, de investigação, sociais ou de lazer da Instituição;

e) Contribuir para a harmonia de convivência e a plena integração de todos os colegas na comunidade académica, em clima de liberdade

e respeito mútuo, com renúncia a práticas de qualquer ato de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio;

f) Abster-se de ações ou incidentes que pela sua natureza possam perturbar as aulas ou outras atividades académicas normais;

g) Inteirar-se das normas constantes do regulamento académico e do regulamento disciplinar;

h) Cumprir os objetivos, metodologias e procedimentos de avaliação de conhecimentos adotados nos respetivos projetos de ensino;

i) Participar com normalidade nos órgãos para os quais forem eleitos ou nomeados;

j) Participar ativamente no preenchimento dos inquéritos relativos às perceções sobre o ensino/aprendizagem, no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade.

2 — Constituem atos de desonestidade, incompatíveis com a integridade académica, os que violem os deveres gerais dos estudantes, em particular os que favoreçam os estudantes sob avaliação, com resultados obtidos através de ações fraudulentas, nomeadamente as que violam procedimentos adotados nos processos de avaliação de conhecimentos, bem como as que dizem respeito à utilização de plágio.

3 — Violam a integridade do processo de avaliação de conhecimentos, designadamente, os seguintes atos:

a) A utilização de elementos não autorizados na prestação das provas;

b) O ato de copiar o trabalho, ou parte dele, de outra pessoa ou permitir que outra pessoa copie o seu trabalho, ou parte dele, em provas de avaliação;

c) O recurso ao apoio de outra(s) pessoa(s), presente(s) no espaço do exame ou fora dele, à revelia das regras estabelecidas para o método de avaliação;

d) A assinatura, com o nome de outra pessoa, nomeadamente em testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação;

e) A posse indevida, antes da prova de avaliação, de formulários, questionários ou outros elementos constantes da mesma prova de avaliação;

f) A utilização, em proveito próprio ou em benefício de outrem, de meios tecnológicos não autorizados, capazes de facilitar o acesso a informação relevante para os exames ou outras provas de avaliação.

4 — Entende-se por plágio quaisquer situações em que se usam ideias, afirmações, dados, imagens ou ilustrações de outra pessoa, sem o adequado reconhecimento explícito dessa pessoa.

5 — Consideram-se situações de fraude por plágio de um trabalho literário, artístico ou científico, adotando a forma de relatório, artigo, ensaio, tese ou dissertação, em formato de papel ou digital, no todo ou em parte, designadamente, os seguintes atos:

a) A submissão de trabalho supostamente pessoal e original, elaborado total ou parcialmente por outrem, sem o respeito pelas normas de citação e referenciação bibliográfica de identificação do autor ou autores;

b) A utilização incorreta de ideias ou de paráfrases do trabalho de outrem, quer pela sua extensão ou repetição abusiva de palavras e conteúdos, quer pela ausência de uma correta identificação dos seus autores;

c) A apresentação, como sendo trabalho original, de um trabalho que já haja sido por si apresentado ou publicado noutra ocasião, sem do facto se dar conhecimento explícito.

6 — Constituem ainda infrações graves, designadamente, os seguintes atos:

a) A apresentação de trabalhos, ensaios, relatórios, teses ou dissertações com resultados falsificados, fabricados ou tendenciosamente interpretados;

b) A destruição ou alteração de trabalhos de outrem, em proveito próprio;

c) A compra ou venda, no todo ou em parte, de dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos académicos, utilizados em processos de avaliação;

d) A falsificação de informação em formulários ou outros documentos oficiais.

7 — Qualquer ato desonesto e fraudulento praticado para benefício direto ou indireto do infrator ou infratores é considerado violação da integridade académica e deverá ser sujeito a procedimentos sancionatórios.

CAPÍTULO III

Da ética na investigação científica

Artigo 11.º

Princípios fundamentais

1 — Princípios fundamentais de ética na investigação científica, que deverão ser observados por todas as pessoas envolvidas em atividades de investigação científica na Universidade ou em colaboração com esta, nomeadamente docentes e investigadores, estudantes e bolseiros de investigação, são o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelo progresso e valorização do conhecimento, pela qualidade e originalidade da investigação, pela verdade científica e pela liberdade de investigação.

2 — Constitui obrigação de todos os investigadores, independentemente da sua experiência ou qualificações, a manutenção de elevados padrões de integridade, compatível com uma conduta que respeite os princípios e atitudes seguintes:

a) Assegurar uma base ética em todas as atividades de investigação, salvaguardando sempre os valores essenciais para preservar a sua credibilidade e qualidade, entre os quais a honestidade intelectual, a autenticidade, a objetividade, o respeito pela propriedade intelectual, o rigor metodológico e experimental, a análise imparcial dos dados, bem como a não violação dos direitos e da dignidade dos seres humanos ou dos animais;

b) Garantir que toda a investigação se realiza em obediência às normas e protocolos de segurança de pessoas e bens;

c) Gerir com transparência, justiça e parcimónia os meios financeiros obtidos das entidades financiadoras, de modo a assegurar o sucesso do projeto no prazo previsto;

d) Orientar adequadamente o trabalho dos estudantes de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e de doutor, bem como os bolseiros de pós-doutoramento e outros investigadores;

e) Manter um registo apropriado que permita a verificação dos resultados da investigação;

f) Assegurar a confidencialidade de modo a proteger a propriedade intelectual, sempre que tal seja aplicável;

g) Assegurar que a referenciação das fontes usadas na produção do trabalho científico é rigorosa e abrangente;

h) Acautelar o respeito pelos direitos de autor, referindo adequadamente as fontes utilizadas no trabalho;

i) Assegurar a correta inserção dos nomes dos autores e coautores nas respetivas publicações, bem como a expressão do devido reconhecimento a outros colaboradores, quando tal se justifique;

j) Salvaguardar o princípio da liberdade de investigação.

3 — Constituem situações que violam a integridade do investigador, e como tal, passíveis de sanções, nomeadamente, as que a seguir se tipificam:

a) A prática de plágio;

b) A apropriação de criações intelectuais de outrem, protegidas pelas regras da propriedade intelectual, sem consentimento legal;

c) A fabricação de resultados ou a sua falsificação;

d) A utilização de falsas informações curriculares;

e) A apresentação do mesmo trabalho, no todo ou em parte, em publicações posteriores, sem a menção explícita da fonte original e das partes replicadas;

f) A distorção intencional de resultados para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica;

g) A participação em júris de concursos de recrutamento e promoção em carreiras académicas e profissionais ou de apreciação de candidaturas a financiamento em que se verifiquem potenciais conflitos de interesse.

Artigo 12.º

Ética na investigação com seres humanos ou animais

Além de obedecer ao disposto nos artigos anteriores, a investigação com seres humanos ou animais tem de ser cientificamente justificada, cumprir critérios de qualidade científica e ser realizada em conformidade com as pertinentes obrigações e normas profissionais sob a supervisão de investigador e ou clínico devidamente qualificado.

Artigo 13.º

Investigação com seres humanos

1 — Na investigação com seres humanos deverão acautelar-se regras de conduta ética e de boas práticas destinadas a dar cumprimento aos princípios e orientações internacionalmente consagrados, nomeadamente aos constantes da Declaração de Helsínquia, da Convenção sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina e das Diretivas da União Europeia sobre estudos clínicos.

2 — Deverão, nomeadamente, ser observados, os seguintes princípios:

a) O interesse e o bem-estar do ser humano deverão sempre prevalecer sobre o interesse da ciência;

b) A investigação com seres humanos só deverá realizar-se se não houver alternativa de efetividade comparável;

c) A investigação com seres humanos não deverá envolver riscos e encargos desproporcionais aos potenciais benefícios e deverá prevenir ou minimizar situações de desconforto e de sofrimento físico e psicológico dos sujeitos sob investigação;

d) Nos casos em que a investigação envolva consequências potenciais ou possíveis de sofrimento físico e psicológico nos seres humanos sob investigação, a mesma só deverá ser conduzida se aprovada pelo(s) órgão(s) de ética competente(s);

e) A realização de inquéritos, testes e experiências a seres humanos só poderá ser conduzida com o consentimento informado, livremente expresso, específico e documentado, previamente obtido por parte das pessoas participantes;

f) Deverá sempre ser mantida a confidencialidade dos dados pessoais obtidos no decurso da investigação, devendo os mesmos ser tratados de acordo com as regras relativas à proteção de dados individuais, da imagem e da vida privada;

g) Devem ser tidas em conta salvaguardas acrescidas quando a investigação diz respeito a grupos vulneráveis, tais como crianças, grávidas, idosos ou portadores de deficiência ou de doença infetocontagiosa ou do foro oncológico, devendo a informação prestada na obtenção do consentimento informado ser muito clara quanto à confidencialidade dos dados e anonimato dos participantes, bem como quanto a possíveis consequências de sofrimento e stress dos seres humanos;

h) Se a investigação der origem a informação de relevância para a saúde, atual ou futura, ou qualidade de vida dos participantes, essa informação deve ser-lhes comunicada;

i) Deve ser garantida a existência de seguros de proteção adequada contra riscos de acidentes ou danos físicos ou psicológicos que possam advir para os sujeitos humanos, como consequência da investigação levada a cabo.

3 — Quando na investigação com seres humanos for detetada uma inconformidade, esta deve ser avaliada e devem ser tomadas ações apropriadas para prevenir a sua ocorrência, a fim de assegurar que os participantes na investigação estejam protegidos.

4 — As inconformidades contínuas ou graves devem ser relatadas às autoridades reguladoras nacionais, ou autoridades competentes equivalentes, tal como definido na Diretiva n.º 2001/20/CE, de 4 de abril de 2001, relativa à implementação de boas práticas clínicas em estudos clínicos pelos estados membros.

5 — A suspensão de um estudo clínico pode ocorrer, designadamente, nas seguintes circunstâncias: (i) morte de um participante, (ii) alteração não aceitável na duração, (iii) gravidade ou frequência de eventos adversos, nomeadamente se os resultados do estudo levarem a comissão de ética (ou autoridade competente) a questionar e reavaliar a relação risco-benefício, ou a não conformidade do investigador.

6 — A suspensão deve considerar uma revisão de todas as informações científicas, bem como a segurança e bem-estar dos participantes incluídos no estudo.

Artigo 14.º

Investigação com animais

1 — Na investigação com animais para fins experimentais e outros fins científicos, será cumprida a legislação nacional bem como os princípios e orientações internacionalmente consagrados, nomeadamente os constantes da Diretiva Europeia n.º 2010/63/EU, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos, e da Recomendação da Comissão Europeia n.º 2007/526/CE, de 18 de julho de 2003.

2 — Deverão, nomeadamente, ser observados, os seguintes princípios:

a) Os animais não são sujeitos a condições de desconforto ou sofrimento desnecessários durante o seu transporte para o laboratório e, sempre que possível, durante o processo de experimentação;

b) Será estimulada a aplicação do princípio dos 3 Rs (Reduction, Replacement, Refinement) de Russel e Burch, substituindo-se os animais vivos por métodos alternativos, sempre que possível;

c) Todas as pessoas envolvidas em experimentação animal devem ter formação adequada, seguindo os critérios estabelecidos pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e a correspondente creditação legal atribuída por este organismo;

d) Quando não se verificarem os requisitos de formação referidos na alínea anterior, as pessoas devem ser acompanhadas durante a experimentação animal por aqueles que são possuidores de tal creditação;

e) A experimentação animal só poderá ter lugar em espaços licenciados pela DGAV

f) A execução de projetos de investigação e atividades letivas envolvendo animais terá de estar previamente autorizada pela autoridade nacional competente (DGAV)

g) Os investigadores coordenadores dos projetos referidos na alínea anterior poderão requerer apreciação dos mesmos pela CEUN, que emitirá um parecer para acompanhar o processo a submeter à DGAV, de acordo com os prazos estipulados no guia de procedimentos da Subcomissão de Ética para as Ciências da Vida e da Saúde

h) O parecer referido na alínea anterior, devidamente codificado pela CEUN, com número de identificação único, pode também ser utilizado na submissão de publicações científicas no âmbito do correspondente projeto, como "parecer formal de concordância, em sede de Comissão de Ética, com os procedimentos de experimentação animal realizada no âmbito da publicação".

208294841

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 14260/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da mesma lei e, que se encontra arquivado no respetivo processo individual, torna-se público que foi concluído sem sucesso o período experimental de Victor Bruno Domingues Gomes, na carreira/categoria de Técnico Superior, com os efeitos decorrentes do artigo 45.º do diploma supra indicado.

11 de dezembro de 2014. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco.*

208297288

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 15465/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, homologo a alteração aprovada em Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a partir do ano letivo 2012/2013, relativa à alteração das áreas Científicas, do curso de Licenciatura de Dietética e Nutrição, publicado através do Despacho n.º 2193/2013, de 06 de fevereiro (*Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2013), procedendo-se, em anexo, à sua republicação.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

ANEXO

Estrutura curricular e planos de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança
2 — Unidade orgânica: — Escola Superior de Saúde
3 — Curso: — Dietética e Nutrição
4 — Grau: — Licenciado
5 — Área científica predominante do curso: Terapia e Reabilitação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 240
7 — Duração normal do ciclo de estudos: — 8 Semestres
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	BIB	41	
Psicologia	PSI	9	
Direito	DIR	4	
Estatística	EST	10	
Indústrias Alimentares	INA	15	
Terapia e Reabilitação	TER	137	
Química	QUI	5	
Saúde	SAU	15	
Sociologia	SOE	4	
Total		240	

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Saúde

Dietética e Nutrição

Grau de Licenciado

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomohistofisiologia I	421	Semestral	135	TP: 52; OT: 11	5	
Biologia Celular	421	Semestral	135	TP:30; PL:30; OT:6	5	
Identidade e Integração Profissional	726	Semestral	162	TP: 45; S:15; OT:15	6	
Psicologia da Saúde	311	Semestral	135	TP: 30; S:15; OT:15	5	
Química Geral e Orgânica	442	Semestral	135	TP:30; PL:30; OT:6	5	
Microbiologia	421	Semestral	108	TP:30; PL:24; OT:7	4	

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomohistofisiologia II	421	Semestral	135	TP: 52; OT: 11	5	
Bioestatística I	462	Semestral	135	TP: 52; OT: 11	5	
Dietética e Nutrição	726	Semestral	135	TP: 45; OT: 15	5	
Bioquímica I	421	Semestral	135	TP:30; PL:30; OT:6	5	
Microbiologia e Segurança Alimentar	541	Semestral	135	TP:30; PL:30; OT:6	5	
Bromatologia	726	Semestral	135	TP:30; PL:30; OT:6	5	

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioestatística II	462	Semestral	135	TP: 52; OT: 11	5	
Bioquímica II	421	Semestral	135	TP:30; PL:30; OT:6	5	
Dietética I	726	Semestral	135	TP:30; PL:30; OT: 6	5	
Dietética Laboratorial	726	Semestral	162	TP:30; PL:45;	6	
Patologia Clínica I	729	Semestral	135	TP: 60; OT: 6	5	
Sociologia da Alimentação	312	Semestral	108	TP: 30; OT:10	4	

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dietética II	726	Semestral	162	TP:30; PL:45;	6	
Dietética Clínica I	726	Semestral	162	TP:30; PL: 45;	6	
Direito e Política em Dietética	380	Semestral	108	TP:30; S:10; OT:10	4	
Dietética em Restauração Pública e Coletiva	726	Semestral	162	TP:45; TC:15; OT:15	6	
Imunologia	421	Semestral	81	TP:30; OT:5	3	
Patologia Clínica II	729	Semestral	135	TP: 60; OT: 6	5	

3.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Controlo e Certificação da Qualidade Alimentar	541	Semestral	135	TP:30; TC:15; OT:15	5	
Comunicação e Aconselhamento	311	Semestral	108	TP:30; S:10; OT:10	4	
Dietética Clínica II	726	Semestral	162	TP:30; PL: 45;	6	
Dietética Comunitária	726	Semestral	135	TP:30; TC:15; OT:15	5	
Epidemiologia	729	Semestral	135	TP: 50;PL:20, OT: 3	5	
Farmacologia	421	Semestral	135	TP:45; OT:15	5	

3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dietética Clínica III	726	Semestral	189	TP:45; PL: 45;	7	
Métodos de Investigação	726	Semestral	135	TP:45; S: 10; OT: 15	5	
Gestão e Administração em Dietética e Alimentação	726	Semestral	135	TP:45; OT:15,	5	
Nutrigenómica	726	Semestral	108	TP:30; PL:15; OT:5	4	
Tecnologia Alimentar	541	Semestral	135	TP:30; TC:15; OT:15	5	
Toxicologia Alimentar	421	Semestral	108	TP:30; PL:15; OT: 5	4	

4.º Ano — 1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio I	726	Semestral	810	E: 420; OT: 60	30	*a*)
Estágio II	726	Semestral	810	E: 420;OT:60	30	*a*)

a) Inclui desenvolvimento do Trabalho Final

TC — Trabalho de Campo; TP — Teórico-Prático; OT — Orientação Tutorial; PL — Prático e Laboratorial; S — Seminário; E — Estágio

208298819

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 14261/2014

Na sequência do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Castelo Branco, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 90 dias, na carreira e categoria de assistente operacional, com a trabalhadora Maria de Lurdes Braz Pereira, com efeitos a 1 de outubro de 2014, tendo ficado posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre 1.º e 2.º nível remuneratório.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é constituído pelos seguintes elementos: Ana Rita Baptista Garcia, Diretora da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do IPCB, Sara Margarida Isidoro Frade de Brito Filipe, Subdiretora da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do IPCB e pela técnica superior Maria do Rosário Leitão Grácio de Oliveira.

9 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia.*

208295708

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 1121/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho proferido pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, do dia 27 de novembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o a ocupação de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da ESAC/IPC, na carreira e categoria de Técnico Superior.

1 — Legislação aplicável — o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para o ano de 2014, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LTFP), e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Reserva de recrutamento — Foi efetuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), tendo a Direção-Geral

da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Publicas (INA), de acordo com a atribuição que lhe é conferida pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, confirmado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica — Um posto de trabalho na carreira e categoria geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

4 — Funções/Caraterização do posto de trabalho — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria e carreira de técnico superior descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os Serviços de Estudos, Planeamento e Relações Externas, especificamente para:

a) Gestão e instrução de processos relativos ao Programa de mobilidade ERASMUS, Leonardo da Vinci e mobilidades internacionais de estudantes, docentes e trabalhadores não docentes;
b) Gestão de conteúdos de redes sociais;
c) Contactos com a imprensa: comunicados e divulgação da imagem institucional;
d) Conceção e organização de eventos;
e) Organização e realização do arquivo geral do serviço;
f) Colaboração nas atividades de divulgação da Escola;
g) Execução de outras tarefas correlacionadas, conforme necessidade do serviço e orientação superior, entre outras que lhe possam ser exigidas dentro das suas competências e no âmbito do conteúdo funcional de técnico superior, às quais corresponde o grau de complexidade 3.

5 — Local de trabalho — Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

6 — Posicionamento remuneratório — À determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o previsto no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão — Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido — Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas sejam titulares de grau académico de licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, pelo que apenas poderão ser admitidos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

8 — Condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

a) Formação superior em Marketing, Comunicação e Relações Públicas;
b) Experiência Profissional comprovada nas funções descritas e na utilização de sistemas informáticos aplicacionais de gestão de informação de alunos do ensino superior politécnico;
c) Experiência em informática na ótica do utilizador nos programas do Microsoft Office.

9 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma de apresentação das candidaturas — A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Escola Superior Agrária de Coimbra, Bencanta, 3045-601 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 — até ao termo do prazo fixado.

11 — Documentos a entregar:

11.1 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Anexo 1: *Currículum Vitae,* devidamente datado e assinado;
Anexo 2: Fotocópia do(s) documento(s) comprovativo(s) de habilitações académicas;
Anexo 3: Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;
Anexo 4: Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a informação seguinte: indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida; carreira e categoria em que o candidato se integra; atividade e funções que o candidato desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em que o candidato se encontra; avaliação de desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos, ou indicação de que o candidato não foi avaliado naquele período por motivos que não lhe são imputáveis.

11.2 — A não apresentação dos documentos supra indicados, juntamente com o formulário de candidatura, determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

13 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 7.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — Métodos de seleção — Considerando o disposto no artigo 36.º da LTFP, *ex vi* n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a prova de conhecimentos (PC) e a avaliação psicológica (AP), sendo que no caso de os candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal, os métodos de seleção avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

15 — Método de seleção facultativo ou complementar — Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em ambos os casos será aplicado como método facultativo entrevista profissional de seleção (EPS).

16 — Valoração dos métodos de seleção:

16.1 — Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto;*
b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação do Desempenho (AD), tendo em conta os respetivos fatores de ponderação e será traduzida na fórmula:

$$AC = 0{,}20\ (HA) + 0{,}20\ (FP) + 0{,}50\ (EP) + 0{,}10\ (AD)$$

16.4 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40\ \% + AP \times 30\ \% + EPS \times 30\ \%$$

ou

$$OF = AC \times 40\ \% + EAC \times 30\ \% + EPS \times 30\ \%$$

18 — Prova de conhecimentos:

18.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos será realizada numa única fase, com consulta(unicamente em suporte de papel), terá a duração de 2 horas, e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas:

a) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 11 desetembro;

b) Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro;

c) Estatutos da Escola Superior Agrária de Coimbra, homologados por Despacho n.º 16100/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, 14 de julho de 2009, e alterados pelo Despacho n.º 2576/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, 17 de fevereiro de 2014;

d) Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto *(que a republica),* e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto;

e) Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009), e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto *(que o republica);*

f) Código do Procedimento Administrativo;

g) Convenção Relativa ao Estatuto das Escolas Europeias — Decreto n.º 1/97, de 3 de janeiro;

h) Estatuto do Estudante Internacional — Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;

i) Regulamentos do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (LLP) ERASMUS — Mobilidade de Estudantes Erasmus Estudos, Mobilidade de Docentes em Missão de Ensino e Mobilidade de Staff *(disponíveis em www.ipc.pt);*

j) Regulamento do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (LLP)/Leonardo da Vinci *(disponíveis em www.ipc.pt);*

k) Guia do programa Erasmus+ *(disponível em www.proalv.pt).*

19 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista o empate, será tida em consideração a classificação obtida na entrevista profissional de seleção.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

24 — Notificação dos candidatos excluídos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

26 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

27 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

28 — Quota de Emprego — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

29 — Composição do júri — O júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Manuela Correia Abelho, Vice-Presidente da Escola Superior Agrária de Coimbra.

1.º Vogal Efetivo: Ana Cristina Summavielle Mendes de Abreu, Chefe de Divisão do Departamento de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra.

2.º Vogal Efetivo: José Manuel Carvalho Maia, Técnico Superior, responsável pelos Serviços Académicos da Escola Superior Agrária de Coimbra.

1.º Vogal Suplente: Ana Cristina Pereira Borges, Técnica Superior, responsável dos Serviços de Administração e Recursos Humanos da Escola Superior Agrária de Coimbra.

2.º Vogal Suplente: Elsa Cristina da Silva Ramalho, técnica superior dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra.

11 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, em substituição do Presidente, *Paulo Alexandre Monteiro Gouveia Sanches*.

208298081

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 15466/2014

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e catorze, pelas quinze horas, no Auditório dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico da Guarda, compareceu perante mim, Prof. Doutor José Augusto Marinho Alves, na qualidade de Presidente do Conselho Geral do Instituto Politécnico da Guarda, o Prof. Doutor Constantino Mendes Rei, a fim de tomar posse como Presidente do IPG, nos termos do n.º 7, do artigo 33.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda (Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de setembro) na sequência da homologação do ato eleitoral pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, através do Despacho n.º 14432/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 28 de novembro de 2014.

Tendo o mesmo prestado compromisso de honra, foi-lhe, por mim, Presidente do Conselho Geral, conferida posse no cargo de Presidente do Instituto Politécnico da Guarda.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Geral, *Prof. Doutor José Augusto Marinho Alves*.

208297514

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Declaração de retificação n.º 1310/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no edital n.º 1100/2014 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro de 2014, retifica-se que onde se lê «4.1 — Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas *b*) a *e*) do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR).» deve ler-se «4.1 — Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas *b*) a *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.».

10 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Paulo Pereira*.

208297985

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Despacho (extrato) n.º 15467/2014

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto de 3 de dezembro de 2014, foi ao professor Michael Charles Lauren autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 índice 185, em regime de dedicação exclusiva, na Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, com efeitos a 15 de dezembro de 2014.

5 de dezembro de 2014. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

208298843

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Aviso n.º 14262/2014

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento por tempo indeterminado, de um Técnico Superior — área de Psicologia.

Referência — ISCAP — 004/ 2013 do Aviso n.º 9787 /2013, da 2.ª série do *Diário da República* n.º 146 de 31 de julho

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos deste procedimento concursal, a qual foi homologada por despacho do Presidente do ISCAP, Professor Adjunto Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, em 24 de novembro de 2014 e a seguir discriminada:

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordenação	Nome	Classificação Final
1.º	Laura Gil Marques da Costa	16,2
2.º	Joana Andrade de Oliveira	15,2
3.º	Ana Catarina Mourão Alves Ribeiro	14,8
4.º	Joana Maria Mendonça Iglésias	14,6
5.º	Priscila Dantas Osório do Vale	14,1
6.º	Ivo Francisco Pereira Pinto	14
7.º	Sandra Marlene Alves Rodrigues Teixeira	11,1

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º a lista unitária está afixada no átrio do ISCAP, encontrando-se ainda disponibilizada na página eletrónica do ISCAP.

Os candidatos podem, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria supracitada, interpor recurso da homologação da lista unitária de ordenação final.

12 de dezembro de 2014. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco.*

208301806

Aviso n.º 14263/2014

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento por tempo indeterminado, de um Assistente Técnico — área de Serviços Académicos.

Referência — ISCAP — 002/ 2013 do Aviso n.º 9741 /2013, da 2.ª série do *Diário da República* n.º 145 de 30 de julho

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos deste procedimento concursal, a qual foi homologada por despacho do Presidente do ISCAP, Professor Adjunto Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, em 24 de novembro de 2014 e a seguir discriminada:

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Lara Andreia Salgado Pereira	14,8
2.º	Henriqueta Paula Dias Vicente Antunes	14,3
3.º	Adriana Patrícia Correia da Rocha	13,7
4.º	Alexandra Filipa Soares Ávila	12,3
5.º	Carla Mónica da Silva Santos	12,1
6.º	Fábio Igor Valente Torres	10,9
7.º	Maria Cândida Cunha Pereira da Silva Mateus	10,9

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º a lista unitária está afixada no átrio do ISCAP, encontrando-se ainda disponibilizada na página eletrónica do ISCAP.

Os candidatos podem, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria supracitada, interpor recurso da homologação da lista unitária de ordenação final.

12 de dezembro de 2014. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco.*

208301385

Aviso n.º 14264/2014

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento por tempo indeterminado, de um Técnico de Informática Grau 1, Nível 1

Referência — ISCAP — 005/ 2013 do Aviso n.º 10130 /2013, da 2.ª série do *Diário da República* n.º 153 de 9 de agosto

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos deste procedimento concursal, a qual foi homologada por despacho do Presidente do ISCAP, Professor Adjunto Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, em 24 de novembro de 2014 e a seguir discriminada:

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Tiago Fernando Alves Ferreira	13,86
2.º	Rui Pedro Brito Faria	13,10
3.º	Januário Fernando Pereira Gonçalves	12,82

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º a lista unitária está afixada no átrio do ISCAP, encontrando-se ainda disponibilizada na página eletrónica do ISCAP.

Os candidatos podem, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria supracitada, interpor recurso da homologação da lista unitária de ordenação final.

12 de dezembro de 2014. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco.*

208301741

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 15468/2014

Por despacho de 10-10-2014, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foram autorizadas outorgas de adendas aos contratos de renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto:

Mestre Fernando Miguel Soares Mamede dos Santos, como Equiparado a Assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração

mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, do vencimento de Assistente em exclusividade, no período de 03-10-2014 a 02-10-2016.

Mestre Susana Maria Salgueiro Rebelo da Fonseca, como Equiparada a Assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, do vencimento de Assistente em exclusividade, no período de 01-10-2014 a 30-09-2016.

Mestre Isabel Maria Soares Pinto de Oliveira, como Equiparada a Assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, do vencimento de Assistente em exclusividade, no período de 01-10-2014 a 30-09-2016.

Mestre Ana Teresa Bernardo Guia, como Equiparada a Assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, do vencimento de Assistente em exclusividade, no período de 01-10-2014 a 30-09-2016.

Mestre Armando Jorge Ribeiro da Cruz, como Equiparado a Assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, do vencimento de Assistente em exclusividade, no período de 01-10-2014 a 30-09-2016.

Mestre Carlos Jorge Almeida Costa, como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em exclusividade, no período de 01-10-2014 a 30-09-2016.

Licenciado Pedro Francisco Rodrigues Pais Duarte, como Equiparado a Assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em exclusividade, no período de 01-10-2014 a 30-09-2016.

Licenciado Rui Miguel Amaral Costa, como Equiparado a Assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em exclusividade, no período de 01-10-2014 a 30-09-2016.

26 de novembro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208297774

Despacho (extrato) n.º 15469/2014

Por despacho de 27-08-2014, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foram autorizadas outorgas de adendas aos contratos de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto:

Doutor Paulo Alexandre Moutinho Barroso, como Professor Adjunto Convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em exclusividade, no período de 01-09-2014 a 14-02-2015.

Doutora Maribel dos Santos Miranda Pinto, como Professora Adjunta Convidada, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em exclusividade, no período de 01-09-2014 a 31-08-2015.

Mestre Luisa Paula Lopes Fernandes Augusto, como Professora Adjunta Convidada, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em exclusividade, no período de 01-09-2014 a 14-02-2015.

27 de novembro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208295781

Despacho (extrato) n.º 15470/2014

Por despacho de 26-09-2014, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Licenciada Gilberta Iolanda Cerqueira Carvalho para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 30 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 29-09-2014 a 31-07-2015.

27 de novembro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208297814

Despacho (extrato) n.º 15471/2014

Por despacho de 17-10-2014, Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre José Machado da Costa Eduardo, para exercer funções na Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-11-2014 a 15-01-2015 e de 15-04-2015 a 30-06-2015.

27 de novembro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208297555

Despacho (extrato) n.º 15472/2014

Por despacho de 12-09-2014, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Mestre Egon Santos Rodrigues, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 55 %, no período de 15-09-2014 a 15-02-2015 e 50 %, de 16-02-2015 a 18-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciado Paulo António Silva Almeida, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 32,5 %, no período de 15-09-2014 a 15-02-2015 e 42,5 %, de 16-02-2015 a 18-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

27 de novembro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208297425

Despacho (extrato) n.º 15473/2014

Por despacho de 03-10-2014, Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Licenciada Gabriela Maria da Silva Farias, para exercer funções na Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 17,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 06-10-2014 a 31-01-2015.

27 de novembro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208297458

Despacho (extrato) n.º 15474/2014

Por despacho de 31-07-2014, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foram autorizadas outorgas de adendas aos contratos de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto:

Doutora Cátia Clara Ávila Magalhães, como Professora Adjunta Convidada, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em exclusividade, no período de 01-08-2014 a 31-07-2015.

Doutora Liliana Andrade de Matos Castilho, como Professora Adjunta Convidada, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em exclusividade, no período de 01-08-2014 a 14-02-2015.

Doutora Ivone Marília Carinhas Ferreira da Silva, como Professora Adjunta Convidada, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em exclusividade, no período de 01-08-2014 a 31-07-2015.

27 de novembro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208295821

Despacho (extrato) n.º 15475/2014

Denunciado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado entre a Equiparada a Assistente, Mestre Leónia do Carmo Santos Nunes e o Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos a 08 de dezembro de 2014.

09 de dezembro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208298065

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 67/2014/A

A seguir se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para preenchimento de quinze postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, com a categoria de enfermeiro, previstos e não ocupados, do quadro Regional da Ilha de São Miguel, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 11 de novembro de 2014:

Lista de candidatos admitidos:

Ana Margarida Macedo Afonso.
Dalila Moreira Gaspar.
Mónica Alexandra de Oliveira Coimbras.
Raquel de Fátima Mendonça Silva.
Rui Filipe Silva Santos.
Maria Rosário Bidarra Barbosa.

Lista de candidatos excluídos:

Adriana Cardoso Loureiro (*a*).
Ana Carolina Leite de Medeiros (*a*).
Ana Catarina Vitorino Soares (*a*).
Ana Cristina Andrade Pinto (*a*).
Ana Cristina Coelho Valério (*a*).
Ana Filipa Barbosa Ribeiro (*a*).
Ana Filipa da Silva Valente Correia (*a*).
Ana Rita Borges Janeiro (*a*).
Ana Rita Cerveira Miguel dos Reis (*a*).
Ana Rita Lima Carvalho (*a*).
Ana Rita Nogueira Morais (*a*).
André Filipe Cardoso Frontoura (*a*).
Andreia Catarina dos Santos Moreira (*a*).
Andreia de Matos Paiva (*a*).
Andreia Filipa Arruda Raposo (*a*).
Andreia Filipa Gomes Ribeiro (*a*).
Andreia Sofia Correia Assunção (*a*).
António José Póvoa da Rocha (*a*).
Arlinda Sofia Branco da Rocha (*a*).
Bárbara Laís Baptista de Azevedo (*a*).
Bruno André da Fonseca Carvalho (*a*).
Bruno Manuel Barcelos Pimentel (*a*).
Carla Filipa Teixeira Silva (*a*).
Carolina Ricardo de Figueiredo (*a*).
Catarina Alexandra Furtado Coelho (*a*).
Catarina Garoupa Albergaria de Sousa Barcelos (*a*).
Catarina Peixoto Almeida (*a*).
Cátia Helena da Silva Cruz (*a*).
Cátia Marisa Pereira Dinis (*a*).
Cátia Sofia Cunha Rodrigues (*a*).
Cátia Sofia Pereira Pinto (*a*).
Cristiana Andreia Oliveira Carneiro (*a*).
Cristiana Araújo da Silva (*a*).
Cristiana Raquel Rocha Maravilha (*a*).
Cristina Isabel Fava Chalaça (*a*).
Cristina Maria Martins Machado (*a*).
David Morais Santiago Lima (*a*).
Diana Margarida Mendes Silva (*a*).
Diana Raquel da Silva Gomes (*a*).
Diana Rute Monteiro Barbosa (*a*).
Dinis Alves Pires (*a*).
Eduardo Filipe Morgado Pocinho (*a*).
Eloísa Maria da Silva Marques (*a*).
Gonçalo Jorge Resendes Carreiro (*a*).
Hélder Daniel Cunha Saldanha (*a*).
Hélder Daniel Tinoco Teixeira (*a*).
Helena Cristina da Silva Ribeiro (*a*).
Hélia Isabel Ramalho Coelho de Abreu (*a*).
Hugo Daniel Rocha de Sousa (*a*).
Hugo de Mesquita Moreira Gomes (*a*).
Igor Ricardo Lopes Esteves (*a*).
Ilda Sofia Jorge Amorim Moreira da Silva (*a*).
Jéssica Lima (*a*).
Joana Filipa da Rocha da Cunha e Sousa (*a*).
Joana Filipa Rego Medeiros (*a*).
Joana Isabel Teixeira da Cruz (*a*).
José Carlos Fernandes Ferreira (*a*).
Juliana Maria Brito Marinho (*a*).
Leila Sofia Oliveira Terras da Fonte (*a*).
Lígia Daniela Pereira de Sousa (*a*).
Lígia Maria Dapão Rodrigues (*a*).
Liliana Isabel Domingos do Prado (*a*).
Luís Filipe dos Reis (*a*).
Luísa Patrícia Fernandes da Costa (*a*).
Mafalda Oliveira Matos (*a*).
Márcia Filipa Carvalho Leitão (*a*).
Margarida Farias Cardoso (*a*).
Maria Cristina Silva Gamboa Brum Cavaco (*a*).
Maria dos Anjos Rego Sousa (*a*).
Maria João Pimentel Moniz (*a*).
Maria Juliana Lopes Santos (*a*).
Marina Sofia de Castro Pedro (*a*).
Michelle Melo Gonçalves (*a*).
Milene Isabel Costa Lima (*a*).
Mónica Cunha Rodrigues (*a*).
Mónica Fátima de Castro Marques (*a*).
Mónica Sofia Martins Vieira (*a*).
Natália Patrícia Ribeiro Vieira (*a*).
Nélia da Conceição Cabral Aguiar Serpa (*a*).
Patrícia Alexandra Monteiro dos Santos (*a*).
Patrícia Alexandra Samora Cardoso (*a*).
Pedro Filipe Duarte da Silva Santos (*a*).
Rafaela de Sousa Matos Mendes (*b*).
Raquel Sofia Roques dos Reis (*a*).
Ricardo Filipe Serpa Cabral (*a*).
Ricardo Luís de Oliveira Fidalgo (*a*).
Rita Mafalda Carvalho Oliveira (*a*).
Rita Patrícia Dias da Silva Pereira (*a*).
Rui Pedro Guimarães Costa (*a*).
Sara Isabel Leal Dias Ribeiro (*a*).
Selene da Conceição Sobral Correia (*a*).
Sílvia Maria Costa Duarte (*a*).
Sónia Vilar dos Santos (*a*).
Soraia Andreia da Silva Bessa (*a*).
Soraia Filipa Morais Ribeiro (*a*).
Soraia Raquel Cadilhe Ferreira de Sá (*a*).
Susana Filipa Oliveira Sousa (*a*).
Tânia Castro Lopes (*a*).
Tânia Filipa Gonçalves Garrido (*a*).
Tânia Machado Melo (*a*).
Tânia Patrícia Madeira Dias (*a*).
Tatiana Marisa Carvalho Roda (*a*).
Telmo Jorge Caramelo Vida (*a*).
Tiago José dos Santos Ferreira (*a*).
Tiago Miguel Gomes (*a*).
Tiago Miguel Martins Sousa (*a*).
Vânia Patrícia Lopes Vieira (*a*).
Vera Mónica Fernandes de Almeida (*a*).
Verónica Melo Cordeiro (*a*).

(*a*) Não cumprimento do n.º 10 do aviso de abertura do concurso *(«O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.»)*.
(*b*) Não cumprimento do n.º 12.1 do aviso de abertura do concurso e do n.º 13, alínea *b*).

Os candidatos excluídos podem recorrer para a entidade que autorizou a abertura do concurso, no prazo de 10 dias a contar da publicação ou afixação da lista, de acordo com o n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro.

10 de dezembro de 2014. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Oliveira de Viveiros Granadeiro*.

208298705

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14265/2014

Anulação do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de ginecologia/obstetrícia, da carreira especial médica ou carreira médica — área de exercício hospitalar.

Por deliberação do Conselho de Administração de 19 de novembro de 2014, procede-se à revogação do procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia, aberto pelo aviso n.º 8338/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho de 2014.

2 de dezembro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão e de Recursos Humanos, *Fernanda Andrade*.

208297109

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14266/2014

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de ordenação final devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., de 27 de novembro de 2014, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica, aberto pelo aviso (extrato) n.º 9196/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª Serie, n.º 143, de 11 de agosto de 2014.

Lista unitária de ordenação final:

Luis Miguel Estrade Abecasis — 19,3 valores

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

11 de dezembro de 2014. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração*, Dr.ª Maria Celeste Silva.*

208296964

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14267/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014,de 20 de junho, faz-se público que a Assistente Operacional, Maria Manuela Maia da Silva, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim / Vila do Conde, E.P.E., cessou as suas funções, na decorrência de nomeação definitiva em período experimental no mapa de pessoal da Polícia Judiciária, a partir do dia 1 de dezembro de 2014.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Henrique Machado Capelas*.

208297758

Despacho n.º 15476/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 31 de outubro de 204, foram autorizados a transitar para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, os médicos a seguir indicados, inseridos na carreira especial médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.:

João António Martins Nunes — Assistente Graduado Sénior de Ortopedia — a partir de 04 de novembro de 2014;

Maria Cristina Sampaio Lino — Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia — a partir de 01 de dezembro de 2014.

11.12.2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Henrique Machado Capelas*.

208298398

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2343/2014

Por deliberação de 19 de novembro de 2014 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Isabel Maria Barata Salgueiro Pita Santos Silva, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução de quatro horas no seu horário semanal (de 40 horas para 36 horas semanais), nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, ex.vi, da alínea *c*) no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

09 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

208292265

Deliberação (extrato) n.º 2344/2014

Por deliberação de 03 de dezembro de 2014 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Maria Isabel Fernandes Joaquim, Assistente Graduada Hospitalar de Pediatria Médica do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 15 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, ex.vi, da alínea *c*) no n.º 2 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

208299191

Deliberação (extrato) n.º 2345/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 13 de novembro de 2014:

Isabel Maria Silva Ribeiro Belga, Assistente Graduada Hospitalar de Anestesiologia, autorizada a dispensa da prestação de serviço de urgência, ao abrigo ao abrigo do n.º 8 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, com a redação dada pelo n.º 13 do Artigo 31 do Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, articulado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, com efeitos a 13 de novembro de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de dezembro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia*.

208299264

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER, E. P. E.

Anúncio n.º 297/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro, vem a Rede Ferroviária Nacional, REFER EPE, tornar público que o Diretório da Rede de 2016 se encontra editado a partir da data de publicação do presente anúncio, e será disponibilizado aos interessados nos termos do n.º 4 do referido artigo.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Loureiro*.

208297247

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 2346/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 19 de novembro de 2014, foi

autorizada a acumulação de funções privadas a Maria Ana Carvoeiro Velhinho, Técnica de Radiologia, no ginásio Formas Fitness Club em Moura. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de dezembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208300153

Deliberação n.º 2347/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 19 de novembro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Marta Isabel Ribeiro Carocinho, Enfermeira, no Centro Paroquial e Social da Salvada. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de dezembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira.*

208299872

Deliberação n.º 2348/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 24 de outubro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Maria de Jesus Rosa Costa Lobo, Enfermeira, na SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves Corvo, S. A. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de dezembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208299775

Deliberação n.º 2349/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 19 de novembro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Tânia Sofia Marques Rosa Monteiro Soares, Fisioterapeuta, no Centro Paroquial e Social da Salvada. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de dezembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208299961

Deliberação n.º 2350/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 19 de novembro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Cidália de Fátima Carvoeiras Nobre, Enfermeira, na COMPETIR Formação e Serviços, SA. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de dezembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208300015

Deliberação n.º 2351/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E., de 19 de novembro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Cassilda da Conceição Tareco Afonso Floro, Enfermeira, no Estabelecimento Prisional de Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de dezembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira.*

208299815

Deliberação n.º 2352/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 19 de novembro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Maria Antónia Pereira Gomes, Enfermeira, na Junta de Freguesia de Santiago Maior — Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de dezembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208300112

Deliberação n.º 2353/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 28 de novembro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Luís Filipe de Moura Duarte, Médico, na Policlínica de São Paulo em Beja, no Centro de Medicina Física e Reabilitação de Moura, na CLIDIS em Sines e CLIDIS — LABC em Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de dezembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208300364

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2354/2014

Por deliberação de 13 de novembro de 2044 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, foi autorizada ao técnico especialista de fisioterapia António Manuel Martins Melancieiro, a passagem ao regime de trabalho a tempo parcial, vinte horas semanais, pelo período de um ano, com início a 01 de janeiro de 2014 e términus a 31 de dezembro de 2014, ao abrigo do n.º 1 do artigo 158.º da Lei n.º 7/20009, de 12 de fevereiro e do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

26 de novembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

208296234

PARTE H

AMGAP — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO DA ÁGUA PÚBLICA NO ALENTEJO

Anúncio n.º 298/2014

A Assembleia Intermunicipal reunida a 27 de outubro de 2014, nos termos do art.º 15.º e para cumprimento do disposto nas alíneas *b*), *j*) e *k*) do artigo 16.º bem como dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º, com a presença dos representantes legais dos Municípios de Alcácer do Sal; Aljustrel; Alvito; Arraiolos; Barrancos; Beja; Castro Verde; Cuba; Grândola; Mértola; Montemor-o-Novo; Moura; Ourique; Santiago de Cacém; Serpa; Vendas Novas; Viana do Alentejo e Vidigueira, foram aprovadas, as alterações introduzidas nos artigos números 3.º, 4.º, 7.º,12.º, 14.º, 15.º, 18.º e 33.º, por unanimidade dos dezoito dos Municípios presentes, cumprindo-se o disposto no número dois do artigo trigésimo quarto dos estatutos em vigor.

Estatutos da AMGAP — Associação de Municípios para a Gestão da Água Pública no Alentejo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação

A Associação adota a denominação completa de AMGAP — Associação de Municípios para a Gestão da Água Pública no Alentejo.

Artigo 2.º

Composição

A Associação é composta pelos municípios de Alcácer do Sal, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Arraiolos, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Grândola, Mértola, Montemor-o-Novo, Moura, Odemira, Ourique, Santiago do Cacém, Serpa, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vidigueira.

Artigo 3.º

Sede

1 — A Associação tem a sua sede em Beja, podendo criar delegações em qualquer um dos municípios associados;
2 — Em termos funcionais (correspondência e outros assuntos de gestão corrente), pode ser adotada a morada do Município que assuma a presidência do Conselho Executivo.

Artigo 4.º

Natureza e Fins

1 — A Associação é uma pessoa coletiva de direito público e de fins específicos, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2 — A Associação prossegue os seguintes fins:

a) A realização em comum de interesses específicos dos municípios que a integram, na defesa de interesses coletivos de natureza sectorial, regional ou local;
b) Participar na gestão de um sistema de captação, tratamento e adução em alta de água para abastecimento público e de tratamento e destino de águas residuais;
c) Poderá ainda intervir noutras áreas afins do ambiente, por acordo dos municípios associados.

Artigo 5.º

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos municípios associados:

a) Auferir os benefícios da atividade da Associação;
b) Apresentar propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
c) Participar nos órgãos da Associação;
d) Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei e nos estatutos e no regulamento interno da Associação.

Artigo 7.º

Obrigações dos associados

Constituem obrigações dos municípios associados:

a) Comparticipar nas despesas da Associação, mediante o pagamento de uma quantia anual, a fixar pela Assembleia Intermunicipal;
b) Comparticipar, na parte proporcional, em despesas ordinárias e extraordinárias, que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Intermunicipal;
c) Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização da sua atividade;
d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais respeitantes à Associação, bem como os estatutos, o regulamento interno e as deliberações dos órgãos da Associação.

CAPÍTULO II

Órgãos e funcionamento

Artigo 8.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Intermunicipal;
b) O Conselho Executivo;
c) O Conselho Fiscal.

Artigo 9.º

Mandato

1 — Os membros dos órgãos da Associação são eleitos locais provenientes dos municípios que dela fazem parte.
2 — A qualidade de membro dos órgãos referidos no número anterior é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.
3 — O mandato dos membros dos órgãos da Associação não poderá ultrapassar a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.

Artigo 10.º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da Associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 11.º

Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da Associação apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 12.º

Requisitos das Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, exceto as deliberações de alteração dos estatutos e de admissão de novos associados, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado respetivamente nos artigos 32.º e 34.º destes estatutos.
2 — Em caso de empate o presidente do órgão tem voto de qualidade.
3 — As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
4 — Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
5 — As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas à publicitação nos termos gerais, designadamente na página institucional.

Artigo 13.º

Atas

1 — De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
2 — As atas ou os textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.

SECÇÃO I

Da Assembleia Intermunicipal

Artigo 14.º

Composição e funcionamento da Assembleia Intermunicipal

1 — A Assembleia Intermunicipal, órgão deliberativo da associação, é composta pelos presidentes das câmaras municipais que a integram, podendo fazer-se representar por vereador que indiquem para o efeito.
2 — A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais.
3 — Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, por um vice-presidente e por um secretário a eleger, de entre os seus membros, por meio de listas.

Artigo 15.º

Reuniões da Assembleia Intermunicipal

1 — A Assembleia Intermunicipal terá anualmente três reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em outubro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

2 — A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respetiva mesa ou quando requerida:

a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
b) Por um terço dos seus membros.

Artigo 16.º

Competência da Assembleia Intermunicipal

São competências da Assembleia Intermunicipal:

a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal, o conselho executivo e o conselho fiscal, mediante a apresentação de listas;
b) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o quadro de pessoal da Associação;
d) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da associação, bem como da sua situação financeira;
e) Acompanhar a atividade da Associação e os respetivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a Associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
f) Autorizar a Associação, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas, e a constituir empresas;
g) Aprovar o seu regimento bem como o regulamento de organização e funcionamento dos serviços, sob proposta do Conselho Executivo;
h) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o secretário executivo e fixar a respetiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
i) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a Associação;
j) Aprovar e alterar os estatutos;
k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação;
l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelo regimento.

Artigo 17.º

Competências do presidente da Assembleia Intermunicipal

São competências do presidente da assembleia Intermunicipal:

a) Dirigir os trabalhos da assembleia;
b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

SECÇÃO II

Do Conselho Executivo

Artigo 18.º

Natureza e Composição

1 — O Conselho Executivo é composto por um presidente e quatro vogais, representantes dos municípios associados, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus membros, para um mandato com uma duração igual à dos titulares dos órgãos municipais.
2 — O Conselho Executivo designará o vogal que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos

Artigo 19.º

Competências do Conselho Executivo

1 — Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:

a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
d) Propor à Assembleia Intermunicipal a designação do secretário executivo e a respetiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;
e) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
f) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Associação;
g) Propor à Assembleia Intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas, e a constituição de empresas;
h) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

2 — Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal as opções do plano, a proposta de orçamento e as respetivas revisões;
b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal;
c) Apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projetos e demais iniciativas;
d) Apresentar programas de modernização administrativa;
e) Desenvolver projetos de formação dos recursos humanos dos municípios e da Associação;
f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 20.º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1 — Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;
b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respetiva atividade;
c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respetiva apreciação;
h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 — O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.
3 — A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o presidente na sua ação.

Artigo 21.º

Reuniões do Conselho Executivo

1 — O Conselho Executivo terá pelo menos uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2 — A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Executivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 22.º

Composição

1 — O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, e dois Vogais.
2 — Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos de entre os membros da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 23.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre os projetos do orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
b) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação, nos domínios financeiro e patrimonial;
c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anual e as extraordinárias consideradas necessárias.
2 — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares, ou do Conselho Executivo.

CAPÍTULO III

Património, finanças, pessoal e organização interna

Artigo 25.º

Património e Finanças

1 — A Associação tem património e finanças próprios.
2 — O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
3 — Os bens transferidos pelos municípios para a Associação são objeto de inventário, a constar de ata de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das atividades a que ficam afetos.
4 — Os bens e direitos afetos à Associação pelos municípios associados são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos municípios, de encargos de qualquer natureza.
5 — São receitas da Associação:

a) O produto das contribuições dos municípios associados;
b) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
c) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;
d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
e) As dotações, subsídios ou comparticipações de que venham a beneficiar;
f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro ato jurídico;
i) O produto de empréstimos;
j) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

6 — Constituem despesas da Associação os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

Artigo 26.º

Contribuições Financeiras

1 — As transferências das contribuições financeiras dos municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.
2 — As contribuições financeiras dos municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação, constituindo-se os municípios em mora quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Executivo.

Artigo 27.º

Cooperação Financeira

A Associação pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

Artigo 28.º

Apreciação e Julgamento das Contas

1 — As contas da Associação estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.
2 — Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as autarquias locais.
3 — As contas são ainda enviadas às assembleias municipais dos municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 29.º

Secretário Executivo

1 — O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Associação e a direção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da Associação, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo.
2 — O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.
3 — A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções exercidas, tendo como limite a remuneração de diretor municipal.
4 — O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia Intermunicipal, sem direito de voto.

Artigo 30.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1 — A Associação é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.
2 — A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

Artigo 31.º

Regime de pessoal

1 — A Associação dispõe de um quadro de pessoal próprio, aprovado pela assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.
2 — O regime aplicável ao pessoal é o do contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 32.º

Admissão de novos associados

1 — O procedimento de adesão à Associação de novos municípios inicia-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respetivos órgãos municipais.
2 — É condição de admissão de novos municípios associados a aceitação plena, pela sua parte, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação anteriormente à sua admissão.
3 — Previamente à admissão de um novo associado, poderá ser feita a avaliação atualizada dos ativos dos municípios na Associação, para base de definição do ativo com que aquele participará, ou estabelecida uma quota especial, compensatória daqueles ativos.
4 — O ingresso na Associação fica dependente de deliberação da Assembleia Intermunicipal, tomada por maioria de dois terços.

Artigo 33.º

Obrigação de permanência

Após a integração na Associação, os municípios ficam obrigados a nela permanecerem durante um período de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos e de não poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações com a mesma finalidade.

Artigo 34.º

Alterações Estatutárias

1 — Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2 — A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos associados.

Artigo 35.º

Regime jurídico aplicável

A Associação rege-se pelo disposto nestes estatutos e regulamentos internos e na demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, designadamente a prevista no artigo 110.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 36.º

Extinção da Associação

A Associação extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação.

Artigo 37.º

Dissolução

1 — A Associação pode ser dissolvida por deliberação de quatro quintos dos membros da Assembleia Intermunicipal, em reunião especialmente convocada para esse fim.

2 — No caso da dissolução da Associação o seu património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia Intermunicipal.

5 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Executivo da AMGAP, *Vítor Proença*.

308287543

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 14268/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do Artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Foi concluído com sucesso o período experimental, da trabalhadora Mafalda Sofia Ruivo Martins Chorão, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

17 de novembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

308278933

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 14269/2014

Lista unitária de ordenação final de candidatos

Procedimento concursal comum, com caráter excecional, de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área Gestão de Recursos Humanos.

No âmbito do procedimento concursal, com caráter excecional, aberto sob aviso n.º 5199/2014, Referência B, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Águeda, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Gil Nadais, datado de 12/12/2014, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Águeda e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda, em www.cm-agueda.pt.

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, considera-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

12 de dezembro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

308300972

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 14270/2014

Abertura de concurso externo de ingresso

Nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 3 de setembro de 2014, e sessão da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2014, autorizei a abertura de concurso externo de ingresso para ocupação de cinco postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora, na categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe.

1 — Consulta prévia:

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal".

2 — Constituição do júri:

Presidente: Comandante do Gabinete Operacional do Serviço de Polícia Municipal, Mário Conceição Fernandes; 1.º vogal efetivo, Agente Municipal de 1.ª Classe. Jorge Manuel Canhoto António, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo: Técnico Superior, José Manuel Mata da Encarnação Duarte; 1.º vogal suplente: Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo do Serviço de Polícia Municipal, João Paulo Carvalho Alves da Silva; 2.º vogal suplente: Técnica Superior, Paula Maria Baltazar Martins.

3 — Conteúdo funcional:

O constante do mapa III, do Anexo IV ao Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, incumbindo, entre outras funções, a de fiscalização do cumprimento de normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária; vigilância nos transportes urbanos locais, e nos espaços públicos; execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos, das autoridades municipais e elaboração de autos de notícia e autos de contraordenação.

4 — Prazo de validade — Válido para provimento dos cinco postos de trabalho colocados a concurso, e para os que for decidido prover (até ao limite de quinze) no prazo de um ano, após a publicação da lista de classificação final.

5 — Local de Trabalho: Serviço de Polícia Municipal — Área do Município da Amadora.

6 — Habilitação académica exigida: 12.º ano de escolaridade ou equivalente.

7 — Remuneração e outras regalias sociais:

7.1 — Vencimento: De acordo com a legislação em vigor, durante o período de estágio, o trabalhador receberá a remuneração ilíquida mensal de 583,58€, sendo que após a conclusão do mesmo com aproveitamento, auferirá uma remuneração ilíquida mensal de 683,13€.

7.2 — Os agentes municipais exercem funções em regime de trabalho por turnos, auferindo, ainda, o correspondente subsídio de turno, nos termos legalmente previstos.

8 — Requisitos legais de admissão:

8.1 — Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem a habilitação académica exigida no n.º 6 do presente aviso.

8.2 — Requisitos especiais:

a) Idade inferior a 28 anos à data do termo do prazo da candidatura.
b) Altura igual ou superior a: 1,60 m (sexo feminino) ou 1,65 m (sexo masculino).

9 — Apresentação das candidaturas:
9.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*
9.2 — Forma: Não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico. As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina d'Água) e no *site* www.cm-amadora.pt, sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal da Amadora — D.G.R.H. — Apartado 60287 — 2701-961 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.
9.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do n.º 8.1 do presente aviso de abertura, através de fotocópias de documento de identificação válido e de certificado de habilitações;
b) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas.
d) Currículo profissional.

9.4 — Deverá ser entregue cópia da carta de condução de veículos ligeiros, caso possua a mesma.
9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
9.6 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos da legislação aplicável.
10 — Métodos de seleção: Provas de Conhecimentos, Exame Psicológico de Seleção, Exame Médico de Seleção e Entrevista Profissional de Seleção, tendo os três primeiros caráter eliminatório.
10.1 — Provas de Conhecimentos (P.C.): As provas revestirão a forma escrita e a duração de duas horas. O programa das provas versará sobre a legislação abaixo mencionada, que poderá ser consultada durante a realização das provas.
A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor à data de elaboração do programa das provas de conhecimentos. Qualquer alteração legislativa posterior será considerada pelo júri aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.
10.1.1 — Programa das provas:

— Lei geral do trabalho em funções públicas (LFTP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
— Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (alterado por Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho, Lei n.º 23/2012, de 25/ de junho, Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro e Retificação n.º 21/2009, de 18 de março);
— Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro e Retificação. n.º 265/91, de 31 de dezembro);
— Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais (Despacho n.º 882/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 11, de 16 de janeiro; Despacho n.º 2157/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 25, de 05 de fevereiro; Despacho n.º 2940/2013, publicado na 2.ª série n.º 38, de 22 de fevereiro), publicado no Boletim Municipal, Edição Especial, de 06 de março de 2013;
— Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal da Amadora, (Deliberações da Câmara Municipal da Amadora de 23 de janeiro e da Assembleia Municipal da Amadora de 28 de fevereiro de 2008) — publicado no Boletim Municipal, Edição Especial de 11 de abril de 2008 e alteração (Deliberações da Câmara Municipal da Amadora, de 9 de abril e da Assembleia Municipal da Amadora, de 19 de abril de 2012) — publicada no Boletim Municipal, Edição Especial de 7 de maio de 2012);
— Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro;
— Autarquias Locais, Competências e Regime Jurídico, Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (alterada por Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, Retificação. n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro);
— Criação de serviços da Polícia Municipal: Lei n.º 19/2004, de 20 de maio;
— Regras a observar na criação de Polícias Municipais: Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro;
— Direitos e deveres dos agentes de polícia municipal e regulação das condições e o modo de exercício das respetivas funções: Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.

10.2 — Exame Psicológico de Seleção (Ex. P. S): visa avaliar as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção e as características de personalidade dos candidatos, a fim de determinar a sua adequação à função de agente de um serviço de polícia municipal. Os candidatos são classificados com as menções de *Favorável Preferencialmente*, *Bastante Favorável*, *Favorável, Com Reservas*, e *Não Favorável*, correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respetivamente.
10.3 — Exame Médico de Seleção (E. M. S.): visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função na carreira de polícia municipal, sendo os candidatos classificados como *aptos e não aptos.*
10.4 — Entrevista Profissional de Seleção (En. P. S.): visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com as exigências da função.
10.5 — Os critérios de apreciação e de ponderação da En.P.S., bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
10.6 — Sistema de classificação final:

$$CF = \frac{P.C. + Ex.\ P.S + En.\ P.S.}{3}$$

Sendo:

C. F. = Classificação Final
P. C. = Provas de Conhecimentos
Ex. P.S = Exame Psicológico de Seleção
En. P.S. = Entrevista Profissional de Seleção

10.7 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte. Serão, igualmente, excluídos os candidatos que forem considerados "Não Apto" no exame médico.
11 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as regras legalmente em vigor, nomeadamente no artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, iniciando-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação profissional e, esgotados estes, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.
12 — Publicitação de listas: A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas em www.cm-amadora.pt.
13 — Regime do Estágio: O estágio para ingresso na carreira de Polícia Municipal rege-se pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março.
13.1 — Os candidatos admitidos iniciarão um estágio, com caráter probatório, com a duração de um ano, sendo aprovados os que obtiverem classificação não inferior a *Bom* (14 valores).
13.2 — A avaliação final do estágio será feita de acordo com:

a) Relatório de estágio, a apresentar pelo candidato (R.E.);
b) Avaliação de desempenho, referente ao período do estágio em que o candidato desempenhou funções no Serviço de Polícia Municipal (A.D.);
c) Classificação do curso de formação acima mencionado (C. F.).

A classificação final do estágio, resultante da utilização da média das pontuações obtidas nos fatores de apreciação abaixo referidos, será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFE = \frac{RE + (2 \times CF) + (2 \times AD)}{5}$$

Sendo:

CFE = Classificação Final de Estágio
RE = Relatório de Estágio
CF = Curso de Formação
AD = Avaliação de Desempenho

13.3 — Constituição do júri de estágio: o júri do concurso fará também a avaliação e a classificação final do estágio.

14 — Pacto de permanência: Nos termos do artigo 78.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho do contrato a celebrar constará cláusula, pela qual se convenciona, a obrigatoriedade do trabalhador prestar serviço pelo período mínimo de dois anos, após a conclusão com aproveitamento do período de estágio, como compensação das despesas extraordinárias com o mesmo, efetuadas pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito da formação profissional, sob pena de restituição da soma das importâncias despendidas.

15 — De acordo com o artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro e sem prejuízo do regime próprio previsto nesse diploma, os agentes de polícia municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres e incompatibilidades consignados na Constituição e nas regras disciplinares aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas.

25 de novembro de 2014. — Por delegação do Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 26/P/2013, de 25 de outubro de 2013, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

308272436

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 14271/2014

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, torna público, que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 12 de setembro de 2014, a Assembleia Municipal de Barcelos, deliberou por maioria, na sua sessão, realizada no dia 26 de setembro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), aprovar a primeira alteração ao Plano Diretor Municipal de Barcelos.

Mais se torna público, que a citada alteração consiste na alteração da planta de ordenamento bem como na alteração da alínea *c*), do artigo 6.º e n.º 3, do artigo 14.º, do Regulamento do plano Diretor Municipal de Barcelos, como a seguir se transcreve.

29 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Deliberação da Assembleia Municipal

Duarte Nuno Cardoso Amorim Pinto, Dr., Presidente da Assembleia Municipal do concelho de Barcelos, certifica que a Assembleia Municipal de Barcelos, reunida em sessão ordinária de vinte e seis de setembro de dois mil e catorze, aprovou, por maioria, com uma abstenção, a proposta da Câmara Municipal de alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos.

Barcelos e Gabinete de Apoio da Assembleia Municipal, vinte e nove de setembro de dois mil e catorze. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Duarte Nuno Pinto*.

Regulamento

«Artigo 6.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Altura do edifício — dimensão vertical, acima do solo, medida a partir do ponto inferior mais desfavorável das fachadas do edifício confrontantes com a via pública, até à linha superior do beirado ou platibanda.
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

Artigo 14.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — As ampliações e construções de raiz devem respeitar as características permanentes do conjunto envolvente, nomeadamente a altura e a volumetria predominantes, salvo no que se refere a corpos edificados que se tornem indispensáveis para cumprir disposições legais ou imposições decorrentes de pareceres vinculativos de entidades de tutela, ou ainda para garantir requisitos técnicos de funcionamento, relativos a:

a) Obras de reabilitação, adaptação e ou ampliação de equipamentos públicos ou de interesse público preexistentes;
b) Obras de reconversão de edifícios preexistentes com vista à instalação de equipamentos públicos ou de interesse público, desde que fique garantido que a presença dos referidos corpos edificados não prejudica a preservação dos valores patrimoniais integrantes do Centro Histórico.

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .»

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

25879 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_25879_1.jpg

25880 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_25880_2.jpg

25881 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_25881_3.jpg

608297385

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso (extrato) n.º 14272/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado dos seguintes assistentes operacionais do Município de Castanheira de Pera:

Domingos Miranda da Conceição Mendes, posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª, nível remuneratório entre 2 e 3, desligado do serviço a 01 de junho de 2014;

Amândio Pereira Coelho Marques, posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1, desligado do serviço a 01 de julho de 2014;

Carlos Alberto Diniz dos Santos, posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª, nível remuneratório entre 5 e 6, desligado do serviço a 01 de julho de 2014;

José Alberto Antunes Martins, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, nível remuneratório entre 1 e 2, desligado do serviço a 01 de outubro de 2014.

17 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes*.

308291114

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 14273/2014

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é submetido a apreciação pública a Alteração ao Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Chamusca, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 14 de outubro de 2014.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no Gabinete de Apoio Jurídico, nas horas normais de expediente e em

www.cm-chamusca.pt, a mencionada alteração ao Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

28 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado.*

Primeira alteração ao Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Chamusca

Ao abrigo da competência conferida pela alínea *h*), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Chamusca, por proposta da Câmara Municipal através de Deliberação de..., delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Pela presente deliberação procede-se à primeira alteração ao Regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos do Município da Chamusca, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal de 21/04/2011, sob proposta da Câmara Municipal por Deliberação de 18/04/2011.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos

Os artigos 3.º, 7.º, 8.º, 10.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 24.º e 30.º do Regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos do Município da Chamusca, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

[...]:

a) Estratos sociais desfavorecidos ou dependentes — Os indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições estabelecidas no presente regulamento, e cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas de habitação (consumos de água, luz, renda, prestação com empréstimo para habitação) e de saúde crónica, devidamente comprovadas, não sejam superiores à pensão social do regime não contributivo da segurança social.

[...]

Artigo 7.º

[...]

[...]

5 — Todos os apoios são traduzíveis em numerário, podendo o Município anualmente estabelecer tetos máximos por deliberação.

Artigo 8.º

[...]

1 — Os apoios a conceder no âmbito do presente regulamento, serão atribuídos através da proposta de atribuição de apoios do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo beneficiário do referido apoio.

2 — O não cumprimento das obrigações assumidas por motivos imputáveis ao beneficiário determina a cessação da prestação do referido apoio.

Artigo 10.º

[...]

[...]

4 — O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D)/(12 \times N)$$

Valores Mensais

R = Rendimento per capita;

RF = Rendimento anual ilíquido do próprio ou do agregado familiar;

D = Despesas com as prestações para pagamento de crédito habitação para aquisição de habitação própria permanente, rendas devidas por contrato de arrendamento para fins habitacionais do agregado familiar, e média dos consumos mensais de água e eletricidade dos últimos doze meses ou dos últimos meses disponíveis;

N = Número de elementos do agregado familiar.

[...]

Artigo 14.º

[...]

1 — Os serviços de Ação Social, após a receção das candidaturas e respetivos documentos, devem proceder à análise preliminar da candidatura para os efeitos do artigo 15.º e elaborar o relatório preliminar nos termos do artigo 17.º

[...]

Artigo 15.º

Relatório social

1 — O relatório social a que se refere o artigo anterior constitui um diagnóstico social, constante de documento próprio, sobre a situação do requerente e do agregado familiar e dele devem constar, nomeadamente seguintes elementos:

a) Identidade do requerente e das pessoas que com o mesmo vivam em economia comum e na exclusiva dependência económica daquele ou do respetivo agregado familiar;

b) Relações de parentesco entre o requerente do apoio e as pessoas que com ele vivam nas condições previstas na alínea anterior;

c) Rendimentos e situação patrimonial do requerente e dos restantes membros do agregado familiar;

d) Identificação dos principais problemas e das situações jurídico legais que condicionam a autonomia social, económica do titular e dos membros do agregado familiar;

e) Parecer Social do técnico responsável pela elaboração do relatório social sobre a necessidade do apoio solicitado.

Artigo 16.º

Indeferimento liminar

1 — Sempre que das declarações constantes do formulário e dos documentos probatórios apresentados, se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, os serviços de Ação Social ficam dispensados de elaborar o relatório social, devendo emitir parecer fundamentado de indeferimento do pedido, nos termos do artigo 16.º

2 — Quando a proposta referida no número anterior merecer concordância, devem os serviços, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, proceder à audiência prévia do requerente.

3 — Findo o prazo para a audiência prévia, sem que haja resposta do requerente ou a mesma não for suscetível de alterar o sentido da decisão, deve ser proferido despacho de indeferimento e comunicado, o mesmo, ao requerente.

Artigo 17.º

Emissão de parecer dos serviços de Ação Social

Após a instrução do processo deverão os serviços de Ação Social elaborar um parecer fundamentado, contendo o relatório social, propondo o sentido de decisão quanto ao apoio solicitado.

Artigo 18.º

[...]

1 — Com base no parecer fundamentado dos serviços de Ação Social e no relatório social deve a entidade competente para atribuição do apoio proferir o despacho decisório.

2 — Constitui fundamento para indeferimento da prestação de apoio o parecer fundamentado dos serviços de Ação Social que justificadamente aduza a existência de indícios de rendimentos do requerente ou respetivo agregado familiar superiores ao montante previsto na alínea *a*) do artigo 3.º deste regulamento.

Artigo 20.º

[...]

[...]

b) Apoio em materiais de construção para a adaptação da habitação a residentes com deficiência/mobilidade reduzida. Neste caso a habitação pode ser do próprio ou arrendada. Na última situação é exigida declaração de autorização do proprietário não impeditiva do apoio.

[...]

Artigo 24.º

[...]

[...]

b) Apoio na frequência de atividades de enriquecimento curricular e ou componentes de apoio à família;

[...]

Artigo 30.º

[...]

[...]

3 — Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, o impedimento de acesso a apoios futuros promovidos pelo Município»

Artigo 3.º

Republicação

O Regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos do Município da Chamusca, na sua redação atual, é republicado em anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação do Regulamento de apoio a estratos sociais desfavoráveis do Município da Chamusca

Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Chamusca

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento visa a prestação de apoios pecuniários e outros, através dos meios mais adequados, aos estratos sociais da população mais desfavorecidos, existentes no Município de Chamusca, e ou em articulação ou complementaridade com as restantes instituições ou respostas sociais locais.

2 — Para efeitos do número anterior, o município atuará no apoio, nomeadamente nas seguintes áreas:

a) Habitação;
b) Deficiência;
c) Educação;
d) Subsistência;
e) Apoios pontuais em situações de emergência, que não se enquadrem nas outras áreas de atuação.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea *c*) do n.º 4 e da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da aplicação do respetivo regulamento entende-se por:

a) Estratos sociais desfavorecidos ou dependentes — Os indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições estabelecidas no presente regulamento, e cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas de habitação (consumos de água, luz, renda, prestação com empréstimo para habitação) e de saúde crónica, devidamente comprovadas, não sejam superiores à pensão social do regime não contributivo da segurança social;

b) Menor em situação de autonomia económica — Situação de indivíduo com idade inferior a 18 anos que não esteja na efetiva dependência económica de outrem a quem incumba, legalmente, obrigação alimentar, nem se encontre em instituição, oficial ou particular, ou em situação de colocação familiar;

c) Agregado familiar — Para efeitos do presente regulamento, considera-se que, para além do requerente do apoio, integram o respetivo agregado familiar, desde que com ele vivam em economia comum:

1) O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário em união de facto;
2) Os menores, parentes em linha reta até ao 2.º grau;
3) Os menores, parentes em linha colateral até ao 2.º grau;
4) Os menores adotados plenamente;
5) Os menores adotados restritamente;
6) Os afins menores;
7) Os tutelados menores;
8) Os menores que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelares de menores;
9) Os menores em vias de adoção, desde que o processo legal respetivo tenha sido iniciado;
10) Os maiores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente;

d) Economia comum — Considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio a prestar, as pessoas referidas na alínea *c*) deste mesmo artigo, que com o mesmo habitem. Considera-se, para efeitos deste regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do seu agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida por razões de saúde, cumprimento de medida ou pena privativa da liberdade, estudos, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário;

e) Exclusiva dependência económica — Considera-se que estão em exclusiva dependência económica as pessoas que, vivendo em economia comum, sejam maiores ou menores, não aufiram rendimentos próprios superiores a 70 % do valor contributivo da pensão social do regime não contributivo da segurança social;

f) Rendimento — Valor mensal composto por todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente os provenientes do trabalho, reformas, pensões, rendimentos prediais ou quaisquer outros com caráter duradouro ou habitual, com exceção das prestações familiares, subsídios de renda e bolsas de estudo;

g) Situações de caráter urgente — quando uma família ou um indivíduo estejam em risco eminente, havendo a necessidade de recurso às alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), do n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência

A atribuição dos apoios, previstos no presente Regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Chamusca, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores em regime de permanência.

Artigo 5.º

Protocolos de colaboração com entidades terceiras

As competências previstas no presente regulamento poderão ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com as Juntas de Freguesia, instituições públicas, instituições particulares de solidariedade social que exerçam a sua atividade na área do município de Chamusca e outros organismos da Administração central.

Artigo 6.º

Orçamento

O Município, anualmente, dotará no orçamento uma verba destinada à execução do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Apoios

1 — A prestação dos apoios, nos termos do presente regulamento, possui caráter transitório, e poderá traduzir-se em apoios de natureza pecuniária ou outro meio considerado como mais adequado à satisfação das respetivas necessidades.

2 — O montante do apoio pecuniário será variável em função dos rendimentos per capita recebidos pelo agregado familiar ou pelo indivíduo.
3 — Salvo casos excecionais e devidamente justificados, a prestação dos apoios previstos no presente regulamento, não pode ser superior a três meses consecutivos.
4 — Salvo casos excecionais, devidamente fundamentados pelos Serviços Sociais da câmara municipal e mediante autorização do órgão executivo ou de quem este delegar, os apoios previstos no presente regulamento não são cumuláveis entre si, nem com outros apoios, prestados por outras entidades ou organismos, destinados ao mesmo fim.
5 — Todos os apoios são traduzíveis em numerário, podendo o Município anualmente estabelecer tetos máximos por deliberação.

Artigo 8.º

Acordo de prestação do apoio

1 — Os apoios a conceder no âmbito do presente regulamento, serão atribuídos através da proposta de atribuição de apoios do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo beneficiário do referido apoio.
2 — O não cumprimento das obrigações assumidas por motivos imputáveis ao beneficiário determina a cessação da prestação do referido apoio.

CAPÍTULO II

Procedimento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Legitimidade

Tem legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste regulamento, os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, que satisfaçam as restantes condições de atribuição previstas no presente regulamento.

Artigo 10.º

Requisitos e condições gerais de atribuição

1 — A atribuição dos apoios depende da verificação cumulativa dos requisitos e das condições seguintes:

a) Residência na área do Município de Chamusca, há pelo menos dois anos;
b) Não auferir rendimentos per capita, próprios ou do conjunto dos membros do agregado familiar, superiores à pensão social do regime não contributivo da segurança social;
c) Fornecer todos os meios probatórios que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar;
d) Permitir aos serviços da Ação Social da Câmara Municipal de Chamusca o acesso a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação referida na alínea anterior.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, se se tratar de menores apenas se deve contabilizar 50 % daquele valor, depois de deduzidas as despesas de habitação e de saúde crónica devidamente comprovadas.
3 — Serão consideradas, excecionalmente, situações com rendimentos superiores aos previstos na alínea *b*) do n.º 1, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde ou outras, devidamente comprovadas, ou se a cargo daquele agregado familiar houver inválido ou deficiente que implique para o mesmo um acentuado esforço financeiro.
4 — O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D)/(12 \times N)$$

Valores Mensais

R = Rendimento per capita;
RF = Rendimento anual ilíquido do próprio ou do agregado familiar;
D = Despesas com as prestações para pagamento de crédito habitação para aquisição de habitação própria permanente, rendas devidas por contrato de arrendamento para fins habitacionais do agregado familiar, e média dos consumos mensais de água e eletricidade dos últimos doze meses ou dos últimos meses disponíveis;
N = Número de elementos do agregado familiar.

5 — A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, depende, ainda, da verificação das condições específicas previstas para cada uma das áreas de atuação.

Artigo 11.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários destes apoios e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.

Artigo 12.º

Documentos que acompanham a candidatura

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
b) Declaração, sob o compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no formulário de candidatura;
c) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da residência do agregado;
d) Fotocópias do Bilhete de Identidade ou cédula pessoal do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;
e) Fotocópias do cartão de contribuinte do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;
f) Fotocópia do cartão de beneficiário da segurança social, do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;
g) Contrato de arrendamento, recibo da renda de casa ou declaração confirmando outro modelo contratual;
h) Declaração da instituição bancária comprovativa da amortização da casa;
i) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do requerente, nomeadamente:

I) Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal atual, de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos;
II) Fotocópia do último recibo de pensão, dos elementos que se encontrem nessa situação;
III) Declaração do rendimento social de inserção se for o caso, emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito de cálculo da mesma;
IV) Declaração, emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social, da prestação de qualquer outro apoio de caráter eventual ou mensal prestado pela Ação Social da Segurança Social;
V) Declaração emitida pelas instituições intermediárias da AMI e ou do Banco Alimentar ou destas próprias, onde conste a situação do agregado face aos apoios concedidos (em lista de espera ou a auferir apoio), quantidade e diversidade de produtos atribuídos e periodicidade das entregas;
VI) Documentos exigidos, pelo presente regulamento, especificamente para cada uma das áreas de atuação.

2 — O requerente poderá, ainda, apresentar outros documentos que considere necessários para comprovar a situação económica, tais como despesas de saúde.

SECÇÃO II

Do processo de atribuição do apoio

Artigo 13.º

Requerimento

1 — A candidatura à atribuição dos apoios, previstos no presente regulamento, deverá ser feita mediante o preenchimento do Formulário de Candidatura em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Chamusca.
2 — O Formulário de Candidatura, previsto no número anterior, deverá ser apresentado e recebido nos serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Chamusca, juntamente com os documentos a que se refere o artigo anterior.

Artigo 14.º

Instrução do processo

1 — Os serviços de Ação Social, após a receção das candidaturas e respetivos documentos, devem proceder à análise preliminar da candidatura para os efeitos do artigo 15.º e elaborar o relatório preliminar nos termos do artigo 17.º

2 — Para efeitos do número anterior, deverão os serviços promover uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente, na qual será preenchida um processo individual onde constarão os dados de identificação do requerente e de todos os elementos do agregado familiar, situação profissional, escolar e de saúde dos mesmos, condições de habitabilidade, rendimentos e as despesas mensais que conduzem ao rendimento per capita.

3 — Após a entrevista individual, poderão os serviços, no caso de considerarem necessário, proceder à visita domiciliária ou outras diligências, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação para despacho.

Artigo 15.º

Relatório social

1 — O relatório social a que se refere o artigo anterior constitui um diagnóstico social, constante de documento próprio, sobre a situação do requerente e do agregado familiar e dele devem constar, nomeadamente seguintes elementos:

a) Identidade do requerente e das pessoas que com o mesmo vivam em economia comum e na exclusiva dependência económica daquele ou do respetivo agregado familiar;

b) Relações de parentesco entre o requerente do apoio e as pessoas que com ele vivam nas condições previstas na alínea anterior;

c) Rendimentos e situação patrimonial do requerente e dos restantes membros do agregado familiar;

d) Identificação dos principais problemas e das situações jurídico-legais que condicionam a autonomia social, económica do titular e dos membros do agregado familiar;

e) Parecer Social do técnico responsável pela elaboração do relatório social sobre a necessidade do apoio solicitado.

Artigo 16.º

Indeferimento liminar

1 — Sempre que das declarações constantes do formulário e dos documentos probatórios apresentados, se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, os serviços de Ação Social ficam dispensados de elaborar o relatório social, devendo emitir parecer fundamentado de indeferimento do pedido, nos termos do artigo 16.º

2 — Quando a proposta referida no número anterior merecer concordância, devem os serviços, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, proceder à audiência prévia do requerente.

3 — Findo o prazo para a audiência prévia, sem que haja resposta do requerente ou a mesma não for suscetível de alterar o sentido da decisão, deve ser proferido despacho de indeferimento e comunicado, o mesmo, ao requerente.

Artigo 17.º

Emissão de parecer dos serviços de Ação Social

Após a instrução do processo deverão os serviços de Ação Social elaborar um parecer fundamentado, contendo o relatório social, propondo o sentido de decisão quanto ao apoio solicitado.

Artigo 18.º

Decisão

1 — Com base no parecer fundamentado dos serviços de Ação Social e no relatório social deve a entidade competente para atribuição do apoio proferir o despacho decisório.

2 — Constitui fundamento para indeferimento da prestação de apoio o parecer fundamentado dos serviços de Ação Social que justificadamente aduza a existência de indícios de rendimentos do requerente ou respetivo agregado familiar superiores ao montante previsto na alínea *a*) do artigo 3.º deste regulamento.

Artigo 19.º

Audiência prévia

1 — Sempre que a entidade competente para a decisão conclua pela existência de indícios fortes no sentido de indeferimento, deve proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — O candidato tem dez dias, após a notificação do projeto de decisão final, para se pronunciar.

SECÇÃO III

Áreas de atuação

SUBSECÇÃO I

Habitação

Artigo 20.º

Área da Habitação

Os apoios a prestar no âmbito da habitação são, designadamente:

a) Apoio em materiais de construção para a recuperação de habitações degradadas do próprio;

b) Apoio em materiais de construção para a adaptação da habitação a residentes com deficiência/mobilidade reduzida. Neste caso a habitação pode ser do próprio ou arrendada. Na última situação é exigida declaração de autorização do proprietário não impeditiva do apoio;

c) A prestação dos apoios previstos nas alíneas anteriores deve ser acompanhada pelo técnico da câmara municipal que fez a avaliação da necessidade da reabilitação/adaptação habitacional.

Artigo 21.º

Condições específicas de atribuição

A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende, da verificação das seguintes condições específicas:

a) Integração das situações de carência habitacional de acordo com os critérios de elegibilidade dos diferentes programas existentes ou a existir;

b) Avaliação técnica, por um engenheiro civil ou outro técnico habilitado, da necessidade de reabilitação/adaptação habitacional de acordo com as características especificas em presença.

SUBSECÇÃO II

Deficiência e idosos

Artigo 22.º

Área da Deficiência e dos Idosos

1 — Os apoios a prestar no âmbito da deficiência e idosos são, designadamente:

a) Apoio em equipamento e material de ajudas técnicas;

b) Apoio em equipamento e ou material necessário ao desenvolvimento da autonomia da vida diária dos deficientes.

2 — No caso previsto na alínea *a*) do numero anterior os meios serão cedidos pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação, sob a pena de terem que ser pagos pelo utilizador, isto quando a natureza dos meios e o tipo de situações, assim o permitirem.

Artigo 23.º

Condições específicas de atribuição

1 — A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

a) Relatório médico, sempre que possível, da especialidade, prescrevendo as necessidades especificas do indivíduo portador de deficiência;

b) Declaração da Segurança Social, dos hospitais e da ECAE, confirmando a inexistência do mesmo pedido nestas instituições, bem como da impossibilidade destas prestarem o apoio necessário.

SUBSECÇÃO III

Educação

Artigo 24.º

Área da Educação

Os apoios a prestar no âmbito da educação são os seguintes:

a) Apoio na aquisição de material e livros escolares;

b) Apoio na frequência de atividades de enriquecimento curricular e ou componentes de apoio à família;

c) Apoio na compra de material lúdico-didático, para o desenvolvimento de atividades resultantes de projetos ou programas de prevenção do insucesso, absentismo e abandono escolar;
d) Comparticipação nas refeições escolares nas situações de crianças escalonadas;
e) Apoio para visitas de estudo (projetos das escolas ou da autarquia).

Artigo 25.º

Condições específicas de atribuição

Os apoios previstos no artigo anterior apenas são concedidos aos alunos com escalão A e B e ou aos alunos pertencentes a grupos de intervenção especial que não foram comparticipados pela câmara.

SUBSECÇÃO IV

Subsistência

Artigo 26.º

Área da subsistência

Os apoios a prestar no âmbito da subsistência são os seguintes:

a) Apoio em géneros alimentares, em caso de necessidade de utilização de dietas especiais, nomeadamente para os idosos, doentes crónicos e crianças.
b) Atribuição de um "cabaz alimentar", ou refeições, nas situações em que, temporariamente, não tenham qualquer forma de sobrevivência.

Artigo 27.º

Condições específicas de atribuição

A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

a) Na situação prevista na alínea *a*), do artigo 26.º do presente protocolo, deve a dieta especial ser prescrita por um médico de especialidade ou de família.
b) No caso da alínea *b*), do artigo 26.º do presente protocolo, a atribuição do "cabaz alimentar", deve ser precedida de uma informação social sumária elaborada pelo Serviço Social da Câmara, contemplando o máximo de dados possíveis à data, que recomende a prestação do referido apoio.

SUBSECÇÃO V

Apoios pontuais e urgentes

Artigo 28.º

Apoios pontuais a situações de emergência

Em situações de caráter urgente, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar, mediante uma informação social devidamente fundamentada e comprovada, se possível, pelo Serviço Social da Câmara Municipal.

SECÇÃO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 29.º

Entidades fiscalizadoras

A fiscalização das normas constantes no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal de Chamusca.

Artigo 30.º

Restituição dos apoios

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.
2 — Consideram-se como indevidamente atribuídos, os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas.
3 — Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, o impedimento de acesso a apoios futuros promovidos pelo Município.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 31.º

Omissões

As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias, após a sua publicação.

208297271

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 14274/2014

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de nove postos de trabalho, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 e 3, dos artigos 30.º e n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06, torna-se público que, por deliberações da Câmara Municipal de 17/04/2014, da Assembleia Municipal de 30/04/2014 e Despacho de 31/10/2014, foi aprovada a proposta de abertura de procedimentos concursais, para a área de turismo, que se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos comuns, mediante recrutamento, para preenchimento de nove postos de trabalho, nas carreiras de Técnico Superior (3 postos de trabalho), Assistente Técnico (5 postos de Trabalho) e Assistente Operacional (1 posto de trabalho), respetivamente, do mapa de pessoal da Câmara Municipal, na Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.
2 — Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06, Lei n.º 50/2012, de 31.08, que aprovou o Regime Jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07, Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04 e Lei n.º 83-C/2013, de 31.12, no que lhe seja aplicável.
3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) Dois Técnicos Superiores de Comunicação Organizacional: Planeamento, elaboração e coordenação de campanhas de comunicação e promoção turística da cidade e concelho; Recolher, tratar e difundir a informação turística necessária à promoção do concelho; Redigir textos de imprensa e assegurar a transmissão da comunicação da Divisão aos vários órgãos de comunicação social; Organizar e assegurar a promoção e divulgação do concelho em feiras e certames análogos, nacionais e internacionais; Domínio das novas tecnologias de comunicação, incrementando e gerindo os meios de comunicação digital da Divisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução, em atividades de apoio geral ou especializadas na área da comunicação organizacional; Exercer funções com responsabilidade e autonomia técnica comunicacional no âmbito das atividades da Divisão; Representação do serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica enquadradas por diretivas ou orientações superiores; Funções de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de comunicação, que fundamentem e preparem a decisão; Competências para participar, organizar e coordenar todo o género de eventos, feiras, mostras e exposições apoiados ou promovidos pela Divisão, de carácter nacional e internacional; Domínio de Línguas estrangeiras.

Ref. B) Um Técnico Superior de Turismo: Acompanhamento e coordenação de projetos no âmbito do turismo; Exercer funções com responsabilidade e autonomia técnica comunicacional no âmbito das atividades da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico; Representação do serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica enquadradas por diretivas ou orientações superiores; Realizar estudos e trabalhos conducentes à definição e concretização de projetos na área do turismo; Informar e dar pareceres de carácter técnico sobre matérias relacionadas com as atividades inerentes à Divisão; Programar e

acompanhar visitas; Participar ativamente na organização e coordenação das iniciativas e eventos, dirigidos ao público, que visem promover o turismo e as atividades conexas, no concelho; Definir estratégias inerentes à atividade turística, fazendo uso de meios informáticos; Elaborar pareceres e fazer relatórios sobre atividades desenvolvidas. Por vezes poderá ser incumbido de coordenar a atividade de outros profissionais no exercício de tarefas relacionadas com a sua especialidade; Estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e ou científica, na área do turismo, que fundamentem e preparem a decisão; Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado na área do turismo e desenvolvimento económico; Exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representar o órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; Domínio de línguas estrangeiras.

Ref. C) Cinco Assistentes Técnicos: Apoio ao Posto de Turismo, assegurando a receção e atendimento; Domínio de língua estrangeira; Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador; Assegurar o acompanhamento de grupos em visitas organizadas, na cidade e concelho; Colaborar na organização e no apoio a eventos de natureza turística; Desenvolver todas as atividades técnicas e administrativas inerentes à Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico; Gestão de stocks de materiais de merchandising de promoção turística; Realização das atividades de programação e organização na participação de feiras e outros eventos no âmbito da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico, coordenados segundo orientações e diretivas superiores; Desenvolver atividades de apoio no âmbito da dinamização turística; Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos informáticos na elaboração de materiais de divulgação e promoção, de grau médio de complexidade, coordenados segundo orientações e diretivas superiores.

Ref. D) Um Assistente Operacional: Funções de natureza executiva na produção e organização de eventos, de carácter manual ou mecânico, com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares e indispensáveis ao funcionamento da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico; Apoio ao Posto de Turismo; Atendimento e acolhimento de visitantes e turistas em atividades realizadas ou apoiadas pela Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico; Responsabilidade pelos materiais de merchandising de promoção turística, armazenamento, controlo e levantamento de stocks; Conhecimentos básicos de informática, na ótica do utilizador.

3.1 — A descrição do conteúdo funcional, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da LTFP.

3.2 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

3.3 — De acordo com o aditamento do art. n.º 51.º, da Lei n.º 53/2014, de 25.08, que acrescentou o n.º 13.º ao artigo 62.º, da Lei n.º 50/2012, de 31.08, é reconhecido o direito de candidatura dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público nesta Autarquia, ao abrigo e nos termos do n.º 6, do mesmo artigo, e apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividades que o trabalhador cedido se encontra a executar, os quais são equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

3.4 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, e designada neste Aviso, a partir de agora, apenas como Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.5 — Podem candidatar-se ao presente procedimento os candidatos referidos no artigo 35.º, da LTFP.

4 — A posição remuneratória dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no artigo 38.º, da LTFP, com os limites impostos pelo artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12, mantido em vigor, através do artigo 42.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31.12.

4.1 — Ref. A e B — A posição remuneratória de referência é de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única.

Ref. C — A posição remuneratória de referência é de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única.

Ref. D) — A posição remuneratória é de 505,00€ (quinhentos e cinco euros), correspondente à remuneração mínima garantida.

4. 2 Em cumprimento do n.º 3.º, do artigo 38.º da LTFP, e do n.º 2, do artigo 42.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31.12, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5 — Local de Trabalho — Área do Município da Figueira da Foz.

Ref. A, B, C e D — Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico

6 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20.06:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional:

Ref. A) Licenciatura na área de Comunicação Organizacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional;

Ref. B) Licenciatura na área de Gestão e Planeamento em Turismo, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional;

Ref. C) 12 anos de escolaridade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional;

Ref. D) Escolaridade obrigatória ou equiparada, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

8 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

9 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de impresso tipo, disponível nos Serviços e na página eletrónica deste Município, no endereço, http://www.cm-figfoz.pt/index.php/recursos-humanos/documentos, de utilização obrigatória, aprovado pelo despacho n.º 11321/09, de 08.02, sob pena de exclusão, acompanhado dos documentos previstos no ponto seguinte e entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos durante o horário normal de funcionamento ou remetidas pelo correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Figueira da Foz, Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, Av. Saraiva de Carvalho, 3084-501, Figueira da Foz.

9.1 — No formulário de candidatura deve estar a identificação expressa da referência do procedimento concursal, o número, série e data do *Diário da República* e número do respetivo aviso ou código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

9.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Os candidatos a quem seja aplicável o método de seleção da avaliação curricular devem apresentar *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado e assinado, mencionando, sobretudo, a experiência profissional anterior, e relevante para o exercício das funções do lugar a concurso bem como as ações de formação frequentadas, com alusão à sua duração;

b) Fotocópia do certificado de habilitações;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ou ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas;

d) No caso do candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar declaração emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: — A modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa e desde quando, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, nos termos da lei penal.

12 — Métodos de Seleção: Prova de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

12.1 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, o método de seleção obrigatório a aplicar é, exceto quando afastado, por escrito, a avaliação curricular, nos termos do n.º 3, do artigo 36.º, da LTFP

13 — Forma, Natureza e Duração da Prova de Conhecimentos:

Ref. A, B e C) — A Prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, apenas permitida a consulta da legislação necessária à sua realização, desde que não anotada, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de pergunta direta e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de duas horas, destinando-se a avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a concurso. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

Ref. D) — A Prova de conhecimentos será oral, de realização individual, de natureza teórica, numa só fase, tendo a duração aproximada de vinte minutos, destinando-se a avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a concurso. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

13.1 — Legislação e bibliografia recomendada à sua realização:

Ref. A, B e C): Legislação Geral e Bibliografia: Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12.09), Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, alterado pela lei n.º 6/96, de 31.01, e subsequentes alterações); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06; Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28.12 e respetivas alterações e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04.09).

Ref. D): Legislação Geral: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20.06, na parte que se refere a férias, faltas e licenças e Exercício do Poder Disciplinar; Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28.12, com as subsequentes alterações e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04.09).

13.2 — Legislação/Conteúdos de Natureza Específica das Ref. A) e B):

Tema 1 — Regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo: — Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17.08; Lei n.º 33/2013, de 16.05; Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22.06; Plano Estratégico Nacional de Turismo, PENT, Horizonte 2013-2015 e http://www.turismodeportugal.pt/Portugu%C3 %AAs/turismodeportugal/publicacoes/Documents/PENT%202012.pdf.

Tema 2 — Animação Turística e eventos: — Decreto-Lei n.º 108/2002, de 16.04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, 19.07; Portaria n.º 651/2009, de 12.06 (define o Código de Conduta a adotar pelas empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos que exerçam atividades reconhecidas como turismo de natureza e o logótipo que os identifica); Regulamento da Atividade Marítimo-Turística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2002, de 31.01, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 269/2003, de 28.10, e n.º 108/2009, de 15.05*, Versão atualizada*;

http://www.turismodeportugal.pt/Portugu%C3 %AAs/conhecimento/legislacao/licenciamentoeutilidadeturistica/empresasdeanimacaoturistica/Anexos/Regulamento%20da%20Actividade%20Mar%C3 %ADtimo-Tur%C3 %ADstica.pdf; Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos; Decreto-Lei n.º 63/85, de 14.03 (alterado pelas Leis n.os 45/85, de 17.09 e 114/91, de 03.09, pelos Decretos-Leis n.os 332/97 e 334/97, ambos de 27.11, e pelas Leis n.os 50/2004, de 24.08, 24/2006, de 30.06 e 16/2008, de 01.04; Lei n.º 16/2008, de 01.04; Regulamentação do artigo 82.º, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos; Lei n.º 62/98, de 01.09; Lei n.º 82/2013, de 06.12 — Transpõe a Diretiva n.º 2011/77/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27.09, relativa ao prazo de proteção do direito de autor e de certos direitos conexos, e altera o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14.03.

Tema 3 — Agências de viagem e turismo: — Decreto-Lei n.º 199/2012, de 24.08 (altera o Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6.05), que estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo e adapta este regime com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26.07.

Tema 4 — Empreendimentos Turísticos e Alojamento Local: Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07.03, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23.01, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07.03, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos; Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14.09, procede, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07.03, que aprovou o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos; Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto — Regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

Bibliografia Genérica:

BAPTISTA, M. (2003). *Turismo: gestão estratégica*. Lisboa: Verbo.; CARETO, H. & LIMA, S. (2007). *Turismo e Desenvolvimento Sustentável* — 2. Lisboa: GEOTA.; CARETO, H. & LIMA, S. (2006). *Turismo e Desenvolvimento Sustentável* — 1. Lisboa: GEOTA.; CUNHA, L. (2007). *Introdução ao Turismo*. 3.ª ed. Lisboa: Editorial Verbo.;

CUNHA, L. (1997). *Economia e Política do Turismo*. Alfragide: McGraw-Hill.; LIMA, S. (2008). *A Gestão Ambiental no Sector Hoteleiro*. Lisboa: GEOTA.; OMT — Organización Mundial del Turismo (1998). *Introducción al Turismo*. Madrid: OMT.; WTO (2009). *Methodological Notes*. URL: http://www.unwto.org/facts/menu.html; WTO (1998). *Guide for Local Authorities on Developing Sustainable Tourism*. Madrid: WTO.; Urry, John, (2001). *O Olhar do Turista: Lazer e viagens nas sociedades contemporâneas*. Livros Nobel.

Bibliografia Eventos

ALLEN, J., HARRIS, R., MCDONNELL, I., O'TOOLE, W. (2003). *Festival and Special Event Management*. 2nd Edition. Sydney: John Wiley & Sons.; CAETANO, J., CHRISTIANI, K., PEDRO, F., RASQUILHA, L. (2005). *Gestão de Eventos*. Quimera.; GOLDBLATT, JOE. (2010). Special Events — *A New Generation and the Next Frontier*. Sixth Edition. USA: Wiley Event.;SHONE, A. & PARRY, B. (2004). *Successful Event Management — a practical handbook*. 2nd ed. London: Thomson.; WATT, D. C., (1994). *Leisure & Tourism Events Management & Organization*. New York: Longman.

13.3 — Legislação/Conteúdos de Natureza Específica da Ref. C):

Regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo: — Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17.08; Lei n.º 33/2013, de 16.05; Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22.06; Plano Estratégico Nacional de Turismo, PENT, Horizonte 2013-2015 e http://www.turismodeportugal.pt/Portugu%C3 %AAs/ turismodeportugal/publicacoes/Documents/PENT%202012.pdf.

14 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, para os candidatos referidos no ponto 12.1. Este método é realizado e valorado, nos termos do artigo 11.º e n.º 4, do artigo 18.º, da Portaria.

15 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é realizado e valorado, nos termos do artigo 13.º e n.º 6, do artigo 18.º, da Portaria.

16 — A ordenação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de seleção, sendo expressa numa escala de 20 valores, pela aplicação da seguinte fórmulas, consoante os casos:

$$OF = (AC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)\ Ou\ OF = (PC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

Em que: OF — Ordenação Final; AC — Avaliação Curricular; PC — Prova de Conhecimentos; EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

17 — De acordo com o disposto no artigo 8.º da Portaria, por razões de celeridade, designadamente a urgência destes recrutamentos, será faseada a utilização dos métodos de seleção da seguinte forma: — Aplicação do segundo método de seleção, apenas aos 20 melhores classificados, no primeiro método de seleção; Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, excluindo-se os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

18 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no ar. 35.º da Portaria, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com valoração superior na experiência profissional; candidato com valoração superior na formação profissional; candidato com valoração superior na habilitação académica; candidato com valoração superior no segundo método de seleção.

19 — Composição do júri de seleção:

Ref. A, B, C e D:

Presidente: Graça Maria Magalhães Albuquerque Vasco, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos (DAGRH) e Anabela Cristina Lourenço Bento, Chefe de Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico (DTDE), ambas em regime de substituição;

Vogais suplentes: Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte e Pedro Manuel Gouveia Lopes, ambos Técnicos Superiores.

20 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — Os candidatos admitidos excluídos serão notificados por uma das formas previstas na alínea a, *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, no termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria.

24 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada na Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos, sita no Edifício da Câmara Municipal e divulgada na página eletrónica, http://www.cm-figfoz.pt/index.php/recursos-humanos/concursos

25 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita no Edifício da Câmara Municipal e divulgada na página eletrónica http://www.cm-figfoz.pt/index.php/recursos-humanos/concursos.

26 — Quota de emprego: — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

De acordo com o mesmo Diploma, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

27 — Nos termos dos Despacho Conjunto n.º 373/2000, 01.03, em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em D.R., na página eletrónica do Município de Figueira da Foz, por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

28 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

308269983

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 14275/2014

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de um/a Assistente Operacional, na área funcional de Eletricista

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 29/09/2014, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 31/07/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Eletricista, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola, integrado na Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente.

2 — Em conformidade com as «soluções interpretativas uniformes, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014», na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, a autarquia não efetuou a consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: área do Concelho de Grândola.

6 — Caraterização dos postos de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, bem como das seguintes:

Ler e interpretar desenhos, esquemas e especificações técnicas; Promover a execução de instalações elétricas de baixa, de ITED/ITUR; Montar os equipamentos de medida e controlo e outra aparelhagem elétrica; Efetuar a manutenção de equipamentos e instalações, localizando e determinando as deficiências de instalação e ou de equipamentos; Efetuar instalações de telecomunicações; Efetuar ensaios e afinações, utilizando aparelhagem eletrónica de medida e ensaio; Instalar quadros elétricos e equipamentos elétricos em palcos e estúdios; Assegurar a utilização de proteção individual e coletiva de acordo com as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho; Proceder quando necessário à manutenção e reparação dos equipamentos por si utilizados, os quais estão à sua responsabilidade; Realizar outras tarefas, inerentes às suas funções, quando solicitadas pelos superiores hierárquicos.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Escolaridade obrigatória:

4.ª Classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980; 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 1 de janeiro de 1981.

8 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — Conforme a deliberação da Assembleia Municipal de 29/09/2014, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal de Grândola na sua reunião de 31/07/2014, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem

presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de ocupar os postos de trabalho por recurso aos/às candidatos/as mencionados/as no ponto anterior.

10 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

11 — Não são admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

12 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente são: Prova de conhecimentos (com carácter eliminatório) e avaliação psicológica (com carácter eliminatório).

13.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos/as que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos/as em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório), exceto, quando afastados, por escrito, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13.2 — A prova de conhecimentos, de natureza prática, numa única fase e de realização individual, com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as necessárias ao exercício da função. A prova será composta por 3 tarefas, sendo cada uma valorada de 0 a 20 valores. A classificação final corresponde à média simples dos valores obtidos em cada tarefa.

A prova prática de conhecimentos consistirá na execução das seguintes tarefas:

1.ª Tarefa — Ligação de uma comutação de escada;
2.ª Tarefa — Ligação de um automático de escada;
3.ª Tarefa — Ligação de uma célula fotoeléctrica.

Na prova prática de conhecimentos serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação em cada uma das tarefas:

a) Perceção e compreensão da tarefa;
b) Qualidade da realização;
c) Celeridade na execução;
d) Grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

13.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos/as candidatos/as e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

13.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para efeitos da alínea *d*), o Júri do procedimento concursal atribuirá a classificação de 10,00 valores aos/às candidatos/as que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

13.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

14 — A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 12 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 60\ \% + AP \times 40\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica.

14.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos/às candidatos/as que se encontrem na situação referida no ponto 12.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 60\ \% + EAC \times 40\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

14.3 — Consideram-se excluídos do procedimento concursal os/as candidatos/as que faltem a qualquer dos métodos de seleção ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte;

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos/as candidatos/as, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Experiência profissional dos/as candidatos/as na área funcional;
2.º Candidato/a de menor idade.

16 — Composição do Júri:

Efetivos

Presidente: Carla Luísa Faria Pereira Louro — técnica superior na área de Engenharia Eletrotécnica;
Vogais:

José Luís Carneiro Civil — Técnico Superior na área de Psicologia, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Mário Paulo Santos do Vale — Assistente Operacional.

Suplentes

Vogais: Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Saneamento Obras e Ambiente;

Maria Paula Revés do Brito — técnica superior na área de Engenharia Civil.

17 — Os/as candidatos/as têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

18.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt), entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

18.2 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

18.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos da experiência profissional e formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o/a candidato/a exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a informação seguinte: indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida; carreira e categoria em que o/a candidato/a se integra; atividade e funções que o/a candidato/a desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em que o/a candidato/a se encontra; avaliação de desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos, ou indicação de que o/a candidato/a não foi avaliado/a naquele período por motivos que não lhe são imputáveis.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *c*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do/a candidato/a para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, os/as candidatos/as devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os/as candidatos/as com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos/as: os/as candidatos/as excluídos/as serão notificados/as por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os/as candidatos/as admitidos/as serão convocados/as, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-grandola.pt). Os/as candidatos/as aprovados/as em cada método de seleção são convocados/as para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — À lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

25 — O posicionamento remuneratório dos/as trabalhadores/as recrutados/as, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional e ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única, conjugado com o Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, ao qual corresponde o valor de — 505,00€.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

01 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Jesus Figueira Mendes*.

308283517

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 14276/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o trabalhador Américo João Fernandes Martins, assistente operacional, por motivo do seu falecimento, ocorrido em 4 de novembro de 2014.

9 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela,* Dr.

308293407

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 14277/2014

Delimitação da área de reabilitação urbana do centro da Marinha Grande — aprovação

Álvaro Manuel Marques Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na sua segunda reunião realizada no dia 1 de dezembro, da sessão ordinária de 24 de novembro, deliberou aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande.

1 — Introdução

"A reabilitação urbana assume-se hoje como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna." Esta referência, expressa no preâmbulo do

atual Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, adiante RJRU, (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), introduz os grandes desafios que se colocam na atualidade às nossas cidades, à reabilitação urbana e à criação de um ambiente urbano mais favorável para a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos e das organizações.

Atualmente encontramo-nos perante desafios que exigem um compromisso por parte de todos os agentes implicados, públicos e privados, que permitam canalizar as forças e os recursos numa direção comum, de reabilitação efetiva das nossas cidades e dos seus centros históricos, por via de estratégias e operações integradas de reabilitação, centradas nas áreas verdadeiramente necessitadas e segundo uma gestão pró-ativa que simplifique os processos, rompa com as tradicionais barreiras à reabilitação e aproveite as oportunidades que os novos instrumentos e o mercado oferecem.

A reabilitação urbana constitui uma área de intervenção de importância vital para o reavivar, requalificar e reinventar das funções da cidade. Trata-se, por isso, de um domínio de atuação abrangente que deve ser abordado tanto ao nível do casco edificado, que compõe a paisagem construída, como ao nível do tecido urbano, no seu sentido mais lato enquanto palco das relações económicas, sociais, culturais e ambientais que sustentam os seus frágeis equilíbrios.

Num momento em que os paradigmas da gestão urbana se vêm profundamente alterados, em particular no que concerne a uma visão de desenvolvimento assente na expansão das periferias, a aposta em processos de regeneração é decisiva e fundamental para reafirmar os valores de identidade, diferenciação e competitividade de que depende o futuro das cidades. São fatores que devem estar na base de estratégias direcionadas para o desenvolvimento integrado do espaço construído e das suas dinâmicas funcionais, no respeito pela diversidade económica e sociocultural.

O centro da Marinha Grande é hoje o exemplo vivo de uma área urbana degradada que, paradoxalmente, tem condições excelentes para se tornar um polo dinâmico, atendendo à sua localização, às referências históricas que encerra, aos espaços públicos e edifícios que lhe dão carácter. Apesar destas potencialidades é evidente a degradação de muitos dos imóveis localizados nesta área que acabam por se encontrar devolutos, por falta de condições de habitabilidade.

A requalificação urbana deve, antes de mais, ser encarada como um desafio e como uma oportunidade e, no caso concreto da Marinha Grande, como uma oportunidade para o seu Centro. É nele que se concentram grande parte dos serviços administrativos com relevo para a vida dos cidadãos, se têm reabilitado ou construído os equipamentos culturais mais relevantes do concelho e se continuam a realizar fortes investimentos, ao nível da infraestruturação e da qualificação do espaço público.

Nos últimos anos, fruto dos apoios comunitários, foi possível desencadear um conjunto de ações que possibilitaram a transformação da cidade a vários níveis, aproveitando todos os mecanismos financeiros de apoio disponíveis para qualificar o Centro da Marinha Grande, no âmbito da reabilitação do património edificado e da melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade, com inúmeras intervenções ao nível do espaço público.

A consciência de que, cada vez mais, importa recuperar e revitalizar os núcleos tradicionais das cidades, apontando soluções que garantam uma melhoria da qualidade do espaço urbano e, consequentemente, da qualidade de vida de todos aqueles que nele habitam, trabalham ou têm uma relação de proximidade foi razão, só por si, suficiente para a materialização das diversas candidaturas concretizadas no território.

Destacamos, no âmbito da recuperação do património construído, a aposta na reabilitação de alguns dos edifícios que constituem a memória dos marinhenses: o edifício que foi residência dos Irmãos Stephens, atual Museu do Vidro; o edifício administrativo da Fábrica Escola, atual Biblioteca Municipal; o espaço para as Reservas Permanentes do Museu do Vidro; o novo Arquivo Municipal; o edifício Taibner de Morais, atual Museu Joaquim Correia, com o seu pavilhão para esculturas de grande dimensão; a Casa da Cultura Teatro Stephens e o edifício da Fábrica da Resinagem.

A continuidade dos investimentos no Centro Tradicional que o município desencadeou com a concretização de projetos estruturantes como o URBCOM, o Programa POLIS e, já no âmbito do QREN e com intervenções ainda em curso, as Parcerias para a Regeneração Urbana, nomeadamente a Revitalização do Património Stephens e a Reabilitação da Fábrica da Resinagem, terá tanto mais sucesso quanto maior for o entendimento e apropriação da ideia de reabilitação pela população. Assim, num esforço continuado rumo à reabilitação urbana, pretende-se envolver os proprietários dos imóveis localizados nesta área para que, também eles, se sintam parte integrante do processo.

A reabilitação urbana terá de resultar do envolvimento de todos os que consideram esta área como um espaço de oportunidades para habitar, visitar ou desenvolver as suas atividades económicas. Importa desafiar os atores locais a trazer para o centro atividades (comércio e serviços) que com ele podem coexistir, valorizando novas formas de habitar, trabalhar ou aprender.

A Câmara Municipal da Marinha Grande reconhecendo a existência, no Centro da cidade da Marinha Grande, de uma área do território municipal onde se identifica uma continuada insuficiência, degradação e obsolescência dos edifícios, nomeadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética e salubridade deliberou, em Reunião de Câmara de 6 de março 2014, a necessidade de promover a reabilitação urbana e dar início ao processo de delimitação da Área de Reabilitação Urbana através de instrumento próprio, optando pela realização de uma Operação de Reabilitação Urbana Simples.

No seguimento da deliberação de câmara, elabora-se a presente memória descritiva e justificativa para delimitação da Área de Reabilitação Urbana do centro da Marinha Grande, que se submete à Câmara Municipal para aprovação e posterior apresentação e aprovação pela Assembleia Municipal da Marinha Grande, ocorrendo esta delimitação em momento anterior à proposta e aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU).

O presente documento, elaborado pelo Município, expõe os critérios e os objetivos estratégicos que determinam a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande e as opções relativas aos apoios e incentivos à reabilitação urbana, disponíveis nos termos da legislação em vigor.

2 — Estrutura metodológica

O presente documento dá forma ao processo de delimitação da Área de Reabilitação Urbana, do centro da Marinha Grande devendo ser-lhe dada sequência através da elaboração e aprovação de um instrumento próprio que concretize a ORU.

No presente caso, atendendo a que a modalidade proposta para a realização da ORU será a de uma ORU simples, o instrumento próprio que a concretiza será uma Estratégia de Reabilitação Urbana, de acordo com a alínea *b*) do Artigo 16.º do RJRU.

Segundo o RJRU, quer a delimitação de ARU, quer a aprovação das ORU, são competências das assembleias municipais, sob propostas das câmaras municipais podendo, a aprovação da delimitação de uma ARU, não ter lugar em simultâneo com a aprovação da respetiva ORU, metodologia esta que foi adotada no presente caso.

Nos termos do Artigo 15.º do RJRU, no caso da aprovação da delimitação de uma ARU não ter lugar em simultâneo com a aprovação da ORU a desenvolver nessa área, aquela delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a correspondente ORU. Assim, dentro do prazo máximo definido por lei, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal uma proposta para a ORU do centro da Marinha Grande e ser a mesma e sujeita à aprovação da Assembleia Municipal.

A proposta de delimitação da ARU foi estruturada tendo como referência os pressupostos enunciados no RJRU que inclui a respetiva memória descritiva e justificativa, a delimitação da área abrangida, a definição do tipo de operação de reabilitação urbana adotada e o quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação, incluindo os benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

A estrutura global do presente documento é organizada em três partes abordando-se, na primeira parte, o conjunto de critérios subjacentes à delimitação da área abrangida (alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do RJRU) e que justificam a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana para o Centro da Marinha Grande e a sua representação gráfica com a delimitação da área abrangida em planta, conforme previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 13.º do RJRU.

Na segunda parte são apresentados os objetivos estratégicos a prosseguir (alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do RJRU) e na terceira parte é apresentado o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos do disposto no artigo 14.º do RJRU e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 13.º do RJRU).

Refira-se ainda que a proposta de delimitação da ARU do Centro da Marinha Grande tem subjacente o quadro de definições adotado no RJRU e plasmado no seu artigo 2.º, nomeadamente:

«Acessibilidade» o conjunto das condições de acesso e circulação em edifícios, bem como em espaços públicos, permitindo a movimentação livre, autónoma e independente a qualquer pessoa, em especial às pessoas com mobilidade condicionada;

«Área de reabilitação urbana» a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana;

«Edifício» a construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins;

«Imóvel devoluto» o edifício ou a fração que assim for considerado nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;

«Entidade gestora» a entidade responsável pela gestão e coordenação da operação de reabilitação urbana relativa a uma área de reabilitação urbana;

«Fração» a parte autónoma de um edifício que reúna os requisitos estabelecidos no artigo 1415.º do Código Civil, esteja ou não o mesmo constituído em regime de propriedade horizontal;

«Habitação» a unidade na qual se processa a vida de um agregado residente no edifício, a qual compreende o fogo e as suas dependências;

«Operação de reabilitação urbana» o conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área;

«Reabilitação de edifícios» a forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas;

«Reabilitação urbana» a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios;

«Unidade de intervenção» a área geograficamente delimitada a sujeitar a uma intervenção específica de reabilitação urbana, no âmbito de uma operação de reabilitação urbana sistemática aprovada através de instrumento próprio, com identificação de todos os prédios abrangidos, podendo corresponder à totalidade ou a parte da área abrangida por aquela operação ou, em casos de particular interesse público, a um edifício.

3 — Enquadramento legal

As transformações sociais e económicas, que ocorreram nos últimos anos, vieram pôr em evidência as consequências de uma conduta negligente no que respeita ao edificado urbano existente resultante da aposta na nova construção sendo, por esse facto, necessário assumir claramente a reabilitação urbana como meio fundamental na prossecução do equilíbrio territorial das cidades.

Essa consciência traduziu-se na publicação sucessiva de legislação, no lançamento de programas e no crescente relevo dado à reabilitação urbana acompanhado pelo entendimento de que a estratégia que orienta as intervenções não pode focar unicamente a estrutura física da cidade, nomeadamente edifícios e espaços públicos, mas deve observar questões ligadas à sua vivência e usufruto, conceito que tem vindo a ser, progressivamente, assimilado na legislação nacional.

A delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), tal como é enquadrada no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, é o primeiro ato para que o Município assuma a necessidade de implementar medidas especiais de incentivo à proteção do património edificado e ao desenvolvimento sustentável de uma determinada zona urbana.

De acordo com o referido diploma legal, uma ARU consiste *numa "área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana…"*.

A proposta de delimitação da ARU do Centro da Marinha Grande obedece, como já se referiu, ao previsto no artigo 13.º do RJRU, sendo constituída pela presente Memória Descritiva e Justificativa, que discrimina os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais e a Planta com a delimitação da área abrangida, a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo citado.

O ato de aprovação da delimitação da ARU é publicado, através de aviso, na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado na página eletrónica do município. Em simultâneo, com o envio para publicação do aviso, o ato de aprovação da delimitação da ARU é remetido pela Câmara Municipal ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU).

A adoção de uma delimitação de ARU desfasada em relação à aprovação da ORU tem a vantagem de antecipar o acesso a benefícios e incentivos à reabilitação do património imóvel favorecendo, sobretudo, o investimento particular em alinhamento com as intenções estratégicas do presente documento.

Um dos estímulos à intervenção privada advém do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, recentemente publicado e em vigor, que estabelece um regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou frações, localizados em ARU ou cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos, desde que um mínimo de 50 % da sua área seja destinado ao uso habitacional. Este novo diploma pretende agilizar os procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas de reabilitação, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), abrangendo desde obras de conservação, alteração, reconstrução, alteração de utilização e até de construção ou ampliação, sob determinadas condições.

A simplificação introduzida por este regime decorre da possibilidade de dispensa, em operações urbanísticas, de normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, tais como o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, requisitos de eficiência energética e qualidade térmica e instalação de gás e de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, desde que não originem desconformidades nem agravem as existentes, ou contribuam para a melhoria das condições de segurança e salubridade do imóvel.

Decorrente do que é previsto no RJUR, a delimitação da ARU produz os seguintes efeitos imediatos:

a) Obriga à definição, pelo Município, de benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nomeadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT);

b) Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos incentivos fiscais à reabilitação urbana, nomeadamente em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento de pessoas Coletivas (IRC);

c) Compromete o Município a aprovar uma Operação de Reabilitação Urbana para esta área, num prazo máximo de 3 anos, sob pena de caducidade da ARU;

d) Permite o acesso ao regime excecional e temporário no tocante à não observância de normas legais e regulamentares posteriores à construção original, no âmbito de procedimentos administrativos conducentes à aprovação de obras de reabilitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril de 2014;

e) Poderá permitir o acesso facilitado a financiamento para obras de reabilitação urbana.

I Parte — Proposta de delimitação da área de reabilitação urbana do centro da Marinha Grande

I.1 Proposta de delimitação da área de reabilitação urbana do centro da Marinha Grande

A proposta de delimitação da ARU do centro da Marinha Grande tem como base a área do centro Tradicional definida no Instrumento de Gestão Territorial em vigor, o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/95, publicado no *Diário da República* n.º 94 de 21 de abril de 1995, com os ajustamentos necessários à manutenção de uma coerência urbanística de um instrumento com escala mais aproximada à realidade.

A ARU do centro da Marinha Grande está localizada na freguesia da Marinha Grande, sede de concelho e possui uma área de 56 hectares (560 000 m²), onde se localizam 586 edifícios, públicos e privados.

Nesta área encontram-se abrangidos edifícios de uso relevante, nomeadamente património classificado — Palácio Stephens e seu jardim, classificado como Imóvel de Interesse Público; a Fábrica Lusitana de Vidros Angolana, classificada como MIP — Monumento de Interesse Público, Edifícios Culturais, como a Casa da Cultura Teatro Stephens, a Fábrica da Resinagem com múltiplos espaços culturais, de onde se destacam a Coleção Visitável do futuro Museu dos Moldes, o Núcleo de Arte Contemporânea, o Museu do Vidro, Edifícios de Educação, Biblioteca, Arquivo, Escola Profissional e Artística da Marinha Grande, o Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica (CENFIM), os Serviços Educativos do Museu do Vidro, Edifícios da Administração, Câmara Municipal da Marinha Grande, o

Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Segurança Social, Tribunal da Marinha Grande, Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, Edifícios Religiosos, Igreja Paroquial da Marinha Grande, a Rodoviária Nacional e o edifício sede da TUMG — Transportes Urbanos da Marinha Grande, existindo igualmente edifícios com uso industrial, armazenamento, comércio e serviços sendo o uso primordial nesta área habitacional.

I.2 Critérios subjacentes à delimitação da área abrangida

Os critérios subjacentes à delimitação da Área de Reabilitação Urbana do centro da Marinha Grande dividem-se em três eixos, distintos mas complementares, designadamente:

Históricos. Relacionados com a origem e evolução da *urbe* Marinha Grande e a importância do centro tradicional na memória coletiva e na identidade cultural e social da cidade e do concelho;

Urbanísticos. Relacionados com a identificação das características morfológicas que resultaram na instituição de modelos de desenvolvimento ou transformação explicitados nos instrumentos de gestão urbanística anteriores, assegurando a sua continuidade estratégica;

Dinâmica territorial. Relacionada com a existência (real ou potencial) de dinâmicas próprias, reconhecíveis e que podem influir na intensidade e velocidade do processo de reabilitação e de revitalização.

I.2.1 Históricos

A Marinha Grande, de acordo com Arala Pinto no livro "Pinhal do Rei" (1939 II Volume), não figura nas cartas de 1730, somente com a instalação da Real Fábrica de Vidros (ou Fábrica de Vidros da Marinha Grande — Beare) em 1745 é que ela se desenvolve.

Importa salientar que de 1769 a 1826 a Real Fábrica de Vidros, gerida pelos Irmãos Stephens, imprime uma dinâmica na fixação de população constatando-se, nas cartas de 1816, a existência de 17 edifícios e, nas de 1841, o número de edifícios ascende já a 55 (Arala Pinto no livro "Pinhal do Rei" (1939 II Volume).

Estes edifícios serão, muito provavelmente, aqueles que surgiram ao redor da Fábrica e que formam hoje o seu centro tradicional. Em termos de estrutura, a cidade segue um modelo polinucleado, em que as indústrias que se vão sucessivamente instalando e se revelam polos aglutinadores de população.

Ao longo do século XIX o crescimento urbano acontece em função da implantação de unidades industriais (exemplos: J. Ferreira Custódio, Santos Barosa, Ricardo Gallo e IVIMA). Os espaços entre elas vão sendo colmatados por construção e justificam também a criação de caminhos, mais tarde transformados em arruamentos urbanos.

Na área proposta para delimitação da ARU do centro da Marinha Grande, insere-se a Nacional Fábrica do Vidro onde, à sua volta, foi surgindo todo um tecido urbano em que os edifícios importantes se sucedem.

Em 1840 surge o edifício para instalação dos serviços da Administração Geral das Matas, a estação telegráfica e as casas de habitação dos funcionários administrativos das matas. Em 1856 é construído o edifício da Estação do Caminho-de-Ferro, em 1859 é concluído o edifício da Resinagem e grande número dos prédios hoje existentes na Praça Stephens, na Rua Marquês de Pombal, no então chamado Largo D. Dinis e na Rua Machado Santos. Entre estas construções vão surgindo *"...casinhas de um pavimento apenas com o seu alpendre acolhedor a darem beleza, garridice, a iluminarem os arruamentos de areia ainda então por calcetar."* (Arala Pinto).

Estas eram as casas típicas do operário vidreiro de que já não restam exemplares. As ruas saem da entrada principal da Nacional Fábrica, de um modo radial evidenciando, se assim podemos dizer, um modelo radio concêntrico que se dilui mais tarde numa sucessão de polos industriais importantes, que levam a que haja uma mistura de modelos de desenvolvimento distintos.

Relativamente às indústrias que se foram instalando no aglomerado, a ocupação que geram é quase sempre de modo linear, ao longo das vias que lhes dão acesso. Daí referir-se o modelo polinucleado em que a Nacional Fábrica do Vidro e a sua área envolvente são o polo de maior relevo, num tecido algo disperso que caracteriza este aglomerado.

Esta tendência de ocupação acaba por se traduzir numa imagem urbana que ainda hoje caracteriza a cidade, a existência de grandes unidades industriais rodeadas por edificações de caráter habitacional.

I.2.2 Urbanísticos

Os vários instrumentos de gestão urbanística existentes nunca se traduziram no merecido desenvolvimento da própria cidade, perdendo-se, por vezes, a linha evolutiva necessária à aplicação desses mesmos instrumentos.

Do plano de urbanização parcial executado em 1937 por Ernesto Camilo Korrodi, para a cidade da Marinha Grande, não existem outros dados para além da Memória Justificativa e Descritiva e poucas peças desenhadas que se encontram nos arquivos da Câmara Municipal.

Não se conhecem elementos essenciais para a determinação das orientações políticas, urbanísticas, sociais ou económicas, que precederam o trabalho entregue pelo responsável, seja sob a forma de contrato, programa preliminar ou identificação das entidades que intervieram no processo desta encomenda.

Apesar das dúvidas suscitadas quanto às opções defendidas por este plano enquanto instrumento regulador do desenvolvimento da cidade, é possível fazer uma análise positiva da proposta apresentada, por a mesma indicar muitas das orientações encontradas, mais tarde, no plano de Lima Franco de 1947.

I.2.2.1. Plano Geral de Urbanização da Marinha Grande (1947-1974)

O Plano de Lima Franco surge-nos como a primeira oportunidade de articular as pulsões sociais com a necessidade de organizar o espaço físico com base numa metodologia adequada a um plano de urbanização; análise, programa, condicionamentos, zonamento e faseamento das operações.

O Plano de 47 denota uma tendência para o alinhamento das edificações e um padrão geométrico das mesmas, simplificando o sistema e facilitando a circulação de veículos, sendo o centro do aglomerado classificado como "zona precária." Assume principal destaque a criação de um novo centro cívico, cujo arranjo completa a encenação de um espaço de poder, com dimensão formalmente transposta das orientações da época, propondo também importantes espaços verdes, conotados com o ideal da cidade jardim, em contraponto com o nível de industrialização do aglomerado.

A Marinha Grande conheceu, durante as décadas de 60 e 70, uma considerável expansão industrial e a pressão urbanística alastrou para as áreas e lugares envolventes, integrando-as num perímetro urbano mais alargado. A revisão do Plano, em 1974, realizada pelo arquiteto Santa Rita, nunca passou de um estudo de revisão, realizado num contexto diferente e apontando já politicas baseadas em zonamento, antecipando a chegada da "geração" dos planos diretores municipais da década de 90.

I.2.2.2. Plano Diretor Municipal (1995)

A resolução do Conselho de Ministros n.º 37/95 ratificou o Plano Diretor da Marinha Grande (PDMMG), publicado no *Diário da República* n.º 94 de 21 de abril de 1995.

O Plano Diretor Municipal aponta caminhos na qualificação e revitalização dos espaços e, para atingir esses objetivos, são propostos pelo plano: a elaboração do Plano de Salvaguarda do Centro Tradicional; a hierarquização funcional viária e espacial; áreas prioritárias; Planos de Pormenor das áreas industriais,; uma rede de espaços públicos, etc.

Ainda que se encontre bem delimitado na Carta de Ordenamento, o território do Centro Tradicional tem, de acordo com o disposto no regulamento do PDM, apenas princípios de intervenção de natureza qualitativa, remetendo para o Plano de Salvaguarda a elaborar, a natureza e detalhe do tipo de operações urbanísticas que levariam a atingir os objetivos gerais de preservação e requalificação do centro.

I.2.2.3. Plano de salvaguarda do Centro tradicional (1999-2001)

Entre 1999 e 2001, fruto de uma candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), esteve em funcionamento o Gabinete Técnico Local com o intuito de elaborar o Plano de Salvaguarda do Centro Tradicional da Marinha Grande, conforme previsto no PDM.

Constituído por uma equipa multidisciplinar, este gabinete realizou um trabalho de levantamento sistemático e caracterização da área urbana, bem como diversos estudos de âmbito social e económico. Destes estudos resultou uma proposta de Plano de Urbanização que continha os princípios e regras de intervenção no edificado existente, ou em novas construções a implantar na área de aplicação do plano, com o propósito de consolidar a qualidade da imagem urbana deste núcleo primordial na história da Marinha Grande.

Não tendo esta proposta de plano resultado num instrumento de gestão plenamente eficaz, a verdade é que também não foi ignorado o imenso trabalho de levantamento e caracterização física e social entretanto realizado. De facto, e com caráter interno, a gestão urbanística desde então sempre se socorreu destes instrumentos de apoio para completar todos os fundamentos das decisões que recaíram sobre operações urbanísticas na área do centro tradicional. As principais linhas orientadoras, presentes na proposta de plano então elaborado, foram constantemente confirmadas por decisões que recaíram sobre operações urbanísticas no Centro Tradicional.

I.2.3. Dinâmica Territorial

O território é, cada vez mais, encarado numa perspetiva dinâmica, onde atuam as autarquias, as pessoas, as empresas e as ideias.

Por tudo isto a requalificação urbana deve, antes de mais, ser encarada como um desafio e como uma oportunidade e, no caso concreto da Marinha Grande, como uma oportunidade para o seu Centro Tradicional.

É nele que se concentram grande parte dos serviços administrativos com relevo para a vida dos cidadãos e se têm reabilitado, ou construído, os equipamentos culturais mais relevantes do concelho, e onde se continuam a realizar fortes investimentos, ao nível da infraestruturação e da qualificação do espaço público.

Nos últimos anos, fruto dos apoios comunitários, foi possível desencadear um conjunto de ações que possibilitaram a transformação da cidade a vários níveis, aproveitando todos os mecanismos financeiros de apoio para qualificar o Centro Tradicional, no âmbito da reabilitação do património edificado e da melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

No domínio da requalificação dos espaços públicos, merecem destaque as candidaturas a programas estruturantes como o URBCOM, o Programa POLIS e, já no âmbito do QREN e com intervenções ainda em curso, as Parcerias para a Regeneração Urbana.

I.2.3.1. URBCOM — Projeto de Urbanismo Comercial (2000-2001)

O Projeto de Urbanismo Comercial — URBCOM — teve como principal missão tornar o espaço público urbano mais atrativo e funcional, dinamizando por essa via o aparelho empresarial diretamente envolvido no projeto. Pretendia-se tornar o espaço público numa rede estruturada de apoio à atividade individual, num palco de oportunidades para a iniciativa privada, sem perder de vista o seu caráter público.

Foram elaborados os projetos e executadas as obras de substituição e reforço de todas as infraestruturas do Centro Tradicional e concretização de vias alternativas que permitiram dotar a área de espaços próprios para o peão, dando-lhe um maior protagonismo. Apostou-se na renovação e consolidação da estrutura verde, na promoção da identidade própria dos espaços exteriores, no incremento da utilização do espaço público dotando-o de equipamento e mobiliário urbano adequados e na promoção da circulação pedonal e de lazer.

Para que isso fosse possível, investiu-se:

Na regulação da circulação viária, concedendo prioridade ao peão;

No reforço da oferta e regulação do estacionamento público;

Na adoção de novo mobiliário urbano e no incremento dos níveis de segurança dos peões, reforçando a qualidade da iluminação pública;

No reforço das redes de infraestruturas existentes, com dimensionamento adequado à capacidade de evolução do aglomerado, bem como na instalação e reforço dos dispositivos de segurança contra incêndio.

I.2.3.2. Programa POLIS (2001-2005)

A intervenção POLIS visou a promoção de uma estrutura verde contínua, assente sobre a linha de água designada por Ribeira das Bernardas, que constitui um dos corredores verdes fundamentais na estrutura ecológica do aglomerado urbano da Marinha Grande. Investiu-se na qualificação e dignificação do espaço público, tendo sido realizadas profundas intervenções em áreas que, sendo contíguas ao Centro Tradicional, têm um impacto direto na dinâmica urbana e económica neste núcleo, entre as quais:

A reabilitação do Parque Mártires do Colonialismo (com uma área de 5,2 ha), dotando-o de espaços de estar e lazer bem dimensionados e em condições de segurança, devolvendo-o à fruição da generalidade da população residente e visitante;

A construção do Parque Urbano da Cerca (com a reabilitação de uma área de 6,8 ha) contendo espaços multifuncionais eficazes e de baixa manutenção, nomeadamente espaços de recreio infantil, espaços radicais e zonas de estadia, integrando e requalificando os elementos naturais preexistentes como sejam a linha de água e a consolidação da galeria ripícola envolvente, que se reconstituiu.

Os trabalhos efetuados na linha de água e espaços envolventes permitiram reabilitar áreas associadas a este espaço canal estimadas em 1,6ha.

O investimento associado à execução do Programa POLIS resultou num montante final de 8 038 128,00 €.

Os espaços da cidade que foram alvo de intervenção encontravam-se ambiental e socialmente degradados — a sua utilização era feita por estratos sociais marginais — pelo que a sua reabilitação, tornando-os disponíveis e apetecíveis para a utilização e usufruto da generalidade da população (residente e turística) se traduziu numa conquista significativa e no incremento dos padrões de qualidade de vida. As áreas afetas a estas intervenções apresentam dimensões consideráveis no contexto do aglomerado urbano da Marinha Grande e a sua requalificação e integração na estrutura pedonal e ambiental, tendo sido baseada em critérios qualitativos, traduz-se numa mais-valia para a vivência urbana e foi facilmente interiorizada e adotada por residentes e visitantes.

A estrutura pedonal e ciclável da cidade assumiu-se como estruturante, através do reforço das estruturas vocacionadas para o peão, proporcionando melhores condições de circulação e acesso a quem a utiliza, com ganho de área associada próxima de 1 ha.

Para além dos princípios que se encontram na base de todas as propostas elaboradas podemos, igualmente, referir o facto destas intervenções se terem traduzido:

Na redução dos fluxos de circulação viária no centro da cidade, com a sua transferência para percursos periféricos;

Na criação de bolsas de estacionamento público significativas, promovendo a organização e disciplina do espaço público;

No aumento de zonas exclusivamente pedonais e de utilização mista — pedonal e ciclável;

Na melhoria dos percursos existentes, promovendo o conforto urbano;

Na criação de espaços públicos de estadia e na requalificação dos espaços existentes.

I.2.3.3. Rede nacional de cidades e vilas com mobilidade para todos (2003-2006)

Uma cidade democrática é também uma cidade acessível a todos!

Por isso a Marinha Grande aderiu em 2003, por ocasião do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência e sob proposta da Associação Portuguesa de Planeadores do Território, à Rede Nacional de Cidades e Vilas com Mobilidade para Todos. Para atingir uma meta de desenvolvimento sustentável, não se pode exigir, de modo repentino, uma total transformação da cidade e dos seus atores, mas é imperativo que o trabalho de conversão de espaços seja feito de forma programada e planeada.

Com base nos princípios específicos estabelecidos no Plano de Mobilidade da Marinha Grande foram executadas algumas intervenções pontuais que visam mostrar que, com pequenas alterações ao nível da execução dos passeios, do alinhamento do material arbóreo e da adoção de regras simples para colocação de sinalética ou mobiliário urbano, podemos melhorar exponencialmente as condições de circulação das pessoas na cidade, que se quer construída para todos, sejam ou não portadores de alguma limitação à sua mobilidade, de caráter temporário (pessoas que transportam um carrinho de bebé, canadianas…) ou definitivo (caso de deficientes motores, invisuais, idosos…).

I.2.3.4. Parcerias para a regeneração urbana (2007-2014)

O instrumento de política «Parcerias para a Regeneração Urbana», é um dos 3 vetores de intervenção da Política de Cidades POLIS XXI, enquadrado financeiramente nos programas operacionais do QREN 2007-2013, que visa apoiar ações dirigidas à revitalização integrada de espaços intraurbanos, tendo como suporte uma estrutura de parceria local alargada (município, serviços desconcentrados da administração central, ONG, empresas, etc.).

Privilegiam-se, neste eixo, operações integradas de requalificação e reinserção urbanas, em detrimento de projetos dispersos. Contam-se entre elas intervenções em zonas de excelência (centros históricos, espaços públicos, zonas valiosas do ponto de vista ambiental, patrimonial ou paisagístico), em zonas críticas (periferias ou áreas degradadas ou desordenadas social ou fisicamente), assim como a recuperação e qualificação ambiental, a refuncionalização de edifícios ou áreas urbanas ou, ainda, a criação de novas centralidades.

A conjugação das dimensões ambiental, física, económica e social da estruturação urbana, por um lado, e a mobilização de vários atores (públicos e privados) através do estabelecimento de parcerias, por outro, são duas características essenciais e diferenciadoras desta área de intervenção.

No caso da Marinha Grande o programa de ação definido, e presentemente em execução, privilegiou a refuncionalização da área do centro tradicional, através da requalificação dos edifícios que constituem o património Stephens. A requalificação do antigo teatro Stephens, agora designado Casa da Cultura Teatro Stephens, e a sua articulação funcional com o Museu do Vidro, serviços educativos e Galeria Municipal, permite completar a requalificação iniciada em 1998 com a criação do Museu do Vidro.

Complementada com a requalificação do Jardim Central, em redor do qual se desenvolve este património edificado, e pela intervenção feita pelo parceiro Escola Profissional e Artística da Marinha Grande no edifício onde se encontra instalada, este conjunto apresenta, pela primeira, coerência funcional, articulação e complementaridade entre os diversos espaços e usos, resultando como, polo de atração para diferentes públicos-alvo. A convergência de valências culturais, de ensino, lúdicas, turísticas e de investigação terá uma importância alargada na dinamização e atratividade do centro tradicional.

Outra intervenção estruturante para o sucesso da reabilitada urbana do centro tradicional é a reconversão do edifício da Resinagem. Com este projeto e as suas diversas valências (comércio, serviços e cultura) nomeadamente, "Front Office" da Câmara Municipal (Gabinete de Apoio ao Munícipe), Núcleo de Arte Contemporânea, Coleção Visitável do Futuro Museu dos Moldes e praça exterior, pretende-se dinamizar não só o edifício em si mesmo (devoluto desde o encerramento pela ASAE do mercado municipal que aí funcionava), mas o espaço envolvente, sobretudo no que respeita ao comércio tradicional.

Também faz parte da parceria, envolvimento da ACIMG em todas as ações que visem promover a informação e sensibilização dos proprietários e arrendatários que fazem do Centro Tradicional o seu ponto de negócio. Por seu turno esta Associação colabora na elaboração do plano estratégico, nomeadamente através do fornecimento de dados sistematizados relativos aos seus associados e coordena com o Município eventuais oportunidades comerciais, fomentando o aparecimento de novas atividades económicas (através de aconselhamento e promoção da ocupação de espaços devolutos e apoio técnico aos associados).

I.3 Diagnóstico e caracterização da situação atual

A caracterização inicial da área delimitada como ARU do Centro da Marinha Grande assentou no diagnóstico anteriormente efetuado no âmbito do Plano de Urbanização de Salvaguarda do Centro Tradicional da Marinha Grande, enquanto unidade operativa de planeamento e gestão, que tinha entre outros, o objetivo de contrariar a desertificação do espaço urbano, promover a habitação como uso predominante do solo e condicionar os outros usos à sua compatibilidade com aquela.

Tendo como ponto de partida este diagnóstico, que teve como objetivo a caracterização do estado de conservação dos edifícios aí inseridos e a sua identificação como de intervenção prioritária ou urgente, os que, à época, se encontravam em estado de degradação acentuada ou em ruínas, procedeu-se a uma atualização desses elementos, aplicando-se esta metodologia a toda a área agora delimitada para a ARU do centro da Marinha Grande.

A metodologia adotada para realização desta caracterização, teve por base a necessidade de dividir a área em 10 zonas e a subdivisão de cada zona em quarteirões, num total de 52 Quarteirões.

Dos 586 imóveis que constituem o universo total de imóveis, foram inventariados 294 imóveis, aos quais se impõe intervenção de reabilitação, caracterizados em três categorias:

Estado de conservação MAU (129)
Estado de conservação PÉSSIMO (85)
Estado de conservação em RUÍNA (80)

Importa desde já ressalvar que o estado de conservação atribuído teve somente por base a visualização exterior do edifício e as patologias presentes, não tendo sido possível, nem assegurada, a entrada no interior desses edifícios para verificação e complemento da informação para definição do estado de conservação.

As categorias atribuídas — estado de conservação MAU, PÉSSIMO ou em RUÍNA, seguiram sempre a mesma metodologia e checklist de fatores e de patologias presentes que, depois de preenchida, resultou na atribuição de um determinado estado de conservação.

Deste modo, resultou:

Estado de conservação MAU — foi atribuída esta classificação de estado de conservação a todos os imóveis que apresentam as seguintes patologias: pinturas degradadas, rebocos danificados, janelas degradadas;

Estado de conservação PÉSSIMO — foi atribuída esta classificação de estado de conservação a todos os imóveis que apresentam as seguintes patologias: coberturas em fibrocimento; coberturas danificadas que permitem infiltrações; problemas estruturais e janelas em muito mau estado;

Estado de conservação em RUÍNA — foi atribuída esta classificação de estado de conservação a todos os imóveis que apresentam as seguintes patologias: coberturas em ruína (parte já terá ruído); janelas emparedadas ou em ruína; paredes a caírem; imóveis cujo estado geral se encontra totalmente degradado.

Dos 294 imóveis cujo estado de conservação impõe, desde já, uma intervenção é possível proceder a uma análise do uso atual do edifício, distribuindo-se este de acordo com o seguinte quadro:

Usos	Número de imóveis
Comércio	30
Comércio/Serviços	6
Habitação	136
Habitação/Comércio	49
Habitação/Comércio/Indústria	1
Habitação/Comércio/Serviços	7
Habitação/Outros	1
Habitação/Serviços	17
Indústria	8
Serviços	28
Serviços/Indústria	1
Outros	10
Total	294

Numa análise ao quadro anterior é possível constatar que a maioria dos imóveis cujo estado de conservação é "mau", "péssimo" ou "em ruína" estado de conservação se encontra afeta ao uso habitacional (136 imóveis). Destaca-se igualmente, o número de imóveis cujo uso é habitacional e comercial com 49 edifícios e os edifícios destinados exclusivamente a comércio com 30 imóveis.

II Parte — Enquadramento estratégico

Como já foi referido, a definição da presente Área de Reabilitação Urbana do centro da Marinha Grande engloba a área central da Marinha Grande, incluindo a área anteriormente definida como Centro Tradicional e áreas adjacentes, com potencial de atratividade económica e social, face à localização de monumentos relevantes, equipamentos e serviços.

Analisando a organização urbana da Marinha Grande é possível constatar que o "centro tradicional", independentemente do seu valor patrimonial e cultural, com o natural desenvolvimento da cidade perdeu o seu caráter central e deixou de ser a principal área de fixação da população.

Num momento de decréscimo da atividade construtiva, em que a oferta imobiliária excede a procura e os municípios são obrigados a lidar com as consequências do recente crescimento disperso da habitação e das infraestruturas associadas, a concentração dos esforços públicos na reabilitação urbana surge como a oportunidade de reconsagrar a cidade como espaço privilegiado de ocupação e congregação social promovendo, simultaneamente, a atividade económica através do investimento na recuperação e na manutenção do edificado e invertendo um ciclo de esvaziamento populacional e de segregação urbana.

A presente proposta de delimitação da ARU visa o futuro estabelecimento de um quadro adequado, coerente e consistente, de medidas de gestão e de incentivo à regeneração urbana, através do compromisso de definição de uma Operação de Reabilitação Urbana e criando, à partida, um ambiente favorável ao investimento e à atividade económica.

O RJRU, ao definir que a ARU pode compreender "áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção" e "áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas", vai de encontro a um novo paradigma de urbanismo, que substitui o ímpeto de expansão pela contenção. Incentivar a realização de obras de reabilitação, ou mesmo de renovação, é uma forma de promover a consolidação e a ocupação do tecido já edificado e dos espaços expectantes dentro da cidade.

Ao dotar as estruturas existentes de condições de habitabilidade e salubridade, em conjunto com fatores de proximidade e com a requalificação dos espaços coletivos, é possível qualificar os imóveis reabilitados constituindo-os como uma opção viável e desejável em relação às novas construções, edificadas fora do perímetro urbano.

Na sequência do exposto, a delimitação da Área de Reabilitação urbana do centro da Marinha Grande, tem os seguintes Objetivos Gerais:

a) Assumir o compromisso de desenvolver uma prática concertada de incentivo à reabilitação urbana;

b) Integrar e sustentar a futura Estratégia de Reabilitação Urbana na política de desenvolvimento territorial da cidade e do concelho da Marinha Grande, nomeadamente nas opções de ordenamento contidas em sede de revisão do Plano Diretor Municipal (cuja deliberação de dar início ao processo de revisão foi tomada em reunião de câmara de 10 de janeiro de 2013);

c) Potenciar a capacidade dinamizadora e atrativa da ARU, promovendo a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;

d) Facilitar o surgimento de uma nova geração de promotores, que reabilitem e coloquem no mercado de arrendamento o edificado reabilitado;

e) Incentivar a atividade económica nos setores ligados à reabilitação urbana, contribuindo para a criação e manutenção de emprego.

II.1 Objetivos estratégicos

A delimitação da ARU permite, de imediato, e tal como referido no ponto 3 deste documento, desbloquear e disponibilizar aos proprietários e demais intervenientes, enquanto possíveis investidores, mecanismos que incentivem a manutenção e a construção de um espaço qualificado, atrativo e sustentável, através de apoios e vantagens fiscais.

Tendo consciência que a concretização da reabilitação urbana não é, nem poderá ser, responsabilidade única das entidades públicas recai, contudo, sobre a sua alçada o estabelecimento de diretrizes orientadoras do investimento dos diferentes agentes, tanto privados como públicos, com o objetivo de garantir uma ação concertada e eficaz na recuperação do espaço urbano e na melhoria da qualidade de vida dos seus utilizadores.

Considerando as características deste território, e a adoção de uma ORU simples, que será aprovada posteriormente, através de uma intervenção integrada de reabilitação urbana, dirigida primacialmente à reabilitação do edificado, a presente proposta prevê que a concretização dos objetivos gerais anteriormente referidos seja implementada, segundo os seguintes Objetivos Estratégicos:

1 — Fomentar a reabilitação do edificado degradado e devoluto com a promoção da coesão social e rejuvenescimento da população residente:

a) Agilizar a instrução e análise de processos administrativos conducentes à implementação de obras de reabilitação urbana;

b) Introduzir diferentes tipologias de habitação, nomeadamente para habitação jovem;

c) Criar um Manual de Apoio, orientador da reabilitação de edifícios;

d) Fomentar a reabilitação de edificado degradado ou devoluto;

e) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados.

2 — Valorização da identidade cultural como forma de afirmação urbana, garantindo a qualidade de vida e a sustentabilidade dos espaços urbanos e do edificado:

a) Valorizar o património cultural como fator de identidade e competitividade urbana;

b) Promover, sempre que possível, a eliminação ou integração dos elementos dissonantes.

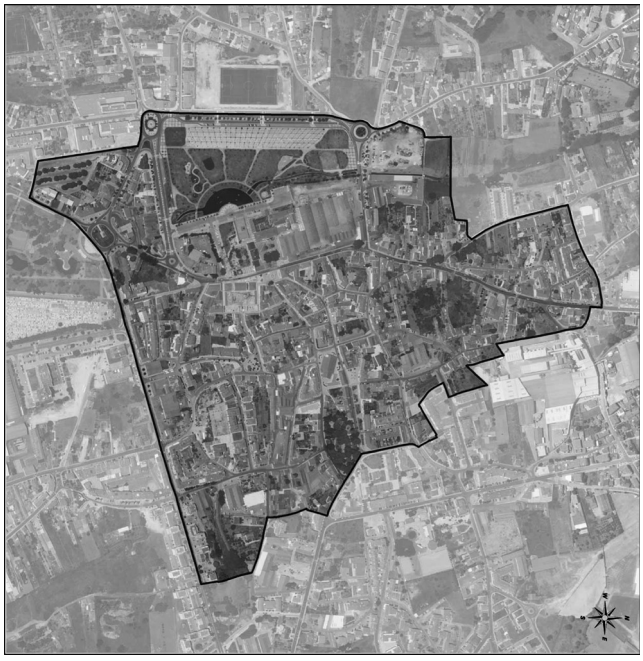
3 — Promoção e atração de funções inovadoras e competitivas com incentivo à coexistência de vários usos no centro:

Privilegiar a instalação de serviços e de comércios de caráter criativo ("indústrias criativas");

5 — Implementação de medidas fiscais especiais:

Promover o acesso a apoios e a benefícios fiscais de âmbito municipal (IMI e IMT) e nacional (IRS, IRC e IVA) para obras executadas, nos termos da estratégia de reabilitação urbana.

Planta com delimitação da área abrangida



Quadro de beneficios fiscais

III Parte — Quadro dos benefícios fiscais

III.1 Quadro de benefícios fiscais associado ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

A delimitação da ARU permite o acesso a um conjunto de benefícios fiscais sobre os prédios urbanos abrangidos por esta, quando objeto de ações de reabilitação, iniciadas após 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 20 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com a redação dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sem prejuízo da adaptação a novos regimes fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão deste documento.

Os benefícios fiscais que se elencam dizem respeito, aos imóveis localizados na "Área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande.

1 — Isenções de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT)

a. Isenção de IMI, dos prédios urbanos objeto de ações de reabilitação, por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão das ações de reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos (n.º 7 do artigo 71.º do EBF, na sua atual redação);

b. Isenção de IMT, nas aquisições de prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado (n.º 8 do artigo 71.º do EBF).

2 — Acesso aos benefícios fiscais

Para efeitos de acesso aos mencionados benefícios fiscais, as ações de reabilitação em imóveis localizados na ARU constituem "*intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção.*" — Alínea *a*) do n.º 22 do artigo 71.º do EBF.

Assim, o EBF determina que o acesso a benefícios fiscais decorrentes da execução de obras de reabilitação urbana não seja concedido de forma indiscriminada e dependa necessariamente de uma avaliação, com vista apreciar o cumprimento de critérios de elegibilidade.

De acordo com a alínea *c*) do n.º 22 do já citado artigo 71.º, o estado de conservação de um edifício ou da habitação é determinado nos termos do disposto no Novo Regime do Arrendamento Urbano e no Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de Agosto, para efeito de atualização faseada das rendas ou, quando não seja o caso, classificado pelos competentes serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, com referência aos níveis de conservação constantes do quadro do artigo 33.º do NRAU.

A análise do Estado de Conservação terá como base o Método de Avaliação do Estado de Conservação dos Edifícios (MAEC), publicado pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 novembro, na sua atual redação, segundo os seguintes níveis de conservação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro:

Níveis	Estado de conservação
5	Excelente.
4	Bom.
3	Médio.
2	Mau.
1	Péssimo.

A aplicação dos incentivos fiscais depende da comprovação do início e da conclusão das ações de reabilitação e da certificação do estado conservação dos imóveis, antes e após a execução das obras, através de vistorias a realizar pela Câmara Municipal (n.º 23 do artigo 71.º do EBF).

A avaliação do estado de conservação tem como objetivo verificar se as obras de reabilitação executadas sobre o prédio ou fração contribuem para uma melhoria de um mínimo de 2 níveis face à avaliação inicial (n.º 22 do artigo 71.º do EBF).

Próximos Passos

Constituição da Operação de Reabilitação Urbana

A cada Área de Reabilitação Urbana corresponde uma Operação de Reabilitação Urbana. Ao optar pela aprovação da delimitação da ARU desfasada em relação à ORU (ação consubstanciada no n.º 3 do artigo 7.º do RJRU), o município da Marinha Grande fica comprometido a proceder à sua elaboração e aprovação no prazo de 3 anos, sob pena da caducidade da presente delimitação e efeitos decorrentes, nos termos do artigo 15.º do RJRU.

Uma ORU consiste num conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área, sendo que a cada ARU corresponde uma ORU (n.º 4 do artigo 7.º do RJRU).

No presente caso, a operação de reabilitação urbana a desenvolver através de instrumento próprio, será de acordo com a deliberação de câmara de 06 de março de 2014 uma operação de reabilitação urbana simples, dirigida essencialmente à reabilitação do edificado.

Considerando as opções estratégicas anteriormente elencadas, bem como as características específicas e a avaliação do estado geral de conservação do edificado abrangida na ARU do centro, e de acordo com a deliberação tomada em reunião de câmara de 06 março 2014, será através de uma operação de reabilitação urbana simples.

Esta opção decorre, em grande medida, da constatação do trabalho de reabilitação já realizado em diversos edifícios públicos e privados, bem como os avultados investimentos na requalificação de espaços públicos realizados na última década pela Câmara Municipal. Este trabalho, de há vários anos, tornou possível o desenvolvimento e conclusão de muitas intervenções no domínio da reabilitação urbana, evidenciando-se, neste momento, como prioritária a reabilitação do edificado.

A operação de reabilitação urbana simples, ou seja, "dirigindo-se primacialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução" (artigo 8.º do RJRU) não obsta a que se atinjam resultados de atuação mais alargados e integradores, por cumulação com componentes do tecido urbano já reabilitado (infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, etc.).

O conteúdo do instrumento de programação da área de reabilitação urbana, no caso de uma operação de reabilitação simples intitula-se estratégia de reabilitação urbana, está elencado no artigo 30.º do RJRU a qual deverá tratar entre outras matérias "*a*) *Apresentar as opções estratégicas de reabilitação da área de reabilitação urbana, compatíveis com as opções de desenvolvimento do município; b*) *Estabelecer o prazo de execução da operação de reabilitação urbana; c*) *Definir as prioridades e especificar os objetivos a prosseguir na execução da operação de reabilitação urbana; d*) *Determinar o modelo de gestão da área de reabilitação urbana e de execução da respetiva operação de reabilitação urbana; e*) *Apresentar um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de direitos e propor soluções de financiamento das ações de reabilitação; f*) *Explicitar as condições de aplicação dos instrumentos de execução de reabilitação urbana previstos no presente decreto-lei; g*) *Identificar, caso o município não assuma diretamente as funções de entidade gestora da área de reabilitação urbana, quais os poderes delegados na entidade gestora, juntando cópia do ato de delegação praticado pelo respetivo órgão delegante, bem como, quando as funções de entidade gestora sejam assumidas por uma sociedade de reabilitação urbana, quais os poderes que não se presumem delegados e h*) *Mencionar, se for o caso, a necessidade de elaboração, revisão ou alteração de plano de pormenor de reabilitação urbana e definir os objetivos específicos a prosseguir através do mesmo."*

Uma ORU aprovada em instrumento próprio vigora pelo prazo fixado na Estratégia de Reabilitação Urbana com possibilidade de prorrogação, no máximo de 15 anos a contar da data da referida aprovação.

10 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, *Álvaro Manuel Marques Pereira.*

208295805

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 14278/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com o trabalhador:

Luís Ramos da Conceição, na carreira e categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), posição e nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração de base 635,07 €, com efeitos de 01 de novembro de 2014.

01 de dezembro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

308288329

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Aviso n.º 14279/2014

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 24/11/2014 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paulo César Ferreira Martins, com efeitos a 01/12/2014, para a categoria de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), carreira geral de assistente operacional, com remuneração mensal correspondente ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única, 1.ª posição da categoria de assistente operacional. (Não carece de visto prévio do TC.)

28 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng.º José Júlio Henriques Norte*.

308277426

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 14280/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (outorga do contrato)

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por aviso publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2014, determinei a celebração de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2014, com o trabalhador abaixo indicado:

Jorge Manuel Gonçalves de Oliveira, inserido na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), posicionado na 1.ª Posição, Nível 1, da Tabela Remuneratória Única a que corresponde a remuneração mensal de 505€. O trabalhador fica sujeito ao período experimental nos termos legais.

20 de novembro de 2014. — A Vereadora dos Recursos Humanos (despacho de delegação de competências n.º 401-A/2013 P, datado de 07/11), *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

308279905

Aviso n.º 14281/2014

Projeto de Regulamento do Cartão OJOVEM

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República,* o Regulamento do Cartão OJOVEM, aprovado por unanimidade em Projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 20 de novembro de 2014 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de novembro de 2014, o qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período o Projeto de Regulamento do Cartão OJOVEM encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, serem formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro.*

Regulamento do Cartão OJOVEM

Preâmbulo

O Cartão OJOVEM é uma iniciativa da Câmara Municipal de Odemira que visa proporcionar aos jovens munícipes um conjunto de vantagens que se traduzem na redução ou isenção do pagamento de serviços prestados pela autarquia, bem como descontos ao nível do comércio local.

Pretende-se que os descontos resultantes do Cartão OJOVEM correspondam às necessidades reais sentidas pelos jovens, promovendo a sua permanência e fixação no Município. Pretende-se ainda com este Cartão motivar os jovens para o consumo no comércio local e para a participação em atividades de cariz social, cultural e desportivo.

O presente Regulamento é elaborado no cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão OJOVEM e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objetivo

O Cartão OJOVEM visa genericamente contribuir para a atratibilidade do Concelho de Odemira para os jovens, proporcionando-lhes benefícios específicos e condições necessárias à sua realização pessoal e a uma ativa participação cívica.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão OJOVEM os cidadãos residentes na área do Município de Odemira há mais de um ano, com idades compreendidas entre os 30 (trinta) e os 35 (trinta e cinco) anos.

Artigo 4.º

Emissão do Cartão OJOVEM

1 — O pedido de emissão do Cartão é feito no Município de Odemira mediante o preenchimento de Ficha de Adesão própria.

2 — Para a emissão do Cartão OJOVEM é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

b) Uma fotografia atual.

3 — Em caso de dúvida e ou necessidade dos serviços do Município de Odemira, será necessário apresentação de Atestado da Junta de Freguesia da área de residência que comprove a sua residência há mais de um ano.

4 — A emissão ou segunda via do Cartão OJOVEM é efetuada mediante o pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira.

5 — O Cartão OJOVEM é um documento de identificação emitido pelo Município de Odemira. Do mesmo constam os seguintes dados: fotografia do beneficiário, número do cartão, nome do titular e validade.

Artigo 5.º

Validade e renovação

1 — O Cartão OJOVEM tem a validade de dois anos, a partir da data da sua emissão e caduca no dia em que o titular fizer 36 (trinta e seis) anos.

2 — O Cartão OJOVEM poderá ser renovado mediante o pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira e da apresentação dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

3 — Em caso de dúvida e ou necessidade dos serviços do Município de Odemira, será necessário apresentação de Atestado da Junta de Freguesia da área de residência que comprove a sua residência há mais de um ano.

Artigo 6.º

Benefícios

1 — Os titulares do Cartão OJOVEM usufruem das isenções e reduções previstas no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira.

2 — Os benefícios previstos nas alíneas *b*) e *c*) do ponto n.º 26, do artigo 13.º, do Regulamento Municipal de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira não se aplicam à modalidade de venda por hasta pública.

3 — Os benefícios constantes deste Regulamento não são acumuláveis com os benefícios do Cartão Social Municipal.

Artigo 7.º

Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Não permitir a utilização do Cartão OJOVEM por terceiros;

b) Informar previamente a Câmara Municipal de Odemira da mudança de residência;

c) Informar a Câmara Municipal de Odemira sobre a perda, o roubo ou o extravio do Cartão;

d) Os beneficiários do Cartão OJOVEM que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos por entidades aderentes, devem comunicar o facto à Câmara Municipal de Odemira;

e) Na utilização do Cartão OJOVEM, os utentes devem, quando solicitado, apresentar o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

Artigo 8.º

Parcerias

1 — Compete à Câmara Municipal de Odemira estabelecer a parceria com empresas e comerciantes locais ou outras entidades, públicas ou privadas, que pretendam aderir ao projeto do Cartão OJOVEM, devendo o mesmo ser efetuado através do preenchimento de uma Declaração de Parceria.

2 — As Declarações de Parceria são válidas até à sua denúncia, com uma antecedência mínima de 30 dias, manifestada por escrito, mediante o envio de carta registada com aviso de receção.

3 — As entidades aderentes concederão os descontos previstos nas respetivas Declarações de Parceria.

4 — Podem ainda aderir como parceiros, ao Cartão OJOVEM, outras entidades exteriores ao Concelho que, através de protocolo a celebrar com a Câmara Municipal de Odemira, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços, desde que as suas atividades sejam consideradas pelo Município de interesse relevante.

5 — As entidades ou estabelecimentos comerciais locais aderentes serão oportunamente divulgados e ostentarão na sua montra o dístico do referido cartão.

6 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de adicionar aos benefícios previstos outros que venha a obter por negociação com terceiros, passando os beneficiários do Cartão a usufruir automaticamente desses benefícios.

Artigo 9.º

Fraude

1 — A fraude ou o incumprimento do presente Regulamento por parte dos beneficiários confere às entidades e empresas aderentes o direito de reter o cartão e o dever de comunicar o facto à Câmara Municipal de Odemira.

2 — A utilização fraudulenta do Cartão OJOVEM é passível da sua anulação, bem como do ressarcimento de quantias indevidamente usufruídas e da responsabilização por eventuais prejuízos causados com tal utilização.

3 — A anulação motivada por utilização fraudulenta implica a não revalidação do Cartão OJOVEM.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1 — A aquisição do Cartão OJOVEM implica a aceitação do presente Regulamento.

2 — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 11.º

Disposições Transitórias

Os detentores do Cartão Jovem Municipal que cumpram as disposições constantes do presente regulamento transitam diretamente para o Cartão OJOVEM, sem custos.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República,* revogando o Regulamento do Cartão Jovem Municipal publicado através dos Avisos n.º 9163/2012 e n.º 4604/2013, no *Diário da República*.

208298405

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 14282/2014

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 01 de agosto de 2014, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25, da Lei n.º 2/2004, na redação dada pela Lei n.º 49/2012,e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dou por finda, a partir de 01 de agosto de 2014 a comissão de serviço da Dirigente — Chefe de Divisão Municipal de Gestão do Centro Lúdico, Dr.ª Ângela Maria Silva Azevedo.

28 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

308280285

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 14283/2014

Revisão e Ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades

Sob proposta da Câmara aprovada na sua reunião ordinária realizada a 25 de setembro de 2014, a Assembleia Municipal de Oliveira de Frades aprovou no dia 26 de setembro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Revisão e Ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades (PPZIOF), que revoga o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 194, de 19 de agosto de 1993, através da portaria 745/93, e alterado através da portaria 670/96, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 266, de 16 de novembro de 1996.

Na elaboração do PPZIOF, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres no âmbito da Conferência de Serviços e à discussão pública que decorreu ao abrigo do disposto no artigo 77 do diploma legal supra citado.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, remete-se para publicação, a Revisão e Ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, no município de Oliveira de Frades, instruído com o regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes.

26 de setembro de 2014. — O Presidente, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos,* Dr.

Assembleia Municipal de Oliveira de Frades

Sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, da Assembleia Municipal de Oliveira de Frades

Deliberação

O presidente da câmara informou que o órgão executivo na sua reunião ordinária de 25-09-2014 deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório de análise e ponderação das participações e dos respetivos resultados da discussão pública da proposta de Revisão e Ampliação do PPZIOF — Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades e aprovar a versão final do Plano conforme consta do referido relatório.

Não havendo inscrições para o debate deste assunto, o presidente da mesa colocou-o a votação, tendo a Assembleia Municipal deliberado, por unanimidade, com 19 (dezanove) votos a favor, aprovar o Plano Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades conforme consta do Relatório.

O Presidente da Assembleia Municipal de Oliveira de Frades, *Abel Joaquim Tavares Dias,* Dr.

Revisão e ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades

Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, adiante designado por Plano, estabelece as regras a que deverá obedecer o uso, a ocupação e transformação do solo na sua área de intervenção, cujos limites estão expressos na sua planta de implantação.

Artigo 2.º

Objetivos

O Plano tem os seguintes objetivos:

a) Estabelecimento das regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo do território municipal.

b) Adequação do parque industrial às atuais necessidades empresariais da região.

c) Complemento das indústrias do tecido empresarial instalado.

Artigo 3.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

O Plano altera o Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/94 de 22 de agosto.

Artigo 4.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído por:

Regulamento;
Planta de implantação;
Planta de condicionantes;

2 — O Plano é acompanhado por:

Relatório;
Programa de execução e plano de financiamento;
Planta cadastral;
Planta com quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações;
Planta da operação de transformação fundiária;
Planta com quadro com a identificação dos novos prédios ou fichas individuais;
Quadro de transformação fundiária;
Planta de enquadramento;
Planta da situação existente;
Planta com indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas e informações prévias favoráveis;
Extratos do PDM — regulamento, planta de ordenamento, RAN, REN e outras condicionantes;
Planta de arruamentos;
Perfis longitudinais e transversais dos arruamentos;
Planta da rede de abastecimento de água;
Planta com a rede de drenagem de águas residuais;
Planta com a rede de drenagem de águas pluviais;
Relatório da avaliação ambiental;

Artigo 5.º

Definições

«Alinhamento» — O alinhamento é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com via pública;

«Altura da fachada» — É a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

«Área de construção do edifício» — É o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, escadas e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);

«Área de implantação do edifício» — É a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: o perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores do edifício com o solo;

«Área de intervenção do plano» — É a porção contínua do território, delimitada por uma linha poligonal, sobre a qual o plano dispõe;

«Área de Infraestruturas» — É a área vinculada à instalação de infraestruturas (águas, saneamento, eletricidade, telecomunicações, drenagens, etc.).

«Cota de Soleira» — É a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício.

«Faixa de Gestão de Combustível» — É a faixa de território onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal, através da afetação a usos não florestais e de recurso a determinadas atividades ou a técnicas silvícolas com o principal objetivo de reduzir o perigo de incêndio.

«Faixa de Proteção à Zona Industrial» — Zonas "Non Aedificandi" integrantes da área de intervenção da Zona Industrial, a manter no seu limite;

«Lote» — É um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;

«Índice de Impermeabilização — Iimp» — É função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes Iimp=(∑ Aimp/As)x100. Cada área impermeabilizada equivalente (Aimp) é calculada pelo produto entre a área de solo (As) a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização (Cimp) que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto. Ou seja: Aimp=CimpxAs;

«Pé-direito» — É uma altura, medida na vertical, entre o pavimento e o teto de um compartimento.

«Platibanda» — faixa horizontal (muro ou grade) que emoldura a parte superior de um edifício e que tem a função de esconder a cobertura.

«Polígono de Implantação» — É a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Condicionantes

Na área abrangida pelo plano, serão observadas todas as servidões e restrições de utilidade pública constantes na legislação em vigor, designadamente as seguintes:

a) Rede elétrica — linhas de média tensão.
b) Linhas de água.

CAPÍTULO III

Uso do Solo e Edificabilidade

Artigo 7.º

Estrutura

1 — Para efeitos regulamentares, o território objeto do Plano é estruturado em categorias e subcategorias de espaço:

a) Solo urbano, com as subcategorias

i) Espaços de atividades económicas, compreendendo o lote com o polígono de implantação;

ii) Espaços verdes de recreio e lazer, destinados a utilização coletiva;

iii) Espaços de uso especial;

iv) Espaços canais, destinados à rede viária estacionamento;

v) Equipamentos de utilização coletiva, destinados à prática desportiva;

b) Solo rural

i) Espaços de proteção, enquadramento paisagístico e gestão de combustível;

Artigo 8.º

Áreas de lotes

O plano tem efeitos registais de acordo com os elementos do Quadro com a identificação dos prédios da planta da operação de transformação fundiária.

1 — A área dos lotes está destinada à instalação de edifícios industriais, bem como de comércio, serviços, armazéns, estaleiros e armazenamento ao ar livre, de acordo com o definido no quadro da Planta de Implantação do Plano.

2 — Cada lote compreende no seu interior um polígono de implantação, que corresponde à área no interior da qual se devem implantar as edificações.

3 — Todas as construções têm obrigatoriamente o alçado principal com frente e acesso para a via pública.

4 — É permitida a ocupação simultânea de dois ou mais lotes pela mesma unidade industrial, à qual se aplicam as regras previstas nas condições gerais de edificabilidade, suprimindo-se os afastamentos laterais para a divisão comum entre lotes.

Artigo 9.º

Áreas de uso público

As áreas de uso público são constituídas pelas partes do território com um uso de carácter público.

Artigo 10.º

Áreas de recreio e lazer

As áreas destinadas a jardins públicos de recreio e lazer são constituídas por estruturas arbóreas/arbustivas, de densidade média e elevada, devendo integrar as manchas de vegetação existentes. Estas áreas podem integrar ainda percursos pedonais e cicláveis. As manchas de jardins públicos confinantes com espaço florestal estão sujeitas à gestão de combustível de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

Áreas de proteção, enquadramento paisagístico e gestão de combustível

1 — Nas áreas de proteção e enquadramento estão incluídas as faixas de proteção e salvaguarda das servidões e restrições constantes no artigo 6.º, bem como, a faixa de gestão de combustível.

2 — As faixas de proteção à zona industrial deverão manter a cortina de vegetação original, estando sujeitas à gestão de combustível de acordo com a legislação em vigor.

3 — A faixa de gestão de combustível está sujeita à legislação em vigor, competindo à entidade gestora da zona industrial a garantia da sua aplicação.

4 — Nestas áreas é permitida a atividade agropecuária e a construção de edifícios de apoio até uma área de implantação máxima de 30 %.

Artigo 12.º

Parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias

Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva são os constantes dos quadros I e II.

QUADRO I

	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva	Infraestruturas — estacionamento (*a*)
Indústria, comércio e armazéns . . .	23 m²/100 m² a. c. ind./comércio/armaz.	7 m²/100 m² a. c. ind./comércio/armaz.	1 lugar/75 m² a. c. ind./comércio/armaz. Pesados: 1 lugar/500 m² a. c. ind./comércio/armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote). O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

QUADRO II

	Infraestruturas — Arruamentos (*b*)
Indústria, comércio e armazéns	Perfil tipo ≥ 12,2 m. Faixa de rodagem = 9 m. Passeios = 1,6 m (× 2). Estacionamento = [(2,25m) (× 2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1m) (× 2)] (opcional).

(*a*) Os lugares apontados no quadro I referem -se, genericamente, a veículos ligeiros, que, relativamente a veículos pesados, se faz referência expressa. Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, deve considerar -se o seguinte: veículos ligeiros: 20 m² por lugar à superfície e 30 m² por lugar em estrutura edificada; veículos pesados: 75m2 por lugar à superfície e 130 m² por lugar em estrutura edificada.

(*b*) O perfil tipo inclui a faixa de rodagem e os passeios. Caso se prefira pela inclusão de estacionamento ao longo dos arruamentos, devem aumentar -se, a cada perfil tipo, corredores laterais com 2 m (× 2), 2,25 m (×2) ou 2,5 m (× 2), consoante se trate da tipologia habitação, comércio e serviços ou indústria e ou armazéns.

Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar -se a cada passeio 1 m. Os valores do dimensionamento de áreas destinadas a arruamentos podem não ser aplicáveis em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos.

a. c. ind./comércio/armaz. — área de construção para indústria, comércio ou armazéns.

Artigo 13.º

Regulamentação urbanística e condições gerais de edificabilidade

1 — As regras de ocupação, uso e transformação do solo incluído na área dos lotes delimitados na Planta de Implantação, estão estabelecidas no quadro anexo I.

2 — O alinhamento das fachadas dos edifícios deverá obedecer aos afastamentos estabelecidos na Planta de Implantação, não podendo ultrapassar o polígono de implantação máxima definido em cada lote.

3 — Cada unidade industrial, de serviços ou armazenagem, deverá prever, dentro dos limites do lote que ocupa, áreas livres necessárias para circulação, cargas e descargas, estacionamento próprio e áreas a ajardinar, de forma a assegurar funcionalidade e autonomia.

4 — As edificações não poderão ter uma frente contínua ou profundidade superior a 100 m, salvo instalações técnicas devidamente justificadas ou unidades cujas características e especificidade o obriguem.

5 — A altura da fachada, tomada no seu ponto mais desfavorável, tem o seu máximo estabelecido no quadro anexo I.

6 — A altura máxima da fachada para os edifícios de apoio, é de 3 m.

7 — Em cada lote, é permitida a edificação para habitação destinada à casa do guarda. Essa construção deverá ser implantada dentro do polígono de implantação e não poderá exceder 1 piso e 150m2 de área de implantação.

8 — O índice máximo de impermeabilização para todos os tipos de ocupação, é 0,8.

CAPÍTULO IV

Execução do Plano

Artigo 14.º

Sistemas de execução

1 — O Plano é executado através do sistema de imposição administrativa.

2 — O município de Oliveira de Frades encarrega-se de executar as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, e infraestruturas viárias.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

QUADRO ANEXO I

Disposições específicas de edificação na área dos lotes

Lote	Área do lote (m²)	Áreas de implantação (m²) (¹)	Áreas de construção (m²)	Altura max. fachada (m)	N.º de pisos	Tipologia de usos (¹)
1	18000	10800	10800	10	3	I/A/C/S
2	9900	5940	5940	10	3	I/A/C/S
3/3A	9540	5724	5724	10	3	I/A/C/S
3B	5560	3275	3336	10	3	I/A/C/S
4	9500	5538	5700	10	3	I/A/C/S

Lote	Área do lote (m^2)	Áreas de implantação (m^2) (1)	Áreas de construção (m^2)	Altura max. fachada (m)	N.º de pisos	Tipologia de usos (1)
5	8700	5220	5220	10	3	I/A/C/S
5A	7930	4758	4758	10	3	I/A/C/S
6	9750	5850	5850	10	3	I/A/C/S
7	3550	2130	2130	10	3	I/A/C/S
7A	3600	2160	2160	10	3	I/A/C/S
8	4600	2760	2760	10	3	I/A/C/S
9	6250	3750	3750	10	3	I/A/C/S
10	5600	3360	3360	10	3	I/A/C/S
11	5900	3517	3540	10	3	I/A/C/S
12/13/29	16870	10122	10122	10	3	I/A/C/S
13A	3020	1769	1812	10	3	I/A/C/S
14	2675	1386	1605	10	3	I/A/C/S
14A	2675	1605	1605	10	3	I/A/C/S
15	4900	2940	2940	10	3	I/A/C/S
16	41800	25080	25080	10	3	I/A/C/S
17	13360	8016	8016	10	3	I/A/C/S
18	7650	4590	4590	10	3	I/A/C/S
19	7520	4512	4512	10	3	I/A/C/S
20	6500	3684	3900	10	3	I/A/C/S
21	4500	2457	2700	10	3	I/A/C/S
22	4500	2366	2700	10	3	I/A/C/S
23	4500	2425	2700	10	3	I/A/C/S
24	8900	4725	5340	10	3	I/A/C/S
25	55200	33120	33120	10	3	I/A/C/S
26	9000	5400	5400	10	3	I/A/C/S
27	10100	6060	6060	10	3	I/A/C/S
28	8750	5250	5250	10	3	I/A/C/S
30	8500	5100	5100	10	3	I/A/C/S
31	6250	2389	3750	10	3	I/A/C/S
32	9500	5700	5700	10	3	I/A/C/S
33	6600	3168	3960	10	3	I/A/C/S
34	5100	2672	3060	10	3	I/A/C/S
35/36	17587	10552	10552	10	3	I/A/C/S
37/38	16600	9960	9960	-	3	I/A/C/S
39	5900	3540	3540	10	3	I/A/C/S
40	2450	1470	1470	10	3	I/A/C/S
41	2200	1320	1320	10	3	I/A/C/S
42	7650	4590	4590	10	3	I/A/C/S
43	8750	5250	5250	10	3	I/A/C/S
44	5337	3202	3202	10	3	I/A/C/S
45	5555	3333	3333	10	3	I/A/C/S
46	1750	644	1050	10	3	I/A/C/S
47	1824	507	1094	10	3	I/A/C/S
48	2330	1015	1398	10	3	I/A/C/S
49	3050	1510	1830	10	3	I/A/C/S
50	3000	1800	1800	10	3	I/A/C/S
51	2600	1352	1560	10	3	I/A/C/S
52	2500	1229	1500	10	3	I/A/C/S
53	2050	918	1230	10	3	I/A/C/S
54	4200	2520	2520	10	3	I/A/C/S
55	4200	2520	2520	10	3	I/A/C/S
56	4350	2610	2610	10	3	I/A/C/S
57	3749	1808	2249	10	3	I/A/C/S
58	6040	3624	3624	10	3	I/A/C/S
59	7098	4259	4259	10	3	I/A/C/S
60	3322	1111	1993	10	3	I/A/C/S
61	5600	2714	3360	10	3	E
62/65/66/67	24570	14742	14742	10	3	I/A/C/S
63	5830	3498	3498	10	3	I/A/C/S
64	5406	3215	3210	10	3	I/A/C/S
68	1500	488	900	10	3	I/A/C/S
69	15925	9555	9555	10	3	I/A/C/S
70	107750	64650	64650	10	3	I/A/C/S
71/72/145	18792	11275	11275	10	3	I/A/C/S
73	7200	4320	4320	10	3	I/A/C/S
78	7755	4653	4653	10	3	I/A/C/S
74/75/76/77/143	38048	22829	22829	10	3	I/A/C/S
79	6853	4112	4112	10	3	I/A/C/S
80	9620	5772	5772	10	3	I/A/C/S
81/84/85/142	64390	38634	38634	10	3	I/A/C/S
82	26060	15636	15636	10	3	I/A/C/S
83	23436	14062	14062	10	3	I/A/C/S
86	25655	15393	15393	15	3	I/A/C/S
87	6130	3678	3678	15	3	I/A/C/S

Lote	Área do lote (m^2)	Áreas de implantação (m^2) (1)	Áreas de construção (m^2)	Altura max. fachada (m)	N.º de pisos	Tipologia de usos (1)
88	10260	–	–	–	–	–
89	2680	1198	1608	10	3	I/A/C/S
90	3230	1625	1938	10	3	I/A/C/S
91	3472	1858	2083	10	3	I/A/C/S
92	4356	2462	2614	10	3	I/A/C/S
93	3605	1488	2163	10	3	I/A/C/S
94	2877	813	1726	10	3	I/A/C/S
95	1544	503	926	10	3	I/A/C/S
96	5671	3221	3403	10	3	I/A/C/S
97	5817	3490	3490	10	3	I/A/C/S
98	3788	2273	2273	10	3	I/A/C/S
99	3504	1751	2102	10	3	I/A/C/S
100	3033	1820	1820	10	3	I/A/C/S
101	4504	2568	2702	10	3	I/A/C/S
102	1947	749	1168	10	3	I/A/C/S
103	2308	1028	1385	10	3	I/A/C/S
104	3402	1523	2041	10	3	I/A/C/S
105	4543	2317	2726	10	3	I/A/C/S
106	5550	3273	3330	10	3	I/A/C/S
107	27033	16220	16220	10	3	E
108	5335	3201	3201	10	3	I/A/C/S
109	34701	20821	20821	10	3	E
110	1885	1131	1131	10	3	I/A/C/S
111	1590	954	954	10	3	I/A/C/S
112	1593	956	956	10	3	I/A/C/S
113	1596	958	958	10	3	I/A/C/S
114	1599	959	959	10	3	I/A/C/S
115	1603	962	962	10	3	I/A/C/S
116	1901	1141	1141	10	3	I/A/C/S
117	8118	4871	4871	10	3	I/A/C/S
118	6560	3492	3936	10	3	I/A/C/S
119	13251	5900	7951	10	3	I/A/C/S
120	3787	2138	2272	10	3	I/A/C/S
121	3948	2151	2369	10	3	I/A/C/S
122	3342	1708	2005	10	3	I/A/C/S
123	2664	958	1598	10	3	I/A/C/S
124	8750	5250	5250	10	3	I/A/C/S
125	2039	906	1223	10	3	I/A/C/S
126	2107	1113	1264	10	3	I/A/C/S
127	2538	1326	1523	10	3	I/A/C/S
128	1473	860	884	10	3	I/A/C/S
129	817	423	490	10	3	I/A/C/S
130	767	441	460	10	3	I/A/C/S
131	1520	451	912	10	3	I/A/C/S
132	619	289	371	10	3	I/A/C/S
133	572	206	343	10	3	I/A/C/S
134	967	268	580	10	3	I/A/C/S
135	1689	630	1013	10	3	I/A/C/S
136	812	487	487	10	3	I/A/C/S
137	792	475	475	10	3	I/A/C/S
138	1233	740	740	10	3	I/A/C/S
139	4292	2479	2575	10	3	I/A/C/S
140	6095	3657	3657	10	3	I/A/C/S
141	3248	1080	1949	10	3	I/A/C/S
144	19075	–	–	–	–	–
146	5545	3327	3327	15	3	I/A/C/S
147	5890	3534	3534	15	3	I/A/C/S
148	6549	3929	3929	15	3	I/A/C/S
149	6946	4168	4168	15	3	I/A/C/S
150	7095	4135	4257	15	3	I/A/C/S
151	7633	4580	4580	15	3	I/A/C/S
152	13056	7834	7834	15	3	I/A/C/S
153	41663	24998	24998	15	3	I/A/C/S
154	6717	4030	4030	15	3	I/A/C/S
155	14731	8839	8839	15	3	I/A/C/S
156	45948	27569	27569	15	3	I/A/C/S
157	99485	59691	59691	15	3	I/A/C/S
158	26434	15860	15860	15	3	I/A/C/S
159	23096	13858	13858	15	3	I/A/C/S
160	23098	13859	13859	15	3	I/A/C/S
161	23099	13859	13859	15	3	I/A/C/S
162	46978	28187	28187	15	3	I/A/C/S
163	23073	13844	13844	15	3	I/A/C/S
164	23077	13846	13846	15	3	I/A/C/S

Lote	Área do lote (m^2)	Áreas de implantação (m^2) (1)	Áreas de construção (m^2)	Altura max. fachada (m)	N.º de pisos	Tipologia de usos (1)
165	11227	6736	6736	15	3	I/A/C/S
166	13447	8068	8068	15	3	I/A/C/S
167	19652	11791	11791	15	3	I/A/C/S
168	9760	5856	5856	15	3	I/A/C/S
169	3339	1759	2003	15	3	I/A/C/S
Total	1644902	946907	969305			

(1) Respeitando o polígono de implantação definido no interior dos lotes

I — Indústria; A — Armazém; C — Comércio; S — Serviços; E — Equipamento

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

27017 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_27017_1.jpg

27018 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_27018_2.jpg

608298154

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 14284/2014

Nomeação de adjunto do Gabinete de apoio pessoal

Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, torna público que por seu despacho de 18 de novembro de 2014, e usando da competência que lhe confere a alínea *c*) n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e 75/2013 de 12 de setembro, nomeio para Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, o Dr.º Telmo Alexandre Ferreira dos Santos Gomes Alves, com o cartão de Cidadão n.º 12421268, residente na Avenida Manuel da Maia, n.º 36, 2.º Esquerdo — 1000-201 Lisboa, sendo que o respetivo ato administrativo produzirá efeitos no dia 01 de dezembro de 2014 independentemente da sua publicação no Diário da República

20 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

308278009

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 14285/2014

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 11 de agosto de 2014 foi renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2014, à Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr.ª Josselène Cristina Oliveira Nunes Teodoro, conforme deliberação de reunião de câmara de 13 de novembro de 2012, que determinou, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, manter até ao final do respetivo período, as comissões de serviço dos dirigentes, as unidades orgânicas nucleares, com a possibilidade de renovação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2013, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

13 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *António José Correia*.

308294144

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 14286/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que pelo despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 27/10/2014, foi determinada a renovação da comissão de serviço por mais 3 anos, do seguinte dirigente intermédio de 1.º grau:

José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves, no cargo de direção intermédia de 1.º Grau, Diretor de Departamento de Administração e Finanças, a partir de 23-12-2014.

09 de dezembro de 2014. — O Vereador, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, conforme o despacho n.º 66/GAP/2013, de 23 de outubro, *Norberto Valente Barradas*.

308294071

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 14287/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 21/11/2014, foi concedida ao trabalhador, Fernando Joaquim Carapinha Batalha Alves, licença sem remuneração, pelo período de 11 meses e 20 dias, com efeitos a partir de 5 de janeiro de 2015.

27 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora*.

308269301

Aviso n.º 14288/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por despachos do signatário, datados de 24/11/2014, foram autorizados os pedidos de denúncia de contrato por tempo indeterminado dos trabalhadores abaixo indicados:

José Augusto Amado Timóteo, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014

Luís Manuel Pereira José, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014

28 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

308269472

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 14289/2014

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 17 de outubro de 2014, e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos do artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 27.º, n.os 1,2 e 3, *in fine,* da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, determinei a nomeação do Engenheiro Tiago José Cavaco Martins, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade de Máquinas e Viaturas, em regime de substituição, até à designação do titular desse cargo de dirigente, no seguimento do procedimento concursal de recrutamento em curso.

19 de novembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

308277159

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 150/2014

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Junta de Freguesia de Nordeste (Região Autónoma dos Açores) e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Nordeste, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de um trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível, com a antecedência de 7 dias.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Trabalho Noturno

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determinar uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho.

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.

4 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

5 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 11.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228° do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, os limites fixados no artigo 120.º, n.º 2, da LTFP podem ser ultrapassados, nos termos consignados no n.º 3 do mesmo preceito, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 12.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 13.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cláusula 15.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por quatro elementos, sendo dois representantes da Junta de Freguesia e dois representantes da Associação Sindical.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metades dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Junta de Freguesia, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas.

11 — Cada parte suportará as suas despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registadas com aviso de receção.

Nordeste, 22 de outubro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Luís Jorge Borges Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Nordeste.

Pela Associação Sindical:

Emanuel Jorge Correia Borges de Oliveira e *António Fernando Oliveira Costa*, na qualidade de mandatários, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Depositado em 26 de novembro de 2014, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 153/2014, a fl. 31 do livro n.º 1.

11 de dezembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

208302162

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750